



Justiça Federal da 6ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1003050-97.2020.4.01.3800 em 30/11/2022 01:58:43 por MICHAEL PROCOPIO RIBEIRO ALVES AVELAR
Documento assinado por:

- MICHAEL PROCOPIO RIBEIRO ALVES AVELAR

Consulte este documento em:
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **22113001573758800001301132535**
ID do documento: **1312368352**





JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE: 1003050-97.2020.4.01.3800

[EIXO 10 - Contratação das Assessorias Técnicas]

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS: 69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

**EIXO 10 – Contratação de Assessorias
Técnicas -**

- QUESTÕES DIVERSAS -

ÍNDICE

1) CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DISCUSSÕES ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO EIXO 10

1.1) DOS PLANOS DE TRABALHO INICIAIS – DIVERGÊNCIA QUANTO A ESCOPO, PRAZO E FINALIDADE DAS ATI

1.2) NOVOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS - MULTIPOLARIDADE, PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DA ADAI OU CRIAÇÃO DE UM NOVO MODELO DE ATI LOCAL

1.3) FIXAÇÃO JUDICIAL DO MODELO DE ATI – ANÁLISE DA DECISÃO JUDICIAL ID 759190975, PROFERIDA EM 04/10/2021

1.4) DECISÕES ID 1113928277 E 1289869370 – JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO ID 759190975

1.5) DISCUSSÕES POSTERIORES AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A CONSEQUENTE DEFINIÇÃO DO MODELO JUDICIAL INICIAL DE ATI

1.6) ANÁLISE DOS NOVOS PLANOS DE TRABALHO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DOS TERRITÓRIOS 1 AO 10 E 13 AO 16

1.6.1) Do Plano de Trabalho do CAT – Centro Agroecológico Tamanduá – Território 5: Tumiritinga e Galiléia - Fls. 1/100 do ID 1284686892

1.6.2) Do Plano de Trabalho da Cáritas Diocesana de Itabira – Territórios 1 e 2 – Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento – Fls. 101/205 do ID 1284686892

1.6.3) Do Plano de Trabalho da Cáritas Diocesana de Governador Valadares - Território 4 – Governador Valadares – Fls. 206/268 do ID 1284686892

1.6.4) Do Plano de Trabalho da AEDAS – Territórios 3, 6,7 e 8 - Belo Oriente, Bugre, Fernandes Tourinho, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Naque, Periquito, Santana do Paraíso, Sobrália, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés – Fls. 269/424 do ID 1284686892

1.6.5) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 9 - Baixo Guandu (ES) - fls. 84/165 do ID 1284686894

1.6.6) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 10 - Colatina e Marilândia (ES) - Fls. 166/247 do ID 1284686894

1.6.7) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 15 – Linhares (ES) – Fls. 248/331 do ID 1284686894

1.6.8) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 16 – Macrorregião Litoral Norte do Espírito Santo – Fls. 332/415

1.6.9) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 14 – Povoação (ES) – Fls. 416/496 do ID 1284686894

1.6.10) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 13 – Regência (ES) – Fls. 497/578 do ID 1284686894

2) DO INÍCIO CAUTELAR DAS ATIVIDADES

2.1) Fundamentos das ATI e sua relevância para o processo de reparação

2.2) Da evolução da divergência entre as partes

2.3) Pedido de Reconsideração das Instituições de Justiça e a Justificação Para a Adequação do Modelo Judicial Inicialmente Estabelecido

2.3.1) 1º Ponto – Prazo de Atuação

2.3.2) 2º Ponto – Restrições ao Escopo

2.3.3) 3º Ponto – Custeio da Infraestrutura e Serviços

2.3.4) 4º Ponto – Vedação a Subordinação das ATI

2.3.5) 5º Ponto – Modelo de Fiscalização

2.3.6) 6º Ponto – Taxa Administrativa

2.4) Início imediato das atividades

2.4.1) Depósito do valor da primeira parcela nas contas bancárias das ATI

2.4.2) Do levantamento da Taxa Administrativa

3) ADMISSÃO DA AEDAS COMO ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

4) DEFINIÇÕES RELACIONADAS AOS POVOS TRADICIONAIS

5) TERRITÓRIO 11 – DIVERGÊNCIA EM ARACRUZ, SERRA E FUNDÃO

6) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RENOVA – ID 1301809889

7) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SÃO MATEUS – ID 1295509357

1) CONTEXTUALIZAÇÃO DAS DISCUSSÕES ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO EIXO 10

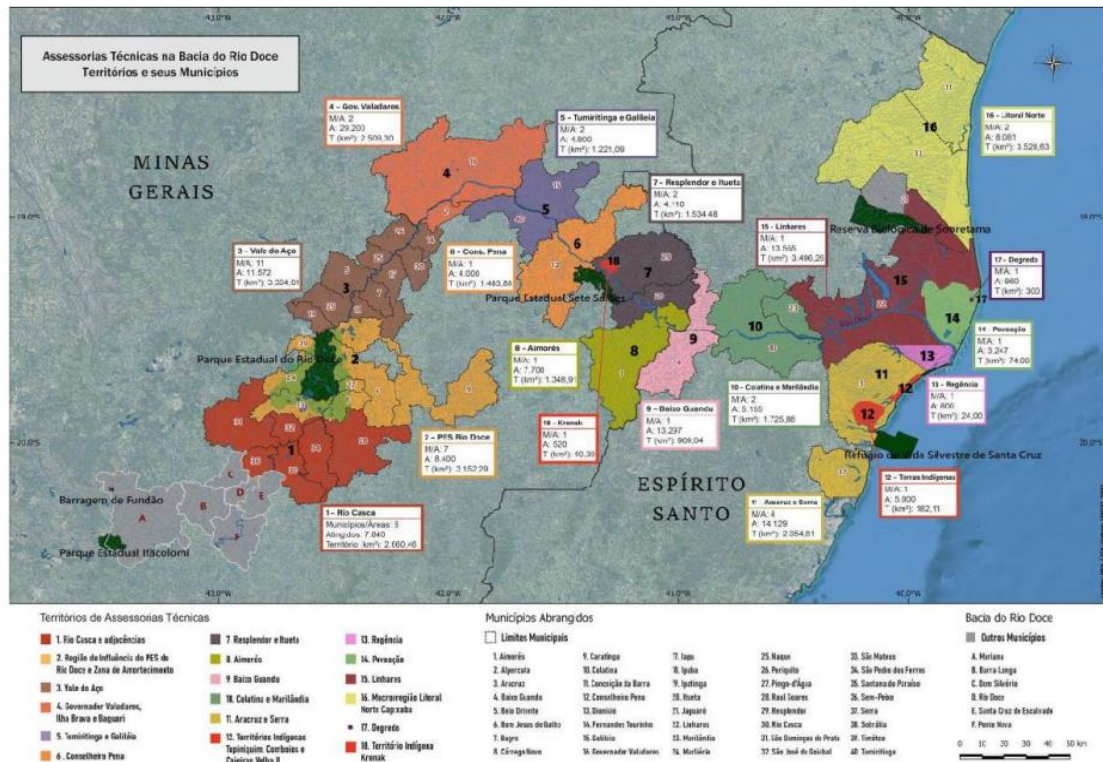
Embora exista aparente consenso entre as partes quanto à relevância e urgência de implementação das ATI, a análise dos autos permite concluir que os atores processuais possuem divergências intransponíveis que ensejarão elucubrações eternas sobre modelos e não permitirão encaminhamento da questão, sintoma do litígio coletivo irradiado, tratando-se de um complexo e gigantesco conflito com interessados que sustentam posições não raro antagônicas, embora pertençam ao mesmo polo da demanda, evidenciando ausência de identidade de perspectivas sobre a condução dos trabalhos.

A permanecer a situação tal como se encontra, na prática os atingidos não possuirão assessoramento algum, o que é inadmissível após sete anos completos do desastre ambiental, o que reclama definição judicial da questão.

O tema das assessorias técnicas, nesse sentido, revelou-se mais complexo e delicado do que o previsto inicialmente e exige o encaminhamento pelo Poder Judiciário, amparado na substitutividade e definitividade inerentes às suas decisões.

No curso do feito foram juntados aos autos três planos de trabalho das ATI, selecionadas mediante participação do Fundo Brasil, no modelo territorial.

A área de abrangência total daquilo que se discute nos autos é bastante expressiva, praticamente coincidindo com o atual desenho do Caso Samarco:



No item 1 da presente decisão realizo uma breve contextualização do processo, mapeando a divergência estabelecida entre as partes, estruturando a argumentação em torno dos três planos de trabalho do modelo territorial, coordenado pelo Fundo Brasil, e da decisão ID 759190975, que apreciou a divergência e traçou linhas gerais sobre a contratação das assessorias técnicas independentes.

O item 2, por sua vez, trata do **início imediato das atividades**, nos termos da fundamentação.

A questão da AEDAS foi definida no item 3, com apreciação dos argumentos das partes quanto ao mérito do que restou constatado pela perícia judicial.

O desenvolvimento das discussões no tocante aos povos tradicionais foi objeto do item 4.

No tocante ao território 11, que previu inicialmente Aracruz e Serra, dada as peculiaridades constatadas, houve abertura de tópico específico para tratar do território em comento, nos termos do item 5 da decisão.

Finalmente, os itens 6 e 7 se destinam a apreciar o mérito dos embargos de declaração opostos contra decisão judicial anterior.

1.1) DOS PLANOS DE TRABALHO INICIAIS – DIVERGÊNCIA QUANTO A ESCOPO, PRAZO E FINALIDADE DAS ATI

A Decisão de ID 165069380 determinou a criação de um PJe específico para tratar do tema assessorias técnicas independentes, tendo em vista a existência de divergência substancial no tocante ao escopo, prazo e finalidade das ATI.

A certidão ID [165376355](#) promoveu a juntada aos autos de uma série de documentos, dentre eles as versões iniciais de planos de trabalho para os 16 territórios, parecer de validação apresentado pelo Fundo Brasil e a manifestação das empresas ID 165449346.

Na manifestação inicial, as empresas esclareceram que a busca por uma maior participação popular na condução do processo de reparação ensejou a elaboração do ATAP, TAP e TAC-GOV, tratando-se tais documentos da origem normativa das ATI.

As empresas relatam que em setembro de 2019 receberam um ofício do MPF, relacionado ao tema assessorias técnicas, do qual constavam anexos os planos de trabalhos e as 16 (dezesesseis) propostas, apresentadas por 5 (cinco) Assessorias Técnicas distintas, totalizando o valor de R\$ 631.494.203,77 (seiscentos e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e três e setenta e sete reais) para execução dos projetos na bacia do rio Doce, abrangendo 42 municípios e população estimada a ser atendida em 2,6 milhões de pessoas.

De modo geral, o dissenso inicialmente estava relacionado com as seguintes matérias indicadas pelas empresas:

i. Limites do modelo de contratação da Assessoria Técnica Rosa Fortini em Santa Cruz do Escalvado/MG;

ii. Proposta de prazo 4 anos para a consecução dos projetos de assessoria, excessivamente longo considerando o decurso de mais de 4 anos desde o rompimento da barragem de Fundão, a previsão de entrega dos estudos dos experts do Ministério Público em 2022 e a previsão de repactuação dos programas do TTAC em 2021;

iii. Superdimensionamento de escopo e equipes em relação às localidades impactadas, considerando o atendimento coletivo preconizado no ATAP e utilizado em políticas públicas de modo geral;

iv. Superdimensionamento de infraestrutura de sedes e equipamentos a serem locados ou adquiridos pelas entidades para a prestação de serviço temporária de assessoria técnica;

v. Descabimento da proposta de constituição de reserva técnica para a execução dos projetos, tendo em vista a inexistência de risco nas atividades a serem executadas e a definição clara do escopo de trabalho das assessorias técnicas;

vi. Cobrança de taxa administrativa superior à praticada no mercado, associada à sobreposição de recursos administrativos já previstos no projeto;

vii. Superdimensionamento dos recursos para contratação de terceiros para capacitação de colaboradores em direitos humanos e outros tipos de capacitação; e

viii. Inclusão nos projetos de atividades que extrapolam o escopo de atuação das assessorias técnicas previsto no ATAP e no TacGov, em especial quanto à proposta de realização pelas assessorias ou contratação de terceiros para a elaboração de estudos para o diagnóstico e a coleta de dados primários, que cabem aos experts do Ministério Público, quais sejam: FGV, Ramboll e Lactec, conforme Cláusula 1.1 do Termo de Ajustamento Preliminar de 18.01.2017.

Tratava-se de discordância, portanto, tanto do ponto de vista de custos como também do escopo de atuação.

No tocante ao **modelo Rosa Fortini**, esclareceram que concordavam com o formato e cláusulas dos contratos, mas não propriamente com o plano de trabalho e os valores cobrados. Inclusive, nesse ponto, a definição demandaria participação da Fundação Renova, na qualidade de executora das obrigações assumidas nos instrumentos fundamentais que compõem o Caso Samarco.

Discordaram do **prazo** de quatro anos proposto, alegando que dois anos seriam suficientes, haja vista a ineficiência do cronograma apresentado e a expectativa de que os estudos de diagnóstico dos impactos socioeconômicos fossem concluídos pela FGV em junho/2022, e, de outro, o processo de repactuação então em curso, no qual se inseriam o componente de mobilização social – com previsão para junho de 2020.

Sobre a **capacitação e atividades gerais do projeto**, defenderam que a capacitação em direitos humanos esperada se referia aos representantes das comunidades atingidas, e não para a totalidade dos potenciais atingidos.

Sobre **consultorias**, observaram que "ADAI, AEDAS, CARITAS DIOCESANA GOVERNADOR VALADARES, CARITAS DIOCESANA ITABIRA E CAT previram em seus projetos a contratação de consultorias para realização de estudos para 337 produtos nas áreas ambiental e socioeconômica, no montante total de R\$ 77,21 milhões"

As empresas argumentavam que às assessorias técnicas não deveria ser dado o poder de elaborar estudo de diagnóstico socioeconômico por si só, nem coleta de dados socioambientais. As ATI deveriam se limitar a elaborar dois tipos de documentos: Pareceres técnicos sobre a identificação de danos e pleitos dos atingidos e Notas técnicas ou críticas às ações dos Programas da Fundação Renova.

Por outro lado, estudos com o escopo mais abrangente de avaliação de impacto, diagnóstico e acompanhamento de programas, seriam realizados pela FGV, LACTEC e Ramboll, por exemplo.

Ainda quanto a consultorias, manifestaram estranheza quanto à necessidade de contratar auxílio eterno para capacitação de equipe interna das ATI a fim de formação e qualificação na atividade fim de assessoramento técnico, argumentando ser "inconcebível que as

entidades escolhidas por suas alegadas expertises na área demandem mais de R\$ 23 milhões para treinar seus colaboradores em atividades que constituem a sua principal função.”

Sobre os **recursos humanos**, ponderaram que as 16 propostas previam a contratação de 583 pessoas para o atendimento das comunidades impactadas ao custo total de R\$ 312.780.000,00 (trezentos e doze milhões setecentos e oitenta mil reais), dentre os quais 194 profissionais serão alocados em equipes de gestão e 389 em equipes de campo para o atendimento de 42 municípios, sendo 32 Municípios em Minas Gerais e 10 no Espírito Santo.

As empresas defenderam que 126 profissionais seriam suficientes, cálculo esse feito utilizando como parâmetro o critério adotado pelo Ministério da Saúde para a estratégia de saúde da família (ESF).

No tocante à atualização dos contratos de mão de obra, pleitearam a correção com base no IPCA.

A propósito dos **materiais e instalações físicas**, as empresas ainda questionaram o custo total de R\$ 104.800.000,00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil reais) a serem destinados à aquisição de equipamentos para escritório (mobiliário, geladeira, fogão), compra de veículos de categorias superiores (SUVs, PickUps), equipamentos eletrônicos (celulares, GPS, software, armazenamento em nuvem, programas e licenças de sistemas, máquina Fotográfica profissional, Tablets, Notebooks) e aluguel de imóveis que funcionariam como sedes e bases de apoio.

Nesse ponto, o primeiro item levantado possuía relação com a argumentação de que as instalações físicas não deveriam servir como balcão de atendimentos, mas sim espaços destinados à gestão das atividades e ao apoio das equipes de campo, o que ensejaria expressiva redução de sedes e bases de apoio.

Por outro lado, sobre **veículos, combustíveis e mobiliário**, seria suficiente alugar os itens em vez de comprá-los.

As **atividades de comunicação** em meio impresso também foram questionadas, entendendo as empresas que esse meio deveria ser residual e reduzido em 60% do valor orçado.

Outro ponto ventilado consistiu na **taxa administrativa** e reserva técnica, pois as entidades haviam incluído valores a título de Reserva Técnica de 5% e Taxa Administrativa de 15% ambos sobre o valor dos projetos, totalizando R\$ 126.298.840,75 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

Aqui o questionamento foi tanto no sentido do valor da taxa administrativa, que as empresas entendiam deveria ser fixada em 5%, como a sua vinculação ao efetivo pagamento de despesas das ATI, entidades sem fins lucrativos nos termos da Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e do Código Tributário Nacional.

Quanto à reserva técnica, as Empresas entendem que inexistente risco para a atividade a ser desenvolvida pelas entidades a justificar a inclusão dessa rubrica no orçamento, tendo em vista que o escopo de atuação e a responsabilidade das assessorias técnicas são regidos pelo ATAP e TACGOV.

Ao final de sua argumentação, as empresas apresentaram uma proposta de orçamento otimizado, composto por R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e com as seguintes adequações:

- a. Atuação com duração de 2 (dois) anos;
- b. Uma sede por assessoria técnica e escalonamento de bases de apoio;
- c. Exclusão dos produtos de consultoria e estudos a partir de dados primários;
- d. Redução do valor de taxa administrativa para 5%;
- e. Otimização das equipes e recursos humanos, incluindo compartilhamento de equipe técnica em campo, com a contratação total de 126 profissionais (incluindo equipes técnica e administrativa);
- f. Eliminação dos gastos com capacitação dos profissionais decorrente da otimização da equipe;
- g. Redução dos gastos com os materiais de comunicação;
- h. Redução dos gastos e despesas de escritório e atividades administrativas

O Despacho ID 165581894 determinou a intimação das partes para manifestação no tocante aos documentos juntados aos autos, notadamente

sobre a petição das empresas, cujo teor foi indicado nos parágrafos anteriores.

As Instituições de Justiça apresentaram a petição de ID [1298812864](#), argumentando que as empresas não demonstraram real interesse na conciliação, inclusive nem sequer teriam apresentado contraproposta, que só viria a ser cogitado quando da apresentação de manifestação em juízo.

Além disso, defenderam a possibilidade de realização de estudos técnicos pelas ATI a partir de dados primários, nos seguintes termos:

O fato de os pareceres das assessorias não terem caráter vinculativo ao diagnóstico da FGV em nada retira o rigor técnico ou sua autoridade, tanto que essa previsão também é utilizada para atividades e avaliações feitas pelas próprias empresas e por terceiros. São dados à FGV subsídios técnicos, garantida a participação dos atingidos, os quais serão considerados para seu diagnóstico, seja para sua admissão, refutação ou afirmação técnica de irrelevância.

Não se trata de simples e eventual sobreposição de escopo com as atividades dos *experts* Ramboll, Fundação Getúlio Vargas e Institutos Lactec, já contratados – a qual não se questiona -, mas sim a garantia da possibilidade de elaboração de estudos e pareceres que cumpram com a efetiva participação dos atingidos, desde a concepção, definição de metodologias até a execução e o monitoramento, e independência técnica aclamada pelos

atingidos nas suas demandas específicas e diversidades regionais, e demais princípios orientadores das assessorias técnicas.

Observados os princípios que orientam a assessoria técnica dos atingidos, em especial os previstos nos itens 1.1.7 e 1.1.9 do ATAP⁵ e no inciso V, da Cláusula 2ª do Termo de Ajustamento de Conduta de Governança (TAC-GOV)⁶, é possível entender a diferença entre os diagnósticos apresentados pelos *experts* e a previsão de avaliação de dados diretamente pelas Assessorias Técnicas e empresas por elas contratadas. Diferença esta que as empresas, de forma desleal, agora insistem em querer retirar a força das cláusulas insertas em título judicial transitado em julgado, e sem sequer juntar comprovação idônea do alegado! É comezinho no meio jurídico que alegar e não provar é o mesmo que nada alegar.

A análise macro dos contextos socioambientais e socioeconômicos é realizada pelos *experts* para a aferição dos danos e medidas de recuperação integral das áreas e populações atingidas de forma global e genérica. Às Assessorias Técnicas cabe, consoante seu escopo, a análise do ponto de vista micro, sendo responsável pela individualização de dados e/ou indenizações, bem como de necessidades e anseios locais e pontuais, tanto no aspecto socioeconômico como socioambiental.

Cumprir destacar que, a despeito do alegado pelas empresas (itens 10 e 11 de sua manifestação), o direito à Assessoria Técnica compõe, nos termos do aditivo ao TAP, o eixo socioeconômico, **mas a sua prestação a ele não se limita**. Para cumprir os princípios de Direitos Humanos, informação adequada e mecanismos de negociação coletiva estabelecidos nesse documento e no TAC-GOV, a assessoria técnica deve ser integral, sendo, portanto, lógico e essencial que o objeto do serviço englobe também o eixo socioeconômico.

Inclusive porque a maioria dos danos já apurados e ainda por apurar são multidimensionais, de forma que danos socioambientais são aptos a gerar graves consequências socioeconômicas, e a perpetuação de impactos socioeconômicos no campo nos últimos quatro anos podem ter criado novos impactos socioambientais ou agravado os já existentes. Desse modo, **como o atingido participará de forma plena do processo de reparação se a assessoria técnica não puder se imiscuir, inclusive com o uso do ferramental científico adequado, em temas socioambientais?** A mera topografia, se levada às últimas consequências, gera uma assessoria técnica mutilada, pela metade, inadmissível e totalmente incompatível com as regras dos acordos hoje acobertados pelo manto da coisa julgada.

A *ratio* da Assessoria Técnica, assim, é o reconhecimento da transversalidade dos impactos, que não podem ser compartimentalizados numa mera dicotomia entre o social e o ambiental, de forma que seu escopo e, conseqüentemente, os estudos, pareceres e conclusões a serem elaborados, se relacionam com os diagnósticos elaborados pela FGV, bem como pela Ramboll e pelos Institutos Lactec.

(...)

Ao quererem a mansidão e a docilidade de um conjunto de assessorias técnicas para 18 territórios com escopo e orçamento “pra inglês ver” (ou, adaptando para os autos, “para australiano ver”) e que, por isso “não dão trabalho”, na verdade as empresas buscam apenas capitalizar em seu favor (tanto em imagem quanto em lucros) sobre uma massa de centenas de milhares de pessoas que não terão de fato chances de negociar de verdade.

Sofrerão, por meio destas assessorias técnicas “do mundo da fantasia”, novo impacto, de modo que a, a ver das instituições de justiça, o singelo petição trazido a esse Juízo e deflagrador da instauração do “Eixo 10” já consubstancia violação frontal à Cláusula 1.1.8 do Termo Aditivo ao TAP⁷.

Repise-se, por necessário: As AT’s são direito dos atingidos, reconhecido pelas próprias empresas, que mais uma vez, de modo transversal, querem infirmar cláusulas previstas em negócio jurídico processual transitado em julgado, em clara ofensa à coisa julgada.

A par de tais considerações, as Instituições de Justiça ainda se manifestaram sobre os demais itens de divergência, nos seguintes termos:

- **Limites do modelo de contratação da Assessoria Técnica Rosa Fortini em Santa Cruz do Escalvado/MG**

A despeito das argumentações apresentadas pelas empresas no primeiro ponto de dissenso, a adoção, pelo Fundo Brasil, do Termo de Acordo celebrado pela entidade Rosa Fortini como parâmetro para análise e validação dos Planos de Trabalho e Planilhas de Orçamento apresentados pelas Assessorias Técnicas escolhidas para atuar nos 18 (dezoito) Territórios ao longo da Bacia do Rio Doce e Região Litorânea, decorre de aplicação de **entendimento consolidado entre o Ministério Público e as empresas**, registrado na ata da reunião realizada em 20 de fevereiro de 2019 (Anexo V), com o intuito de evitar conflitos e agilizar o ingresso dos atingidos no processo de reparação integral dos danos por eles sofridos e que agora as Empresas buscam negar o sentido ali constante, torcendo e retorcendo palavras, em mais um claro gesto de deslealdade.

O valor irrisório proposto pelas empresas para a contratação das Assessorias Técnicas e instalação de suas sedes não coaduna com os valores já aplicados para a Assessoria Técnica Rosa Fortini, conforme demonstrado no Anexo II, pg. 25 e seguintes.

- **Proposta de prazo 4 anos para a consecução dos projetos de assessoria e custo com treinamento de pessoal**

O decurso de tempo da reparação por si só não equivale a avanços na redução dos danos, tampouco houve lentidão na atuação das assessorias técnicas; pelo contrário, há mais de um ano as entidades aguardam suas contratações sem que seja evidenciado esforço por parte das empresas na sua formalização.

Conforme descrito no Nota Técnica das Assessorias Técnicas:

A restrição do tempo de Assessoria aos Atingidos não é caminho plausível para as empresas demonstrarem que querem evitar o adiamento da expectativa de conclusão de etapas centrais do processo reparatório. A redução do tempo importa em redução de atividades, o que limita os objetivos a serem alcançados. Impor aos atingidos um Plano de Trabalho que pautado unicamente pela rapidez é colocar a “pressa” em primeiro lugar e essa se torna “pressão” sobre os atingidos de que o processo reparatório andará rápido se eles abrirem mão de um trabalho bem feito e com estes da segurança do processo. Essa situação, sim, gerará insatisfação e o prolongamento de conflitos.

Ademais, o prazo de 04 (quatro) anos foi considerado adequado pelas empresas e constou do Plano de Trabalho que contempla as atividades que o Fundo Brasil deverá executar, na condição de *expert* do Ministério Público, relativas à contratação e à coordenação metodológica das Assessorias Técnicas no apoio aos atingidos no processo de reparação integral dos danos por ele sofridos. Nada mais coerente do que aplicar igual prazo para a atuação das Assessorias Técnicas.

Aqui ainda há de mencionar que o aperfeiçoamento em Direitos Humanos é previsto no ATAP, como instrumento de participação, mobilização e engajamento, de todos os atingidos, e não apenas dos representantes das Assessorias Técnicas (Cláusula 7.1).

Ora, não faz sentido que, em um instrumento baseado em estudos técnicos das áreas das Ciências Sociais e dos Direitos Humanos onde expressamente se adota a metodologia de negociação coletiva, utilizar-se a lógica de representação para a capacitação. Se o imperativo é de participação ampla, então todos os atingidos que queiram se capacitar assim terão sua oportunidade de fazê-lo, e é isso que esta cláusula e a rubrica de capacitação dos orçamentos das AT's garantem.

- **(Inexistente) Superdimensionamento de escopo e equipes em relação às localidades atingidas**

m vista à centralidade dos atingidos assegurada pelo ATAP, a Assessoria Técnica necessita, segundo o que estabelece o subitem 1.1.6 do citado instrumento, possibilitar o apoio individual quando solicitado pelas pessoas atingidas, para os devidos esclarecimentos de ordem técnica e jurídica, ainda que as ações sejam voltadas majoritariamente ao atendimento coletivo.

Para o dimensionamento da equipe técnica e dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas Assessorias Técnicas o Programa de Cadastro da Fundação Renova foi usado como parâmetro, a fim de se adequar à quantidade de pessoas atingidas por Território. Porém, tendo em vista as críticas sobre o Programa de Cadastro, procederam com cautela o dimensionamento, agregando o número de pretendentes ao cadastro ainda não atendido, assim como aqueles que tiveram o cadastro negado, além do cruzamento com dados socioeconômicos das instituições oficiais, o que garante segurança e embasamento técnico para definição do tamanho das equipes, material de uso cotidiano, sedes e pontos de apoio.

Nesse diapasão, a sugestão das empresas de adoção do parâmetro do **Agente Comunitário de Saúde para o dimensionamento das equipes de Assessoria Técnica é inadequada**, pois, a partir dele, seria contratado número significativamente menor de pessoas, que deverão **atender exclusivamente os atingidos já reconhecidos pela Fundação Renova**. Há que se considerar, ainda, que as assessorias técnicas necessitam de profissionais qualificados de diversas áreas do conhecimento e de confiança dos atingidos, presentes nos territórios e atuantes nas mais diversas demandas apresentadas pelas comunidades.

Nesse sentido, disposição constante da Nota Técnica do Fundo Brasil:

Por outro lado, a própria sugestão de contratação de apenas 126 pessoas para o desenvolvimento do trabalho das Assessorias Técnicas ao longo de 42 (quarenta e dois) municípios e 18 (dezoito) territórios, usando como critério o trabalho de Agente de Saúde Comunitário junto aos atingidos já reconhecidos pela Fundação Renova, implica dizer que **as Assessorias Técnicas não poderão fazer nem ao menos UM atendimento adicional aos atingidos que porventura ainda não tenham sido reconhecidos ou que estejam aguardando reconhecimento**, tendo em vista que – segundo o Ministério da Saúde, o número limite para atendimento mensal de um Agente de Saúde é de 750 (setecentos e cinquenta) pessoas, o

resultado exato da divisão do número de atingidos reconhecidos pelos 126 profissionais sugeridos.

Os gráficos e tabelas em anexos mostram com bastante transparência não somente os racionais envolvidos, mas também a proporcionalidade com os quantitativos físicos e financeiros pactuados quando da celebração do termo de acordo Rosa Fortini.

Há que se ressaltar, ainda, as especificidades de três territórios: Terra Indígena Krenak, Território de Regência e Território Quilombola de Degredo. Apesar de possuírem um número de pessoas atingidas relativamente menor do que os demais territórios, essas territorialidades foram profundamente atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão e possuem especificidades que foram integralmente contempladas pelos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades escolhidas como Assessoria Técnica. Tratam-se de comunidades em grande parte tradicionais que demandam trabalho técnico específico e direcionado para que se efetive a reparação integral.

Quanto aos gastos com recursos humanos, a despeito de a metodologia das assessorias técnicas ser fundada na lógica de atendimentos itinerantes e grupos de base, os atingidos da Bacia do Rio Doce, em razão de situação de vulnerabilidade em virtude do desastre, demandam uma presença cotidiana na comunidade a fim de se estabelecer os laços de confiança, de sorte que um número maior de pessoas para essa presença diária nas comunidades é imprescindível.

Façamos, no ponto, por oportuno, um exercício comparativo entre os previstos para a contratação das assessorias técnicas e os parâmetros adotados pela Fundação Renova, a fim de evidenciar a justeza, proporcionalidade e compatibilidade com parâmetros de mercado.

De acordo com os dados constantes de registros da Fundação Renova⁹, seus gastos com recursos humanos, considerados em seus documentos como “compatíveis com o mercado”, são equivalentes ao previsto para as assessorias técnicas dos 18 territórios, em conjunto. Por sua vez, o número de profissionais a fazerem parte da equipe permanente é consideravelmente maior, conforme gráfico abaixo:

Equipe permanente das Assessorias Técnicas dos Territórios 1 a 18		Equipe permanente da Fundação Renova
Total de equipe de campo	462	519
Total de equipe de gestão	177	
Total de pessoas contratadas	639	

Ou seja, busca-se uma eficiência e amplitude de malha de atendimento com a utilização de menos recursos, fazendo-se “mais com menos”.

Os planos de trabalho das assessorias técnicas também preveem a contratação de consultorias especializadas, as quais entregarão produtos conforme a necessidade e a dinâmica dos trabalhos*(Anexo I, pg. 12). Contudo, tal previsão não significa ampliação dos gastos em comparação com os da Fundação Renova, aqui usada como exemplo, vez que a Fundação também detém tal prerrogativa e a utiliza de forma corriqueira. **Se considerássemos as consultorias junto com os técnicos permanentes a desproporção de custos/equipe seria muito maior.**

Ora, se são compatíveis com os de mercado os preços praticados pela própria Fundação Renova, como ela mesmo expõe como “abaixo da média”, como podem as empresas afirmar que o valor proposto pelas assessorias técnicas é superdimensionado?

_____Aqui evidencia-se mais uma vez a completa falta de embasamento técnico para a absurda “proposta” das empresas, bem como a total ausência de provas concretas dos alegados excessos nos planos de trabalho e orçamentos das AT’s, já que, se os salários da equipe técnica e da equipe de gestão estivessem tão injustamente inflacionados como alegaram, estariam admitindo que autorizaram, enquanto membros do Conselho Curador da Fundação Renova, o pagamento de “supersalários” aos colaboradores desta, fato que, se ocorrente, seria uma irregularidade a ser prontamente apurada pela Promotoria de Fundações.

Naquela ocasião, as Instituições de Justiça esclareceram que, à vista da manifestação das empresas, as ATI haviam concordado em suprimir algumas matérias de seus planos de trabalho. Em contrapartida, solicitaram que as Instituições de Justiça encampassem outros pontos específicos:

- A Reserva técnica foi retirada das propostas, e eventuais ampliações de atividades ou público garantidas em cláusula contratual, desde que devidamente evidenciadas.
- O Reajuste Salarial foi retirado das propostas, e eventuais ampliações de atividades ou público garantidas em cláusula contratual, desde que devidamente evidenciadas.
- Redução da taxa administrativa para 10% (Anexo II, pg. 35)
- Aceite da proposta de otimização das equipes de gestão, sendo ADAI, AEDAS e Cáritas de Itabira, resultando numa redução de R\$ 23.280.134,89 (vinte e três milhões, duzentos e oitenta mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Em contraposição, as Assessorias Técnicas, em sua nota técnica, solicitam, e as Instituições de Justiça, ao encamparem enquanto requerimento, ao d. Juízo que:

- os Planos de trabalho permaneçam conforme construídos de forma participativa com os atingidos e atingidas.
- se garantam os princípios estabelecidos no ATAP, TAP E TAC-GOV para segurança jurídica dos processos.
- se garanta o direito de elaborar seus próprios estudos e danos que visem garantir uma reparação integral e justa.
- se mantenham as equipes conforme previstos nos Planos de trabalho, com a exceção do que já foi aceito pelas assessorias técnicas no que tange a equipe de gestão já apresentadas anteriormente.
- se garantam todas as sedes e pontos de apoio construídos com as comunidades para atendimento e acompanhamento aos atingidos e atingidas em todos os territórios ora estabelecidos nos acordos judiciais.

Finalmente, a respeito dos valores, as Instituições de Justiça noticiaram redução no valor total necessário para execução e promoveram comparativo entre o valor necessário para as ATI dos territórios 1 a 16 com aquele homologado para os territórios 17 e 18, referente aos indígenas Krenak e Quilombolas de Degredo:

Considerando a necessidade de atendimento às comunidades atingidas, as Assessorias Técnicas atuantes nos territórios 1 a 16, por intermédio do Fundo Brasil, apresentaram às Instituições de Justiça Planos de Trabalho e Planilhas de Orçamento revisadas (Anexo VI), **que teriam sido submetidas às empresas no processo de negociação, caso estas não tivessem procedido à sua ruptura**, no valor global de R\$ 511.020.110,72 (quinhentos e onze milhões, vinte mil e cento e dez reais e setenta e dois centavos), uma redução significativa de R\$ 120.47.093,04 (cento e vinte milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e noventa e três reais, e quatro centavos) da proposta objeto de impugnação pelas empresas em Juízo.

Ademais, no mesmo esforço de autocomposição, as Assessorias Técnicas escolhidas para os territórios 17 e 18, ASPERQD e IPAZ, dentro das especificidades dos povos tradicionais destinatários do serviço e do seu direito de autodeterminação previsto na Convenção nº 169 da OIT, apresentaram as suas propostas e planos de trabalho (validadas pelo Fundo Brasil e pelo MPF) já harmonizadas e com as mesmas reduções comuns aos demais projetos, totalizando o valor de R\$ 66.413.247,18 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).

Somando-se todos os territórios, o montante que as AT's concordaram em reduzir para fins de solução amigável, em relação ao montante de suas propostas na forma como inicialmente validadas pelo Fundo Brasil e pelo MPF, perfaz R\$ 131.071.968,86 (cento e trinta e um milhões, setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Requer-se, assim a juntada e apreciação das referidas com fins à busca de uma solução consensual do litígio ou, caso assim não seja possível, a determinação às empresas que, em cumprimento aos acordos firmados e acobertados sob o manto da coisa julgada, pratiquem todos os atos necessários à contratação e implantação da Assessorias Técnicas, nos termos dos planos de trabalho e orçamentos anexados.

O Despacho ID [191043432](#) determinou intimação das empresas para apresentação de tréplica, tendo essa sido juntada aos autos no ID [207675367](#).

Na nova petição, as empresas retomaram a discussão do escopo, esclarecendo que o papel das ATI se divide em engajamento (mobilização social) e apoio à participação informada, o que não abrange o diagnóstico socioeconômico ou socioambiental ou estudo próprio a partir de dados primários. Reiteraram que, na visão das empresas, "(i) cabe ao Instituto Lactec a realização do diagnóstico

socioambiental, em favor do Ministério Público (cf. cláusula 1.8.1.1 do TAP); e (ii) cabe à FGV a realização do diagnóstico socioeconômico, inclusive com a “construção com os grupos de atingidos dos conceitos e categorias necessários à realização” desse diagnóstico (cf. cláusula 1.8.2.1.2, h), e a “construção participativa da matriz de reparação e de priorização dos danos socioeconômicos identificados” (cf. cláusula 1.8.2.1.2, i)”

Além das considerações sobre a realização de estudos a partir de dados primários e diagnóstico, as empresas reiteraram individualmente a divergência quanto aos demais pontos apresentados:

Limites ao Modelo de Contratação da Assessoria Técnica Rosa Fortini em Santa Cruz do Escalvado

29. **Limites do modelo de contratação da Assessoria Técnica Rosa Fortini em Santa Cruz do Escalvado.** Os Autores insistem em alegar que as Empresas teriam se comprometido com critérios mínimos de atuação previstos na contratação da Assessoria Técnica Rosa Fortini, utilizando-se para tanto de ata de reunião realizada em 20.2.2019. Contudo, a concordância das Empresas descrita na ata **refere-se única e exclusivamente à utilização do formato e cláusulas dos contratos a serem elaborados caso a caso e, em especial, a participação da Fundação Renova como entidade pagadora responsável pelo custeio da assessoria técnica (Cláusula 3ª do Termo de Acordo).**

30. Isso porque o ATAP previu, originalmente, que caberia ao Fundo Brasil “*contratar, observado o credenciamento mencionado no item ‘a’ desta Cláusula, as Assessorias Técnicas escolhidas pelas comunidades para o exercício das atividades previstas no TAP e na Cláusula 7 deste Aditivo*” (cf. cláusula 1.8.2.1.1, d). Por isso, era necessário que houvesse uma concordância das partes para a inclusão da Fundação Renova como entidade responsável pelo pagamento direto das assessorias técnicas, em substituição ao Fundo Brasil. Esse acordo, objeto da discussão de 20.2.2019, se refletiu no terceiro aditivo do Contrato com FBDH, quando se incluiu previsão específica de custeio das Assessorias Técnicas pela Fundação Renova, precisamente para atender ao que foi discutido em 20.2.2019.

Prazo para execução dos trabalhos

31. **Prazo 4 anos para a consecução dos projetos das assessorias é excessivamente longo.** Considerando o decurso de mais de 4 anos desde o Rompimento, e mesmo que desconsiderado esse já decorrido lapso temporal, e em adição à previsão de entrega dos estudos dos experts do Ministério Público em 2022, o prazo de 4 (quatro) anos para realizar o escopo previsto é inadequado e desconexo do mote de resolução da questão. Resulta em inexplicável lentidão na conclusão das atividades das assessorias técnicas, que imporá atrasos significativos à reparação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão — em especial o pagamento de indenizações —, e à repactuação do TTAC. A popular expressão “o molho ficará mais caro do que o peixe” não poderia ser mais adequada.

Equipes, infraestrutura e aquisição de equipamentos

32. **Superdimensionamento de escopo e equipes em relação às localidades impactadas.** As Empresas constataram que as equipes dimensionadas, mesmo nas contrapropostas aqui impugnadas, continuam incompatíveis com as funções das assessorias técnicas, não consideram o atendimento coletivo preconizado no ATAP e, tampouco, critérios utilizados em políticas públicas de modo geral. As assessorias pretendem impor visão própria, desvinculada dos critérios de políticas públicas, inchando equipes e escopo.

33. **Superdimensionamento de infraestrutura de sedes e equipamentos a serem locados ou adquiridos pelas entidades para a prestação de serviço temporária de assessoria técnica.** Os postos de atendimento das assessorias técnicas não devem funcionar como um balcão de atendimento ao público, mas servirem para a gestão das atividades e apoio às equipes de campo – que são o efetivo foco da atuação dessas entidades. A atuação das assessorias técnicas deve ocorrer em proximidade aos atingidos e mediante o atendimento coletivo, como forma de garantir a mobilização dos atingidos – primeira função das assessorias, como visto – e a sua efetiva participação no processo de reparação.

34. Se as instalações físicas devem servir para a gestão das atividades e apoio às equipes de campo, é desnecessário o estabelecimento de mais de 01 sede por entidade. O foco das assessorias técnicas é o atendimento coletivo nos territórios, afastando-se qualquer lógica ou conveniência de dimensionar a quantidade de sedes segundo a extensão do território ou o tamanho da população atingida a ser assessorada na região.

Taxa administrativa

35. **Cobrança de taxa administrativa superior à praticada no mercado,** associada à sobreposição de recursos administrativos já previstos no projeto, razão pela qual as Empresas

TEXT - 51932959v1 3183.13905

propõem sua redução de 15% para 5%. Embora as assessorias técnicas tenham proposto redução para 10%, tal valor segue em patamar acima da média praticada, e muito acima do efetivamente necessário para o custeio de eventuais custos administrativos de gestão.

Contratação de terceiros e capacitação

36. **Superdimensionamento dos recursos para contratação de terceiros para capacitação de colaboradores em direitos humanos e outros tipos de capacitação.** Como será demonstrado caso a caso, as propostas preveem capacitação de coladores que extrapolam o escopo previsto no TAC Gov. É, por exemplo, o caso das propostas que preveem a capacitação de todas os atingidos em Direitos Humanos, embora o item 7.1 do ATAP estabeleça que deverá ocorrer a capacitação em Direitos Humanos dos representantes das comunidades atingidas e não para a totalidade dos potenciais atingidos. Tem-se aqui um evidente exemplo de desvio de finalidade: ao invés de capacitar aqueles que devem ser os representantes dos grupos de atingidos, facilitadores do debate interno, pretendem as assessorias uma utópica substituição de todas as falhas de formação política e ideológica de nosso país. O intento ideológico desconectado do objeto da contratação salta aos olhos.

Escopo de atuação – Divergência em termos de diagnóstico e estudos com base em dados primários

37. **Inclusão nos projetos de atividades que extrapolam o escopo de atuação das Assessorias Técnicas previsto no ATAP e no TAC Gov.,** em especial quanto à proposta de realização pelas assessorias ou contratação de terceiros para a elaboração de estudos para o diagnóstico e a coleta de dados primários, que, como demonstrado no Capítulo II, competem exclusivamente aos experts do Ministério Público, quais sejam: FGV, Ramboll e Lactec, conforme Cláusula 1.1 do Termo de Ajustamento Preliminar ("TAP") de 18.01.2017.

Manifestação sobre a contraproposta das ATI

V. AS CONTRAPROPOSTAS APRESENTADAS PARA OS TERRITÓRIOS 1 A 16

44. As contrapropostas apresentadas pelas assessorias técnicas dos Territórios 1 a 16 reforçam as divergências indicadas pelas Empresas com relação a escopo e forma de atuação das assessorias técnicas. A redução proposta nos valores sequer tangencia as principais divergências existentes, na medida em que decorre apenas e tão somente da exclusão da reserva técnica, de ajustes salariais e alterações mínimas nos recursos humanos. Questões fundamentais, relacionadas ao escopo de atuação das assessorias técnicas e estrutura de atendimento a partir do TAC Gov. e ATAP, seguem inalteradas.

O documento técnico anexo (Doc. 03) - no qual se analisa uma a uma as contrapropostas das assessorias técnicas e, de maneira colaborativa, propõe-se as readequações necessárias - , demonstra que os produtos ainda destoam – e muito – das premissas advindas do ATAP e TAC Gov., repetidamente expostas pelas Empresas ao longo das negociações e sua manifestação ID165427876.

45. De maneira geral, observa-se que as propostas seguem ignorando o escopo de atuação que é inerente à Fundação Renova e aos Experts (FGV, Lactec e Ramboll) do Ministério Público, principalmente no que se refere ao acompanhamento e elaboração de estudos sobre as dimensões socioambiental, socioeconômica e cultural. Adicionalmente, há produtos que envolvem terceirização indevida de ações que deveriam ser realizadas diretamente pelas assessorias técnicas, cuja expertise técnica é um pressuposto para sua elegibilidade. Por tais motivos, as propostas apresentam valores exorbitantes para a contratação de consultorias técnicas especializadas, os quais devem ser excluídos.

46. Para as equipes de campo, sedes e escritórios, destaca-se que as assessorias técnicas, em sua maioria, atuarão em mais de um Território. Há, portanto, espaço para seu redimensionamento e consequente ganho de eficiência, considerando as bases e escritórios de apoio de todos os territórios em que atua.

47. De forma a simplificar a análise das contrapropostas, nota-se que as assessorias técnicas não apresentaram justificativa técnica para o custo astronômico da Taxa Administrativa no montante de 10% (dez por cento). Ponto comum entre todos os Planos de Trabalho, a previsão

de implementação de Taxa Administrativa irrazoável resulta em valor elevado e desconsidera que o custeio de todo o projeto, incluindo custos de comunicação, recursos humanos e capacitações já possui um orçamento definido. Neste contexto, tendo em vista que as assessorias técnicas atuarão em mais de um Território, de modo que o custeio tenderá a ser compartilhado, as Empresas propõem a redução da Taxa Administrativa para 5% (cinco por cento). Destaque-se, de toda sorte, que, a rigor, sequer caberia discutir taxa administrativa, dada a natureza do serviço e o fato de serem, as entidades escolhidas pelos atingidos, associações sem fins lucrativos.

48. Todos os Planos de Trabalho preveem a atuação pelo período de 4 (quatro) anos, prorrogáveis pelo mesmo período sem a necessidade de reavaliação das propostas, o que é incompatível com a tentativa de otimizar o cronograma para efetivação da participação dos atingidos e ignora os já 4 (quatro) anos que se passaram desde o Rompimento. A previsão de entrega dos estudos dos experts do Ministério Público em 2022 torna automaticamente a proposta do prazo de 4 (quatro) anos imprópria e incoerente com o objetivo de resolução célere tão requisitado pelas Instituições de Justiça e ecoado pelas Empresas e Fundação Renova.

49. Assim, em respeito aos acordos firmados, como forma de garantir celeridade ao processo e transparência quanto à atuação das assessorias técnicas, as Empresas propõem o período de 2 (dois) anos para atuação nos Territórios, período em que serão cumpridos os prazos que demandam análises e aprovações da assessoria para o prosseguimento dos programas previstos nos acordos, com possibilidade de prorrogação mediante reavaliação dos termos dos planos e da necessidade da continuidade dos trabalhos, na hipótese de as assessorias técnicas não desempenharem a contento o desiderato de sua contratação.

50. Para exemplificar o distanciamento substancial existente entre as partes, após a readequação dos Planos de Trabalho, as Empresas entendem que o valor adequado para sua implementação pelo período de 2 (dois) anos é de R\$ 53.354.221,20 (cinquenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) (Doc. 04) , ante os R\$ 511.020.110,72 (quinhentos e onze milhões, vinte mil cento e dez reais e setenta e dois centavos) previstos nas propostas das assessorias técnicas relativas aos Territórios 1 a 16.

51. É pelos motivos acima e para que seja refletido o conteúdo dos acordos celebrados entre as partes que se faz necessário que Vossa Excelência fixe as condições, o escopo e limites de

atuação das assessorias técnicas, notadamente por sua função de dar suporte adequado e necessário para a implementação das relevantes ações de reparação integral, o quanto antes, nos moldes meticulosamente apresentados pelas Empresas, Território por Território, afastando a efetiva execução das ações de reparação pelas assessorias técnicas.

1.2) NOVOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS - MULTIPOLARIDADE, PEDIDOS POR SUBSTITUIÇÃO DA ADAI OU CRIAÇÃO DE UM NOVO MODELO DE ATI LOCAL

Retomando a discussão em relação aos 16 primeiros territórios, o MPF solicitou juntada de **novos planos de trabalho**, conforme ID [232517912](#), razão pela qual o despacho ID 235397420 determinou a intimação das empresas, para manifestação.

As empresas apresentaram a petição ID 257232877, informando que “O conteúdo das novas propostas permanece muito distante do que as Empresas têm por razoável e compatível com o projeto idealizado no ATAP e TAC Gov. 17. De um modo geral, os 16 Planos de Trabalho retificados são passíveis das mesmas críticas feitas pelas Empresas às suas versões precedentes, no tocante a: (i) prazo de execução; (ii) escopo de trabalho; (iii) contratação de consultorias; (iv) equipe técnica; (v) taxa administrativa; (vi) estrutura física; e (vii) proposta orçamentária, como brevemente detalhado a seguir”

18. Prazo de execução. Todas as propostas apresentadas pelas Assessorias Técnicas estabelecem prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, sendo, portanto, superior ao tempo considerado adequado para o desenvolvimento das atividades da Assessoria Técnica, que é de 2 (dois) anos. A previsão de entrega dos estudos dos *Experts* do Ministério Público em 2022 torna automaticamente a proposta do prazo de 3 (três) anos imprópria e incoerente com o objetivo de resolução célere tão enfatizado por esse MM. Juízo e ecoado pelas Empresas e Fundação Renova. A propósito, o esforço das entidades deveria estar concentrado em concluir o projeto de assessoria o quanto antes, em benefício dos próprios atingidos. Nesse sentido, é possível vislumbrar inclusive a possibilidade de encerramento antecipado das atividades das Assessorias Técnicas.

19. De qualquer sorte, as Empresas entendem que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses é mais do que suficiente para a execução das atividades que competem às Assessorias. Consoante o entendimento desse MM. Juízo ao homologar o Plano de Trabalho de ASPERQD, "o **prazo de 02 anos é absolutamente correto e adequado**, considerado o lapso temporal já transcorrido desde o rompimento da barragem de Fundão (quase 05 anos) e as expectativas que os atingidos depositam na resolutividade do processo" (pg. 12 do ID 213516883).

20. Note-se que até mesmo por coerência e isonomia ao quanto estabelecido no acordo com os representantes do Território 17 (ASPERQD) e Plano de Trabalho homologado do Território 18 (iPAZ), admitir-se qualquer prazo diverso de 24 meses para a execução dos trabalhos, com os necessários ajustes de custos daí decorrentes, significaria flertar com a incongruência e a ineficiência. A despeito das peculiaridades inerentes às comunidades tradicionais e povos indígenas, é injustificado, *concessa venia*, que o prazo das Assessorias Técnicas dos Territórios de 1 a 16 seja consideravelmente superior àquele entendido como suficiente para comunidades sensíveis, notadamente aqueles dos Territórios 17 e 18.

21. **Escopo do Trabalho.** As Empresas reforçam que as Assessorias Técnicas não têm papel executivo. Nenhum dos Acordos prevê que as Assessorias Técnicas executarão e/ou implementarão programas ou ações reparatórias ou compensatórias. Ao contrário. A atuação das Assessorias Técnicas é externa à Fundação Renova, com a possibilidade de sugerir melhorias ou tecer comentários sobre o processo de reparação dos atingidos. Descabida, portanto, em praticamente todas as propostas, as atividades não compatíveis com o papel das Assessorias Técnicas, com destaque para a proposição de ações de cadastramento da população atingida, bem como execução e implementação direta de ações de reparação e compensação pertinentes às respectivas localidades. Há, ainda, descompasso entre os programas a serem acompanhados pelas assessorias técnicas e aqueles efetivamente implementados nos respectivos territórios. Esses e outros desvios nos escopos de trabalho das assessorias técnicas devem ser ajustados, conforme descrito na anexa análise das propostas.

22. **Contratação de consultorias.** Novamente, verifica-se um superdimensionamento dos recursos destinados à contratação de terceiros para capacitação de colaboradores em Direitos Humanos, bem como a contratação de outros produtos de consultoria, extrapolando o quanto estabelecido nos Acordos. Isso porque as propostas seguem ignorando o escopo de

atuação que é inerente à Fundação Renova e aos *Experts* (FGV, Lactec e Ramboll) do Ministério Público, principalmente no que se refere ao acompanhamento e à elaboração de estudos sobre as dimensões socioambiental, socioeconômica e cultural. Adicionalmente, há produtos que envolvem terceirização indevida de ações que deveriam ser realizadas diretamente pelas Assessorias Técnicas, cuja expertise técnica é um pressuposto para sua elegibilidade e posterior contratação. Neste ponto, enfatize-se que as Empresas concordam, exclusivamente, com a consultoria de formação em direitos humanos para as lideranças da comunidade de Terras Indígenas Tupiniquim, Comboios e Caireiras Velhas II, por serem povos indígenas. Para os demais territórios, a formação em direitos humanos das lideranças deve ser efetuada pela própria equipe da Assessoria Técnica, cuja especialização no tema era pressuposto de sua participação no processo de seleção das entidades que atuariam no projeto.

23. **Recursos Humanos.** Especificamente quanto ao ponto, as Empresas constataram que houve um amadurecimento, nascido das tratativas havidas com os Territórios 17 e 18, quanto à sua compreensão da questão do dimensionamento das equipes técnicas. Logo, considerando que os novos Planos de Trabalho ainda propõem um volume desnecessário no tocante a recursos humanos envolvidos nas atividades, as Empresas propõem em seu documento técnico (Doc. 1) um novo parâmetro para a composição das equipes, considerando indicadores próprios para equipes de gestão, equipe técnica e equipe de mobilizadores sociais que devem compor o corpo dos profissionais atuantes nas Assessorias Técnicas, considerando ainda as especificidades dos trabalhos reparatórios em curso em cada um dos territórios.

24. **Taxa administrativa.** Ponto comum entre todos os Planos de Trabalho, todas as propostas apresentam taxa administrativa irrazoável e superior ao sugerido pelas Empresas e, mais ainda, ao praticado pelo mercado por empresas que, ao contrário das assessorias técnicas, têm fim lucrativo a justificar a cobrança de tal valor, o que não se aplica, evidentemente, às assessorias técnicas. Consequentemente, há destinação de valor elevado, que desconsidera que o custeio de todo o projeto, incluindo custos de comunicação, recursos humanos e capacitações já possui um orçamento definido. Assim, mais uma vez, para as Assessorias Técnicas que atuarão em mais de um Território, a Taxa Administrativa não deve ultrapassar o patamar de 5% (cinco por cento). Como prova de sua transparência e interesse em colaboração para que seja dado célere andamento à definição das Assessorias Técnicas dos Territórios 1 a 16, as Empresas apenas concordam com a manutenção da Taxa Administrativa em 7,2% para as Assessorias Técnicas que atuarão em um único território -

25. **Estrutura física.** Verifica-se um superdimensionamento de infraestrutura de sedes e equipamentos a serem locados ou adquiridos pelas entidades para a prestação de serviço temporário de Assessoria Técnica. A origem do dissenso reside na função constituída à estrutura física: diferentemente do que constam dos Planos de Trabalho, as Empresas entendem que a estrutura física das assessorias possui o objetivo de apenas prover ferramentas para a acomodação da estrutura administrativa e do corpo técnico. O atendimento às Comissões e à população atingida, por sua vez, devem ocorrer diretamente no território, e não no escritório, inclusive como forma de aumentar a capilaridade e o protagonismo dos atingidos, bem como privilegiando o caráter coletivo das ações, conforme previsto nos acordos. Por essa razão, as Empresas consideram adequada a previsão de apenas uma sede por território, com possibilidade de formação de bases de apoio conforme o número de municípios que compõem um território.

26. Ancorada nessas premissas, apenas a proposta apresentada pela Cáritas de Governador Valadares propõe quantidade adequada de imóveis previstos para suportar as atividades da Assessoria Técnica. Em todas as demais, verifica-se que há um número superior ao adequado, com a previsão, em alguns casos, de mais de 1 (uma) estrutura em um único Município, como, por exemplo, em Conselheiro Pena, Aimorés e Linhares.

27. **Outros itens de dissenso.** As Empresas destacam que persistem outras divergências com relação aos Planos de Trabalho. É, por exemplo, o caso das **auditorias**, cuja referência às práticas de mercado impõe a redução dos valores, além da readequação ao cronograma de 2 (dois) anos. E, também, do valor de **custo fixo**, cuja taxa deve refletir a otimização da infraestrutura física e a locação de veículos (ao invés de sua aquisição). E, por fim, de comunicação, com a retirada de curso de comunicadores populares do escopo, além da redução do volume de cartilhas, informativos, boletins, vídeos e banners, baseado na realização de comunicação via plataformas digitais (*WhatsApp*, internet etc.). O *WhatsApp*, diga-se, é o veículo preferido para comunicação em grupo pelo Ministério Público, conforme verifica-se da manifestação posta no Eixo 3 (ID 254990876).

28. Nota-se, portanto, que as novas propostas não contêm mudanças expressivas, como apura, individualmente e em maiores detalhes, o anexo Relatório de **Análise das Propostas das Assessorias Técnicas aos Atingidos** (Doc. 1). Referido documento apresenta as readequações (necessárias e mais aprofundadas) aos novos Planos de Trabalho que permitiriam que se chegasse a um consenso quanto aos critérios para a aprovação das propostas. Deve-se frisar, ainda, que estão sendo adotados como parâmetros de análise os critérios apontados pelas Empresas em sua manifestação de 26.03.2020 (ID 207675367), todos novamente aqui reforçados. A utilização de tais critérios teve como fundamento a comparação das propostas apresentadas e as expectativas das Empresas em relação ao processo de contratação das Assessorias Técnicas para os 16 (dezesseis) Territórios.

Além disso, pleitearam que ficasse suspensa a contratação de assessoria técnica para as áreas previstas na deliberação 58 do CIF, pois seria necessário um estado de impacto prévio.

As Instituições de Justiça apresentam parecer (ID 298648864), solicitando definição no tocante aos 16 territórios remanescentes.

A Comissão de atingidos de São Mateus noticiou seu descontentamento com a ADAI e pleiteou a criação de uma Assessoria Técnica Local, instituída e representada pela própria comissão de atingidos, conforme ID 327644886.

O Despacho ID [307233857](#) determinou intimação das partes sobre a proposta da Comissão de Atingidos de São Mateus.

A Comissão de atingidos de Baixo Guandu seguiu pelo mesmo caminho de São Mateus e pleiteou criação de Assessoria Técnica Local (ID [331820377](#)), ao que se seguiu novo despacho de intimação das partes para manifestação (ID [331854939](#)).

AGU solicita fixação de cronograma para que os atores no processo, tanto do Poder Público quanto do Poder Privado elaborem proposta de ações, conforme ID [334205913](#).

Comissão de atingidos de Pontal de Ipiranga – Linhares pleiteou sua desvinculação de Linhares e reconhecimento de tratamento individualizado. No tocante à ATI propriamente dita, pleiteava a

elaboração de um plano de trabalho específico para essa localidade (ID 340734941 e [789178659](#)).

Linhares aderiu ao movimento de São Mateus e Baixo Guandu, pleiteando assessoria técnica local (ID 344780351), o que foi seguido de despacho de intimação das partes (ID [344791891](#)).

O MPF apresentou oposição categórica aos pleitos das comissões locais, conforme ID 351041420, pleiteando a manutenção da ADAI como entidade escolhida a prestar assessoria técnica aos Territórios 16 – Macrorregião Litoral Norte do Espírito Santo e 9 – Baixo Guandu.

As Empresas apresentaram a petição ID [371132436](#), evidenciando ausência de oposição no tocante a assessoramento técnico local para Baixo Guandu e Linhares. Por outro lado, pleiteou a suspensão dos pedidos de São Mateus, devido à divergência no tocante à deliberação n. 58 do CIF. Embora não tenha sido intimada para se manifestar sobre a questão do desdobramento de Pontal de Ipiranga, a área capixaba em comento também estaria sendo discutida judicialmente.

A Comissão de atingidos de Aracruz compareceu aos autos para solicitar a substituição da ADAI pela Unilivre, conforme ID 372916887, o que ensejou a elaboração do Despacho ID [372926850](#), determinando intimação das partes.

A AGU alegou, na petição ID 381668351, que o pleito de Aracruz reforçaria a necessidade de "revisão do modelo que foi implementado quanto às assessorias técnicas e modelos de efetivação

de reparações relativas a danos individuais de órbita disponível. As dificuldades do modelo, por fatores alheios ao CIF, estão a impactar no próprio processo de reparação. Pede-se a apreciação dos pedidos anteriores já direcionados ao i. Juízo quanto ao tema.”

A DPU pleiteou, com base na petição ID [383609891](#), que os pleitos das comissões locais de São Mateus, Linhares, Baixo Guandu e Aracruz fossem indeferidos, tendo em vista o Fundo Brasil havia realizado um processo de consulta e seleção de entidades suficiente.

O MPF reiterou sua oposição no tocante aos pleitos das comissões locais (ID [405635359](#)).

As Empresas apresentaram a petição ID [418905395](#), relacionada ao pleito de Aracruz, argumentando que não se opunham ao mérito da Substituição da ADAI pela Unilivre, desde que isso de fato refletisse o interesse da população de todo o Território 11, ou seja, não apenas de Aracruz, mas também de Serra.

O Despacho ID [474579905](#) determinou intimação das partes para estabelecimento do contraditório em relação às diversas petições que foram relatadas acima.

AGU apresentou a petição ID [491640398](#), pedindo “a fixação de bases de continuidade, verticalidade e pragmatismo, sem o que os direitos procedimentais ora postos em discussão se tornarão um fim em si mesmo, com prejuízo ao próprio

sistema de reparação e compensação previsto no TTAC e no TAC-Gov. A autonomia da vontade e a autodeterminação devem ser respeitados a partir de bases procedimentais, sem juízos avaliativos de correção de decisões emanadas pelos atingidos em relação a temas a eles concernentes.”

Nova petição das empresas, ID 518700374, manifestando não se oporem ao modelo de ATI local, ressalvado quanto aos Municípios da deliberação 58 do CIF. Também manifestou a necessidade de que a ATI observe a cláusula 7.3 do ATAP.

Petição da AGU, AGE-ES e AGE-MG, no sentido de designação de audiência de conciliação juntada aos autos no ID 527591943.

Ministério Público Federal reitera sua oposição à proposta de mesclar a assessoria técnica com a participação ativa das comissões locais de atingidos, conforme ID 535638423.

A Comissão de atingidos de São Mateus pleiteou, por meio das petições ID [541344867](#) e 596029865, que a assessoria técnica do território em comento fosse feito pela UNIFIA representado pela UNILIVRE – UNIVERSIDADE LIVRE DE DO MEIO AMBIENTE E FIA – Fundação Instituto de Administração.

A UNIFIA compareceu aos autos, conforme ID 692568999, encampando o pleito de São Mateus e solicitando autorização para tratativas diretas com as empresas.

Despacho ID 698194985 determinou a intimação das partes para informar sobre os resultados das tratativas no CNJ quanto ao tema (Assessoria Técnica - Eixo 10), esclarecendo objetivamente nos autos sobre o desejo de impulsionamento e prosseguimento do feito pelo juízo, inclusive com prolação de DECISÃO de mérito.

MPF (ID [703928969](#)), AGU ([711950570](#)), DPU (ID [719587968](#)), MPES (ID 726512446), Comissão de Atingidos de Linhares (ID [739623995](#)) e Comissão de Atingidos de Baixo Guandu (ID 751830451) solicitaram o prosseguimento do feito, com apreciação do mérito do processo.

1.3) FIXAÇÃO JUDICIAL DO MODELO DE ATI – ANÁLISE DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM 04/10/2021

Decisão ID [759190975](#) abordou diversas questões e pode ser considerada a primeira decisão substancial constante dos autos, abordando os tópicos que passo a colacionar na sequência:

I) ressaltou a relevância do Eixo 10;

II) reputou desnecessária a realização de audiência de conciliação, tendo em vista a ampla divergência entre as partes.

III) reafirmou que a questão dos povos tradicionais seria objeto de PJe específico;

IV) observou que as assessorias técnicas devem ser garantidas aos atingidos das novas áreas da deliberação 58 CIF, tendo em vista que o TTAC nunca se pretendeu exaustivo no tocante às áreas marinhas costeiras e estuarinas.

V) definiu questões diversas em termos de ATI

Nesse ponto, este Juízo observou que as partes divergiam substancialmente quanto aos seguintes temas: **Prazo de execução; Escopo de atuação; Contratação de consultorias; Equipe da assessoria; Estrutura física e demais custeios; Taxa administrativa e auditorias; Proposta orçamentária.**

Essas divergências resultariam na necessidade de definição a partir da adoção de critérios e parâmetros consentâneos com a realidade atual do processo.

Sobre o **prazo** de atuação, fixou o mesmo em 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses:

De início, cabe registrar que as atividades prestadas pelas assessorias técnicas não devem ser eternas e nem devem constituir um fim em si mesmas. A eternização das assessorias técnicas atende apenas a elas próprias, e não os atingidos que anseiam por respostas céleres e efetivas. A previsão de prazos alongados (sem

perspectiva de fim) constitui fator de desestímulo à eficiência, à celeridade e, sobretudo, à efetividade do processo de reparação no curto e médio prazo. A atuação das Assessorias Técnicas deve ser desenvolvida em lapso temporal adequado, previamente definido, existindo pelo prazo necessário para cumprimento de suas atribuições. Não podem, portanto, de forma artificial e genérica, dar causa ao atraso dos programas de reparação e não-atendimento ao atingido, como justificativa (ilegítima e inadequada) para sucessivas prorrogações contratuais. As Assessorias Técnicas não podem servir como instrumento de eternização do conflito, que somente beneficia a elas próprias. Considerando-se essas premissas, tenho que o prazo inicial sugerido pelas ATI's (36 meses), com possibilidade de prorrogações ilimitadas, não atende aos anseios de efetividade do processo e constitui fator de desestímulo à celeridade do processo de reparação. Quanto ao ponto, observo que o prazo indicado pelas ATI's ofende o princípio da isonomia, posto que a contratação já efetivada para os Territórios QUILOMBOLAS (ASPERQD) e INDÍGENAS (KRENAK) - sabidamente mais complexos em razão das especificidades das matérias quilombolas e indígenas - teve como prazo de execução o marco referencial de 24 meses. Ademais, cabe anotar que a situação do processo de reparação decorridos 06 anos do Desastre é completamente

distinta daquela pensada inicialmente no ano de 2016 e 2017, sobretudo porque inúmeros programas - em andamento ou já finalizados - já cumpriram (em suas medidas) o objetivo da reparação. O próprio tema das indenizações individuais das vítimas já está sendo devidamente equacionado pelo Sistema Indenizatório Simplificado em que mais de 40 mil pessoas foram integralmente indenizadas, o que comprova, inclusive, a total ausência de correlação lógica entre a "alegada" necessidade de existência da ATI e a obtenção de indenização. Milhares de atingidos foram indenizados pelo "NOVEL" mesmo em territórios que não contam com a presença de ATI's. O decurso dos anos, a conclusão de programas e a realidade presente (outubro/2021) impõe a atualização dos planos pensados em 2016, 2017 e 2018, a fim de que as ATI's absorvam o processo de reparação no estágio atual em que o mesmo se encontra. Nesta vertente, também em atenção ao princípio da isonomia e tratamento equivalente às ATI's recentemente contratadas (ASPERQD e iPAZ) considero adequado o prazo de 24 meses, admitida em casos excepcionais e devidamente justificados em juízo, uma única prorrogação (pontual) de até 12 meses. Em razão da especificidade da matéria indígena e quilombola, o prazo de prorrogação poderá ser revisto pelo juízo, em benefício dos atingidos, no que tange os territórios indígenas e quilombolas.

No tocante ao **escopo**, inicialmente elencou as funções das Assessorias Técnicas, resumindo-as no i) engajamento e mobilização social; ii) ao apoio à participação informada das pessoas atingidas nas medidas de reparação socioeconômica, consoante Cláusula 7.1 do Termo Aditivo ao TAP; iii) garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas e comunidades atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais.

In verbis:

“Caberá às Assessorias Técnicas na forma do TAP e deste Aditivo, sob a coordenação, inclusive metodológica, do FUNDO BRASIL, prestar auxílio às pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades atingidas para (i) viabilizar, por meio do suporte e apoio necessários, a participação ampla e informada ao longo de todo o processo relativo ao diagnóstico socioeconômico e às reparações integrais de seus direitos; (ii) assessorar tecnicamente e mobilizar as comunidades atingidas nas ações voltadas à reparação integral, em curso ou que venham a ser realizadas; (iii) solicitar ao FUNDO BRASIL que demande às Empresas ou a terceiros por elas indicados e/ou que lhes prestem serviços, devida e expressamente por elas autorizados, para que forneçam às pessoas atingidas (por meio do FUNDO BRASIL, da assessoria técnica ou diretamente), informações de seu interesse, no tempo e modo devidos; (iv) emitir pareceres

técnicos quanto à identificação dos danos, com o respectivo detalhamento, e dos pleitos dos atingidos, com vistas à elaboração do diagnóstico socioeconômico pela FGV; e (vi) oferecer formação em direitos humanos para os representantes das comunidades atingidas.”

Dessa forma, excluiu do escopo das ATI as seguintes matérias:

- Atuação executiva
- Elaboração de estudos para coleta de dados primários;
- Realização de diagnósticos de danos;
- Execução, aprovação ou rejeição de projetos, programas ou ações relacionadas ao processo de reparação;
- Definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas;
- Formulação de matrizes de danos;
- Ações diretas de cadastramento dos atingidos a programas de reparação socioeconômica a cargo da Fundação Renova e/ou CIF;
- Implementação ou execução direta de atividades e/ou programas de reparações reparatórias a cargo da Fundação Renova e/ou CIF.

A contratação de consultorias técnicas especializadas foi admitida sempre que estas se mostrarem necessárias e imprescindíveis à complementação dos trabalhos das ATI, devendo ser temporária, de modo a não se prolongar no tempo, sob pena de desvirtuar sua própria finalidade.

Suprida a necessidade do amparo técnico especializado deverão ser imediatamente dispensadas as atividades de consultoria.

Ficou estabelecido que sempre que necessária a contratação de consultorias técnicas especializadas, deverão as ATI formular a solicitação nos autos, indicando os fundamentos/necessidade da consultoria especializada, a planilha orçamentária e as atividades que serão desempenhadas, com a devida justificativa.

Sobre **recursos humanos**, entendeu que o adequado dimensionamento das equipes deve levar em consideração algumas premissas específicas elencadas naquela decisão, que teceu em detalhes inclusive do quantitativo de gerentes e técnicos.

No tocante a **estruturas físicas**, também desceu ao detalhe do número de sedes e bases para atuação das ATI.

Em relação ao **demais custos**, iniciou com o **custo com veículos**. O Juízo entendeu que a locação seria suficiente nesse caso, sendo desnecessária a sua aquisição.

Em relação a **custos fixos com comunicação**, determinou priorizar meios digitais e redes sociais e reduzir instrumentos físicos tais como cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins em papel. Deferiu, no entanto, utilização de Banners e Cartazes exclusivamente nas sedes e bases de apoio das ATI.

Sobre a **taxa administrativa**, fixou-a em 7,2% e estabeleceu a necessidade de que esse valor de custo operacional tenha destinação específica e em favor da comunidade atingida. Além disso determinou criação de FUNDO próprio e específico (Conta Judicial), a fim de que a TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%) possa ser instituída, cobrada, auditada e investida nas próprias comunidades atingidas.

Quanto à **auditoria**, determinou auditoria **contábil e financeira** trimestral e auditoria **finalística**, com periodicidade semestral.

A decisão ainda teceu considerações sobre vedação à **subordinação** política das ATI, o que deve ser compreendido em caráter político-partidário.

A KEARNEY compareceu aos autos e aceitou sua nomeação, na qualidade de auditora de determinadas ATI (ID 768366469).

A Decisão ID [776400494](#) deferiu o prazo solicitado pela perita no sentido de que, para detalhar o plano de trabalho da auditoria da Cáritas - Governador Valadares, Cáritas - Itabira e CAT, seriam necessários 10 dias após a apresentação dos respectivos planos de trabalho.

Embargos de declaração ID [785279512](#) apresentados pelas empresas, alegando que o juízo foi omissivo ao não mencionar o incidente de divergência que questionava as novas áreas previstas na deliberação 58 do CIF. Haveria omissão, também, pela ausência de intimação das partes para manifestação quanto aos novos planos de trabalho. Além disso, também

teria sido omissa ao não prever adequadamente o prazo para criação do fundo específico de taxa administrativa das ATI.

Embargos de declaração apresentados pelas instituições de Justiça (ID 794078964), que questionaram diversos pontos.

Inicialmente, argumentaram obscuridade quanto ao **prazo** e que a prorrogação de 12 meses deveria ser permitida sucessivamente, enquanto os programas reparatórios, essenciais à preservação da dignidade humana das pessoas atingidas, não estiverem adequadamente desenvolvidos e em efetiva execução.

Quanto ao **escopo**, pretendiam que ele compreendesse a elaboração de estudos para coleta de dados primários inerentes às atividades de assessoria técnica independentes, isto é, excetuadas aqueles dados já produzidos pelo poder público, que possuem presunção de legitimidade e veracidade; definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas, delimitando que a atividade excluída restringe-se à decisão final sobre quais serão os requisitos e os parâmetros que serão aplicados, ressalvando a possibilidade de as assessorias técnicas independentes promoverem a participação das pessoas atingidas no processo de definição desses requisitos e parâmetros; e a contribuição para a realização de diagnósticos de danos e para a elaboração de matrizes de danos.

Quanto a **meios de divulgação** de informações pleitearam a possibilidade de utilização de cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins de papel, em atenção às peculiaridades da população local, ficando a critério da assessoria técnica

independente, sempre visando à melhor execução de suas atribuições, optar por comunicações virtuais e/ou físicas.

Quanto a vínculos de subordinação com partidos políticos, pleitearam a modificação da decisão nos seguintes termos:

- i) Quanto aos profissionais/indivíduos e equipes, não são proibidos eventuais vínculos pessoais de subordinação em relação às regras/normas exigidas por ONG's, movimentos sociais e entidades religiosas aos seus integrantes, desde que não importe em subordinação para o exercício de atribuições no âmbito da assessoria técnica independente, não podendo interferir no desenvolvimento e/ou na conclusão dos trabalhos;
- ii) Quanto a entidades, não há vedação em relação a eventuais vínculos de subordinação decorrentes de sua constituição associada a determinada ONG, movimento social ou entidade religiosa, desde que não importe em subordinação para o exercício da atividade de assessoria técnica independente, não podendo interferir no desenvolvimento e/ou na conclusão dos trabalhos.

Além disso, naquela ocasião as Instituições de Justiça questionaram a participação das comissões locais de atingidos no processo de reparação, argumentando que embora sejam entes previstos no TAC-Governança, não estariam cumprindo com critérios de transparência e sua condução seria

obscura, carecendo da legitimidade e correspondência com o modelo inicialmente idealizado.

Sobre a ADAI, manifestaram-se no sentido de promover audiência de conciliação e, de forma geral, defenderam a posição do ente em comento.

Unilivre requer a destituição de sua atuação como ATI do Território 11 (ID 813785090).

A Comissão de atingidos de Aracruz comparece aos autos e solicita a substituição da UNILIVRE pela Associação Ambiental Voz da Natureza na condição de ATI do Território 11 ID [848855557](#).

AGU apresenta impugnação aos embargos de declaração (ID [859350551](#)), reiterando, dentre outras questões, o seu posicionamento, em conformidade com posição sustentada pelo CIF, no sentido de que não se pode admitir que as assessorias adentrem em funções próprias da Administração Pública, ou mesmo em funções próprias dos substitutos processuais dos atingidos. Assim, a função das assessorias é de apoio aos atingidos, garantindo-lhes o direito à informação e inclusão participativa.

Empresas apresentam contrarrazões aos embargos de declaração das instituições de Justiça (ID 865187563), argumentando que o caso seria de mero inconformismo com o que havia sido estabelecido pela autoridade judicial no tocante ao prazo, escopo, meios de divulgação de informações, vedação de subordinação a partidos políticos.

Manifestação das Instituições de Justiça ID [867826573](#) juntada aos autos, por meio da qual pleitearam a improcedência dos pedidos de Pontal do Ipiranga; manifestaram ciência sobre a desistência da Unilivre e se reservaram o direito de apresentar contrarrazões aos embargos de declaração das empresas no prazo legal.

Contrarrazões das Instituições de Justiça contra os embargos de declaração apresentados pelas empresas (ID 901899592).

1.4) DECISÕES ID 1113928277 E 1289869370 – JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO ID 759190975

Afastou argumentação das empresas no tocante a novas áreas, pois a decisão anterior mencionava expressamente as novas áreas, com fundamentação para a admissão das áreas marinhas, costeiras e estuarinas do espírito santo.

Reconheceu a necessidade de esclarecimentos sobre o prazo para depósito do valor da taxa administrativa e instituição do Fundo.

Manteve o prazo de 24 meses, prorrogável por uma vez por 12 meses.

Sobre o escopo, reiterou que o papel das Assessorias Técnicas se restringe ao apoio e suporte técnico das comunidades atingidas nas ações de engajamento e participação qualificada para fins de obter-se a reparação dos direitos destas de forma célere, justa e efetiva.

No tocante aos meios de divulgação, manteve a decisão anterior sem alterações.

Sobre vedação de vínculos de subordinação de contratados com partidos políticos, observou se tratar de disposição relacionada com matéria preclusa e transitada em julgada por ocasião da homologação do ATAP.

Além disso, autorizou a participação das comissões de atingidos no âmbito do Eixo 10, na qualidade de *amicus curiae*.

Em relação a ATI Voz da Natureza, determinou intimação para esclarecimentos e manifestações.

Deferiu ampliação do prazo para apresentação dos planos de trabalho revisados.

Na sequência, a Fundação Renova opõe embargos de declaração, solicitando, em síntese, (i) seja estabelecido o prazo de 30 dias, contado a partir dos protocolos de cada um dos planos de trabalho a serem apresentados pelas ATI, para manifestação das Partes e (ii) se esclareça o marco inicial para a contagem do prazo de 30 dias para a criação do fundo específico para a destinação da taxa administrativa sobre os custos operacionais dos projetos.

Decisão ID [1289869370](#) reconheceu perda de objeto no tocante ao primeiro requerimento do parágrafo anterior e, no tocante ao prazo para contagem dos 30 dias para depósito e criação do fundo específico de taxa administrativa, deferiu os embargos para afastar a omissão e determinar que o marco inicial para a contagem do prazo de 30 dias para a criação do fundo específico para a destinação da taxa administrativa sobre os custos operacionais dos projetos seria contado da data de intimação da Fundação Renova a respeito da daquela decisão.

1.5) DISCUSSÕES POSTERIORES AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DEFINIÇÃO DO MODELO JUDICIAL DE ATI

O MPF discorda da nomeação da Unilivre e defende que a ADAI permaneça no território 11 (ID 1213110277).

A Comissão de atingidos de Aracruz reitera seu pleito pela contratação da Voz da Natureza para o território 11 (ID [1236808280](#))

As Empresas noticiam a interposição de agravo de Instrumento (ID [1239635777](#)). O mérito do agravo está relacionado com a insatisfação com a inclusão das novas áreas no Eixo 10, bem como com a habilitação da comissão de atingidos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra nos autos.

A Comissão de atingidos de São Mateus solicita destituição da ADAI (ID [1241241751](#)).

A Decisão de ID [1241434306](#) determinou intimação das partes para manifestações diversas.

Comissão de atingidos de Aracruz solicitou cancelamento de reunião da ADAI no território 11, alegando que a reunião causaria tumulto no processo de escolha daquela localidade (ID [1245009272](#)). Decisão ID [1251143273](#) indeferiu o pleito.

As empresas se manifestaram no tocante ao território 11, pleiteando que os atingidos de Serra/ES, também do Território 11, estejam de acordo com o pleito de substituição, devendo ser consultados a esse respeito, e (ii) a Voz da Natureza seja submetida a um criterioso processo de avaliação antes de sua designação como assessoria técnica do Território 11, comprovando que atende aos requisitos mínimos previstos na Cláusula 7.3 do ATAP e demonstrando seu histórico de atuação e a proposta de plano de trabalho adequada ao contexto e escopo de atuação da ATI no Território 11.

AGU reitera, na manifestação ID [1250798749](#), posicionamento de que “não se pode admitir que as assessorias adentrem em funções próprias da Administração Pública, ou mesmo em funções próprias dos substitutos processuais dos atingidos.”

Sobre coleta de dados primários, “ênfatiza-se que não é esta tarefa de ATI’s. Ao inverso, a coleta e análise de dados primários é regulada sob crivo de validade dos órgãos da Administração Pública, sendo fator de teor técnico

afeto aos órgãos ambientais. Pensar em sentido contrário é criar via prática de privatização de atividade pública, algo incompatível com as ATI's. ”

Comissão de Atingidos de Conceição da Barra solicita a destituição da ADAI, conforme ID [1255232294](#).

A Unilivre retornou aos autos, mediante juntada a petição ID [1274935248](#), pleiteando destituição da ADAI como ATI de Linhares, Conceição da Barra, Baixo Guandu e São Mateus

As Instituições de Justiça questionam a legitimidade da Comissão de Atingidos de Aracruz e do processo de seleção da Unilivre e da Voz da Natureza. Solicitam manutenção da ADAI para os territórios nos quais a entidade havia sido selecionada (ID [1277183259](#)).

Comissão de Nova Almeida – Serra pleiteia seu reconhecimento e requer a suspensão dos trabalhos do Fundo Brasil no território 11, conforme petição ID [1279382292](#).

Por intermédio da petição ID [1283582888](#) as Empresas argumentaram favoravelmente ao modelo de autogerenciamento local de ATI.

Ponderaram pela possibilidade de substituir a perícia por auditoria contábil e finalística, desde que (i) seja demonstrado que o ente auditor preenche todos os requisitos necessários para o desempenho de tal função; (ii) que serão fornecidas todas as informações necessárias para devida

análise das partes e do juiz sobre as atividades realizadas pelas ATI; (iii) que, assim como ocorria com a Kearney, seja apresentado o respectivo plano de trabalho para as atividades a serem desenvolvidas pela auditoria e descrição do corpo técnico a ser alocado para o caso; e (iv) seja observado o escopo e a periodicidade determinados pela decisão proferida em 4.10.2021 para realização da auditoria e apresentação dos relatórios. (...) na hipótese de adoção do modelo de auditoria contábil e finalística dos trabalhos desenvolvidos pelas assessorias técnicas, seja concedido prazo às partes para análise dos planos de trabalho e eventual impugnação aos honorários propostos.

Argumentaram que as ATI não podem coletar dados primários e nem realizar diagnósticos.

Encamparam o pedido da Renova no sentido de novos esclarecimentos sobre o depósito e formação de fundo da taxa administrativa.

Decisão ID [1283208848](#) determinou intimação das partes sobre questões diversas.

Por meio da petição ID [1283238351](#) as Instituições de Justiça notificam interposição de agravo de instrumento, questionando, em síntese, os seguintes pontos:

- 1) Fixação de prazo máximo de atuação das assessorias técnicas independentes, no total de 24 meses, prorrogável uma única vez por 12 meses, em casos excepcionais e devidamente justificados; 2)

Limitação do escopo das assessorias técnicas independentes; 3) Determinação de priorização dos meios de comunicação virtuais, reduzindo e/ou excluindo, via de consequência, a utilização de instrumentos de comunicação físicos, tais como cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins em papel; 4) Vedação de vínculos de subordinação com partidos políticos, movimentos sociais e entidades religiosas; 5) Reconhecimento formal como existentes e legítimas as "Comissões de Atingidos" de Baixo Guandu, São Mateus, Linhares, Aracruz e Conceição da Barra, deferindo seu ingresso na condição de amici curiae.

Dessa forma, solicitam retratação, almejando as seguintes medidas:

a.1) as atividades desempenhadas pelas assessorias técnicas independentes possam ser prorrogadas pelo prazo de 12 meses, de forma sucessiva, enquanto os programas reparatórios, essenciais à preservação da dignidade humana das pessoas atingidas, não estiverem adequadamente desenvolvidos e em efetiva execução; a.2) a delimitação do âmbito de abrangência das atividades excluídas do escopo de atuação das ATIs,; a.3) seja possível a utilização de cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins de papel, em atenção às

peculiaridades da população local, ficando a critério da assessoria técnica independente, sempre visando à melhor execução de suas atribuições, optar por comunicações virtuais e/ou físicas; a.4) seja deliberado que os profissionais/indivíduos e equipes não são proibidos eventuais vínculos pessoais de subordinação em relação às regras/normas exigidas por ONG's, movimentos sociais e entidades religiosas aos seus integrantes, e, quanto a entidades, não há vedação em relação a eventuais vínculos de subordinação decorrentes de sua constituição associada a determinada ONG, movimento social ou entidade religiosa, desde que não importe em subordinação para o exercício da atividade de assessoria técnica independente, não podendo interferir no desenvolvimento e/ou na conclusão dos trabalhos. a.5) Quanto às "Comissões de Atingidos" de Baixo Guandu, São Mateus, Linhares, Aracruz e Conceição Da Barra: (i) sejam desconsiderados quaisquer peticionamentos realizados pelas "Comissões de Atingidos" de Baixo Guandu, São Mateus, Linhares, Aracruz e Conceição Da Barra no Eixo Prioritário 10, com determinação de desentranhamento dos autos; (ii) seja todo e qualquer pleito formulado por comissões locais sob este formato atrelados e limitados ao Eixo Prioritário 07 - Cadastro e Indenizações, não podendo ser admitidos para além da discussão de direitos individuais homogêneos afetos às

questões técnicas do novel, razão da sua constituição. (iii) subsidiariamente, caso mantido o ingresso das "Comissões de Atingidos" na qualidade de amici curiae, seja realizada a limitação do escopo de atuação restrito à colaboração processual, sem possibilidade de requerimento nos autos

As Instituições de Justiça juntam aos autos, no dia 20/09/2022, a manifestação ID [1284691384](#) da qual se verifica uma síntese processual e apresentaram novos planos de trabalho dos territórios de 1 a 11 e 13 a 16.

Posteriormente, as Instituições de Justiça tornaram aos autos, mediante juntada da manifestação ID 1284818911, para tecer considerações sobre os embargos de declaração que haviam sido opostos pela Fundação Renova.

Expuseram ainda a sua discordância em relação ao modelo de autogerenciamento de território com a participação ativa das comissões de atingidos locais.

No tocante ao controle das ATI, pleiteiam a utilização de auditoria que preserve a autonomia das ATI.

Decisão ID [1289869370](#) apreciou questões diversas, determinando intimação das partes para manifestação quanto aos novos planos de trabalho; determinou a criação do fundo da taxa administrativa em 30 dias a contar da intimação da Renova a respeito dessa decisão; deferiu o

levantamento do pagamento em favor da perita do juízo e designou audiência de conciliação.

A Comissão de atingidos de Aracruz apresenta a petição ID [1290397891](#), questionando a reunião realizada pela ADAI e o envolvimento da entidade com movimentos políticos.

Nova petição da Comissão de Atingidos de Aracruz (ID [1290989369](#)), por meio da qual teceu considerações sobre a manifestação das Instituições de Justiça ID 1284818911; questionou o modelo de autogerenciamento; se opôs à substituição da perícia pela auditoria; demonstrou-se favorável à coleta de dados primários.

A AGU apresentou a petição ID [1291745400](#) questionando o objeto da audiência de conciliação.

DECISÃO ID [1293942354](#) deferiu que as entidades que apresentaram plano de trabalho iniciem suas atividades nos territórios, com exceção do território 11.

A Comissão de atingidos de São Mateus apresenta embargos de declaração (ID 1295509357) contra a decisão que deferiu o início das atividades das ATI, pleiteando a manutenção da UNIFIA como assessoria técnica de seu território.

A Comissão de atingidos de Serra concorda com o assessoramento técnico da ADAI (ID 1298731869).

AGU reitera seu posicionamento de que “não pode qualquer ATI assumir a si atribuição ou papel institucional reservado ao CIF ou a entidade da Administração Pública, tal como não cabem às ATIs o recolhimento ou o tratamento de dados primários”. Além disso, “Em relação ao modelo de controle judicial, a fim de que se possa apresentar ao i. Juízo posicionamento uníssono e inclusive com fundamento técnico, solicita-se que após a proposição da Defensoria Pública e do Ministério Público, seja intimada a AGU para levar a matéria ao CIF a fim de que se possa ter manifestação técnica e de gestão, a abranger o marco regulatório de controle das ATIs. ”

As empresas apresentam a petição ID 1301393849, tecendo suas considerações sobre o agravo de instrumento interposto pelas instituições de justiça, pleiteando que não haja retratação em relação a prazo; escopo; modo de divulgação de informações e vedação de vínculo de subordinação com partidos políticos.

A Fundação Renova opôs embargos de declaração ID 1301809889.

Inicialmente, alegou que houve contradição judicial e solicitou esclarecimento sobre qual prazo seguir, 15 ou 30 dias.

Alegou ainda que a área litorânea do Espírito Santo é objeto de divergência tanto no incidente que questiona a deliberação 58, como também via

agravo de instrumento face a decisão dos presentes autos que determinou inclusão das novas áreas.

Ata da audiência realizada no dia 11/10/22 juntada aos autos no ID [1303225891](#)

A Fundação renova promoveu a juntada de comprovante de depósito judicial relacionado ao valor da taxa administrativa (ID [1305662864](#)), bem como apresentou os seguintes requerimentos:

(a) que os valores ora depositados sejam mantidos em Juízo, sem qualquer liberação às ATIs, até que haja a homologação dos respectivos Planos de Trabalho e a formalização de contrato das Associações com a Fundação; (b) após a homologação dos Planos de Trabalho e, conseqüentemente, a definição dos valores devidos a título de taxa administrativa, que eventual valor depositado a maior seja devolvido à Fundação; (c) que os valores destinados às ATIs das novas áreas do Espírito Santo sejam mantidos em conta judicial até a decisão definitiva acerca do tema; e (d) que todos os valores levantados pelas ATIs sejam auditados e investidos nas próprias comunidades atingidas, reforçando o entendimento já definido na decisão de ID 759190975 (p. 88),

As Empresas apresentam a petição ID 1307554850, reiterando não oposição ao modelo de auditoria contábil e finalística, reiteraram que as assessorias não devem coletar dados primários, manifestaram oposição aos pleitos relacionados a área da deliberação 58 do CIF, demonstraram contrariedade também ao pleito de Naque e finalmente que se manifestariam quanto aos planos de trabalho após a definição do prazo.

As Instituições de Justiça juntam aos autos, no dia 18 de novembro de 2022, a petição ID 1308128348, da qual constam os seguintes pedidos:

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DPES)** requerem:

- a) seja determinada a complementação do depósito realizado pela Fundação Renova, para que se atinja o **valor global de R\$ 283.092.585,32 (duzentos e oitenta e três milhões, noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, referente aos Territórios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e **Barra Longa**;
 - b) a transferência da parcela inicial para custeio dos **primeiros 6 meses de execução dos Planos de Trabalho, no total de R\$ 73.773.117,02 (setenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e dezessete reais e dois centavos)**, já incluído o percentual equivalente à taxa de administração (7,2%), **para as contas bancárias indicadas pelas ATIs nos Termos de Compromisso anexos**;
 - c) **a concessão de prazo de 40 (quarenta) dias** para que o Fundo Brasil de Direitos Humanos possa executar as ações sugeridas a respeito do Território 11 - Aracruz, Serra e Fundão, após o qual as Instituições de Justiça manifestar-se-ão sobre a questão;
 - d) **a dilação do prazo para a consulta dos povos indígenas, para que, após a realização da audiência** agendada para o dia 1º de dezembro de 2022, seja dada continuidade ao diálogo quanto ao tema da contratação da Assessoria Técnica Independente;
-

e) sejam deferidos os termos das manifestações juntadas aos autos pelas Instituições de Justiça, em especial o item **II.b -Escopo de atividades das ATIs** da manifestação de (ID 1284691384);

e.1) no que se refere ao saldo remanescente de recursos financeiros do projeto Aedas, as Instituições de Justiça, em retificação à manifestação pretérita, **requerem seja determinado à Fundação Renova que preste as orientações para restituição das sobras de recursos financeiros do projeto inicial e encerrado. Subsidiariamente, requerem seja deferida a realização de depósito judicial do valor pela ATI-Aedas.**

f) sejam **revistas as decisões agravadas em sede de juízo de retratação** no que se refere ao prazo e escopo de atuação das ATI; à utilização de meios impressos de divulgação a critério da ATI, em atenção às necessidades das pessoas atingidas; e à proibição de vínculos de subordinação no tocante a determinadas entidades.

A Comissão de Atingidos de Aracruz e Naque juntaram aos autos a petição ID [1308161853](#) pleiteando a cisão do território, contratação da ATI Voz da natureza e o modelo pericial de fiscalização das ATI.

1.6) ANÁLISE DOS NOVOS PLANOS DE TRABALHO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DOS TERRITÓRIOS 1 AO 10 E 13 AO 16

No dia 20/09/22 as instituições de Justiça compareceram aos autos, apresentando a petição ID 1284691384, por meio da qual promoveram uma retrospectiva sobre a matéria relacionada ao tema contratação de assessorias técnicas.

Essa petição veio acompanhada dos novos planos de trabalho das ATI dos territórios 1 a 11 e 13 a 16, que passo a avaliar individualmente na sequência.

1.6.1) Do Plano de Trabalho do Cat – Centro Agroecológico Tamanduá – Território 5: Tumiritinga e Galiléia - Fls. 1/100 do ID [1284686892](#)

O Centro Agroecológico Tamanduá – CAT é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 23 de setembro de 1989. Surgiu a partir de experiência comum de trabalhadores (as) rurais, religiosos, agentes pastorais e profissionais de diversas áreas, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agricultura familiar e a agroecologia no médio rio Doce. A entidade traz consigo como missão institucional, o fortalecimento da agricultura familiar no Vale do rio Doce, contribuindo para o desenvolvimento local sustentável, através do incentivo aos sistemas agroecológicos e fortalecimento das organizações comunitárias e da rede de economia popular solidária, tendo como princípios: a agroecologia, a geração de renda através da autogestão, a construção coletiva do conhecimento, a equidade nas relações de gênero, a auto-organização dos agricultores e agricultoras como atores políticos, o respeito às diferenças étnicas e culturais, sempre em parceria com as organizações dos/as agricultores/as e com instituições públicas e privadas.

O CAT executa diversas ações integradas, junto com sua rede de parceiros, para alcançar objetivos propostos. As ações são direcionadas para promover o acesso das comunidades rurais à informação, assim como a tecnologias necessárias para o seu desenvolvimento, além de apoio técnico, mobilização e diálogo junto a outras organizações e articulações a nível local, regional, estadual e nacional. Além disso, desde a sua fundação o CAT mantém cooperações internacionais, que subsidiam projetos para

fortalecimento da agricultura familiar em seus diversos campos: ambiental, econômico, social e cultural, embora nos últimos anos, se tenha privilegiado a geração de renda, através da comercialização de produtos agroecológicos regionais. Atualmente, o CAT compõe a Articulação Mineira de Agroecologia, que é uma rede estadual de organizações de apoio e assessoria a ONG e organizações representativas de agricultores (as) familiares que atuam nas diferentes mesorregiões de Minas Gerais e sob os princípios da Agroecologia.

Segundo o plano de trabalho, o CAT possui vasta atuação no território do Rio Doce nos seus 30 anos de existência.

A instituição indicou os principais pleitos e matérias nas quais existe a necessidade de se avançar, observou que a comunidade deve ser a protagonista do processo e teceu considerações sobre o território em relação ao qual a proposta se destina: Tumiritinga e Galiléia

6.3.1 Mapa do Território



O CAT apresentou objetivos gerais e específicos, evoluindo para os seguintes produtos, indicadores e metas:

OBJETIVOS	ATIVIDADES	PRODUTOS	INDICADORES	METAS	AÇÕES
OE1. Sistematizar dados, pareceres, relatórios, notas técnicas e quaisquer outras informações pertinentes ao	Acompanhar, sistematizar e comunicar em linguagem social e culturalmente adequada a respeito dos eixos judiciais prioritários e demais medidas	Pareceres técnicos, notas técnicas e demais instrumentos de sistematização.	Número de instrumentos técnicos elaborados.	Três (3) instrumentos técnicos por semestre, a contar do mês 3 do cronograma de execução;	Catalogar as informações disponíveis no processo reparatório
					Criar Fluxo de solicitação de dados, pareceres relatórios e notas técnicas com o Fundo Brasil
					Acompanhar as instâncias da governança do processo reparatório

processo reparatório em linguagem social e culturalmente adequada à população atingida.	judiciais, de governança e demais instâncias de discussão e decisão a nível de Bacia, Regional e Local atinentes ao processo de reparação de danos na Bacia do Rio Doce.				Solicitar à Coordenação Metodológica acesso aos dados cadastrais dos atingidos
					Realizar análise dos estudos, pareceres e notas técnicas disponíveis e futuros.
					Elaborar teses sobre os temas referentes as grandes áreas do processo reparatório
					Produzir materiais de divulgação a respeito dos dados, pareceres, relatórios e notas técnicas
					Produzir documentos para complementação dos estudos

					estuvas
	Sistematizar e comunicar, em linguagem social e culturalmente adequada, o teor dos estudos já realizados e/ou em andamento na bacia do Rio Doce pelos 'experts' nomeados no processo, Fundação Renova, órgãos públicos ou demais atores;	Banco de dados e repositórios de documentos construídos e alinhados entre todos os territórios da Bacia, contendo produções técnicas dos experts, Renova e assessorias técnicas independentes, bem como dados coletados na Bacia; Materiais de comunicação produzidos sobre os estudos elaborados ao longo da Bacia do Rio Doce e divulgação para a população atingida.	Número de instrumentos técnicos elaborados.	Tres (3) instrumentos técnicos por semestre, a contar do mês 3 do cronograma de execução;	Ações necessárias já estão contempladas em outras atividades
OE2. Sistematizar, fundamentar e encaminhar demandas em geral da população atingida aos órgãos públicos, Fundação	Promover a escuta ativa da população atingida nos municípios atendidos, respeitando as especificidades sociais e culturais de grupos e coletividades nos	Pareceres técnicos, notas técnicas e demais instrumentos de demandas da população atingida para encaminhamento aos órgãos públicos	Número de demandas encaminhadas;	Quinze (15) demandas encaminhadas no período de 1 mês, a partir do mês 3 do cronograma de execução;	Estabelecer os espaços participativos nos territórios Mapear lideranças Construir protocolo provisório de atendimento às comissões Estabelecer a agenda de espaços participativos nos territórios Realizar visitas técnicas

Renova e/ou suas mantenedoras.	territórios.	municipais e estaduais, órgãos do sistema de governança, Instituições de Justiça e seus 'experts', Fundação Renova e/ou suas mantenedoras.			(acompanhamento familiar) nas comunidades
	Atuar no encaminhamento de demandas e respostas junto à rede socioassistencial, junto à Fundação Renova e/ou suas mantenedoras e junto às Instituições de Justiça, para atendimento da população atingida nos territórios.	Registro familiar da população atingida em situação de vulnerabilidade biopsicossocial; Pareceres técnicos de vulnerabilidade biopsicossocial encaminhado à Defensoria Pública, órgãos públicos responsáveis, Fundação Renova e/ou suas mantenedoras.			Realizar acompanhamento dos espaços participativos
	Possibilitar a participação informada e efetiva de pessoas atingidas em situação de vulnerabilidade biopsicossocial e/ou				Elaborar instrumentos de coleta e sistematização de demandas Produzir documentos fundamentados nas teses Organizar fluxos de encaminhamento de demandas de vulnerabilidade Acompanhar os documentos de demandas de vulnerabilidade elaborados
	pertencentes a grupos sociais e culturais especificamente afetados pelas repercussões do rompimento da barragem de Fundão (Vale, Samarco e BHP Billiton);				Estabelecer grupos (Rodas de diálogo) específicos para situações de vulnerabilidade
OE3. Promover a informação, inclusive técnica, à população atingida sobre	Elaborar instrumentos informativos, informar e auxiliar tecnicamente na	Materiais informativos; Relatórios dos espaços participativos realizados a	Número de produtos disponibilizados; Agenda de espaços	Sete (7) produtos disponibilizados em um período de 3 meses; Uma (1) agenda	Realizar acompanhamento dos grupos vulneráveis (Rodas de diálogo)
					Realizar as Rodas de Diálogo Produzir materiais pedagógicos Produzir materiais informativos:

<p>todos os programas, projetos e ações de reparação de danos, bem como movimentações judiciais e extrajudiciais do processo reparatório</p>	<p>sistematização de dúvidas acerca dos temas pertinentes aos sistemas de indenização vigentes, ou programas de reparação integral, bem como suas eventuais alterações trazidas pelos processos judiciais, e seus respectivos recursos e acordos celebrados.</p>	<p>respeito da reparação integral; materiais pedagógicos; instrumentos com sistematização de dúvidas e demandas sobre a reparação integral (pareceres, notas técnicas e demais meios técnicos), construídos a partir das considerações da população atingida;</p>	<p>participativos organizados ou acompanhados pela ATI;</p>	<p>por território/região (ver qual a unidade organizativa de cada ATI) a cada 6 meses a partir do mês 3 do cronograma de execução;</p>	<p>Realizar oficinas de comunicadores populares</p> <p>Criação da identidade visual da Bacia</p>
	<p>Realizar ações de educação em temas relacionados ao desastre e a reparação integral.</p>	<p>Espaços formativos realizados com respectivos materiais pedagógicos</p>	<p>Número de produtos disponibilizados;</p> <p>Agenda de espaços participativos organizados ou acompanhados pela ATI;</p>		<p>Realizar formações sobre Políticas de Reparação; Direitos Humanos, sociais e ambientais; Formação sobre comunicação e memória coletiva da comunidade; Promoção da memória e cultura das mulheres atingidas; Formação sobre gênero e direito das mulheres da reparação</p> <p>Mini-documentários sobre processo de reparação na Bacia do Rio Doce (Produzido pela Oficina de Comunicadores Populares)</p> <p>Dossiê sobre processo</p>
					<p>reparatório da Bacia do Rio Doce</p> <p>Intercâmbio de atingidos entre territórios e Bacias</p> <p>Dialogar com as lideranças das comunidades para acordar as formas de reuniões</p>

<p>OE4. . Subsidiar meios através dos quais os povos e comunidades tradicionais interessados possam participar de forma livre e informada, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, no processo reparatório;</p>	<p>Orientar na elaboração (para onde não houver protocolos prévios já elaborados), identificar e registrar os protocolos de consulta prévia, livre e informada já existentes aos povos e comunidades tradicionais atingidos existentes nos territórios de abrangência do plano de trabalho da presente entidade e/ou auxiliar tecnicamente na observância do cumprimento dos protocolos de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais atingidos existentes nos territórios de abrangência do plano de trabalho da presente entidade em ações das Instituições de Justiça e/ou das empresas Rés;</p>	<p>Protocolos de Consulta Prévia Livre e Informada;</p>	<p>Comunidades tradicionais atendidas de acordo com a demanda e suas especificidades.</p>	<p>Sete (7) produtos disponibilizados em um período de 3 meses;</p> <p>Uma (1) agenda por território/região (ver qual a unidade organizativa de cada ATI) a cada 6 meses a partir do mês 3 do cronograma de execução;</p>	<p>Elaborar instrumentos para levantamento de informações e consultas</p>
--	--	---	---	---	---

Apresentou ainda estimativa de público envolvido:

	Habitantes	Pop. Urbana	Pop. Rural	Estabelecimentos de agricultura familiar
Tumiritinga	6.293	4.323	1.970	318
Galiléia	6.951	5.692	1.259	236
Total	13.244	10.015	3.229	554

(Fonte: Censo 2010)

No tocante à equipe contratada, apresentaram as seguintes informações

1	Assessor técnico nível superior (Gestão de pessoas)	Nível Superior Administrador e áreas afins
2	Assistente Administrativo	Nível Médio
2	Auxiliar Administrativo/Recepcionista	Nível Médio
1	Motorista	Nível Médio
2	Serviços Gerais	Nível Fundamental

Para garantir os espaços de mobilização, organização e participação dos atingidos, uma equipe de mobilizadores será contratada durante toda a vigência do projeto. Esta será essencial para garantir um fluxo de informações dentro do território. Está descrita a seguir:

Mobilização		
Número de profissionais	Função	Formação
4	Mobilizadores	Nível Médio
9	Mobilizador Técnico de Nível Superior	Multidisciplinar (Direito, Ciências sociais, sociologia, antropologia, Serviço Social, Psicologia, Engenharia Ambiental e/ ou sanitária, Ciências agrárias, Agroecologia, Aquicultura, Piscicultura, biologia, Saúde coletiva, Ciência da computação, Economia, Administração, Contabilidade)

Assessores/as Técnicos/as		
Número de profissionais	Função	Formação
1	Assessor Técnico de Nível Superior	Zootecnia, veterinária e áreas afins

1	Assessor Técnico de Nível Superior	Ciências Agrárias, Agroecologia e áreas afins
1	Assessor Técnico de Nível Superior	Comunicação, Jornalismo, e áreas afins
1	Assessor Técnico de Nível Superior	Saúde coletiva e áreas afins
1	Assessor Técnico de Nível Superior	Suporte de dados

Os profissionais que atuarão nas áreas de gestão (coordenação geral, gerências, coordenações de áreas e administração) serão escolhidos diretamente pelo CAT, por compreender que são atividades inerentes à execução e controle do Projeto, visando garantir a concepção dos trabalhos de assessoria técnica independente, em caráter multidisciplinar, garantir a aplicação adequada das metodologias, da interação e integração das atividades e o alcance dos objetivos propostos. Deverão ainda, ser profissionais com comprovada experiência profissional e de inteira confiança da entidade, considerando as responsabilidades que lhes serão atribuídas. Para os demais cargos haverá processo aberto de seleção com divulgação de edital.

Os profissionais acima descritos serão contratados pela entidade com a finalidade de prestar assessoria. Conforme estabelecido na cláusula 7.3 do Termo de Ajustamento Preliminar (TAP), alínea "h", no ato de contratação, cada profissional assinará o Termo de Compromisso se comprometendo com uma atuação técnica, ética e isenta, visando o melhor para os atingidos e atingidas. O termo será elaborado tão logo tenha início a execução do projeto.

É importante apresentar que os profissionais descritos estarão contratados e irão atuar de acordo com as atividades elaboradas e com o cronograma de trabalho. Vale ressaltar que nos considerados meses "0a" e "0b" será contratada a equipe de gestão para início dos trabalhos e no mês "1" será realizada a contratação dos demais. Entretanto, nos últimos dois meses de trabalho (meses 0C e 0D), a equipe será reduzida para a finalização do

projeto no território, sendo esta composta pela equipe da gestão, toda equipe da mobilização e parte dos técnicos necessários para sistematização, prestação de contas, organização final das demandas, comunicação com as comunidades atingidas e auditorias financeiras e finalística.

Equipe Coordenação e Administração

Número de profissionais	Função	Formação
1	Coordenação Geral do Projeto	Nível Superior
2	Gerência Relacionamento de base	Nível Superior
1	Gerência Financeira	Nível Superior, Economia, Administração, Contabilidade e áreas afins
1	Gerência Jurídica	Nível Superior, Direito
1	Gerência Técnica	Nível Superior
1	Administrador/a	Nível Superior, Administração, Contabilidade e áreas afins
2	Assessor Jurídico	Nível Superior
1	Analista de Dados	Nível Superior Ciência da computação e áreas afins
1	Comunicador/a	Nível Superior Jornalismo e áreas afins

<p>OES. Apoiar o processo de auto-organização da população atingida em sua relação com os atores envolvidos nos diversos espaços e pautas do processo de reparação integral</p>	<p>Auxiliar formas de organização comunitária das pessoas atingidas a partir de metodologias participativas, objetivando soluções coletivas, que possibilitem incidência nos espaços de decisões que envolvem seus direitos.</p>	<p>Estrutura organizativa de participação construída com população atingida dos territórios do Rio Doce</p>	<p>Número de reuniões e encontros coletivos realizados;</p>	<p>(X) espaços participativos acompanhados pela ATI</p>	<p>Ações necessárias já estão contempladas em outras atividades</p>
	<p>Ações institucionais para instalação</p>				<p>Elaborar fluxos e procedimentos de execução e tomada de decisão internamente,</p>

					<p>entre ATIs e entre ATIs e a expert do Ministério Público Federal, Fundo Brasil de Direitos Humanos.</p>
--	--	--	--	--	--

Sustentam a contratação de consultorias especializadas, com alocação de recursos para esse fim.

Ponderaram sobre a necessidade de ampliação de meios de divulgação impressos.

Indicam que “parte dos recursos desse projeto será destinada à contratação de Auditoria Financeira / Contábil competente, que revisará as contas a cada 3 meses, e ainda, Auditoria Finalística a cada 6 meses”

Prosseguem argumentando que "a empresa de Auditoria contábil e financeira, deverá: (i) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos no Acordo objeto do Aditivo ao TAP e TAC Governança; (ii) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade, atuando conforme regramentos próprios das ciências contábeis, nos termos do Aditivo ao TAP; (iii) ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos; e (iv) ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor. A empresa de auditoria contábil e financeira será escolhida pela Assessoria Técnica preferencialmente dentre uma das seguintes empresas: Allianza Auditoria e Assessoria Empresarial LTDA-ME; Audisa Auditores Associados; BKR Lopes, Machado; Baker Tilly International; BDO Auditores; Bureau Veritas; DCA Auditores Independentes S/C; ECOVIS PEMOM Auditoria & Consultoria; Gran Thornton; GSA - Auditoria Independiente S/S; IDEA Auditores Independentes; L&C Auditoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples LTDA; L&G Auditoria e Consultoria LTDA; Planner; OGR Auditores Independentes; Pelegrini & Rodrigues Auditores Independentes S/S; SGSS Serviços de Auditoria; Sistema Auditores independentes S/C; Teixeira e Associados." A empresa de Auditoria finalística deverá: (i) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos no Acordo objeto do Aditivo ao TAP e TAC Governança; (ii) ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos; e (iii) ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor. Caberá às empresas de auditoria a verificação: • Da correta aplicação dos recursos, mediante 8 (oito) pareceres de auditoria contábil e

financeira trimestral, referentes às atividades desempenhadas a partir da celebração do contrato e respectiva liberação de recursos, até o final do 24º mês de execução, e 1 (um) parecer de auditoria contábil e financeira quadrimestral, do 25º ao 28º mês previsto no Plano de Trabalho, quando se encerra o processo de desmobilização do pessoal da entidade; • Dos percentuais de despesas realizadas pela Assessoria Técnica para fins dos desembolsos de recursos pelas empresas, quando atingidos os limites pertinentes, mediante Relatórios específicos; • Do atendimento do escopo técnico definido e das atividades implementadas pela Assessoria Técnica a partir da celebração do contrato e respectiva liberação da primeira parcela de recursos, mediante 4 (quatro) auditorias finalísticas semestrais e uma quadrimestral, quando encerra o processo de desmobilização do pessoal da Assessoria Técnica. *Ocorrendo a prorrogação da prestação de Assessoria Técnica, as auditorias deverão ser mantidas, observado o procedimento acima estipulado. Ao final do prazo de execução do Plano de Trabalho caberá a apresentação de 1 (um) parecer final de Conformidade Contábil e Financeira e 1 (um) de Conformidade Finalística”

No tocante a prazo de execução dos trabalhos, consta do plano o que transcrevo na sequência:

10. Prazo de Execução e Cronograma das atividades

Prazo de Execução

O presente projeto será executado pelo período de 24 meses, podendo ser ampliado por até mais 12 meses, tendo em vista a complexidade do território, sua dimensão, o público alvo e a natureza das atividades que serão desenvolvidas. O prazo proposto é necessário para levantamento, organização e sistematização dos pleitos dos atingidos, acompanhamento da reparação e principalmente para o processo de mobilização dos atingidos para sua participação qualificada almejando a reparação integral dos danos sofridos e a

retomada dos modos de vida. Diante do exposto, detalhamos abaixo as fases do processo de assessoramento aos atingidos:

Do prazo do projeto – 28 meses contados da assinatura do contrato:

a) **Meses 0A e 0B:** instalação, contratação e formação das equipes (equipe e estrutura mínima);

b) **Meses 1 a 5:** levantamento de informações do território, análise dos estudos já produzidos pela Fundação Renova, experts, entre outros, ações de mobilização para início dos trabalhos e realização de ações de comunicação;

c) **Meses 9 a 24:** execução das atividades planejadas (trabalho com grupos de atingidos, assembleias, seminários temáticos, curso de formação em direitos humanos, entre outras); acompanhamento dos estudos e levantamentos realizados nos territórios; acompanhamento dos Programas de reparação da Fundação Renova de acordo com cada realidade; acompanhamento dos Eixos Prioritários e da estrutura de governança TAC GOV. Preparação do conjunto dos atingidos e atingidas para o processo da reparação. Ações de mobilização, participação e comunicação aos atingidos. Aplicação das metodologias participativas construídas com os atingidos nos territórios.

d) **Meses 0C e 0D:** Finalização das atividades planejadas com os atingidos. Transição para o encerramento do trabalho, desmobilização dos escritórios, desvinculação do projeto e de pessoal, com equipe reduzida. Realização das auditorias finais e prestação de contas do trabalho.

O prazo de execução do projeto reflete o período estimado para a efetiva implementação das atividades previstas neste Plano, em atenção às obrigações relativas ao assessoramento técnico aos atingidos estabelecidas nos instrumentos jurídicos homologados em Juízo.

De acordo com a decisão judicial o prazo estabelecido é de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. Entretanto, tendo em vista a necessidade de pelo menos 2 meses de organização e contratação dos profissionais, propõe-se que seja avaliado a apresentação de um plano de trabalho de 28 meses, de modo que 2 seja para desmobilização e fechamento dos trabalhos. Eventual prorrogação deverá estar atrelada às ações específicas que se mostrem necessárias ao acompanhamento e suporte técnico dos

atingidos até a conclusão do processo de reparação integral e das medidas adotadas nesse sentido no território, como determinado no Aditivo ao TAP.

Cronograma de atividades

Como as ações de Assessorias deverão instrumentalizar os atingidos para participar de processos decisórios relacionados às ações desenvolvidas ao longo do projeto, bem como, das ações, medidas, programas e projetos implementados pela Fundação Renova, o cronograma aqui apresentado consiste em uma proposta inicial da assessoria, que poderá ser modificada quando for realizada a primeira etapa do PMAS - Planejamento das ações junto com as comissões de atingidos e atingidas, se estes/as assim entenderem. Mesmo que atividades principais tenham uma previsão de execução, é sabido que todas podem ter data, prazo e formato alterados, se a comissão e/ou assessoria entenderem necessário ou na hipótese de modificações de cronogramas externos (como é o caso da Fundação Renova) que produzam impactos no território.

Em termos de orçamento, o CAT apresentou valores:

11.1. Orçamento para manutenção da execução do projeto

Descrição do orçamento previsto para manutenção de sede e pontos de apoio (uma em Tumiritinga outro em Galiléia), e recurso de custeio em geral.

O orçamento descrito para Apoio / Custeio foi construído e apresentado com uma homogeneidade temporal. Os valores descritos podem sofrer variação para mais ou para menos, sem extrapolar o valor total da rubrica.

Apoio / Custeio				2
Apoio à execução das atividades descritas	Valor unitário	Quantidade	Total por ano	Total para dois anos
Serviço prestado na elaboração do plano de trabalho (45 dias)	R\$ 105.000,00	1	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
Adequação do espaço	R\$ 20.000,00	2	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Aluguel de sede/ base de apoio, IPTU, Taxa de lixo	R\$ 3.500,00	2	R\$ 84.000,00	R\$ 168.000,00
Seguro imóveis, alvará, taxa de fiscalização localização, funcionamento, taxa de incêndio e afins	R\$ 1.500,00	2	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00
Aluguel de garagem	R\$ 2.000,00	2	R\$ 48.000,00	R\$ 96.000,00
Alimentação, água mineral, gás de cozinha	R\$ 4.000,00	1	R\$ 48.000,00	R\$ 96.000,00
Banco de dados, informatização, licenças	R\$ 6.000,00	1	R\$ 72.000,00	R\$ 144.000,00
Consultoria Jurídica	R\$ 7.000,00	1	R\$ 84.000,00	R\$ 168.000,00
Transporte (Rodoviário, aéreo, ferroviário)	R\$ 5.000,00	2	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Combustível	R\$ 8.000,00	1	R\$ 96.000,00	R\$ 192.000,00
Luz, água, internet, telefone	R\$ 5.000,00	2	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Segurança e alarme (instalação, manutenção e monitoramento)	R\$ 1.200,00	2	R\$ 28.800,00	R\$ 57.600,00
Material de escritório e papelaria	R\$ 2.000,00	2	R\$ 48.000,00	R\$ 96.000,00
Material gráfico e divulgação	R\$ 2.000,00	2	R\$ 48.000,00	R\$ 96.000,00
Serviço Gráfico e mídias sociais	R\$ 7.000,00	1	R\$ 84.000,00	R\$ 168.000,00
Material de limpeza / higiene	R\$ 300,00	2	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
Taxas bancárias, Correios, Cartório	R\$ 600,00	1	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
Manutenção de equipamentos eletrônicos	R\$ 1.500,00	2	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00
Aluguel de veículos	R\$ 4.000,00	10	R\$ 480.000,00	R\$ 960.000,00
Manutenção/ avarias/ limpeza de veículos	R\$ 2.500,00	1	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Consertos e reparação em geral	R\$ 1.000,00	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Hospedagem	R\$ 10.000,00	1	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
Pagamento de pessoa física	R\$ 6.000,00	1	R\$ 72.000,00	R\$ 144.000,00
Pagamento de pessoa jurídica	R\$ 6.000,00	1	R\$ 72.000,00	R\$ 144.000,00
Aquisição de uniformes, EPIs	R\$ 35.000,00	1	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
Desmobilização	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Diárias	R\$ 120,00	40	R\$ 57.600,00	R\$ 115.200,00
Total Geral			R\$ 2.706.620,00	R\$ 3.866.600,00

Equipamentos / Aquisição

Aquisição de equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Total
Computador completo	11	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00
Notebook	37	R\$ 6.500,00	R\$ 240.500,00
Impressora Tonner	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Impressora Multifuncional	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Projeter Multimídia	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
Máquina fotográfica profissional	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
Máquina fotográfica semi - profissional	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
HD externo	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Drone com câmera	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
GPS	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Caixa de som amplificada	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Aparelho de Celular	37	R\$ 2.400,00	R\$ 88.800,00
Tela de projeção	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Microfone com fio / sem fio	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Telefone de mesa	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
Mesa para computador / escritório	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
Mesa para reunião	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Quadro branco / vidro médio	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
Quadro branco / vidro grande	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Cadeira de escritório com rodinhas	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
Cadeira de escritório	45	R\$ 250,00	R\$ 11.250,00
Cadeira de plástico	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Barraca grande	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Jogo de mesa com cadeiras (4/6)	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Armários	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
Arquivo	18	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
Estante	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
Geladeira	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Fogão	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
Vasilhame / Botijão de gás	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Suporte elétrico / Purificador de água	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Microondas	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

Conjunto de sofá	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
Armário	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Ventilador	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
Climatizador	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Aparelho de ar-condicionado	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
Acessórios	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Reposição anual de objetos de escritório	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Total			R\$ 789.650,00

11.3. Orçamento Consultorias especializadas

Consultorias especializadas		
Produto	Descrição	Valor
1	O valor em questão só será acionado mediante demanda dos at ingidos e at ingidas do Território e deverá ter autorização do juízo da 12ª Vara Federal	R\$ 1.148.009,46

Gastos com pessoal:

Contratação de Assessoria Técnica						
O valor especificado como salário base, segue a previsão praticada em mercado para o ano de 2023. Caso a ATI seja implementada e as contratações iniciem ainda no ano corrente, os valores poderão ser reajustados de forma proporcional, garantindo também condição de reajuste posterior, ao longo da execução do trabalho.						
Pessoal						2
Meses 0A e 0B						2
Especificação	Quantidade	Salário base	Encargos sociais (Férias, 13º, INSS, FGTS, PIS, FGTS recisório)	Seguro de vida, VT, plano de saúde e odontológico	Custo mensal	Total para 2 meses
Coordenação Geral	1	R\$ 13.096,16	R\$ 8.970,87	R\$ 500,00	R\$ 22.567,03	R\$ 45.134,07
Gerências (Relacionamento de Base, Financeiro, Técnico e Jurídico)	3	R\$ 10.476,93	R\$ 7.176,70	R\$ 500,00	R\$ 54.460,89	R\$ 108.921,79
Administrador/a	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 31.893,84
Assessor Jurídico	0	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Analista de dados	0	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Comunicador/a	0	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gestão de pessoas	1	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 13.740,23	R\$ 27.480,45
Assessorias Técnicas - Nível Superior	0	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mobilizadores Técnicos - Nível Superior	2	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 27.480,45	R\$ 54.960,91
Mobilizadores Técnicos - Nível Médio	2	R\$ 4.795,68	R\$ 3.285,04	R\$ 500,00	R\$ 17.161,44	R\$ 34.322,88
Assistente Administrativo	0	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auxiliar Administrativo	0	R\$ 3.197,12	R\$ 2.190,03	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Motorista	1	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 7.120,11	R\$ 14.240,23
Serviços Gerais	0	R\$ 2.619,23	R\$ 1.794,17	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Honorários Contabilidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
						R\$ 328.954,17

Ano 1						12
Especificação	Quantidade	Salário base	Encargos sociais (Férias, 13º, INSS, FGTS, PIS, FGTS recisório)	Seguro de vida, VT, plano de saúde e odontológico	Custo mensal	Total para 12 meses
Coordenação Geral	1	R\$ 13.096,16	R\$ 8.970,87	R\$ 500,00	R\$ 22.567,03	R\$ 270.804,41
Gerências (Relacionamento de Base, Financeiro, Técnico e Jurídico)	5	R\$ 10.476,93	R\$ 7.176,70	R\$ 500,00	R\$ 90.768,15	R\$ 1.089.217,85
Administrador/a	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 191.363,05
Assessor Jurídico	2	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 31.893,84	R\$ 382.726,10
Analista de dados	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 191.363,05
Comunicador/a	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 191.363,05
Gestão de pessoas	1	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 13.740,23	R\$ 164.882,73
Assessorias Técnicas - Nível Superior	5	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 68.701,14	R\$ 824.413,64
Mobilizadores Técnicos - Nível Superior	9	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 123.662,05	R\$ 1.483.944,56
Mobilizadores Técnicos - Nível Médio	4	R\$ 4.795,68	R\$ 3.285,04	R\$ 500,00	R\$ 34.322,88	R\$ 411.874,60
Assistente Administrativo	2	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 14.240,23	R\$ 170.882,73
Auxiliar Administrativo	2	R\$ 3.197,12	R\$ 2.190,03	R\$ 500,00	R\$ 11.774,29	R\$ 141.291,53
Motorista	1	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 7.120,11	R\$ 85.441,36
Serviços Gerais	2	R\$ 2.619,23	R\$ 1.794,17	R\$ 500,00	R\$ 9.826,81	R\$ 117.921,68
Honorários Contabilidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Total ano 1						R\$ 5.789.490,34

Ano 2 -						12
Especificação	Quantidade	Salário base	Encargos sociais (Férias, 13º, INSS, FGTS, PIS, FGTS recisório)	Seguro de vida, VT, plano de saúde e odontológico	Custo mensal	Total para 12 meses
Coordenação Geral	1	R\$ 13.096,16	R\$ 8.970,87	R\$ 500,00	R\$ 22.567,03	R\$ 270.804,41
Gerências (Relacionamento de Base, Financeiro, Técnico e Jurídico)	5	R\$ 10.476,93	R\$ 7.176,70	R\$ 500,00	R\$ 90.768,15	R\$ 1.089.217,85
Administrador/a	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 191.363,05
Assessor Jurídico	2	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 31.893,84	R\$ 382.726,10
Analista de dados	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 191.363,05
Comunicador/a	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 191.363,05
Gestão de pessoas	1	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 13.740,23	R\$ 164.882,73
Assessorias Técnicas - Nível Superior	5	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 68.701,14	R\$ 824.413,64
Mobilizadores Técnicos - Nível Superior	9	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 123.662,05	R\$ 1.483.944,56
Mobilizadores Técnicos - Nível Médio	4	R\$ 4.795,68	R\$ 3.285,04	R\$ 500,00	R\$ 34.322,88	R\$ 411.874,60
Assistente Administrativo	2	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 14.240,23	R\$ 170.882,73
Auxiliar Administrativo	2	R\$ 3.197,12	R\$ 2.190,03	R\$ 500,00	R\$ 11.774,29	R\$ 141.291,53
Motorista	1	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 7.120,11	R\$ 85.441,36
Serviços Gerais	2	R\$ 2.619,23	R\$ 1.794,17	R\$ 500,00	R\$ 9.826,81	R\$ 117.921,68
						R\$ 0,00
Honorários Contabilidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Total ano 2						R\$ 5.789.490,34

Encerramento - meses 0C e 0D						2
Especificação	Quantidade	Salário base	Encargos sociais (Férias, 13º, INSS, FGTS, PIS, FGTS recisório)	Seguro de vida, VT, plano de saúde e odontológico	Custo mensal	Total para 2 meses
Coordenação Geral	1	R\$ 13.096,16	R\$ 8.970,87	R\$ 500,00	R\$ 22.567,03	R\$ 45.134,07
Gerências (Relacionamento de Base, Financeiro, Técnico e Jurídico)	5	R\$ 10.476,93	R\$ 7.176,70	R\$ 500,00	R\$ 90.768,15	R\$ 181.536,31
Administrador/a	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 31.893,84
Assessor Jurídico	0	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Analista de dados	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 31.893,84
Comunicador/a	1	R\$ 9.167,31	R\$ 6.279,61	R\$ 500,00	R\$ 15.946,92	R\$ 31.893,84
Gestão de pessoas	1	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 13.740,23	R\$ 27.480,45
Assessorias Técnicas - Nível Superior	2	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 27.480,45	R\$ 54.960,91
Mobilizadores Técnicos - Nível Superior	0	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mobilizadores Técnicos - Nível Médio	2	R\$ 4.795,68	R\$ 3.285,04	R\$ 500,00	R\$ 17.161,44	R\$ 34.322,88
Assistente Administrativo	2	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 14.240,23	R\$ 28.480,45
Auxiliar Administrativo	0	R\$ 3.197,12	R\$ 2.190,03	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Motorista	0	R\$ 3.928,85	R\$ 2.691,26	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviços Gerais	1	R\$ 2.619,23	R\$ 1.794,17	R\$ 500,00	R\$ 4.913,40	R\$ 9.826,81
Honorários Contabilidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Total encerramento						R\$ 549.423,41
Valor total para pessoal						R\$ 12.457.358,26

Contratações temporárias						6
Especificação	Quantidade	Salário base	Encargos sociais (Férias, 13º, INSS, FGTS, PIS, FGTS recisório)	Seguro de vida, VT, plano de saúde e odontológico	Custo mensal	Total para 6 meses
Mobilizadores Técnicos - Nível Superior	6	R\$ 7.857,70	R\$ 5.382,53	R\$ 500,00	R\$ 82.441,36	R\$ 164.882,73
						R\$ 164.882,73

Previsão de custo por indivíduo/hora de acordo com a especificação de cada profissional contratado		
Especificação	Os valores são baseados na proposta de salário base com seus respectivos encargos sociais, seguro de vida, VT e benefícios conforme tabela de descrição de pessoal. Os valores estão calculados levando em consideração as alterações salariais por ano.	
	Ano 1	Ano 2
Coordenação Geral	R\$ 94,03	R\$ 94,03
Gerências	R\$ 75,64	R\$ 75,64
Administrador/a	R\$ 66,45	R\$ 66,45
Assessor Jurídico	R\$ 66,45	R\$ 66,45
Analista de dados	R\$ 66,45	R\$ 66,45
Comunicador/a	R\$ 66,45	R\$ 66,45
Gestão de pessoas	R\$ 57,25	R\$ 57,25
Assessorias Técnicas - Nível Superior	R\$ 57,25	R\$ 57,25
Mobilizadores Técnicos - Nível Superior	R\$ 57,25	R\$ 57,25
Mobilizadores Técnicos - Nível Médio	R\$ 35,75	R\$ 35,75
Assistente Administrativo	R\$ 29,67	R\$ 29,67
Auxiliar Administrativo	R\$ 24,53	R\$ 24,53
Motorista	R\$ 29,67	R\$ 29,67
Serviços Gerais	R\$ 20,47	R\$ 20,47

Gastos com comunicação:

11.5. Comunicação

Comunicação			
Descrição	Período (meses)	Valor Unitário	Total
Cartilha, Informativos e Boletins, Cadernos, Banners, anúncios, carro de som, moto volante, construção de pilulas informativas, e outros	24	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
Total			R\$ 120.000,00

O orçamento total e o cronograma de desembolso anual, com base nos dados supramencionados consiste no seguinte demonstrativo:

11.6. Orçamento total e cronograma de desembolso anual

Descrição do orçamento total previsto para execução do projeto.

Segue descrito por eixos:

Orçamento total CAT - Proposta de Assessoria Técnica aos atingidos pelo rompimento da barragem de fundão				
Descrição	Total geral por recursos	Ano 1	Ano 2	
Apoio/Custeio	R\$ 3.866.600,00	R\$ 2.319.960,00	R\$ 1.546.640,00	
Capacitação e atividades gerais	R\$ 1.135.000,00	R\$ 567.500,00	R\$ 567.500,00	
Consultorias Especializadas	R\$ 1.148.009,46	R\$ 700.584,46	R\$ 447.425,00	
Equipamentos	R\$ 789.650,00	R\$ 789.650,00	R\$ -	
Pessoal	R\$ 12.457.358,26	R\$ 7.474.414,96	R\$ 4.982.943,30	
Temporárias (levantamento)	R\$ 164.882,73	R\$ 164.882,73	R\$ -	
Comunicação	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
Auditorias	R\$ 600.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
Taxa administrativa (7,2%)	R\$ 1.460.268,03	R\$ 891.143,43	R\$ 569.124,60	
Total geral	R\$ 21.741.768,48	R\$ 13.268.135,58	R\$ 8.473.632,90	

O desembolso semestral, por sua vez, possui a seguinte representação:

TABELA DE DESEMBOLSO				
	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
Apoio/Custeio	R\$ 1.159.980,00	R\$ 1.159.980,00	R\$ 773.320,00	R\$ 773.320,00
Capacitação e atividades gerais	R\$ 283.750,00	R\$ 283.750,00	R\$ 283.750,00	R\$ 283.750,00
Consultorias Especializadas (6%)	R\$ 350.292,23	R\$ 350.292,23	R\$ 223.712,50	R\$ 223.712,50
Equipamentos	R\$ 789.650,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal	R\$ 3.223.699,34	R\$ 2.894.745,17	R\$ 2.894.745,17	R\$ 3.444.168,58
Temporárias (levantamento)	R\$ 164.882,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Comunicação	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Auditoria Contabil e Finalística	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 6.152.254,30	R\$ 4.868.767,40	R\$ 4.355.527,67	R\$ 4.904.951,08
Taxa Administrativa - 7.2%	R\$ 445.571,72	R\$ 445.571,72	R\$ 284.562,30	R\$ 284.562,30
Total Geral	R\$ 6.597.826,02	R\$ 5.314.339,12	R\$ 4.640.089,97	R\$ 5.189.513,38

A propósito de pontos de adaptação, o CAT apresentou considerações:

1. Atualização do orçamento: Para atualização do orçamento foi realizada uma pesquisa de preço na internet tendo em vista que está defasado em 2 anos. Os valores sobretudo os equipamentos triplicaram de valores, assim como a cotação feita para locação de imóveis.

2. Atualização salarial: Os valores salariais também foram atualizados frente ao que foi apresentado há dois anos e entendendo que a contratação pode ser no próximo ano. Importante ressaltar que foi dividido entre os dois municípios os técnicos que irão atender a ambos, isso justificado pela falta de logística entre os dois municípios do território.

3. Número de bases de apoio e escritórios: A decisão judicial apresentou que deveria ser um escritório e nenhuma base de apoio, mas diante da realidade territorial e das demandas apresentadas pelos atingidos e atingidas. A ampliação é de apenas uma base de apoio.

4. Número de técnicos: A decisão apresentou um total de 24 técnicos, mas como já apresentado no tópico das equipes, a somatória do juízo teve erro de cálculo, e refazendo as contas vimos que foram subtraídos 2 da decisão. E com a ampliação de uma base de apoio, esse número vai para 37 pessoas ao total, sendo acrescido 1 auxiliar administrativo e 1 assistente

5. Orçamento para início e finalização do projeto: O orçamento apresenta ainda os valores a serem despendidos para os dois primeiros

meses de trabalho para 11 pessoas iniciar e estruturar os escritórios e os 17 profissionais para finalizar o trabalho nos dois últimos meses.

6. Contratação temporária nos seis primeiros meses: O orçamento apresenta a contratação de 8 agentes mobilizadores para seis meses a partir do mês 01 para levantamento de informações em contratação temporária.

7. Taxa administrativa: Assim como foi acordado e acolhida o pagamento de taxa administrativa para a entidade Centro de Formação Rosa Fortini no território de Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó, entende-se que é possível o tratamento isonômico que ficou acordado em atas de reuniões entre as instituições de justiça e empresas. O valor pago e que se pretende é de 7,2% do total do projeto.

Outro elemento importante, é que seja revertida para a entidade prestadora do serviço, já que de acordo com a legislação e seu estatuto a taxa não se confunde com lucro e não pode ser dividida entre seus associados, já que sua natureza é de associação civil sem fins lucrativos. Discorda esta entidade que esta taxa seja revertida em um Fundo como é proposto pelo juízo, não sendo razoável considerar os serviços prestado pela entidade.

8. Serviço prestado para elaboração do Plano de Trabalho:

Do pagamento da elaboração do Plano de Trabalho: Este Plano de trabalho foi elaborado por pessoas da Cáritas Diocesana de Itabira e para pagamento dos serviços prestados, apresentamos o valor de R\$105.000,00 como valor a ser disponibilizado à entidade que não possui fins lucrativos e que não possui recurso para pagar a equipe que elaborou. Até o presente momento, desde a elaboração da primeira entrega, nunca foi paga pelos serviços prestados. Destarte, casos semelhantes já foram pacificados em pagamento para elaboração dos Planos de trabalho, como exemplo as assessorias técnicas aos atingidos e atingidas pela barragem de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG em 25 de janeiro de 2019.

9. Auditorias financeiras e finalística: O orçamento prevê no projeto para a realização de Auditorias financeiras e finalística, entendendo a importância desses institutos para transparência e execução de acordo com os princípios de eficiência, economicidade, controle, boa gestão e

administração de recursos destinados à prestação de serviços para garantia de direitos.

As empresas causadoras dos danos serão as responsáveis pelo integral custeio da Assessoria Técnica, nos termos previstos no Aditivo ao TAP, cabendo-lhes disponibilizar, de forma antecipada e parcelada, os recursos necessários à execução das atividades constantes do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica.

A execução dos trabalhos da Assessoria Técnica encontra-se condicionado à realização antecipada dos depósitos de recursos na conta específica que será aberta pela Assessoria Técnica para aplicação no Plano de Trabalho, que deverão observar o valor das parcelas previstas no cronograma de desembolso, estimadas para cada período semestral, em observância às disposições abaixo acerca do custeio dos serviços:

I. O valor das parcelas será reajustado trimestralmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ou outro índice acordado entre as partes para reposição da inflação, sendo que:

(i) Caso para algum item da planilha de preços a aplicação do referido índice de reajuste não reflita a efetiva variação positiva dos valores no período, conforme demonstrativo apresentado pela Assessoria Técnica, caberá o ajuste de novo índice a ser utilizado para efetiva atualização do item respectivo, visando sempre à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Em não havendo acordo acerca do índice a ser adotado, caberá ao Juízo da 12ª Vara Federal da SJMG a sua definição;

(ii) Em relação à remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas, a correção deverá observar o índice/percentual divulgado pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais para reposição salarial. Na hipótese de sua inexistência, caberá a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

II. O depósito das parcelas correspondentes a cada semestre, de acordo com este Plano de Trabalho e respectivo orçamento, cujos recursos deverão estar assegurados pelas empresas, será efetuado em conta bancária específica de titularidade da Assessoria Técnica que será utilizada exclusivamente com a

finalidade de receber e gerir recursos provenientes do contrato e do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica, valendo o comprovante de depósito, devidamente efetivado pela instituição financeira, como comprovante do aporte dos recursos e quitação da obrigação de pagamento respectiva.

III. Em até 10 dias após a celebração do contrato deverá ser realizado o primeiro aporte de recursos na conta específica da Assessoria Técnica.

IV. O segundo aporte de recursos à conta da Assessoria Técnica somente será efetivado mediante: **(i)** a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos recursos disponibilizados no primeiro aporte; e **(ii)** solicitação por escrito, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

V. O terceiro aporte somente será efetuado na conta da Assessoria Técnica, mediante: **(i)** a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a 30% (trinta por cento), ou percentual inferior (conforme o caso), restantes do primeiro aporte, e de 70% (setenta por cento) do segundo aporte; e **(ii)** solicitação por escrito apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

VI. Os aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento posteriores deverão observar as mesmas regras acima previstas, *mutatis mutandis*.

VII. A comprovação do orçamento financeiro, a partir do terceiro aporte, deverá ser acompanhada de 2 (dois) relatórios financeiros trimestrais do Fundo Brasil de Direitos Humanos, tendo por base os pareceres da auditoria contábil e financeira já emitidos; e, nos aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento, de 1 (um) relatório finalístico semestral do Fundo Brasil de Direitos Humanos, que deverá atestar a execução das atividades em linha com o escopo do contrato da respectiva assessoria técnica e tendo por base 1 (um)

parecer de auditoria externa atestando a regularidade da prestação de serviços da assessoria técnica (preparado semestralmente).

IX. Os recursos mantidos na conta específica da Assessoria Técnica poderão ser investidos única e exclusivamente em aplicações de renda fixa conservadoras, com liquidez imediata, sendo que eventuais rendimentos poderão ser utilizados na execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante prévia justificativa.

X. A suspensão e ou interrupção pelas empresas dos aportes de recursos de sua responsabilidade necessários à execução do Plano de Trabalho da Assessoria Técnica somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

Estabelecidas as premissas no tocante a orçamento, o CAT apresentou suas considerações finais:

- a) Elaborar uma proposta que tenha condições de atender as diversas demandas apresentadas pelos atingidos e atingidas, não é tarefa simples e nem pode ser a finalística, tendo em vista que é também uma construção coletiva, conforme previsto no Aditivo ao TAP. Diante disso, o Centro Agroecológico Tamanduá – CAT se compromete a adaptar a proposta de acordo com o que for a realidade dos territórios em que atuará, a partir da escuta e da participação dos atingidos e atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão.
- b) É importante frisar que a atuação do Centro Agroecológico Tamanduá é fundada no compromisso que a instituição tem com os atingidos e atingidas e com todas as situações de conflitos que esse modelo de mineração constitui. E, portanto, o CAT se compromete a executar o projeto com lisura e transparência, garantindo na íntegra as ações e objetivos propostos neste projeto.
- c) O presente projeto se propõe a ser executado em 2 anos e, sendo necessário, poderá ser prorrogado para a execução de ações específicas que se mostrem necessárias para o assessoramento

técnico aos atingidos até a reparação integral dos danos, conforme previsto no Aditivo ao TAP.

- d) Cabe esclarecer que a Assessoria Técnica no campo jurídico se destina, exclusivamente, a dotar os atingidos de informações jurídicas necessárias aos processos decisórios coletivos, não sendo seu papel manejar ações judiciais individuais aos atingidos. Ademais, todos os profissionais contratados deverão formalmente se comprometer a não se valer de informações e dados obtidos para outros fins fora do escopo deste projeto.
- e) Os recursos para o presente projeto serão levantados conforme procedimentos e orientações apresentadas pelo Ministério Público Federal e Fundo Brasil de Direitos Humanos e as negociações que forem sendo feitas nesse âmbito, não onerando em qualquer hipótese recursos próprios da entidade. Cabe destacar que não haverá relação contratual, tampouco subordinação do Centro Agroecológico Tamanduá – CAT às empresas Vale S.A, Samarco, BHP Billiton e Fundação Renova.

O plano de trabalho veio acompanhado de um anexo do qual consta a justificação para as alterações pontuais em comparação com a decisão proferida em outubro de 2021.

Verificam-se adequações no **prazo; escopo; contratação de consultorias; contratação de mão de obra; estrutura física; gastos com comunicação impressa; destinação e utilização de taxa administrativa; modelo de fiscalização.**

1.6.2) Do Plano de Trabalho da Cáritas Diocesana de Itabira – Territórios 1 e 2 – Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento – Fls. 101/204 do ID [1284686892](#)

A Cáritas Diocesana de Itabira foi criada em junho de 1966 e constituída em 02 de setembro de 1967. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Atua na defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável solidário na perspectiva de políticas públicas, com uma mística ecumênica. Seus agentes trabalham junto aos excluídos e excluídas, muitas vezes em parceria com outras instituições e movimentos sociais. A Cáritas trabalha de forma integrada, participativa no campo Socioeducativo, perpassando sempre pelas políticas de Assistência Social; Criança e Adolescente; Saúde; Idoso; Educação; Segurança Alimentar; Previdência Social; Agrária e Agrícola, Gestão de risco.

A Cáritas Diocesana de Itabira faz parte da Rede Cáritas Brasileira em Minas Gerais. Nacionalmente, a Cáritas é um organismo da Conferência

Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com mais de 180 organizações-membro a nível nacional e a nível internacional em mais de 200 países e territórios.

O Plano de trabalho da Cáritas, à semelhança do CAT, promove uma contextualização do evento danoso e indica os anseios da população atingida e os pontos que reclamam encaminhamento.

Em termos de território, o plano de trabalho sob análise atenderá as localidades a seguir elencadas:

Tabela 01. Territórios a serem atendidos pela Cáritas Diocesana de Itabira

Território:	Municípios:
Rio Casca e adjacências	Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem Peixe e Raul Soares
Parque Estadual do Rio Doce e zona de amortecimento	Dionísio, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Timóteo, Pingo D'Água e Caratinga

A Cáritas tece considerações sobre a demografia e parte para indicar os objetivos gerais e específicos do projeto de assessoramento técnico.

Indicou metas e indicadores do plano de trabalho, que passam por sistematização de informações, auxílio à população atingida e promoção da informação.

A Cáritas também alegou problemas de cadastramento na bacia do Rio Doce, o que pode camuflar a abrangência do assessoramento técnico.

Os mecanismos de controle indicados pela Cáritas são controle externo social e via auditoria independente.

A lista das auditorias e condições de contratação sugeridas pela Cáritas são as mesmas daquelas indicadas pelo CAT e já relatadas acima.

Teceu considerações sobre a metodologia, planejamento, monitoramento, avaliação e sistematização.

No tocante à equipe, a Cáritas justificou modificações pontuais e apresentou demonstrativos de cargos, nos seguintes termos:

Tabela 04. Número de Colaboradores por Função Cáritas

Nº	Função
01	Coordenador Geral

07	Gerentes
11	Coordenadores
32	Técnicos
24	Mobilizadores sociais
08	Advogados
05	Assistentes (receptionistas)
01	Analista administrativo
02	Assistentes administrativos
01	Técnico de campo
01	Aux. de serviços Gerais
01	Profissional da limpeza
94	Total

A Cáritas busca indicar especificamente os gerentes técnicos, equipe de mobilização social, equipe de comunicação, equipe jurídica, equipe de gestão de projeto.

Esclareceu a forma de seleção e contratação.

Passou a detalhar a estrutura e organização do projeto:

Tabela 12 - Tabela sobre a sede do projeto e as bases de apoio nos territórios:

Território:	Municípios:	Sede:	Base de apoio da Decisão Judicial	Base de apoio proposta pela entidade frente à demanda e situação limítrofe
Rio Casca e adjacências	Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem Peixe e Raul Soares		São José do Goiabal e Sem Peixe	
Parque Estadual do Rio Doce e zona de amortecimento	Dionísio, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Timóteo, Pingo D'Água e Caratinga	Timóteo	Pingo D'água	Bom Jesus do Galho (Revés do Belém) nova base de apoio que amplia a decisão judicial, frente a necessidade territorial e demanda das pessoas atingidas)

O cronograma de atividades, por sua vez, foi apresentado conforme colaciono:

13. Cronograma - Atividades e Ações

De acordo com a decisão judicial o prazo estabelecido para a Assessoria Técnica é de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. Respeitando-se tal prazo para execução dos trabalhos de apoio da Assessoria Técnica à participação qualificada e informada das atingidas e atingidos no processo de reparação, verifica-se a necessidade do período de pelo menos 2 meses de organização e contratação dos profissionais para estruturação da Assessoria Técnica a fim de que possam ser iniciados os trabalhos, e de mais dois meses após a sua conclusão para desmobilização e prestações de contas finais do quanto foi executado nos 24 meses. Em tais períodos está prevista uma equipe bastante reduzida, mas necessária à realização das ações.

Propõe-se, assim, um Plano de Trabalho de 28 meses, mas com execução das atividades de assessoramento técnico pelo prazo de 24 meses, consoante determinação judicial, e de modo que dois (2) sejam para desmobilização e fechamento dos trabalhos.

Meses 0A e 0B: instalação, contratação e formação das equipes (equipe e estrutura mínima);

Meses 1 a 24: levantamento de informações do território, análise dos estudos já produzidos pela Fundação Renova, experts, entre outros, ações de mobilização para início dos trabalhos e realização de ações de comunicação; execução das atividades planejadas (trabalho com grupos de atingidos, assembleias, seminários temáticos, curso de formação em direitos humanos, entre outras); acompanhamento dos estudos e levantamentos realizados nos territórios; acompanhamento dos Programas de reparação da Fundação Renova de acordo com cada realidade; acompanhamento dos Eixos Prioritários e da estrutura de governança TAC GOV. Preparação do conjunto dos atingidos e atingidas para o processo da reparação. Ações de mobilização, participação e comunicação aos atingidos. Aplicação das metodologias participativas construídas com os atingidos nos territórios.

Meses 1A e 1B: Finalização das atividades planejadas com os atingidos. Transição para o encerramento do trabalho, desmobilização dos escritórios, desvinculação do projeto e de pessoal, com equipe reduzida. Finalização das atividades planejadas com os atingidos. Acompanhamento da reparação final dos danos e conclusão dos programas da Renova. Acompanhamento da execução do processo de repactuação realizada. Finalização das atividades nas instâncias da governança. Acompanhamento da conclusão dos trabalhos dos experts e dos eixos prioritários. Transição para o encerramento do trabalho, desmobilização dos escritórios e de pessoal, com equipe reduzida. Garantia do acompanhamento dos atingidos no processo de transição e finalização da prestação de assessoria técnica. Realização das auditorias finais e prestação de contas do trabalho.

Entretanto, a decisão judicial apresenta a possibilidade de prorrogação de 12 meses dos trabalhos da assessoria técnica, ocorre que cumpre apresentar que eventuais prorrogações estarão atreladas às ações específicas que se mostrarem necessárias ao acompanhamento e suporte técnico às pessoas atingidas até conclusão do processo de reparação integral e das medidas adotadas nesse sentido no território, em cumprimento ao estabelecido no ATAP.

Os pedidos de prorrogação poderão ser apresentados de forma justificada, pelo menos 6 meses antes do encerramento das atividades de assessoramento técnico às pessoas atingidas, não estando inserido nesse cômputo o período final de (2) dois meses de desmobilização da Assessoria Técnica.

Na sequência, evidenciaram as atividades no cronograma.

Sobre comunicação, pleitearam ampliação dos meios impressos, tal como o CAT.

No tocante a consultorias especializadas, argumentaram pela sua utilização, bem como coleta de dados primários, quando necessário.

Em termos de orçamento geral, informa ter se adequado às determinações judiciais, com os seguintes ajustes:

1. **Atualização do orçamento:** Para atualização do orçamento foi realizada uma pesquisa de preço na internet tendo em vista que está defasado em 2 anos. Os valores sobretudo os equipamentos triplicaram de valores, assim como a cotação feita para locação de imóveis.
2. **Atualização salarial:** Os valores salariais também foram atualizados frente ao que foi apresentado há dois anos e entendendo que a contratação pode ser no próximo ano. Importante ressaltar que foi dividido entre os dois territórios os técnicos que irão atender a ambos, mas que cada território vai pagar uma parcela das equipes.
3. **Número de bases de apoio e escritórios:** A decisão judicial apresentou que deveria ser um escritório e três bases de apoio, mas diante da extensão territorial e das demandas apresentadas pelos atingidos e atingidas. A ampliação é de apenas uma base de apoio.
4. **Número de técnicos:** A decisão apresentou um total de 65 técnicos, mas como já apresentado no tópico das equipes, a somatória do juízo teve erro de cálculo, e refazendo as contas a partir dos 13 municípios a serem atendidos nos dois territórios, esse número é de 92 profissionais. E com a ampliação de uma base de apoio, esse número vai para 94, já que o cálculo é 1 técnico e 1 assessor por base de apoio.
5. **Orçamento para início e finalização do projeto:** O orçamento apresenta ainda os valores a serem despendidos para os dois primeiros meses de trabalho para 5 pessoas

iniciar e estruturar os escritórios e os 7 profissionais para finalizar o trabalho nos dois últimos meses.

6. **Contratação temporária nos três primeiros meses:** O orçamento apresenta a contratação de 15 agentes mobilizadores para três meses a partir do mês 01 para levantamento de informações em contratação temporária.
7. **Taxa administrativa:** Assim como foi acordado e acolhida o pagamento de taxa administrativa para a entidade Centro de Formação Rosa Fortini no território de Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó, entende-se que é possível o tratamento isonômico que ficou acordado em atas de reuniões entre as instituições de justiça e empresas. O valor pago e que se pretende é de 7,2% do total do projeto. Outro elemento importante, é que seja revertida para a entidade prestadora do serviço, já que de acordo com a legislação e seu estatuto a taxa não se confunde com lucro e não pode ser dividida entre seus associados, já que sua natureza é de associação civil sem fins lucrativos. Discorda esta entidade que esta taxa seja revertida em um Fundo como é proposto pelo juízo, não sendo razoável considerar os serviços prestado pela entidade.
8. **Auditorias financeiras e finalística:** O orçamento prevê 6% do total do projeto para a realização de Auditorias financeiras e finalística, entendendo a importância desses institutos para transparência e execução de acordo com os princípios de eficiência, economicidade, controle, boa gestão e administração de recursos destinados à prestação de serviços para garantia de direitos.
9. **Orçamento por território:** Ressalta-se que o orçamento foi feito por território para atender às especificidades, mas também para economicidade e eficiência. Em caso de alguma questão que haja questionamento, um território não compromete o outro, já que a organização territorial foi aceita por todas as partes. A proposta de juntar, baseia-se no que o juízo entendeu de economia e organização
10. **Do pagamento da elaboração do Plano de Trabalho:** Este Plano de trabalho foi elaborado por pessoas da Cáritas Diocesana de Itabira e para pagamento dos serviços prestados, apresentamos o valor de R\$105.000,00 como valor a ser disponibilizado á entidade que não possui fins lucrativos e que não possui recurso para pagar a equipe que elaborou. Até o presente momento, desde a elaboração da primeira entrega, nunca foi paga pelos serviços prestados. Destarte, casos semelhantes já foram pacificados em pagamento para elaboração dos Planos de trabalho, como exemplo as assessorias técnicas aos atingidos e atingidas pela barragem de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG em 25 de janeiro de 2019.
11. **Somatória dos valores dos dois territórios:** Conforme estabelecido, o orçamento apresenta uma tabela geral de soma dos valores dos dois territórios: **RS49.350.374,14.**

Sobre aportes e recursos necessários para início das atividades:

16.1. Do aporte dos recursos necessários à execução do contrato e respectivo Plano de Trabalho.

As empresas causadoras dos danos serão as responsáveis pelo integral custeio da Assessoria Técnica, nos termos previstos no Aditivo ao TAP, cabendo-lhes disponibilizar, de forma antecipada e parcelada, os recursos necessários à execução das atividades constantes do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica.

A execução dos trabalhos da Assessoria Técnica encontra-se condicionado à realização antecipada dos depósitos de recursos na conta específica que será aberta pela Assessoria Técnica para aplicação no Plano de Trabalho, que deverão observar o valor das parcelas previstas no cronograma de desembolso, estimadas para cada período semestral, em observância às disposições abaixo acerca do custeio dos serviços:

I. O valor das parcelas será reajustado trimestralmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ou outro índice acordado entre as partes para reposição da inflação, sendo que:

(i) Caso para algum item da planilha de preços a aplicação do referido índice de reajuste não reflita a efetiva variação positiva dos valores no período, conforme demonstrativo apresentado pela Assessoria Técnica, caberá o ajuste de novo índice a ser utilizado para efetiva atualização do item respectivo, visando sempre à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em não havendo acordo acerca do índice a ser adotado, caberá ao Juízo da 12ª Vara Federal da SJMG a sua definição;

(ii) Em relação à remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas, a correção deverá observar o índice/percentual divulgado pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais para reposição salarial. Na hipótese de sua inexistência,

caberá a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

II. O depósito das parcelas correspondentes a cada semestre, de acordo com este Plano de Trabalho e respectivo orçamento, cujos recursos deverão estar assegurados pelas empresas, será efetuado em conta bancária específica de titularidade da Assessoria Técnica que será utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do contrato e do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica, valendo o comprovante de depósito, devidamente efetivado pela instituição financeira, como comprovante do aporte dos recursos e quitação da obrigação de pagamento respectiva.

III. Em até 10 dias após a celebração do contrato deverá ser realizado o primeiro aporte de recursos na conta específica da Assessoria Técnica.

IV. O segundo aporte de recursos à conta da Assessoria Técnica somente será efetivado mediante: **(i)** a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos recursos disponibilizados no primeiro aporte; e **(ii)** solicitação por escrito, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

V. O terceiro aporte somente será efetuado na conta da Assessoria Técnica, mediante: **(i)** a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a 30% (trinta por cento), ou percentual inferior (conforme o caso), restantes do primeiro aporte, e de 70% (setenta por cento) do segundo aporte; e **(ii)** solicitação por escrito apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

VI. Os aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento posteriores deverão observar as mesmas regras acima previstas, *mutatis mutandis*.

VII. A comprovação do orçamento financeiro, a partir do terceiro aporte, deverá ser acompanhada de 2 (dois) relatórios financeiros trimestrais do Fundo Brasil de Direitos Humanos, tendo por base os pareceres da auditoria contábil e financeira já emitidos; e, nos aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento, de 1 (um) relatório finalístico semestral do Fundo Brasil de Direitos Humanos, que deverá atestar a execução das atividades em linha com o escopo do contrato da respectiva assessoria técnica e tendo por base 1 (um) parecer de auditoria externa atestando a regularidade da prestação de serviços da assessoria técnica (preparado semestralmente).

IX. Os recursos mantidos na conta específica da Assessoria Técnica poderão ser investidos única e exclusivamente em aplicações de renda fixa conservadoras, com liquidez imediata, sendo que eventuais rendimentos poderão ser utilizados na execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante prévia justificativa.

X. A suspensão e ou interrupção pelas empresas dos aportes de recursos de sua responsabilidade necessários à execução do Plano de Trabalho da Assessoria Técnica somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

Especificamente no tocante ao orçamento do Parque Estadual do Rio Doce, apresentou orçamentos do custeio, escritórios, atividades, consultorias especializadas, comunicação, contratação de recursos humanos e valor para as auditorias.

O valor total indicado foi o seguinte:

16.2.8. Total do orçamento para prestação da assessoria técnica no território do Parque Estadual do Rio Doce

1. CAPACITAÇÕES				R\$ 1.796.000,00
Capacitações e Atividades Gerais	Ano	2	R\$ 898.000,00	R\$ 1.796.000,00
2 – CONSULTORIAS				R\$ 1.449.549,79
Consultorias Especializadas	Und.	1	R\$ 1.449.549,79	R\$ 1.449.549,79
3 – RECURSOS HUMANOS				R\$ 15.075.917,00
Salários/Encargos e Benefícios	Mês	28	R\$ 538.425,61	R\$ 15.075.917,00
4 – CUSTEIO				R\$ 5.196.100,00
4.1 Custo de Aquisição de Equipamentos para escritórios	Und.	1	R\$ 735.300,00	R\$ 735.300,00
4.2 Custo fixo geral do projeto	Mês	24	R\$ 92.933,33	R\$ 4.460.800,00
5- COMUNICAÇÃO				R\$ 438.000,00
Comunicação	Mês	24	R\$ 18.250,00	R\$ 438.000,00
6- Auditorias				R\$ 640.000,00
6.1 Auditoria contábil do projeto	Und.	8	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
6.2 Auditoria contábil do projeto	Und.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
6.3 Auditoria finalística do projeto	Und.	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
6.4 Relatório de conformidade	Und.	2	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				R\$ 24.595.566,79
7 - Taxa Administrativa – 7,2%				R\$ 1.770.880,81
Custo Total Geral do Projeto				R\$ 26.366.447,60

O Cronograma de desembolso por sua vez, apresenta a configuração a seguir:

16.2.9 Cronograma de desembolso do orçamento do território do Parque Estadual do Rio Doce

	6 meses		6 meses		6 meses		6 meses	
Capacitação	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 449.000,00
Consultoria	R\$ 362.387,45	R\$ 362.387,45	R\$ 362.387,45	R\$ 362.387,45	R\$ 362.387,45	R\$ 362.387,45	R\$ 362.387,45	R\$ 362.387,45
Recursos Humanos	R\$ 4.305.096,00	R\$ 3.512.247,00	R\$ 3.512.247,00	R\$ 3.512.247,00	R\$ 3.512.247,00	R\$ 3.746.327,00	R\$ 3.746.327,00	R\$ 3.746.327,00
Custeio	R\$ 1.850.500,00	R\$ 1.115.200,00	R\$ 1.115.200,00	R\$ 1.115.200,00	R\$ 1.115.200,00	R\$ 1.115.200,00	R\$ 1.115.200,00	R\$ 1.115.200,00
Comunicação	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00
Auditorias	R\$ 110.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
Total	R\$ 7.186.483,45	R\$ 5.738.334,45	R\$ 5.738.334,45	R\$ 5.658.334,45	R\$ 5.658.334,45	R\$ 6.012.414,45	R\$ 6.012.414,45	R\$ 6.012.414,45
Taxa Administrativa - 7,2%	R\$ 517.426,81	R\$ 413.160,08	R\$ 413.160,08	R\$ 407.400,08	R\$ 407.400,08	R\$ 432.893,84	R\$ 432.893,84	R\$ 432.893,84
Total Geral	R\$ 7.703.910,26	R\$ 6.151.494,53	R\$ 6.151.494,53	R\$ 6.065.734,53	R\$ 6.065.734,53	R\$ 6.445.308,29	R\$ 6.445.308,29	R\$ 6.445.308,29

No tocante ao orçamento para o Território de Risco Casca e adjacências, também apresentou orçamentos de custeio, escritórios, atividades, consultorias, comunicação, recursos humanos.

O total geral orçado foi previsto em tabela:

16.3.8. Total Geral do orçamento para o território do Rio Casca e adjacências

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Capacitações				R\$ 1.743.600,00
Capacitações e atividades gerais	Ano	2	R\$ 871.800,00	R\$ 1.743.600,00
2 – CONSULTORIAS				1.268.948,00
Consultorias Especializadas	Und.	1	700.000,00	700.000,00
3 - RECURSOS HUMANOS				13.515.180,00
Salários/Encargos e Benefícios	Mês	28	482.685,00	13.515.180,00
4 – CUSTEIO				3.941.200,00
4.1 Custo de Aquisição de Equipamentos para escritórios.	Und.	1	563.900,00	563.900,00
4.2 Custo fixo geral do projeto	Mês	24	140.720,83	3.377.300,00
5- Comunicação				438.000,00
Comunicação	Mês	24	R\$ 18.250,00	438.000,00
6- Auditorias				R\$ 640.000,00
6.1 Auditoria contábil do projeto	Und.	8	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
6.2 Auditoria contábil do projeto	Und.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
6.3 Auditoria finalística do projeto	Und.	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
6.4 Relatório de conformidade	Und.	2	R\$ 80.000,00	R\$ 160.000,00
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				21.546.928,00
7 - Taxa Administrativa – 7,2%				1.551.378,82
CUSTO TOTAL DO PROJETO				23.098.306,82

O Cronograma para desembolso foi previsto semestralmente:

16.3.9. Cronograma de desembolso do orçamento do território do Rio Casca

6 meses		6 meses		6 meses		6 meses	
R\$	435.900,00	R\$	435.900,00	R\$	435.900,00	R\$	435.900,00
R\$	317.237,00	R\$	317.237,00	R\$	317.237,00	R\$	317.237,00
R\$	3.378.795,00	R\$	3.378.795,00	R\$	3.378.795,00	R\$	3.378.795,00
R\$	1.408.225,00	R\$	844.325,00	R\$	844.325,00	R\$	844.325,00
R\$	109.500,00	R\$	109.500,00	R\$	109.500,00	R\$	109.500,00
R\$	110.000,00	R\$	190.000,00	R\$	110.000,00	R\$	230.000,00
R\$	5.759.657,00	R\$	5.275.757,00	R\$	5.195.757,00	R\$	5.315.757,00
R\$	414.695,30	R\$	379.854,50	R\$	374.094,50	R\$	382.734,50
R\$	6.174.352,30	R\$	5.655.611,50	R\$	5.569.851,50	R\$	5.698.491,50

O Plano de Trabalho da Cáritas também veio acompanhado de justificação quanto às adequações promovidas, tendo em vista as disposições da decisão anterior deste juízo que estabeleceu o início de um modelo judicial.

Verificam-se adequações no **prazo; escopo; contratação de consultorias; contratação de mão de obra; estrutura física; gastos com comunicação impressa; destinação e utilização de taxa administrativa; modelo de fiscalização.**

1.6.3) Do Plano de Trabalho da Cáritas Diocesana de Governador Valadares - Território 4 – Governador Valadares – Fls. 206/268 do ID

A Cáritas Diocesana de Governador Valadares é uma entidade de promoção e ação social que trabalha na defesa dos direitos humanos, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário. Sua atuação se dá junto aos menos favorecidos (as) da sociedade, em defesa de todas as formas de vida e na participação da construção solidária de uma sociedade justa e solidaria.

A Cáritas Diocesana de Governador Valadares foi criada em novembro de 1960 e registrada no cartório no dia 02 de julho de 1968. Foi refundada em 2008. Com CNPJ próprio esta Cáritas Diocesana é entidade membro da Cáritas Regional de Minas Gerais e integrante da Cáritas Brasileira. A Cáritas é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e uma das 162 organizações-membro da Cáritas Internacional, de atuação social e humanitária, presente em 200 países.

Inicialmente, a Cáritas Governador Valadares fez uma exposição relacionada à relevância da prestação de serviço de ATI à população atingida, teceu considerações acerca do território de Governador Valadares e suas adjacências, bem como das comissões locais de atingidos constituídas e suas principais reclamações.

Apresentou objetivos gerais e específicos, indicando ainda o público alvo:

Tabela 03 - População dos municípios

Município	Habitantes (estimativa IBGE 2018)	Densidade demográfica Km2	Território Km2
Alpercata	7.411	42,93 habitantes km2	166,972
Governador Valadares	278.685	112,58 habitantes km2	2.342,325
TOTAL	286.096 habitantes		2.509,297 Km2

A Cáritas trouxe a metodologia adotada e prosseguiu trazendo argumentos no tocante à contratação de consultorias.

Na sequência, colaciono as considerações sobre cronograma de execução:

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Planejamento dos meses da execução do Plano de Trabalho:

De acordo com a decisão judicial o prazo estabelecido para a Assessoria Técnica é de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. Respeitando-se tal prazo para execução dos trabalhos de apoio da Assessoria Técnica à participação qualificada e informada das atingidas e atingidos no processo de reparação, verifica-se a necessidade do período de pelo menos 2 meses de organização e contratação dos profissionais para estruturação da Assessoria Técnica a fim de que possam ser iniciados os trabalhos, e de mais dois meses após a sua conclusão para desmobilização e prestações de contas finais do quanto foi executado nos 24 meses. Em tais períodos está prevista uma equipe bastante reduzida, mas necessária à realização das ações. Propõe-se, assim, um Plano de Trabalho de 28 meses, mas com execução das atividades de assessoramento técnico pelo prazo de 24 meses, consoante determinação judicial.

7.2. Do prazo do projeto – 28 meses contados da assinatura do contrato:

Meses 0A e 0B: instalação, contratação e formação das equipes (equipe e estrutura mínima);

Meses 1 a 5: levantamento de informações do território, análise dos estudos já produzidos pela Fundação Renova, experts, entre outros, ações de mobilização para início dos trabalhos e realização de ações de comunicação; informação e apoio à participação dos atingidos no processo de reparação, acompanhamento dos estudos sendo realizados e programas sendo implementados pela Fundação Renova

Meses 9 a 24: execução das atividades planejadas (trabalho com grupos de atingidos, assembleias, seminários temáticos, curso de formação em direitos humanos, entre outras atividades); acompanhamento dos estudos e levantamentos realizados nos territórios; acompanhamento dos Programas de reparação da Fundação Renova de acordo com cada realidade; acompanhamento dos Eixos Prioritários e da estrutura de governança TAC GOV. Preparação do conjunto dos atingidos e atingidas para o processo da reparação. Ações de mobilização, participação e comunicação aos atingidos. Aplicação das metodologias participativas construídas com os atingidos nos territórios.

Meses 1A e 1B: Finalização das atividades planejadas com os atingidos. Transição para o encerramento do trabalho, desmobilização dos escritórios, desvinculação do projeto e de pessoal, com equipe reduzida. Realização das auditorias finais e prestação de contas do trabalho.

A gestão do projeto, sob o prisma de recursos humanos, também foi abordada no plano:

Tabela 04 – Quadro comparativo

	PROPOSTA MAIO 2020	DECISÃO JUDICIAL	PROPOSTA AGOSTO 2022
GERENCIA	20	9	11
TECNICOS	26	6	13
MOBILIZADORES	15	18	18
TOTAL	61	33	42

Os 42 profissionais foram divididos em três núcleos: equipe de técnicos das equipes, gestão e pessoal de apoio e mobilização social.

A ATI trouxe ainda um detalhamento quanto a atividades e o seu cronograma.

Teceu considerações sobre auditoria e controle social.

Expôs a necessidade de adequações em relação a meios de comunicação.

A Cáritas trouxe diversas planilhas com explicações sobre os gastos estimados, dentre elas ressaíndo as que demonstram o orçamento geral e o cronograma de desembolso.

13. ORÇAMENTO GERAL

13. 1. Síntese Orçamento	
Descrição	Total geral
1. Atividades e Capacitações	R\$ 1.099.200,00
2. Custeio e infraestrutura	R\$ 3.163.520,00
3. Equipamentos	R\$ 529.900,00
4. Consultorias especializadas - 6%	R\$ 1.169.307,33
5. Comunicação	R\$ 580.000,00
6. Recursos Humanos	R\$ 12.265.920,96
7. Auditorias - 3%	R\$ 564.235,45
Total	R\$ 19.372.083,74
8. Taxa de Gestão 7,20%	R\$ 1.394.790,03
TOTAL GERAL	R\$ 20.766.873,76

13. 2. Balancete e cronograma de desembolso					
Descrição	Total geral	1º Parcela Semestre 1	2º Parcela Semestre 2	3º Parcela Semestre 3	4º Parcela Semestre 4
1. Atividades e Capacitações	R\$ 1.099.200,00	R\$ 219.840,00	R\$ 384.720,00	R\$ 384.720,00	R\$ 109.920,00
2. Custeio e Infraestrutura	R\$ 3.163.520,00	R\$ 790.880,00	R\$ 790.880,00	R\$ 790.880,00	R\$ 790.880,00
3. Equipamentos	R\$ 529.900,00	R\$ 529.900,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4. Consultorias - Produtos	R\$ 1.169.307,33	R\$ 526.188,30	R\$ 292.326,83	R\$ 292.326,83	R\$ 58.465,37
5. Comunicação	R\$ 580.000,00	R\$ 116.000,00	R\$ 188.500,00	R\$ 188.500,00	R\$ 87.000,00
6. Recursos Humanos	R\$ 12.265.920,96	R\$ 3.370.374,80	R\$ 2.851.895,81	R\$ 2.851.895,81	R\$ 3.191.754,54
7. Auditorias	R\$ 564.235,45	R\$ 141.058,86	R\$ 141.058,86	R\$ 141.058,86	R\$ 141.058,86
Total	R\$ 19.372.083,74	R\$ 5.694.241,96	R\$ 4.649.381,51	R\$ 4.649.381,51	R\$ 4.379.078,77
Taxa de Gestão 7,20%	R\$ 1.394.790,03	R\$ 409.985,42	R\$ 334.755,47	R\$ 334.755,47	R\$ 315.293,67
TOTAL GERAL	R\$ 20.766.873,76	R\$ 6.104.227,38	R\$ 4.984.136,97	R\$ 4.984.136,97	R\$ 4.694.372,44

Após apresentar as suas considerações finais, a Cáritas de Governador Valadares também apresentou justificação sobre as adequações promovidas em relação à última decisão proferida nos autos.

1.6.4) Do Plano de Trabalho da AEDAS – Territórios 3, 6,7 e 8 - Belo Oriente, Bugre, Fernandes Tourinho, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Naque, Periquito, Santana do Paraíso, Sobrália, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés – Fls. 269/424 do ID 1284686892

A Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social foi criada no ano 2000 pelos moradores da comunidade de Casa Nova no município de Guaraciaba (rio Piranga, afluente do rio Doce), ameaçados pelo Projeto Hidrelétrico de Pilar, tendo como principal objetivo defender os direitos da comunidade local frente aos interesses econômicos da empresa responsável pela execução do projeto. A obra previa a construção de uma pequena central hidrelétrica (PCH), porém, ao contrário do que o nome indica, os danos sociais e ambientais à comunidade ribeirinha seriam imensos, uma vez que milhares de famílias teriam suas terras alagadas, memória destruída, atividade econômica inviabilizada e seu rio Piranga e matas devastados.

Desde a criação, o objetivo principal da AEDAS é de interceder nas comunidades atingidas por barragens no intuito de defender os direitos das famílias atingidas e garantir um plano de negociação coletiva, no caso da aprovação dos empreendimentos e início de danos, visando à reparação justa, nos temas da habitação, fundiários, meio ambiente, saneamento, transporte e estradas, educação, saúde, produção agrícola, comercialização, agroindústria, entre outros.

A AEDAS justificou seu plano de trabalho, a importância do assessoramento técnico em favor do atingido e esclareceu seus objetivos gerais e específicos.

A propósito da estrutura do programa e território atendido, a AEDAS apresentou as seguintes considerações:

A magnitude do conflito sócio ambiental instaurado pelo rompimento da barragem de Fundão em 2015, a extensão da região atingida e o número de vítimas, bem como a complexidade das demandas atinentes ao processo reparatório propiciam que os trabalhos sejam desenvolvidos a partir de uma estrutura de programa, com a instalação de dois projetos distintos, o **Projeto RD 01**, compreendendo o Território 03 – Vale do Aço (municípios de Belo Oriente, Bugre, Fernandes Tourinho, Ipaba, Ipatinga, Naque, Periquito, Santana do Paraíso e Sobrália) e o **Projeto RD 02**, compreendendo os Territórios 06, 07 e 08 (municípios de Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés). A divisão proposta permitirá tanto a atuação mais eficiente nos territórios, com redução de custos de logística e tempo de deslocamento entre as regiões, quanto um atendimento mais próximo das populações atingidas, que possuirão equipes territoriais dedicadas e alocadas permanentemente nos respectivos territórios.

As etapas, em suma, consistem no seguinte cenário:

Meses 0-A e 0-B instalação, contratação e formação das equipes (equipe e estrutura mínima);

Meses 1 a 6: levantamento de informações do território, análise dos estudos já produzidos pela Fundação Renova, experts, entre outros, ações de mobilização para início dos trabalhos e realização de ações de comunicação;

Meses 7 a 24: execução das atividades planejadas: acompanhamento dos estudos e levantamentos realizados nos territórios; acompanhamento dos programas de reparação da Fundação Renova de acordo com cada realidade; acompanhamento dos

Eixos Prioritários e da estrutura de governança delineada no TAC-GOV. Preparação do conjunto dos atingidos e atingidas para o processo da reparação. Ações de mobilização, participação e comunicação aos atingidos. Aplicação das metodologias participativas construídas com os atingidos nos territórios.

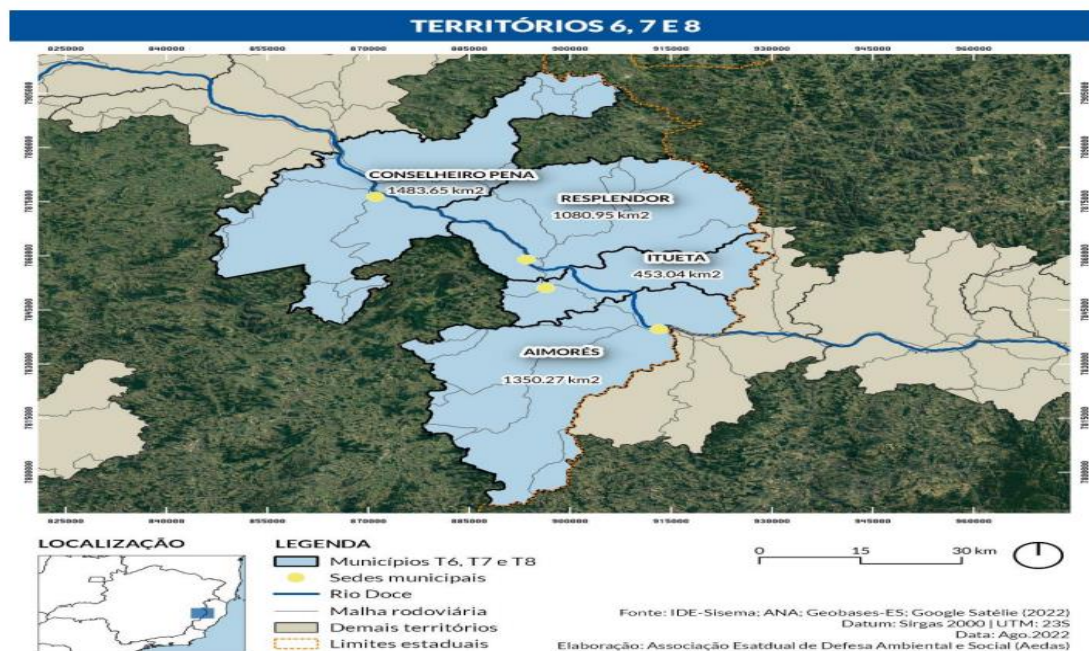
Meses 25 e 26: Finalização das atividades planejadas com os atingidos. Transição para o encerramento do trabalho, desmobilização dos escritórios, desvinculação do projeto e de pessoal, com equipe reduzida. Realização das auditorias finais e prestação de contas do trabalho.

O cronograma específico de cada um dos projetos será apresentado em detalhes nos capítulos pertinentes.

Após promover esclarecimentos gerais, a AEDAS passa a tecer considerações sobre cada um dos territórios, iniciando pelo Vale do Aço, com sua demografia, peculiaridades e dificuldades.



Comentou ainda sobre os territórios 6 – Conselheiro Pena; 7- Resplendor e Itueta; 8 – Aimorés.



Em todos esses territórios a AEDAS esteve presente, consultou a população e colheu as aflições e anseios da comunidade.

A AEDAS identificou ainda a existência do Povo Indígena Puri, de Aimorés, e se comprometeu a "prestar o apoio técnico e operacional necessário, sob a supervisão do Fundo Brasil de Direitos Humanos, para a elaboração do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada dos indígenas Puri que vivem na região dos municípios de Aimorés, Resplendor e Itueta, de modo que possa ser garantido ao referido povo o mesmo direito já garantido aos demais povos indígenas atingidos na bacia do rio Doce, isto é, o procedimento de escolha de ATI de sua confiança, com formulação de plano de trabalho que contemple suas demandas e particularidades. A AEDAS informa, por fim, que essa proposta foi apresentada para a liderança indígena Puri, que está em acordo com a solução apresentada e com a não previsão de atendimento ao povo indígena Puri no presente plano de trabalho. "

A AEDAS argumentou pela necessidade de contratação de consultorias, bem como de coleta de dados primários, prosseguindo para apresentar a metodologia dos trabalhos e tecer considerações sobre controle social.

A AEDAS expôs ainda um detalhamento sobre os recursos humanos necessários, mencionando que "os dois primeiros meses após a contratação das assessorias técnicas independentes (0-A e 0-) são necessários para instalação dos projetos

nos respectivos territórios. Para o período, prevê-se a contratação de parte da equipe prevista, de forma que seja possível o início das atividades de campo com a população atingida a partir do mês 1 do cronograma de execução.”

A propósito do cronograma das atividades, também apresentou plano de 28 meses, tal como as demais anteriormente relatadas acima, indicando dois meses iniciais relacionados a contratações e preparativos e dois meses finais de desmobilização.

Em relação ao orçamento e cronograma de desembolso, a AEDAS apresentou considerações:

10. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROGRAMA

As empresas causadoras dos danos serão as responsáveis pelo integral custeio da Assessoria Técnica, nos termos previstos no Aditivo ao TAP, cabendo-lhes disponibilizar, de forma antecipada e parcelada, os recursos necessários à execução das atividades constantes do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica.

A execução dos trabalhos da Assessoria Técnica encontra-se condicionado à realização antecipada dos depósitos de recursos na conta específica que será aberta pela Assessoria Técnica para aplicação no Plano de Trabalho, que deverão observar o valor das parcelas previstas no cronograma de desembolso, estimadas para cada período semestral, em observância às disposições abaixo acerca do custeio dos serviços:

I. O valor das parcelas será reajustado trimestralmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ou outro índice acordado entre as partes para reposição da inflação, sendo que:

(i) Caso para algum item da planilha de preços a aplicação do referido índice de reajuste não reflita a efetiva variação positiva dos valores no período, conforme demonstrativo apresentado pela Assessoria Técnica, caberá o ajuste de novo índice a ser utilizado para efetiva atualização do item respectivo, visando sempre à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Em não havendo acordo acerca do índice a ser adotado, caberá ao Juízo da 12ª Vara Federal da SJMG a sua definição;

(ii) Em relação à remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas, a correção deverá observar o índice/percentual divulgado pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais para reposição salarial. Na hipótese de sua inexistência, caberá a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

II. O depósito das parcelas correspondentes a cada semestre, de acordo com este Plano de Trabalho e respectivo orçamento, cujos recursos deverão estar assegurados pelas empresas, será efetuado em conta bancária específica de titularidade da Assessoria Técnica que será utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do contrato e do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica, valendo o comprovante de depósito, devidamente efetivado pela instituição financeira, como comprovante do aporte dos recursos e quitação da obrigação de pagamento respectiva.

III. Em até 10 dias após a celebração do contrato deverá ser realizado o primeiro aporte de recursos na conta específica da Assessoria Técnica.

IV. O segundo aporte de recursos à conta da Assessoria Técnica somente será efetivado mediante:

- (i) a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos recursos disponibilizados no primeiro aporte;
- (ii) solicitação por escrito, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

V. O terceiro aporte somente será efetuado na conta da Assessoria Técnica, mediante:

- (i) a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a 30% (trinta por cento), ou percentual inferior (conforme o caso), restantes do primeiro aporte, e de 70% (setenta por cento) do segundo aporte
- (ii) solicitação por escrito apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

VI. Os aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento posteriores deverão observar as mesmas regras acima previstas, *mutatis mutandis*.

VII. A comprovação do orçamento financeiro, a partir do terceiro aporte, deverá ser acompanhada de 2 (dois) relatórios financeiros trimestrais do Fundo Brasil de Direitos Humanos, tendo por base os pareceres da auditoria contábil e financeira já emitidos; e, nos aportes periódicos

correspondentes a seis meses do orçamento, de 1 (um) relatório finalístico semestral do Fundo Brasil de Direitos Humanos, que deverá atestar a execução das atividades em linha com o escopo do contrato da respectiva assessoria técnica e tendo por base 1 (um) parecer de auditoria externa atestando a regularidade da prestação de serviços da assessoria técnica (preparado semestralmente).

IX. Os recursos mantidos na conta específica da Assessoria Técnica poderão ser investidos única e exclusivamente em aplicações de renda fixa conservadoras, com liquidez imediata, sendo que eventuais rendimentos poderão ser utilizados na execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante prévia justificativa.

X. A suspensão e ou interrupção pelas empresas dos aportes de recursos de sua responsabilidade necessários à execução do Plano de Trabalho da Assessoria Técnica somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

(...)

Orçamento e Cronograma de Desembolso Programa			
Descrição	Vale do Aço	C. Pena, Itueta, Resplendor e Aimorés	TOTAL
1. Atividades	R\$ 1.626.656,64	R\$ 1.626.656,64	R\$ 3.253.313,28
2. Consultorias	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
3. RH	R\$ 30.617.545,49	R\$ 21.704.970,02	R\$ 52.322.515,52
4. Custeio	R\$ 7.431.880,48	R\$ 6.583.422,00	R\$ 14.015.302,48
5. Comunicação	R\$ 692.400,00	R\$ 692.400,00	R\$ 1.384.800,00
6. Taxa administrativa	R\$ 3.122.530,75	R\$ 2.419.736,30	R\$ 5.542.267,05
TOTAL	R\$ 46.491.013,37	R\$ 36.027.184,97	R\$ 82.518.198,33

10.1 ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO VALE DO AÇO

Orçamento e Cronograma de Desembolso (território do Vale do Aço)					
Descrição	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
1. Atividades	R\$ 406.664,16	R\$ 406.664,16	R\$ 406.664,16	R\$ 406.664,16	R\$ 1.626.656,64
2. Consultorias	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 3.000.000,00
3. RH	R\$ 7.654.386,37	R\$ 7.654.386,37	R\$ 7.654.386,37	R\$ 7.654.386,37	R\$ 30.617.545,49
4. Custeio	R\$ 2.910.301,21	R\$ 1.436.926,43	R\$ 1.436.926,43	R\$ 1.436.926,43	R\$ 7.431.880,48
5. Comunicação	R\$ 173.100,00	R\$ 173.100,00	R\$ 173.100,00	R\$ 173.100,00	R\$ 692.400,00
6. Taxa administrativa	R\$ 856.400,53	R\$ 750.317,54	R\$ 750.317,54	R\$ 750.317,54	R\$ 3.122.530,75
TOTAL	R\$ 12.750.852,27	R\$ 11.171.394,50	R\$ 11.171.394,50	R\$ 11.171.394,50	R\$ 46.491.013,37

10.2 ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSERLHEIRO PENA, RESPLENDOR, ITUETA E AIMORÉS

Cronograma de desembolso e Total do projeto (territórios de Conselheiro Pena, Itueta, Responder e Aimorés)					
Descrição	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	TOTAL
1. Atividades	R\$ 406.664,16	R\$ 406.664,16	R\$ 406.664,16	R\$ 406.664,16	R\$ 1.626.656,64
2. Consultorias	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 3.000.000,00
3. RH	R\$ 5.426.242,51	R\$ 5.426.242,51	R\$ 5.426.242,51	R\$ 5.426.242,51	R\$ 21.704.970,02
4. Custeio	R\$ 2.567.448,92	R\$ 1.338.657,69	R\$ 1.338.657,69	R\$ 1.338.657,69	R\$ 6.583.422,00
5. Comunicação	R\$ 173.100,00	R\$ 173.100,00	R\$ 173.100,00	R\$ 173.100,00	R\$ 692.400,00
6. Taxa administrativa	R\$ 671.288,80	R\$ 582.815,83	R\$ 582.815,83	R\$ 582.815,83	R\$ 2.419.736,30
TOTAL	R\$ 9.994.744,39	R\$ 8.677.480,19	R\$ 8.677.480,19	R\$ 8.677.480,19	R\$ 36.027.184,97

Fls. 369 e seguintes do ID [1284686892](#) apresentam diversas tabelas com detalhamentos sobre atividades, consultorias, RH, custeio, comunicação, de forma individualizada.

A AEDAS apresenta suas considerações finais, nos seguintes termos:

a) A AEDAS se compromete a executar o projeto com lisura e transparência, garantindo na íntegra as ações e objetivos propostos neste projeto. Além disso, possuirá autonomia e independência com relação à Fundação Renova na seleção dos profissionais e serviços do presente projeto.

b) O projeto foi mensurado com base no número de atingidos cadastrados pela Fundação Renova, espera-se uma ampliação do mesmo baseando-se nas demandas de cadastro e outras anteriormente apresentadas no item 7, sobretudo o Novel para o qual a estrutura não está dimensionada.

c) A previsão da Taxa Administrativa no orçamento guarda isonomia com o plano de trabalho homologado judicialmente da Rosa Fortini e se apresenta como condição necessária para a atuação da Aedas nos projetos tendo em vista os altos riscos e perda de outras oportunidades para poder assumir tal compromisso. É com a taxa que a entidade conta para ter, principalmente, proteção face a qualquer ocorrência imprevista, atuando como uma segurança para execução das atividades a serem desempenhadas e das obrigações contratuais que serão assumidas. A taxa também cumpre o papel de fortalecimento da entidade, de forma que o recurso tanto na proteção de imprevistos, como no desenvolvimento do fortalecimento institucional, se volta a resguardar que a entidade possa cumprir o objetivo social previsto.

d) Cabe ressaltar que a Assessoria Técnica no campo jurídico se destina exclusivamente a instrumentalizar os atingidos de informações jurídicas necessárias aos processos decisórios coletivos, não sendo seu papel manejar ações judiciais individuais. Ademais, todos os profissionais contratados deverão formalmente se comprometer a não se valer de informações e dados obtidos a partir do projeto para outros fins fora do escopo deste projeto.

1.6.5) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 9 - Baixo Guandu (ES) - fls. 84/165 do ID [1284686894](#)

Fundada em 1993, a ADAI é uma entidade com atuação no território nacional, que iniciou seus trabalhos na Região Sul do Brasil com a missão de representar e garantir a defesa dos direitos dos atingidos por barragens, através da assistência social e da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) a seus associados que são, em sua maioria, famílias ribeirinhas, ou reassentados. Possui uma efetiva equipe técnica composta por diversos profissionais em diferentes áreas das ciências humanas e agrárias nos níveis médio, técnico e superior que buscam promover a educação através da capacitação e estimulando trabalhos que suscitem organização, participação e solidariedade e, ainda promover o desenvolvimento social e econômico combatendo a pobreza através de ações associativas e de cooperação.

Desde a sua constituição legal, a ADAI estabelece convênios de cooperação técnica com Empreendimentos Hidrelétricos (estatais ou privados), tendo

por compromisso prestar serviços às famílias dos Reassentamentos Rurais Coletivos (RRC) e desenvolver a produção agrícola de maneira sustentável nas propriedades, levando em conta, em primeiro lugar, o autoconsumo e a segurança alimentar da família, produzindo com diversidade, qualidade e quantidade suficientes para uma boa alimentação e geração de renda com o excedente da produção.

O Plano de trabalho sob análise se refere ao Território 9 – Baixo Guandu:

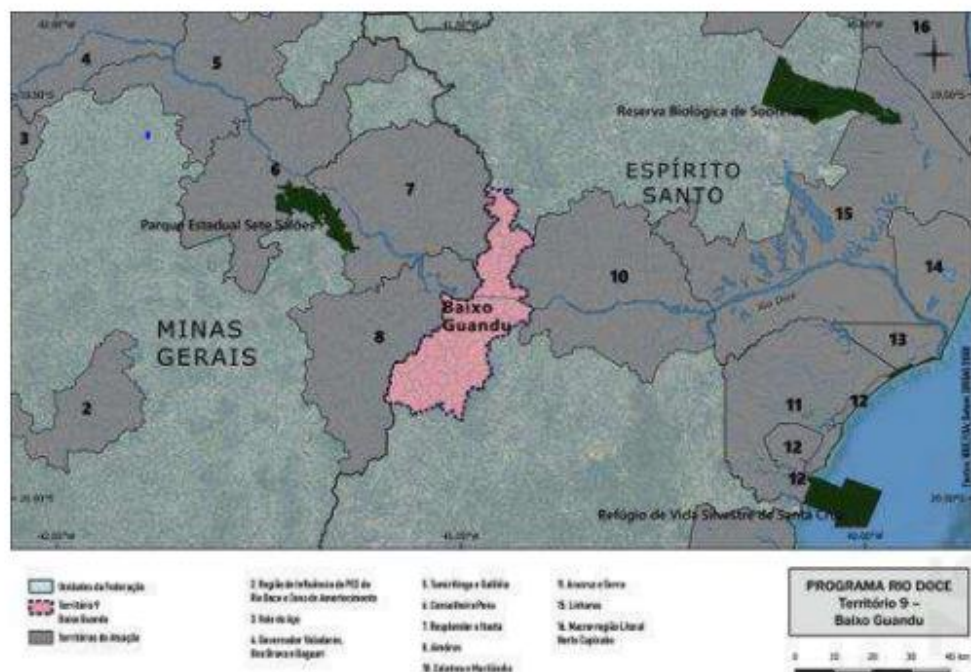


Figura 1 Localização do Território 9 – Baixo Guandu.
Cartografia: André Rodrigues de Oliveira/Fundo Brasil³

A ADAI promoveu a justificativa do Plano de Trabalho, teceu considerações sobre o território e seus anseios, bem como objetivos do projeto.

Trouxe ainda considerações sobre metodologia, com foco na participação do atingido, apresentando disposições similares ao contexto geral dos demais planos, com grupos de atingidos e atingidas, rodas de diálogo, coletivo de agentes multiplicadores, coletivo de acompanhamento de eixo, seminários temáticos, dentre outros.

Quanto à gestão do processo, reiterou, tal como as demais que lhe antecederam, que o controle ideal sobre as ATI seria o controle social externo e o de auditoria contábil financeira e finalística.

Apontou metas e indicadores.

Demonstrou a estrutura da equipe do projeto, bem como indicou questões relacionadas à sede e bases de apoio.

A respeito do Cronograma, são previstos dois meses de preparação, 24 meses de execução e 2 meses de desmobilização, nos termos dos demais planos de trabalho.

Finalmente, no tocante a orçamento, adotaram modelo equivalente aos demais, qual seja:

10 Orçamento

As empresas causadoras dos danos serão as responsáveis pelo integral custeio da Assessoria Técnica, nos termos previstos no Aditivo ao TAP, cabendo-lhes disponibilizar, de forma antecipada e parcelada, os recursos necessários à execução das atividades constantes do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica.

A execução dos trabalhos da Assessoria Técnica encontra-se condicionado à realização antecipada dos depósitos de recursos na conta específica que será aberta pela Assessoria Técnica para aplicação no Plano de Trabalho, que deverão observar o valor das parcelas previstas no cronograma de desembolso, estimadas para cada período semestral, em observância às disposições abaixo acerca do custeio dos serviços:

I. O valor das parcelas será reajustado trimestralmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ou outro índice acordado entre as partes para reposição da inflação, sendo que:

(i) Caso para algum item da planilha de preços a aplicação do referido índice de reajuste não reflita a efetiva variação positiva dos valores no período, conforme demonstrativo apresentado pela Assessoria Técnica, caberá o ajuste de novo índice a ser utilizado para efetiva atualização do item respectivo, visando sempre à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Em não havendo acordo acerca do índice a ser adotado, caberá ao Juízo da 12ª Vara Federal da SJMG a sua definição;

(ii) Em relação à remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas, a correção deverá observar o índice/percentual divulgado pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais para reposição salarial.

Na hipótese de sua inexistência, caberá a aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

II. O depósito das parcelas correspondentes a cada semestre, de acordo com este Plano de Trabalho e respectivo orçamento, cujos recursos deverão estar assegurados pelas empresas, será efetuado em conta bancária específica de titularidade da Assessoria Técnica que será utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do contrato e do presente Plano de Trabalho de Assessoria Técnica,

valendo o comprovante de depósito, devidamente efetivado pela instituição financeira, como comprovante do aporte dos recursos e quitação da obrigação de pagamento respectiva.

III. Em até 10 dias após a celebração do contrato deverá ser realizado o primeiro aporte de recursos na conta específica da Assessoria Técnica.

IV. O segundo aporte de recursos à conta da Assessoria Técnica somente será efetivado mediante:

(i) a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos recursos disponibilizados no primeiro aporte;

(ii) solicitação por escrito, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

V. O terceiro aporte somente será efetuado na conta da Assessoria Técnica, mediante:

(i) a comprovação, por meio de relatório de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento do orçamento financeiro correspondente a 30% (trinta por cento), ou percentual inferior (conforme o caso), restantes do primeiro aporte, e de 70% (setenta por cento) do segundo aporte

(ii) solicitação por escrito apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando os valores específicos a serem depositados.

VI. Os aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento posteriores deverão observar as mesmas regras acima previstas, *mutatis mutandis*.

VII. A comprovação do orçamento financeiro, a partir do terceiro aporte, deverá ser acompanhada de 2 (dois) relatórios financeiros trimestrais do Fundo Brasil de Direitos Humanos, tendo por base os pareceres da auditoria contábil e financeira já emitidos; e, nos aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento, de 1 (um) relatório finalístico semestral do Fundo Brasil de Direitos Humanos, que deverá atestar a execução das atividades em linha com o escopo do contrato da respectiva assessoria

técnica e tendo por base 1 (um) parecer de auditoria externa atestando a regularidade da prestação de serviços da assessoria técnica (preparado semestralmente).

IX. Os recursos mantidos na conta específica da Assessoria Técnica poderão ser investidos única e exclusivamente em aplicações de renda fixa conservadoras, com liquidez imediata, sendo que eventuais rendimentos poderão ser utilizados na execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante prévia justificativa.

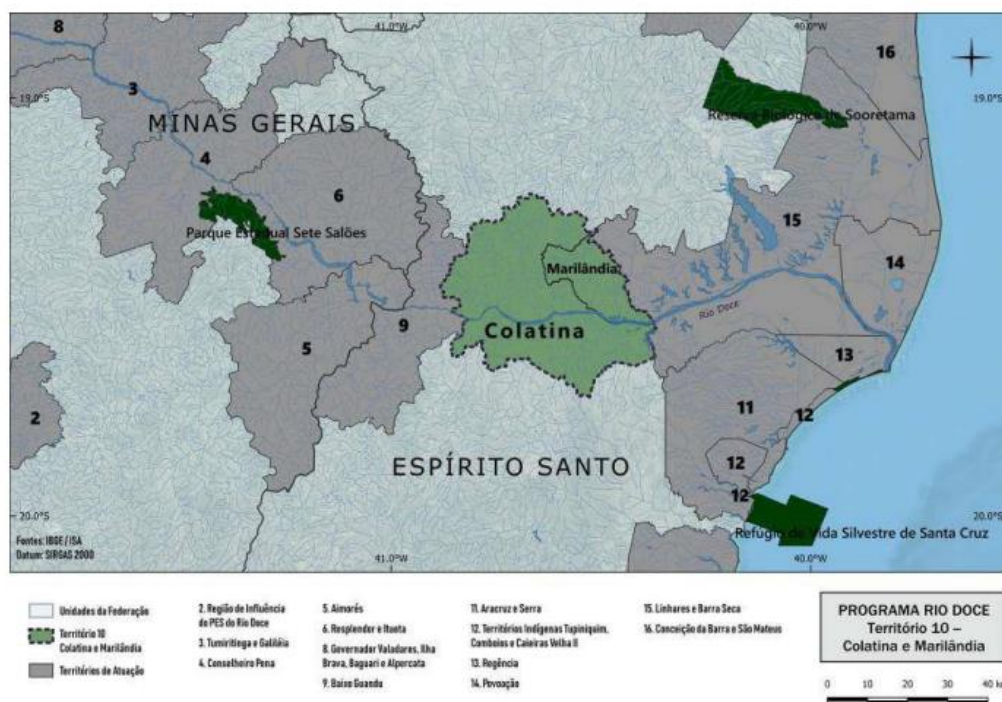
X. A suspensão e ou interrupção pelas empresas dos aportes de recursos de sua responsabilidade necessários à execução do Plano de Trabalho da Assessoria Técnica somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

(...)

Total do investimento Território Baixo Guandu(ES)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	Δ%
1. Atividades				801.140,00	7,56%
1.1 - Encontros / Seminários, intercâmbio, Assembleias dos atingidos, reuniões de grupo de atingido, reunião de planejamento, Monitoramento e Avaliação dos trabalhos, reuniões de atingidos e equipe.	Mês	24	33.380,83	801.140,00	7,56%
2 - RECURSOS HUMANOS				5.360.003,44	50,60%
2.1 - Salários/Encargos e Benefícios	Mês	24	223.333,48	5.360.003,44	50,60%
3.- CUSTEIO				2.959.950,00	27,94%
3.1 - Custeio do Projeto	Mês	24	123.331,25	2.959.950,00	27,94%
4- Comunicação				160.500,00	1,52%
Folder	Und.	5.000	6,00	30.000,00	0,28%
Banner e faixas	Und.	25	300,00	7.500,00	0,07%
Jornal informativo de circulação para as comunidades	Und.	12.000	3,50	42.000,00	0,40%
Materiais didáticos (cartilhas, livretos, etc)	Und.	3.000	12,00	36.000,00	0,34%
Cartaz - Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Und.	1.500	2,00	3.000,00	0,03%
Produção áudio visual -	Und.	1	30.000,00	30.000,00	0,28%
Publicidade radiofônica- Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Mês	24	500,00	12.000,00	0,11%
6- Gestão				711.444,65	6,7%
Taxa Administrativa	%	7,2	711.444,65	711.444,65	6,7%
7- Consultorias especializadas				599.582,29	
O valor em questão só será acionado mediante demanda dos atingidos e atingidas e deverá ter autorização do juízo da 12 Vara Federal.	%	6	599.582,29	599.582,29	5,7%
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				10.592.620,38	94,34%

Cronograma de desembolso	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	TOTAL
1. Atividades	R\$ 200.285,00	R\$ 200.285,00	R\$ 200.285,00	R\$ 200.285,00	R\$ 801.140,00
2 - RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.340.000,86	R\$ 1.340.000,86	R\$ 1.340.000,86	R\$ 1.340.000,86	R\$ 5.360.003,44
3.- CUSTEIO	R\$ 739.987,50	R\$ 739.987,50	R\$ 739.987,50	R\$ 739.987,50	R\$ 2.959.950,00
4- Comunicação	R\$ 40.125,00	R\$ 40.125,00	R\$ 40.125,00	R\$ 40.125,00	R\$ 160.500,00
6- Gestão	R\$ 177.861,16	R\$ 177.861,16	R\$ 177.861,16	R\$ 177.861,16	R\$ 711.444,65
7- Consultorias especializadas	R\$ 149.895,57	R\$ 149.895,57	R\$ 149.895,57	R\$ 149.895,57	R\$ 599.582,29
SOMA	R\$ 2.648.155,09	R\$ 2.648.155,09	R\$ 2.648.155,09	R\$ 2.648.155,09	R\$ 10.592.620,38

1.6.6) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 10 - Colatina e Marilândia (ES) - Fls. 166/247 do ID [1284686894](#)



Trata-se de plano de trabalho com disposições similares quanto a metodologia, objetivos e conceito geral ao do território 9, com adequações evidentes no tocante a valores, localização de equipamentos etc.

O orçamento geral apresentado reflete o seguinte cenário:

Total do investimento Território Colatina e Marilândia(ES)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	A%
1. Atividades				814.340,00	5,40%
1.1 - Encontros / Seminários, intercâmbio, Assembleias dos atingidos, reuniões de grupo de atingido, reunião de planejamento, Monitoramento e Avaliação dos trabalhos, reuniões de atingidos e equipe.	Mês	24	33.930,83	814.340,00	5,40%
2 - RECURSOS HUMANOS				8.916.076,05	59,13%
2.1 - Salários/Encargos e Benefícios	Mês	24	371.503,17	8.916.076,05	59,13%
3.- CUSTEIO				3.311.250,00	21,96%
3.1 - Custeio do Projeto	Mês	24	137.968,75	3.311.250,00	21,96%
4- Comunicação				177.000,00	1,17%
Folder	Und.	8.000	6,00	48.000,00	0,32%
Banner e faixas	Und.	20	300,00	6.000,00	0,04%
Jornal informativo de circulação para as comunidades	Und.	12.000	3,50	42.000,00	0,28%
Materiais didáticos (cartilhas, livretos, etc)	Und.	3.000	12,00	36.000,00	0,24%
Cartaz - Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Und.	1.500	2,00	3.000,00	0,02%
Produção áudio visual -	Und.	1	30.000,00	30.000,00	0,20%
Publicidade radiofônica- Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Mês	24	500,00	12.000,00	0,08%
6- Gestão				1.012.723,40	6,7%
Taxa Administrativa	%	7,2	1.012.723,40	1.012.723,40	6,7%
7- Consultorias especializadas				846.936,74	
O valor em questão só será acionado mediante demanda dos atingidos e atingidas e deverá ter autorização do juízo da 12 Vara Federal.	%	6	846.936,74	846.936,74	5,6%
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				15.078.326,19	94,38%

Cabe observar que, tal como os demais planos, há detalhamentos específicos que são aqui omitidos por questão de economia processual, já que acostados integralmente aos autos.

O cronograma de desembolso, por sua vez, apresenta os valores colacionados na sequência:

Cronograma de desembolso	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	TOTAL
1. Atividades	RS 203.585,00	RS 203.585,00	RS 203.585,00	RS 203.585,00	RS 814.340,00
2 - RECURSOS HUMANOS	RS 2.229.019,01	RS 2.229.019,01	RS 2.229.019,01	RS 2.229.019,01	RS 8.916.076,05
3.- CUSTEIO	RS 827.812,50	RS 827.812,50	RS 827.812,50	RS 827.812,50	RS 3.311.250,00
4- Comunicação	RS 44.250,00	RS 44.250,00	RS 44.250,00	RS 44.250,00	RS 177.000,00
6- Gestão	RS 253.180,85	RS 253.180,85	RS 253.180,85	RS 253.180,85	RS 1.012.723,40
7- Consultorias especializadas	RS 211.734,18	RS 211.734,18	RS 211.734,18	RS 211.734,18	RS 846.936,74
SOMA	RS 3.769.581,55	RS 3.769.581,55	RS 3.769.581,55	RS 3.769.581,55	RS 15.078.326,19

Os planos do território 9 e 10 vieram acompanhados de justificativas em anexo, comum aos demais, evidenciando a correlação entre a decisão de mérito e as adequações realizadas.

1.6.7) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 15 – Linhares (ES) – Fls. 248/331 do ID [1284686894](#)

Trata-se de plano de trabalho similar aos demais também apresentados pela ADAI e já examinados, com a exceção quanto a especificidades territoriais, inclusive as cifras do orçamento, que colaciono a seguir:

Total do investimento Território Linhares (ES)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	Δ%
1. Atividades				797.180,00	6,04%
1.1 - Encontros / Seminários, intercâmbio, Assembleias dos atingidos, reuniões de grupo de atingido, reunião de planejamento, Monitoramento e Avaliação dos trabalhos, reuniões de atingidos e equipe.	Mês	24	33.215,83	797.180,00	6,04%
2 - RECURSOS HUMANOS				7.485.764,19	56,71%
2.1 - Salários/Encargos e Benefícios	Mês	24	311.906,84	7.485.764,19	56,71%
3.- CUSTEIO				3.112.250,00	23,58%
3.1 - Custeio do Projeto	Mês	24	129.677,08	3.112.250,00	23,58%
4- Comunicação				171.000,00	1,30%
Folder	Und.	7.000	6,00	42.000,00	0,32%
Banner e faixas	Und.	20	300,00	6.000,00	0,05%
Jornal informativo de circulação para as comunidades	Und.	12.000	3,50	42.000,00	0,32%
Materiais didáticos (cartilhas, livretos, etc)	Und.	3.000	12,00	36.000,00	0,27%
Cartaz - Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Und.	1.500	2,00	3.000,00	0,02%
Produção áudio visual -	Und.	1	30.000,00	30.000,00	0,23%
Publicidade radiofônica- Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Mês	24	500,00	12.000,00	0,09%
6- Gestão				886.561,89	6,7%
Taxa Administrativa	%	7,2	886.561,89	886.561,89	6,7%
7- Consultorias especializadas				747.165,37	
O valor em questão só será acionado mediante demanda dos atingidos e atingidas e deverá ter autorização do juízo da 12 Vara Federal.	%	6	747.165,37	747.165,37	5,7%
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				13.199.921,44	94,34%

Cronograma de desembolso	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	TOTAL
1. Atividades	R\$ 199.295,00	R\$ 199.295,00	R\$ 199.295,00	R\$ 199.295,00	R\$ 797.180,00
2 - RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.871.441,05	R\$ 1.871.441,05	R\$ 1.871.441,05	R\$ 1.871.441,05	R\$ 7.485.764,19
3.- CUSTEIO	R\$ 778.062,50	R\$ 778.062,50	R\$ 778.062,50	R\$ 778.062,50	R\$ 3.112.250,00
4- Comunicação	R\$ 42.750,00	R\$ 42.750,00	R\$ 42.750,00	R\$ 42.750,00	R\$ 171.000,00
6- Gestão	R\$ 221.640,47	R\$ 221.640,47	R\$ 221.640,47	R\$ 221.640,47	R\$ 886.561,89
7- Consultorias especializadas	R\$ 186.791,34	R\$ 186.791,34	R\$ 186.791,34	R\$ 186.791,34	R\$ 747.165,37
SOMA	R\$ 3.299.980,36	R\$ 3.299.980,36	R\$ 3.299.980,36	R\$ 3.299.980,36	R\$ 13.199.921,44

Os detalhamentos, assim como os demais planos, foram feitos individualmente por áreas, sendo aqui omitido por mera questão de economia.

1.6.8) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 16 – Macrorregião Litoral Norte do Espírito Santo – Fls. 332/415



O Território em evidência possui peculiaridades, devidamente mapeadas pela ADAI, dentre elas a existência de comunidades quilombolas na região, que inclusive constam do público alvo do plano de trabalho.

A metodologia guarda harmonia com os demais planos de trabalho centralizados na figura da ADAI, inclusive no tocante a sede e cronograma.

O orçamento, por sua vez, também adota as premissas de I a X, comuns aos demais já analisados anteriormente.

Total do investimento Território Macrorregião Litoral Norte (ES)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	Δ%
1. Atividades				799.160,00	5,34%
1.1 - Encontros / Seminários, intercâmbio, Assembleias dos atingidos, reuniões de grupo de atingido, reunião de planejamento, Monitoramento e Avaliação dos trabalhos, reuniões de atingidos e equipe.	Mês	24	33.298,33	799.160,00	5,34%
2 - RECURSOS HUMANOS				8.991.053,95	60,03%
2.1 - Salários/Encargos e Benefícios	Mês	24	374.627,25	8.991.053,95	60,03%
3.- CUSTEIO				3.135.000,00	20,93%
3.1 - Custeio do Projeto	Mês	24	130.625,00	3.135.000,00	20,93%
4- Comunicação				198.000,00	1,32%
Folder	Und.	8.000	6,00	48.000,00	0,32%
Informativos, panfletos, e outros	Und.	3.000	0,50	1.500,00	0,01%
Banner e faixas	Und.	25	300,00	7.500,00	0,05%
Jornal informativo de circulação para as comunidades	Und.	12.000	3,50	42.000,00	0,28%
Materiais didáticos (cartilhas, livretos, etc)	Und.	2.500	12,00	30.000,00	0,20%
Cartaz - Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Und.	1.500	2,00	3.000,00	0,02%
Programa semanal de rádio	Und.	4	5.000,00	20.000,00	0,13%
Carro de som	Und.	20	200,00	4.000,00	0,03%

Publicidade radiofônica- Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Und.	24	500,00	12.000,00	0,08%
Produção áudio visual -	Und.	1	30.000,00	30.000,00	0,20%
6- Gestão				1.005.909,22	6,7%
Taxa Administrativa	%	7,2	1.005.909,22	1.005.909,22	6,7%
7- Consultorias especializadas				847.747,39	0,06%
O valor em questão só será acionado mediante demanda dos atingidos e atingidas e deverá ter autorização do juízo da 12 Vara Federal.	%	6	847.747,39	847.747,39	5,7%
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				14.976.870,56	100,00%

Quanto ao cronograma de desembolso, segue na sequência:

Cronograma de desembolso	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	TOTAL
1. Atividades	R\$ 199.790,00	R\$ 199.790,00	R\$ 199.790,00	R\$ 199.790,00	R\$ 799.160,00
2 - RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.247.763,49	R\$ 2.247.763,49	R\$ 2.247.763,49	R\$ 2.247.763,49	R\$ 8.991.053,95
3.- CUSTEIO	R\$ 783.750,00	R\$ 783.750,00	R\$ 783.750,00	R\$ 783.750,00	R\$ 3.135.000,00
4- Comunicação	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 198.000,00
6- Gestão	R\$ 251.477,30	R\$ 251.477,30	R\$ 251.477,30	R\$ 251.477,30	R\$ 1.005.909,22
7- Consultorias especializadas	R\$ 211.936,85	R\$ 211.936,85	R\$ 211.936,85	R\$ 211.936,85	R\$ 847.747,39
SOMA	R\$ 3.744.217,64	R\$ 3.744.217,64	R\$ 3.744.217,64	R\$ 3.744.217,64	R\$ 14.976.870,56

O plano de trabalho apresenta detalhamento individualizado no tocante às áreas de custeio, comunicação e outros.

Veio, ainda, acompanhado dos esclarecimentos e justificação sobre as alterações pontuais, conforme ocorreu em todos os demais.

1.6.9) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 14 – Povoação (ES) – Fls. 416/496 do ID 1284686894

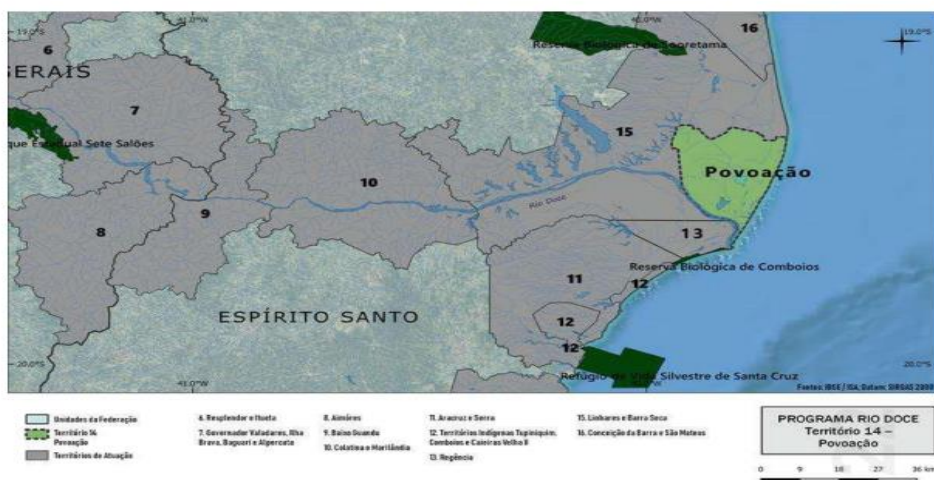


Figura 1: Localização do Território 14 – Povoação.

Cartografia: André Rodrigues de Oliveira/Fundo Brasil³

Novamente, o plano de trabalho apresenta pontos comuns, havendo divergência substancial, na verdade, quanto ao orçamento:

Total do investimento Território Povoação(ES)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	A%
1. Atividades				586.820,00	6,42%
1.1 - Encontros / Seminários, intercâmbio, Assembleias dos atingidos, reuniões de grupo de atingido, reunião de planejamento, Monitoramento e Avaliação dos trabalhos, reuniões de atingidos e equipe.	Mês	24	24.450,83	586.820,00	6,42%
2 - RECURSOS HUMANOS				4.307.003,81	47,11%
2.1 - Salários/Encargos e Benefícios	Mês	24	179.458,49	4.307.003,81	47,11%
3.- CUSTEIO				2.964.150,00	32,43%
3.1 - Custeio do Projeto	Mês	24	123.506,25	2.964.150,00	32,43%
4- Comunicação				152.100,00	1,66%
Folder	Und.	5.000	6,00	30.000,00	0,33%
Banner e faixas	Und.	25	300,00	7.500,00	0,08%
Jornal informativo de circulação para as comunidades	Und.	9.600	3,50	33.600,00	0,37%
Materiais didáticos (cartilhas, livretos, etc)	Und.	3.000	12,00	36.000,00	0,39%
Cartaz - Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Und.	1.500	2,00	3.000,00	0,03%
Produção áudio visual -	Und.	1	30.000,00	30.000,00	0,33%
Publicidade radiofônica- Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Mês	24	500,00	12.000,00	0,13%
6- Gestão				613.980,54	6,7%
Taxa Administrativa	%	7,2	613.980,54	613.980,54	6,7%
7- Consultorias especializadas				517.433,65	
O valor em questão só será acionado mediante demanda dos atingidos e atingidas e deverá ter autorização do juízo da 12 Vara Federal.	%	6	517.433,65	517.433,65	5,7%
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				9.141.488,00	94,34%

Cronograma de desembolso	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	TOTAL
1. Atividades	RS 146.705,00	RS 146.705,00	RS 146.705,00	RS 146.705,00	RS 586.820,00
2 - RECURSOS HUMANOS	RS 1.076.750,95	RS 1.076.750,95	RS 1.076.750,95	RS 1.076.750,95	RS 4.307.003,81
3.- CUSTEIO	RS 741.037,50	RS 741.037,50	RS 741.037,50	RS 741.037,50	RS 2.964.150,00
4- Comunicação	RS 38.025,00	RS 38.025,00	RS 38.025,00	RS 38.025,00	RS 152.100,00
6- Gestão	RS 153.495,13	RS 153.495,13	RS 153.495,13	RS 153.495,13	RS 613.980,54
7- Consultorias especializadas	RS 129.358,41	RS 129.358,41	RS 129.358,41	RS 129.358,41	RS 517.433,65
SOMA	RS 2.285.372,00	RS 2.285.372,00	RS 2.285.372,00	RS 2.285.372,00	RS 9.141.488,00

O plano também veio acompanhada de anexo com justificativas, seguindo a linha dos demais.

1.6.10) Do Plano de Trabalho da ADAI – Território 13 – Regência (ES) – Fls. 497/578 do ID 1284686894

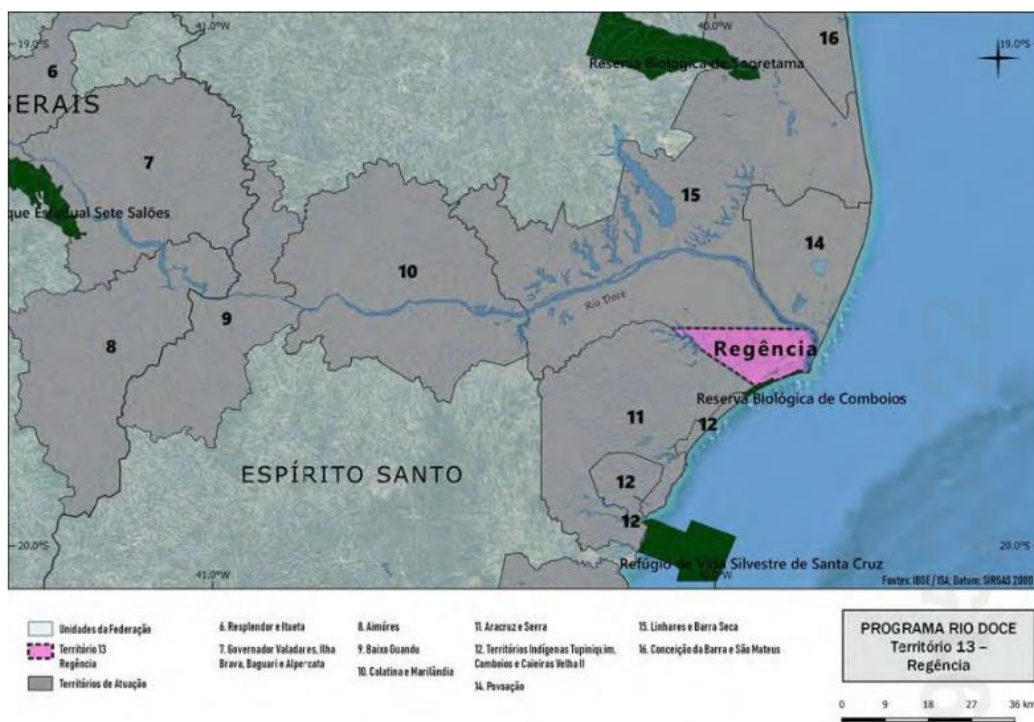


Figura 1: Localização do Território 13 – Regência.

Conceito e estruturação do Plano de trabalho quanto aos Objetivos, metodologia, cronograma e outros planos seguem em linhas com os demais projetos apresentados pela ADAI.

O orçamento e cronograma de desembolso são registrados a seguir:

Total do investimento Território Regência(ES)					
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	Δ%
1. Atividades				585.500,00	6,41%
1.1 - Encontros / Seminários, intercâmbio, Assembleias dos atingidos, reuniões de grupo de atingido, reunião de planejamento, Monitoramento e Avaliação dos trabalhos, reuniões de atingidos e equipe.	Mês	24	24.395,83	585.500,00	6,41%
2 - RECURSOS HUMANOS				4.307.003,81	47,12%
2.1 - Salários/Encargos e Benefícios	Mês	24	179.458,49	4.307.003,81	47,12%
3.- CUSTEIO				2.964.150,00	32,43%
3.1 - Custeio do Projeto	Mês	24	123.506,25	2.964.150,00	32,43%
4- Comunicação				152.100,00	1,66%
Folder	Und.	5.000	6,00	30.000,00	0,33%
Banner e faixas	Und.	25	300,00	7.500,00	0,08%
Jornal informativo de circulação para as comunidades	Und.	9.600	3,50	33.600,00	0,37%
Materiais didáticos (cartilhas, livretos, etc)	Und.	3.000	12,00	36.000,00	0,39%
Cartaz - Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Und.	1.500	2,00	3.000,00	0,03%
Produção áudio visual -	Und.	1	30.000,00	30.000,00	0,33%
Publicidade radiofônica- Divulgação projeto, informações úteis a comunidade	Mês	24	500,00	12.000,00	0,13%
6- Gestão				613.880,08	6,7%
Taxa Administrativa	%	7,2	613.880,08	613.880,08	6,7%
7- Consultorias especializadas				517.358,36	
O valor em questão só será acionado mediante demanda dos atingidos e atingidas e deverá ter autorização do juízo da 12 Vara Federal.	%	6	517.358,36	517.358,36	5,7%
CUSTO TOTAL PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO				9.139.992,25	94,34%

Cronograma de desembolso	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	TOTAL
1. Atividades	R\$ 146.375,00	R\$ 146.375,00	R\$ 146.375,00	R\$ 146.375,00	R\$ 585.500,00
2 - RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.076.750,95	R\$ 1.076.750,95	R\$ 1.076.750,95	R\$ 1.076.750,95	R\$ 4.307.003,81
3.- CUSTEIO	R\$ 741.037,50	R\$ 741.037,50	R\$ 741.037,50	R\$ 741.037,50	R\$ 2.964.150,00
4- Comunicação	R\$ 38.025,00	R\$ 38.025,00	R\$ 38.025,00	R\$ 38.025,00	R\$ 152.100,00
6- Gestão	R\$ 153.470,02	R\$ 153.470,02	R\$ 153.470,02	R\$ 153.470,02	R\$ 613.880,08
7- Consultorias especializadas	R\$ 129.339,59	R\$ 129.339,59	R\$ 129.339,59	R\$ 129.339,59	R\$ 517.358,36
SOMA	R\$ 2.284.998,06	R\$ 2.284.998,06	R\$ 2.284.998,06	R\$ 2.284.998,06	R\$ 9.139.992,25

O Plano em comento comunga da juntada de esclarecimentos e justificações quanto a alterações pontuais quando comparado com o modelo judicial inicialmente estabelecido.

2) DO INÍCIO CAUTELAR DAS ATIVIDADES

2.1) Fundamentos das ATI e sua relevância para o processo de reparação

Inicialmente, cabe revisitar as considerações deste juízo por ocasião da prolação da decisão ID 759190975, ocasião em que foram tecidas considerações sobre o fundamento das ATI e sua relevância para o processo de reparação, nos seguintes termos:

DA RELEVÂNCIA DO EIXO PRIORITÁRIO Nº 10 -
CONTRATAÇÃO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS
INDEPENDENTES - BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA
PRESENTE DEMANDA - EFETIVIDADE DA TUTELA
JURISDICIONAL

A abertura do EIXO PRIORITÁRIO Nº 10 deu-se em virtude da alta relevância do tema [Contratação das Assessorias Técnicas Independentes] no desenvolvimento e progresso das ações e programas de reparação integral decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

A contratação das Assessorias Técnicas Independentes constitui medida de salutar importância, quer sob a perspectiva jurídica, quer sob a perspectiva social, uma vez que viabiliza de forma efetiva e concreta a participação informada dos atingidos no processo de reparação e efetivação de seus

direitos, bem como permite a interlocução adequada entre estes e os demais centros de diálogo do processo reparatório.

Neste contexto, foram celebrados e homologados acordos entre as partes [TTAC, TAP, ATAP e TAC-Gov], ressaltando, todos eles, a importância das comissões locais como interlocutoras legítimas, as quais seriam assistidas tecnicamente por entidades especializadas (ATI), a fim de representar os interesses dos atingidos e permitir a participação destes no sistema reparatório.

Em 02 de março de 2016, as empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP), em conjunto com o Poder Público, firmaram o Termo de Transação e Ajustamento de Condutas (TTAC), o qual estipulou, em suas cláusulas, a reparação, a recuperação, a mitigação, a remediação e a compensação dos impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do “Desastre de Mariana”.

O TTAC ressaltou, ainda, a responsabilidade civil objetiva pelos danos ambientais causados, disciplinando, com isso, as ações voltadas às reparações (retorno ao status quo ante) e as medidas de compensação dos danos, na exata extensão dos mesmos.

Na sequência, corroborando os considerandos e cláusulas dispostas no TTAC, em 18 de janeiro de 2017, as partes firmaram o TERMO DE AJUSTAMENTO PRELIMINAR (TAP), o qual previu a contratação de entidades e equipes que

atuariam como assistentes técnicos para subsidiar o diagnóstico dos danos socioambientais e socioeconômicos oriundos do Evento Danoso.

No mesmo ano, as partes firmaram, em adição, o TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO PRELIMINAR (ATAP), em 16 de novembro de 2017, com a finalidade de adequar e atualizar as disposições originárias daquele, bem como consolidar o direito às Assessorias Técnicas Independentes às populações atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Em 25 de junho de 2018, foi celebrado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC GOVERNANÇA), disciplinando a governança institucional que deveria orientar as atividades relacionadas à reparação integral dos danos decorrentes do “Desastre de Mariana” e reafirmando, na ocasião, a possibilidade de contratação das Assessorias Técnicas Independentes às comunidades impactadas para efetiva participação nas diversas instâncias do processo de reparação de danos.

Neste íterim, o Termo Aditivo ao TAP estabeleceu na cláusula 1.1.9 como princípio norteador do Eixo Socioeconômico, a observância da capacidade técnica e idoneidade na escolha e atuação das Assessorias Técnicas. In verbis: “(...) Respeito aos conceitos de capacidade técnica, idoneidade e independência técnica na escolha e atuação das entidades responsáveis pela execução dos trabalhos relativos ao eixo socioeconômico”.

Ademais, preceitua a Cláusula Quarta, parágrafo segundo, do TAC-Gov a necessária implementação das Assessorias Técnicas, a fim de promover uma discussão ampla e efetiva sobre o processo de reparação dos atingidos. In verbis: “(...) nos termos previstos neste ACORDO, as formas e os mecanismos de participação das pessoas atingidas na governança do processo de reparação integral deverão ser, com elas, debatidos e decididos por elas após a efetiva implementação das comissões locais de pessoas atingidas e das ASSESSORIAS TÉCNICAS.

Outrossim, dentre as cláusulas e disposições contidas, especialmente, no Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (ATAP) e Termo de Ajustamento de Conduta concernente à Governança (TAC-Gov) consta como obrigação das empresas rés o ônus de arcar com a contratação das Assessorias Técnicas, bem como os requisitos mínimos de atuação, escopo, abrangência, procedimentos, mecanismos das entidades e equipes responsáveis pela assessoria técnica aos atingidos.

As Assessorias Técnicas Independentes, dessa forma, inserem-se no contexto do Eixo Socioeconômico para prestar assistência técnica aos atingidos nas ações voltadas à reparação integral dos impactos socioeconômicos.

A presente lide gira em torno das divergências substanciais instauradas entre as partes quanto ao conteúdo, escopo, valor

e metodologia dos Planos de Trabalhos propostos pelas Assessorias Técnicas.

Após inúmeras rodadas de negociações (em que não se logrou êxito na solução consensual), inclusive com mediação do CNJ, as partes, ainda, encontram-se em impasses insuperáveis, mostrando a complexidade do tema trazido à apreciação judicial.

Cabe a este juízo federal, por conseguinte, promover a efetiva tutela do direito material, cumprindo função integradora e pacificadora do processo mediante a preservação da efetividade da jurisdição, a partir da premissa da celeridade possível, mas com respeito à segurança jurídica.

A esse respeito, cabe lembrar que o fim último do processo não é outro senão o da pacificação social por meio da “justa composição do litígio”, como bem elucida o jurista italiano Francesco Carnelutti (Instituciones del proceso civil. Buenos Aires: EJE, 1973, v. I, n. 1, p. 21-22).

O EIXO PRIORITÁRIO Nº 10, inaugurado de ofício por este juiz, busca, assim, representar o fim da eternização do conflito e do desequilíbrio existente entre as partes, com a finalidade de solucionar a controvérsia pertinente à contratação das ATI's, promovendo a participação efetiva e qualificada de cada atingido no processo de reparação integral dos danos oriundos do rompimento da barragem de Fundão.

(...)

DO ADEQUADO EQUACIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA
- PREMISSAS FÁTICAS E TEÓRICAS - IMPLEMENTAÇÃO
DAS ATI'S - CENTRALIDADE DO ATINGIDOS –
EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA -
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO JUDICIAL

A fim de promover o enfrentamento jurídico da controvérsia,
reitero algumas premissas fáticoteóricas que devem ser
observadas no tema atinente à contratação das ATI's.

Vejamos:

OBSERVÂNCIA DA CENTRALIDADE DO ATINGIDO COMO
DESTINATÁRIO FINAL DOS SERVIÇOS DAS ASSESSORIAS
TÉCNICAS INDEPENDENTES

O direito de participação informada no processo de reparação
integral, conectado com o direito de ser assessorado
tecnicamente por Assessorias Técnicas Independentes, é fruto
de conquista árdua e da intensa luta social promovida pelas
comunidades atingidas.

A rigor, os processos que envolvem conflitos socioambientais
são marcados pelo desequilíbrio entre as vítimas e os
causadores do dano, principalmente, quando se trata de

participação no processo decisório e acesso à informação qualificada.

Nesse particular, o trabalho desempenhado pelas Assessorias Técnicas Independentes deve ter como base de apoio a centralidade da comunidade atingida, promovendo uma simetria técnica entre as partes, de acordo com as características socioculturais de cada localidade.

O Termo Aditivo ao TAP, por ocasião de seus considerandos, impõe o respeito à centralidade dos atingidos como princípio balizador do Eixo Socioeconômico. In verbis:

“O respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador de todas as atividades e medidas adotadas”

Em igual sentido, estabelece a Cláusula 1.1.2, *in verbis*:

“Respeito à centralidade das pessoas atingidas como eixo orientador de todas as atividades e medidas adotadas, na perspectiva de se garantir o acesso à justiça e a participação efetiva das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos sofridos e de garantia dos direitos de que são titulares”.

Da mesma forma, o TAC-Gov estabelece em seus considerandos a indispensabilidade da participação dos

atingidos nas atividades adotadas para a reparação integral dos danos. In verbis:

“A necessidade de aprimoramento do sistema de governança participativo, de maneira a respeitar a centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador das atividades a serem adotadas para a reparação integral dos danos.”

Não há qualquer dúvida, portanto, que o respeito à centralidade das pessoas atingidas caracteriza-se como princípio norteador do Eixo Socioeconômico, a revelar o dever jurídico de respeito à vontade e interesse das vítimas.

Nesse sentido, o papel de atuação das Assessorias Técnicas Independentes deve valorizar e, sobretudo, respeitar a centralidade dos atingidos, respeitando-lhes a autonomia da vontade, viabilizando a participação social, a partir do acesso à informação técnica, objetiva e qualificada.

(...)

Consta dos autos ("ACP PRINCIPAL") a homologação deste juízo em relação ao TERMO ADITIVO AO TAP cuja Cláusula Quarta assegura o direito à participação dos atingidos no processo de reparação integral dos danos oriundos do rompimento da barragem de Fundão, mediante a implementação das comissões locais de atingidos e das Assessorias Técnicas. In verbis:

“CLÁUSULA QUARTA. É assegurado às pessoas atingidas o direito à participação na governança do processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, nas diversas instâncias decisórias e consultivas a ele relacionadas, nos termos previstos no TIAC e no presente ACORDO.

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurada às pessoas atingidas a possibilidade de contar com o apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS para o acompanhamento e/ou comparecimento nas instâncias ou momentos de deliberação e debate que entenderem pertinentes, nos termos deste ACORDO.”

Além disso, a Cláusula 1.1.10 do referido acordo dispõe de forma clara e inconteste que cabe aos atingidos escolher a assessoria técnica que melhor atenda aos seus interesses e expectativas. In verbis:

“Respeito ao princípio da participação e livre escolha das comunidades ou grupos sociais atingidos na definição das entidades que lhes prestarão assessoria técnica para os fins previstos neste instrumento, observados os critérios estabelecidos neste Aditivo”.

E, ainda, a Cláusula 7.3, por seu turno, estabelece os requisitos mínimos que as assessorias técnicas devem preencher, a saber:

“(…)

a) possuir comprovada experiência técnica, com o mínimo 3 (três) anos de existência, de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas;

b) Independência técnica e financeira em relação às Empresas, isto é, entidade que não tenha contratado com as Empresas, no Brasil ou no Exterior, conjunta ou individualmente, nos últimos 03 (três) anos;

c) não possuir fins lucrativos;

d) apresentar comprovação documental de prestação de serviços similares aos que serão realizados;

e) não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário a Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal n. 12.846/2013), bem como todas as outras Leis e normas com finalidade e efeito semelhantes ou que estejam respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;

f) apresentar plano de trabalho e planilha de orçamento seguindo conceito de homem/ hora com a definição de um valor global máximo e custos dos serviços, os quais devem observar as especificidades de cada região e preços compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região;

g) possuir mecanismos de transparência e controle interno e social;

h) Solicitar de cada profissional que atuará na assessoria técnica prevista neste Aditivo a assinatura de Termo de Compromisso no qual se compromete a atuar com isenção e independência técnica de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos e não pautar o seu trabalho e conclusões por questões ideológicas e/ ou religiosas. ”

Tendo em vista os requisitos mínimos supracitados, por ocasião da Sentença de homologação judicial do TERMO ADITIVO AO TAP em 08 de agosto de 2018, este juízo entendeu, como condição jurídica essencial à plena eficácia do TAP, estabelecer “ressalvas judiciais”, a fim de ter-se o pleno resguardo da independência técnicas das assessorias. In verbis:

“(...) o processo de escolha e contratação das assessorias técnicas deve obedecer aos requisitos mínimos constantes da cláusula 7.3 do TERMO ADITIVO, bem como as seguintes ressalvas judiciais, que ora determino:

I) em atenção à Cláusula 7.4 do TERMO ADITIVO, fica expressamente vedada ao FUNDO, BRASIL DE DIREITOS HUMANOS - em qualquer hipótese - a contratação de assessorias técnicas, cujas entidades/equipes/profissionais/indivíduos tenham qualquer vinculação/filiação, direta ou indireta, com partidos políticos ou atividades político-partidárias, inclusive que tenham exercido mandato eletivo nos últimos 05 anos;

II) em atenção à Cláusula 7.4 do TERMO ADITIVO, fica expressamente vedada ao FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS - em qualquer hipótese - a contratação de assessorias técnicas, cujas entidades/equipes/profissionais/indivíduos tenham qualquer vínculo de subordinação com movimentos sociais ou ONGs atuantes na área do Desastre de Mariana;

III) em atenção à Cláusula 7.4 do TERMO ADITIVO, fica expressamente vedada ao FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS - em qualquer hipótese - a contratação de assessorias técnicas, cujas entidades/equipes/profissionais/indivíduos tenham qualquer vínculo de subordinação com entidades religiosas; as presentes ressalvas judiciais devem ser entendidas como parte integrante do TERMO ADITIVO em adição à cláusula 7.3, bem como deverão ser incluídas no contrato firmado entre a SAMARCO é o FUNDO BRASIL (fls. 6744/6763), mediante aditivo contratual. ”

Extraí-se, portanto, que, nos termos dos instrumentos jurídicos celebrados e homologados judicialmente, compete exclusivamente às próprias comunidades atingidas, mediante ato de livre consentimento, a escolha das Assessorias Técnicas que irão funcionar nos seus respectivos territórios [Cláusula 7.7. Do TERMO ADITIVO AO TAP], desde que respeitados os requisitos mínimos e as “ressalvas judiciais” estabelecidas por decisão transitada em julgado (ID 137770382 - "ACP PRINCIPAL).

Além da previsão convencional inicialmente estabelecida no Caso Samarco, os poderes legislativos estadual e federal têm sinalizado no sentido de instituir uma política de proteção às vítimas de desastres ambientais, prevendo, dentre outros direitos, a possibilidade de contratar assessoria técnica independente, para fins de orientação e auxílio no processo de reparação integral.

Nesse sentido, merecem especial destaque o art. 3º, VIII da Lei Estadual n. 23795/2021 e art. 3º, V do PL 2788/2019, que atualmente tramita no Congresso Nacional.

2.2) Da evolução da divergência entre as partes

Conforme já relatado no corpo da presente decisão, houve expressiva e intransponível divergência no tocante às duas primeiras versões dos planos de trabalho juntados aos autos, tendo ainda uma terceira versão sido juntada, carecendo de apreciação e homologação judicial.

O litígio, no nascedouro do presente Eixo 10, se relacionava com a discussão entre polo passivo e polo ativo, resumidos nos seguintes pontos indicados pelas empresas:

- a. Atuação com duração de 2 (dois) anos;
- b. Uma sede por assessoria técnica e escalonamento de bases de apoio;
- c. Exclusão dos produtos de consultoria e estudos a partir de dados primários;
- d. Redução do valor de taxa administrativa para 5%;
- e. Otimização das equipes e recursos humanos, incluindo compartilhamento de equipe técnica em campo, com a contratação total de 126 profissionais (incluindo equipes técnica e administrativa);
- f. Eliminação dos gastos com capacitação dos profissionais decorrente da otimização da equipe;
- g. Redução dos gastos com os materiais de comunicação;
- h. Redução dos gastos e despesas de escritório e atividades administrativas

A questão evoluiu e dois novos elementos foram adicionados ao processo: de um lado, houve início de encaminhamento da questão dos povos tradicionais. Por outro, diversas comissões de atingidos deram início a um movimento de manifestação quanto à suposta insatisfação do território no tocante à contratação da ADAI, entidade selecionada sob a coordenação do Fundo Brasil.

O questionamento da seleção da ADAI foi promovido tanto no tocante a pedidos relacionados a substituição da ADAI por outra ATI, como também houve também pleitos relacionados à criação de um modelo de autogerenciamento local, em contraposição ao regime territorial estabelecido em 2018.

Durante a audiência de conciliação realizada no dia 11/10/22, o juízo pôde perceber que a questão é delicada e os interesses são divergentes entre entes posicionados no mesmo polo da demanda, o que por si só já demonstra de forma cristalina a impossibilidade de se obter um modelo consensual ou avanços significativos sem a intervenção do juízo quanto ao mérito da questão.

Além da divergência relacionada aos primeiros planos de trabalho, as partes debateram ainda uma nova versão juntada aos autos. Contudo, as empresas argumentaram que “o conteúdo das novas propostas permanece muito distante do que as Empresas têm por razoável e compatível com o projeto idealizado no ATAP e TAC Gov. 17. De um modo geral, os 16 Planos de Trabalho retificados são passíveis das mesmas críticas feitas pelas Empresas às suas versões precedentes, no tocante a: (i) prazo de execução; (ii) escopo de trabalho; (iii)

contratação de consultorias; (iv) equipe técnica; (v) taxa administrativa; (vi) estrutura física; e (vii) proposta orçamentária, como brevemente detalhado a seguir”

Tal o contexto, o juízo proferiu a Decisão ID 759190975, em 04/10/21, cujo teor já foi abordado de forma detalhada alhures. Sem prejuízo, vale aqui um breve resumo de suas principais disposições:

O **prazo** de atuação das ATI foi fixado em 24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses;

No tocante ao escopo, excluiu as seguintes matérias:

- Atuação executiva
- Elaboração de estudos para coleta de dados primários;
- Realização de diagnósticos de danos;
- Execução, aprovação ou rejeição de projetos, programas ou ações relacionadas ao processo de reparação;
- Definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas;
- Formulação de matrizes de danos;
- Ações diretas de cadastramento dos atingidos à programas de reparação socioeconômica a cargo da Fundação Renova e/ou CIF;
- Implementação ou execução direta de atividades e/ou programas de reparações reparatórias a cargo da Fundação Renova e/ou CIF.

A **contratação de consultorias técnicas especializadas** foi admitida sempre que estas se mostrarem necessárias e imprescindíveis à complementação dos trabalhos das ATI, devendo ainda ser temporária.

Sobre **recursos humanos**, entendeu que o adequado dimensionamento das equipes deve levar em consideração algumas premissas específicas elencadas naquela decisão, que teceu em detalhes inclusive do quantitativo de gerentes e técnicos.

No tocante a **estruturas físicas**, também desceu ao detalhe do número de sedes e bases para atuação das ATI.

Em relação ao **demais custos**, iniciou com o **custo com veículos**. O juízo entendeu que a locação seria suficiente nesse caso, sendo desnecessária a sua aquisição.

Em relação a **custos fixos com comunicação**, determinou priorizar meios digitais.

Sobre a **taxa administrativa**, fixou-a em 7,2% e estabeleceu a necessidade de que esse valor de custo operacional tenha destinação específica e em favor da comunidade atingida. Além disso determinou criação de FUNDO próprio e específico (Conta Judicial), a fim de que a TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%) possa ser instituída, cobrada, auditada e investida nas próprias comunidades atingidas.

Quanto a **auditoria**, determinou auditoria **contábil e financeira** trimestral e auditoria **finalística**, com periodicidade semestral.

Sem prejuízo, por intermédio da petição ID 1283238351, as Instituições de Justiça notificaram a interposição de agravo de instrumento e formularam pedido de reconsideração no tocante aos seguintes temas:

1) Fixação de prazo máximo de atuação das assessorias técnicas independentes, no total de 24 meses, prorrogável uma única vez por 12 meses, em casos excepcionais e devidamente justificados; 2) Limitação do escopo das assessorias técnicas independentes; 3) Determinação de priorização dos meios de comunicação virtuais, reduzindo e/ou excluindo, via de consequência, a utilização de instrumentos de comunicação físicos, tais como cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins em papel; 4) Vedação de vínculos de subordinação com partidos políticos, movimentos sociais e entidades religiosas; 5) Reconhecimento formal como existentes e legítimas as "Comissões de Atingidos" de Baixo Guandu, São Mateus, Linhares, Aracruz e Conceição da Barra, deferindo seu ingresso na condição de amici curiae.

O pedido de reconsideração foi impugnado pelas empresas, conforme se verifica pela petição ID 1301393849. Em síntese, pleitearam a manutenção da decisão tal como ela se encontra, reiterando os argumentos já apresentados.

A apreciação do pedido de reconsideração deve ser conjugada com a avaliação dos planos de trabalho juntados aos autos no dia 20/09/22, bem como as justificativas apresentadas pelas ATI.

2.3) Pedido de Reconsideração das Instituições de Justiça e a Justificação Para a Adequação do Modelo Judicial Inicialmente Estabelecido

A decisão judicial que promoveu definições em termos de ATI, complementada pelo julgamento dos embargos de declaração, trabalha com matéria que pode ser dividida em seis pontos:

1º ponto: **fixação de prazo dos trabalhos;**

2º ponto: **restrição a escopo;**

3º ponto: **custeio de infraestrutura e serviços (inclusive quanto a comunicação, contratação de consultorias, recursos humanos e sede);**

4º ponto: **vedação a subordinação das ATI;**

5º ponto: **modelo de fiscalização;**

6º ponto: **taxa administrativa.**

O pedido de reconsideração, por sua vez, tangencia cinco questões: 1) **Fixação de prazo** máximo de atuação das assessorias técnicas independentes, no total de 24 meses, prorrogável uma única vez por 12 meses, em casos excepcionais e devidamente justificados; 2) **Limitação do escopo** das assessorias técnicas independentes; 3) Determinação de

priorização dos **meios de comunicação** virtuais, reduzindo e/ou excluindo, via de consequência, a utilização de instrumentos de comunicação físicos, tais como cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins em papel; 4) Vedação de **vínculos de subordinação com partidos políticos, movimentos sociais e entidades religiosas**; 5) **Reconhecimento formal como existentes e legítimas as “Comissões de Atingidos”** de Baixo Guandu, São Mateus, Linhares, Aracruz e Conceição da Barra, deferindo seu ingresso na condição de *amici curiae*.

Além do pedido de reconsideração, consta ainda dos autos justificativa para as alterações pontuais da decisão judicial por parte das ATI, reclamando análise judicial em sede de ratificação ou rejeição.

Dos anexos aos planos de trabalho, verificam-se justificativas relacionadas a modificações no **prazo; escopo; contratação de consultorias; contratação de recursos humanos; modificações nas disposições relacionadas a estrutura física; gastos com comunicação impressa; utilização de taxa administrativa; modelo de fiscalização.**

Nesse sentido, colaciono na sequência as justificativas apresentadas pelas ATI, tomando por base o anexo ao plano de trabalho do CAT (fls. 1 a 100 do ID 1284686892):

1. PRAZO DE EXECUÇÃO			
Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:
1. Duração do projeto:	24 meses, prorrogáveis por mais 12 meses;	2 meses + 24 meses + 2 meses = 28 meses	Faz-se necessário que ao prazo de execução do projeto, de 24 meses, sejam acrescidos 2 meses iniciais, sem atendimento, para fins de organização da estrutura e recursos humanos imprescindíveis ao funcionamento do projeto (tais como realização de processos seletivos, contratações e capacitações de equipes, aluguéis de sedes/bases locais, etc.). Igualmente, é preciso acrescentar ao prazo das atividades com o público, o tempo de 2 meses de desmobilização de equipes, finalização de contratos variados, atividades de prestação de contas e entregas de materiais, etc., com vistas ao fechamento regular dos projetos.
2. ESCOPO DE ATUAÇÃO			
Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:

2.1 Atuação executiva	vedado	Observância total da vedação	-
2.2 Elaboração de estudos para coleta de dados primários;	vedado	Pedido de colheita de dados primários relativos a danos ambientais individuais colhidos em campo, excetuados os dados já produzidos pelo poder público e pelos seus experts.	<p>Nas reuniões e atendimentos com pessoas atingidas, a coleta de dados primários acontece por definição da própria atividade, na medida em que as pessoas atingidas buscam o serviço da ATI justamente para obterem apoio técnico com respeito aos danos decorrentes do rompimento. Nesses espaços, as pessoas narram seus problemas e sua correlação com o desastre e pedem orientação e apoio operacional da ATI para seu encaminhamento às autoridades competentes e/ou empresas, com vistas à cessação e reparação.</p> <p>Esses relatos têm expressado, de forma especialmente contundente, danos à saúde e à sua relação com a água do rio e ao contato com os rejeitos. Nas escutas ativas realizadas nas atividades de campo junto ao FBDH, já foram relatadas situações de adoecimentos (seus sintomas físicos, mentais e seus impactos na rede de saúde coletiva), dúvidas a respeito da qualidade da água e do risco ocasionado pelo convívio com os rejeitos, pedidos de acesso a estudos independentes e confiáveis, etc.</p> <p>Alguns desses relatos foram até mesmo acompanhados de provas (tais como demonstração dos sintomas de pele, apresentação de receituários médicos, laudos da defesa civil, entre outras fontes) e, por vezes, essas falas são acompanhadas da apresentação de demandas de grave vulnerabilidade, pedidos de ajuda, de medidas de urgência e de outras providências.</p> <p>Diante disso, a atividade de atendimento exercida pela ATI leva a que, por definição, dados primários sejam colhidos, sistematizados e encaminhados – seja para o sistema de justiça, para o sistema de governança, para as empresas, para as próprias pessoas atingidas e seus procuradores ou para a</p>

			<p>rede pública de proteção social competente.</p> <p>Ademais, é comum que as próprias entidades públicas e privadas façam pedidos de dados para as assessorias técnicas - tais como pedidos de relatórios, números de atendimentos, entre outros, vindos de fontes como Câmaras Técnicas, Instituições de Justiça, prefeituras, etc. Assim, a ATI precisa fazer o registro de dados dessa natureza.</p> <p>Logo, sem a possibilidade dessa coleta, a essência do trabalho da ATI resta descaracterizada, retirando-se a sua utilidade para as pessoas atingidas.</p>
2.3 Realização de diagnósticos de danos;	vedado	Pedido de tratamento dos dados primários descritos especificamente no item acima.	<p>Do ponto de vista técnico, a consequência da coleta de todo dado primário e de seu respectivo tratamento é a realização de um diagnóstico.</p> <p>Esse diagnóstico pode ter o caráter preliminar, complementar ou pode ser definitivo; pode ser elemento de uma metodologia participativa de trabalho em grupos de atingidos (a exemplo dos 'Diagnósticos Rápidos Participativos – DRPs' aplicados com vistas à elaboração coletiva de determinada demanda que está pulverizada individualmente, na forma do item 1.1.6 do ATAP), entre outros, não se constituindo, pois, em sobreposição dos diagnósticos socioeconômicos já existentes, posto que decorrem da colheita dos dados específicos de campo e suas novas pautas ali apresentadas.</p> <p>O diagnóstico que se sucede à coleta do dado primário pode vir a ser acolhido ou não pelo sistema de justiça e/ou empresas, assim como pode ser refutado ou alterado, no todo ou em parte. Logo, não possui caráter vinculante e executivo (podendo possuir caráter complementar), como já prevê o item 7.9 do ATAP, mas é apenas a materialização da faculdade de produção de dados técnicos por parte das pessoas atingidas, tal qual ocorre com a Fundação Renova, com vistas à formulação de seus programas de reparação.</p> <p>Sendo o resultado técnico do tratamento que se sucede ao registro dos dados</p>

			<p>primários, o diagnóstico serve para que estes dados sejam encaminhados aos órgãos competentes, tal como descrito no item anterior.</p>
2.4 Execução, aprovação ou rejeição de projetos, programas ou ações relacionadas ao processo de reparação;	vedado	Observância total da vedação	-
2.5 Definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas;	vedado	Observância total da vedação	<p>Ressalva-se que a realização de laudos, pareceres e notas técnicas por parte das ATIs, acerca dos requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas de reparação levados a efeito pela Fundação Renova para com as pessoas atingidas, não configura a sua definição por parte das ATIs.</p> <p>Essas atividades são uma expressão da premissa prevista no item 1.1.3 do ATAP, que fixa, como princípio orientador das atividades a serem prestadas pelas ATIs, a "disponibilização prévia, em tempo hábil, das propostas e documentos pertinentes que lhes sejam dirigidas, de modo a se possibilitar uma discussão qualificada pelas respectivas comunidades", de modo que as pessoas atingidas tenham fundamentos técnicos para avaliarem a pertinência ou não de sua adesão às propostas de reparação que lhes são apresentadas.</p>
2.6 Formulação de matrizes de danos;	vedado	Observância total da vedação	-

2.7 Ações diretas de cadastramento dos atingidos à programas de reparação socioeconômica a cargo da Fundação Renova e/ou CIF;	vedado	Observância total da vedação	-
2.8 Implementação ou execução direta de atividades e/ou programas de reparações reparatórias a cargo da Fundação Renova e/ou CIF.	vedado	Observância total da vedação	-
3. DA CONTRAÇÃO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS			
Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:

391532029

			•
3.1 Do pedido de realização:	“contratação de consultorias técnicas especializadas sempre que estas se mostrarem necessárias e imprescindíveis à complementação dos trabalhos das ATI's.”	Observância total do fluxo estabelecido (supressão das consultorias previstas nos planos anteriores) + Previsão, no orçamento geral do projeto, dos valores totais necessários ao custeio de consultorias que sejam demandadas durante a execução dos trabalhos;	<p>O Termo Aditivo ao TAP assegura às Assessorias Técnicas a possibilidade de contratação de serviços de consultoria no apoio à participação das pessoas atingidas no processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Nos termos estabelecidos na decisão judicial ID 759190975 - 04/10/2021, os recursos relativos aos serviços de consultorias deverão estar assegurados pelas empresas causadoras dos danos e poderão ser acessados pelas Assessorias Técnicas, caso a caso, por meio de autorização pelo Juízo e após oitiva das partes.</p> <p>Tal decisão impõe o estabelecimento, no presente Plano de Trabalho, de um procedimento específico que assegure, ao mesmo tempo, o cumprimento pelas empresas da obrigação de custeio dos serviços de consultoria necessários aos trabalhos de assessoramento técnico às pessoas atingidas e a imediata utilização da parcela desses recursos, na forma autorizada pelo Juízo.</p> <p>Em vista disso, já que as consultorias deverão ser expressão das demandas apontadas pelos atingidos, não serão dimensionados quais os eixos e quantas consultorias serão necessárias (mesmo que nos Planos de Trabalhos anteriores já constassem as demandas dos territórios, pleitos que ainda são necessários e atuais conforme demonstraram as atividades de campo junto aos atingidos nas reuniões organizadas pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos). Para a realização da atividade essencial da ATI, é preciso haver coleta e tratamento dos dados em campo, relatados a partir da realidade das pessoas atingidas em suas localidades. Essas atividades também se verificam no que concerne à realização de consultorias especializadas, na medida em que estas justificam-se pela presença de demandas expressas, específicas de cada território e/ou pela necessidade de complementações às atividades ordinárias da equipe da</p>

391532029

			<p>assessoria, cuja especificidade técnica não esteja compreendida na composição da equipe multidisciplinar.</p> <p>A colheita desses dados primários (excetuados os dados já produzidos pelo poder público e pelos seus experts) em campo, por meio de consultorias específicas, também tem o caráter de cumprir a determinação do item 7.8 do ATAP, de que o trabalho das ATIs deve observância às "especificidades no âmbito de cada região". Logo, o caráter específico das consultorias deverá se relacionar com casos específicos nos quais os efeitos do rompimento causam repercussões diferenciadas em certos tipos de localidades e de públicos.</p> <p>Frente à decisão judicial supracitada, manter-se-á no Plano de Trabalho, como parte da metodologia, a possibilidade de contratação de Consultoria Especializada, a ser acionada quando pleiteada pelos atingidos, na medida da necessidade de complementação dos trabalhos e/ou estudos já desempenhados e realizados. Quando requeridas e autorizadas pelo juízo, o desenvolvimento de tais consultorias observará as disposições do Aditivo ao TAP, do TAC Governança e da autorização judicial.</p> <p>As Consultorias Especializadas serão de fundamental importância no processo de assessoramento aos atingidos, seja para atender os pleitos e demandas específicas dos atingidos, complementação dos estudos, na busca pelos direitos e na compreensão dos danos sofridos, ou ainda para auxiliar na resolução de problemáticas imediatas das comunidades. Também serão importantes por garantirem economicidade, simplificação da estrutura organizativa da ATI e a máxima eficiência, buscando contribuir concretamente para o avanço da reparação integral. Ressalta-se que, quando demandadas pelo território, as Consultorias terão o acompanhamento contínuo da equipe técnica permanente, atuando diretamente no planejamento, monitoramento e acompanhamento da execução. Na previsão orçamentária do Plano de Trabalho consta uma estimativa de recurso destinada para atender a demanda quando solicitada. O uso deste recurso será mediante autorização judicial.</p>
--	--	--	--

			<p>conforme estabelecido pelo Juízo da 12ª Vara Federal da SJMG.</p> <p>Assim sendo, a entidade acata a decisão judicial e o fluxo nela estabelecido, já faz constar a previsão no Plano de Trabalho, e respectivo Orçamento, de um percentual de 6% do seu valor global destinado à contratação de serviços de consultoria. Na hipótese, de a realização da consultoria não ser autorizada pelo juízo, o recurso já previsto no orçamento não será utilizado por parte da ATI e as verbas serão restituídas para as empresas, tal como normalmente ocorre em projetos finalizados nos quais há sobra de recursos. O percentual estipulado está abaixo do precedente apresentado no plano de trabalho da ATI Rosa Fortini, prestado em favor das comunidades atingidas de Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Xopotó.</p>
--	--	--	---

4. DOS RECURSOS HUMANOS

Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:
4.1 Quantitativo de equipe fixa previsto na decisão:	Há um erro material na decisão: na fixação do número de funcionários (pág. 78 e ss), a soma da estrutura definida judicialmente permite a contratação de 33 pessoas. Contudo, no "quadro: recursos humanos" (pág.	Interpreta-se a fixação do número de funcionários previsto na decisão como o número previsto por projeto e adequa-se este valor a realidade objetiva do território.	Os tópicos "recursos humanos" e "estruturas físicas" relacionam-se estreitamente e tem a mesma fundamentação quanto ao pedido de alterações da decisão. O termo 'ATI' apresentado neste capítulo da decisão deve ser interpretado como 'projeto de ATI a ser executado pela entidade eleita' e não como 'entidade eleita', diretamente. Essa é a única forma de respeitar a centralidade das pessoas atingidas e de garantir a exequibilidade mínima dos projetos por parte das entidades que foram eleitas em mais de um território ou em territórios muito extensos/numerosos, com vários municípios, como será detalhado a

391532029

	<p>80), disposto logo abaixo, há a previsão do número total de 35 profissionais a serem contratados pela ATI CAT para o Território</p>	<p>seguir.</p> <p>Demarca-se que os processos de escolhas das entidades foram realizados com base na divisão em Territórios, realizada pelo FBDH em 2018. Contudo, a decisão judicial de 04/10/2021 organizou a estrutura de ATIs por critérios diferentes dos que motivaram as escolhas das entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • hora a decisão se vale do número de 02 ou 03 municípios ou mais (para dimensionar o número de cargos técnicos e de gestão); • hora a decisão se vale do número de pessoas cadastradas (para dimensionar o número de mobilizadores sociais); • hora a decisão se vale do critério de entidade eleita (para contabilizar o total de sedes/bases de apoio e número total de profissionais a serem contratados por cada entidade) <p>De acordo com a decisão, o número de mobilizadores a serem contratados deve obedecer à seguinte métrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “(i) até 100 pessoas, 2 mobilizadores;” = 1 mobilizador para cada 50 pessoas atingidas • “(ii) até 500 pessoas, 6 mobilizadores;” = 1 mobilizador para cada 83 pessoas atingidas;
--	---	--

		<ul style="list-style-type: none"> • “(iii) até 1.000 pessoas, 10 mobilizadores;” = 1 mobilizador para cada 100 pessoas atingidas; • “(iv) até 5.000, 18 mobilizadores;” = 1 mobilizador para cada 277 pessoas atingidas; • “(v) até 10.000, 24 mobilizadores;” = 1 mobilizador para cada 416 pessoas atingidas; • “(vi) superior a 10.000, 30 mobilizadores;” = 1 mobilizador para cada 333 pessoas atingidas; essa proporção vai se tornando cada vez mais distante, na medida do crescimento dos territórios/cadastrados; <p>É possível observar que os territórios maiores (ou aqueles em que mais pessoas houverem sido reconhecidas pelo novel, ou ainda aqueles que, mesmo isoladamente e de forma autônoma, tiverem escolhido a mesma entidade de ATI) serão prejudicados pelos critérios utilizados acima, a despeito de as escolhas de entidades não terem se baseado nesses parâmetros para estabelecer os trabalhos a serem executados. Paralelamente, em observância ao termo de assessoria técnica prestado pela ATI Rosa Fortini nas cidades de Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Xopotó, verifica-se que o número de mobilizadores por pessoa atingida é da proporção de <u>1 mobilizador para 260 pessoas atingidas</u>.</p> <p>No que concerne aos recursos humanos, a alteração de critérios de análise trazida pela decisão ocasiona uma distorção na proporção do número de mobilizadores sociais por atingido, na medida em que <u>quanto mais atingidos existem para serem atendidos, menor é o número de mobilizadores que a decisão permite serem contratados pela entidade</u>, fazendo com que quanto maiores as áreas dos territórios, menos profissionais possam ser alocados para executar os mesmos trabalhos de mobilização, ocasionando uma quebra de</p>
--	--	--

			isonomia no tratamento entre pessoas atingidas de localidades diferentes, em territórios pequenos e grandes.
4.2 Cargos técnicos e equipe multidisciplinar	Prevê a organização da equipe em organização específica a partir dos cargos de coordenador geral, gerente, coordenador, advogado, mobilizador, técnico e assistente	Previsão específica, a partir da experiência da entidade e estrutura de cargos e salários.	<p>A previsão da decisão de 04 de outubro de 2021 não apenas não pode ser praticada, devido a estrutura de cargos da entidade para demais projetos, como mostra-se também ineficiente no uso dos recursos, com excesso de cargos de gerências e coordenações e um número defasado de técnicos e mobilizadores. O plano de trabalho apresentado, assim, com base na estrutura organizativa aprovada em Juízo, reorganiza as equipes previstas tendo em vista a eficiência e economicidade. Destaca-se, considerando a equivalência dos cargos aprovados em juízo com os cargos praticados pela entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mantendo o número de Coordenador Geral de 1 • Mantendo o número de gerências de 5 • Redução do número de Coordenações de 3 para 1 Comunicador, 1 Administrador e 1 Analista de dados • Diminuindo 1 técnico • Acrescentando 1 Assistente Administrativo • Acrescentando 1 Auxiliar/Receptionista • Acrescentando 1 Serviços Gerais • Acrescentando 1 motorista <p>Importa destacar que as adequações realizadas, tomando como base os valores salariais praticados pela entidade não implicam em aumento de custo do projeto.</p>

4.3 Quantitativo de equipe temporária		Solicitação de equipe temporária	<p>Prezando pela economicidade e eficiência no uso dos recursos, prevê-se no plano de trabalho a contratação de 6 mobilizadores em cada projeto pelo período de 06 meses contados a partir do primeiro mês de execução (mês 01). Tal acréscimo temporário faz-se necessário devido à alta demanda relativas aos sistemas de indenização PIMNovel. Baseando-se num público aproximado de 1426 famílias por território e em um índice de registro médio por mobilizador de duas famílias por dia, deslocando 50% da equipe de mobilização exclusivamente para essa demanda, estima-se que para a finalização do registro das famílias estimadas até o sexto mês de execução (mês 06) seja necessária a contratação de 6 mobilizadores temporários por território.</p>
---------------------------------------	--	----------------------------------	---

5. ESTRUTURA FÍSICA DAS ATIS:

Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:
5.1 Número de sedes	A decisão judicial fixa a possibilidade de 1 sede por ATI;	Pedido de que seja conferida à expressão "ATI" a devida interpretação de "projeto de ATI a ser executado pela entidade eleita" e não 'entidade eleita';	<p>O item 'recursos humanos' e o item "estruturas físicas" relacionam-se estreitamente e tem a mesma fundamentação quanto ao pedido de alterações da decisão.</p> <p>O termo 'ATI' apresentado neste capítulo da decisão deve ser interpretado como 'projeto de ATI a ser executado pela entidade eleita' e não como 'entidade eleita', diretamente. Essa é a única forma de respeitar a centralidade das pessoas atingidas e de garantir a exequibilidade mínima dos projetos por parte das entidades que foram eleitas em mais de um território ou em territórios muito extensos/numerosos, com vários municípios.</p>

			No caso do CAT, foi definida somente uma sede que será instalada no município de Tumiritinga, porém observa-se uma demanda para uma base em Galliléia. Os municípios são divididos pelo Rio doce, não havendo ligação entre eles a não ser pelo município de Governador Valadares ou Conselheiro Pena. Além da distância física, os municípios culturalmente não têm relação, não são limítrofes e nem são lineares como nos demais territórios.
5.2 Número de bases de apoio	A decisão judicial fixa a possibilidade de 0 bases de apoio para o CAT;	Idem; Logo: pedido de 1 Base de apoio no município de Galliléia	A decisão judicial em comento utilizou como critérios para a definição do direito de ATI os elementos "número de municípios" e "entidade escolhida". Todavia, os processos de escolhas das ATIs, fundamentados no ATAP, foram organizados mediante a divisão do Fundo Brasil de Direitos Humanos em TERRITÓRIOS atingidos na bacia. Desta forma, em um mesmo Território pode haver mais de 1 município, como ocorre, por exemplo, no território Assim sendo, para a execução do projeto, é preciso que o dimensionamento das sedes/bases de apoio observe elementos como: <ul style="list-style-type: none"> • a área total das localidades a serem atendidas, bem como a malha de transporte entre elas, seja para o deslocamento das equipes, seja para o deslocamento das pessoas atingidas que buscarão a ATI; • a distância e o tempo necessário para o deslocamento das equipes de atendimento/pessoas atingidas entre essas localidades e a existência de continuidade/descontinuidade entre essas localidades; • a população demandante ou especificidades das demandas em cada localidade;
6. DOS DEMAIS CUSTEIOS			

Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:
6.1 Dos custos fixos com veículos:	Apenas locação	Observância total da vedação	-
6.2 Dos custos fixos com comunicação	"As Assessorias Técnicas, tendo como um dos seus escopos o apoio à participação informada das pessoas atingidas nas medidas de reparação socioeconômica devem priorizar a utilização dos meios de comunicação virtuais (plataformas digitais, revistas virtuais, "lives", Youtube, pilulas de whatsapp), reduzindo e/ou excluindo , via de consequência, a utilização de instrumentos de comunicação físicos, tais	Pedido de manutenção dos gastos com comunicação, conforme previsto no orçamento;	Nas atividades de campo realizadas junto ao Fundo Brasil de Direitos Humanos, entre os dias 27 e 30 de julho, as pessoas atingidas manifestaram sua contrariedade à vedação da utilização de materiais impressos de comunicação em relação às atividades da ATI. Muitas pessoas sustentaram que a realidade da população atingida é a de falta de acesso a meios tecnológicos tais como celulares com memória ou acesso à internet hábeis a receberem todos os materiais para sua informação e formação sobre as questões relativas à reparação de danos. Além disso, foi trazido ao debate os casos de exclusão digital e falta de traquejo com os meios digitais, especialmente presentes entre pessoas idosas, não alfabetizadas (e que dependem de recursos visuais especialmente produzidos) e menos favorecidas economicamente e que, por isso, dependem de meios físicos para terem o direito à informação e participação resguardado. Nesse sentido, o ATAP preconiza que as ações das ATIs precisam ser social e culturalmente adequadas ao público-alvo a ser atendido, e, por isso, verifica-se a importância da manutenção de jornais e cartilhas com informações e formações, para que sejam alcançadas também as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, muitas vezes ocasionado pela falta do AFE e de

	como cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins em papel."		demais reparações e que por isso, necessitam de mais apoio técnico das ATIs. Também foi fortemente relatado nas atividades de campo o contexto de conflitos nos territórios, em função, sobretudo, das atividades relativas ao novel. Observou-se que um grande componente que estimula esses conflitos é a circulação de notícias falsas e não verificadas, assim como a circulação parcial de informações. Assim, para que a ATI possa contribuir no cenário de mediação destes conflitos, faz-se necessário contar com os recursos dos jornais, cartilhas, carros de som, panfletos, programas de rádio e demais meios que possam fazer as informações chegarem, inclusive nos locais de mais difícil acesso, onde geralmente não há sinal de telefone ou internet. Destaca-se, por fim, que a Fundação Renova e suas mantenedoras também têm assegurada a garantia de recursos para as ações de comunicação acima descritas e que a pauta da comunicação é bastante central na condução das ações de reparação, tendo sido, inclusive, ajuizada no ano de 2021 a Ação Civil Pública n. 1023835-46.2021.4.01.3800.
7. DA TAXA ADMINISTRATIVA:			
Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:

7. Da taxa administrativa - 7,2% - natureza e finalidade – conta judicial	"Nessa linha de raciocínio, considero que a TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%) pode ser instituída e utilizada por cada ATI, desde que tenha uma finalidade específica, previamente determinada e autorizada por este juízo, revertida em benefício dos próprios atingidos, com máxima transparência. Impõe-se, portanto, a instituição de um FUNDO próprio e específico (Conta Judicial), a fim de que a TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%) possa ser instituída, cobrada, auditada e investida nas próprias comunidades atingidas."	Pedido de manutenção da taxa de administração, mediante seu conceito técnico, em detrimento do estabelecimento de um fundo próprio e específico com destinação diversa.	A previsibilidade e possibilidade jurídica da taxa administrativa já foi defendida em nota técnica apresentada pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos. Pode-se fazer o seguinte apanhado de suas razões: A taxa de administração possui natureza negocial, tem como finalidade garantir que as Assessorias Técnicas possam dar continuidade às suas atividades estatutárias, sem risco de comprometer suas atividades regulares, seu patrimônio e sua reputação por conta da consecução das atividades contratadas. Pode-se denominar este valor como um valor institucional que está relacionado: <ul style="list-style-type: none"> • à cobertura de custos diretos na governança da entidade, por conta de impactos ocasionados pela gestão do contrato e que não têm previsão específica no orçamento. Podemos lembrar, por exemplo, os impactos nas atividades do corpo dirigente da entidade, bem como reuniões extras de seu Conselho Diretor, com toda a logística envolvida; • à cobertura de impactos econômicos indiretos com infraestrutura e pessoal da entidade, em especial quando da prestação de contas da entidade como um todo perante as autoridades públicas e demais órgãos de controle; • impactos na atividade central da entidade, com possível perda de outras oportunidades nas quais poderiam atuar e que garantiriam taxas semelhantes à inserida no presente orçamento; • necessidade dar continuidade às atividades da entidade no cumprimento de seus objetivos estatutários, sem qualquer risco. Além disto não existe qualquer proibição legal da inclusão de taxa administrativa nos contratos firmados por associações civis, natureza das Assessorias Técnicas. Isto fica claro na exata medida que na manifestação das empresas, não se propõe a supressão. Por isso mesmo, ela foi aprovada no plano de trabalho da ATI Rosa Fortini – Território de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó, em valor de 7,2% - contrato em execução pago pelas empresas. Este valor institucional não pode ser confundido com qualquer tipo de distribuição de lucro entre conselheiros, administradores ou associados da própria entidade. Deve ser notado que, nos termos do art. 53 do Código Civil, uma associação não pode ter fins econômicos, ou seja, finalidade econômica para benefício de seus membros. O que não significa que para sua sobrevivência a entidade não possa ter atividades econômicas, o que é absolutamente distinto. Como se trata de um valor negocial, as Assessorias Técnicas tiveram a independência de fazer uma proposta adequada de percentuais, sempre levando em conta os valores de mercado, entretanto
---	---	---	---

8. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA			
Ponto abordado pela decisão judicial de 04/10/2021:	Definição proferida:	Previsão no plano de trabalho:	Justificativa para a alteração pretendida:
8.1 Estabelecimento de perícia judicial:	"In casu, em atenção ao tratamento isonômico dos Territórios 17 (QUILOMBOLAS) e 18 (ÍNDIOS KRENAK) que já estão contratados e submetidos à auditoria judicial permanente, esclareço que o mesmo Perito Judicial se encarregará de exercer a fiscalização e a auditoria financeira e finalística de todo o trabalho de assessoramento técnico realizado pelas Assessorias Técnicas [CÁRITAS-GOVERNADOR VALADARES, CÁRITAS-ITABIRA e CAT], mediante relatórios periódicos a serem disponibilizados nos	Pedido de manutenção do modelo estabelecido no ATAP + Inserção dos custos relacionados ao pagamento de auditorias externas, na forma do ATAP, no orçamento dos planos de trabalho.	Entende-se que há inadequação de efetivação do controle contábil, financeiro e finalístico da ATI por meio de Perícia Judicial, conforme determinado pela decisão judicial em comento, posto que: <ul style="list-style-type: none"> A perícia judicial destina-se à verificação de pessoas ou coisas, realizada por profissional detentor de conhecimentos técnicos específicos, com a finalidade de obter informações capazes de esclarecer dúvidas quanto à assertivas relacionadas a fatos complexos e/ou sobre os quais haja controvérsias. A prova pericial é meio de prova, de acordo com o Código de Processo Civil, que se dirige ao esclarecimento de pontos de controvérsia entre as partes, sobre os quais são necessários esclarecimentos de ordem técnica ao juízo competente, para a formação de seu convencimento. Tal não é o caso dos processos de controle social e auditoria dos projetos a serem executados, posto que não é possível identificar, de antemão, antes mesmo do início dos projetos a serem auditados, que há dúvidas sobre a correção das atividades, do ponto de vista financeiro, contábil ou finalístico, que já possam ensejar a realização de perícias judiciais; A prática de uma Perícia Judicial permitirá, de acordo com o Código de Processo Civil, a ingerência das empresas na execução dos trabalhos, por meio da indicação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, inclusive para as atividades finalísticas das ATIs, o que viola a independência das Assessorias Técnicas assegurada no ATAP, bem

	autos."		<p>como, retira o protagonismo e centralidade das pessoas atingidas na apresentação das pautas dos trabalhos das ATIs. Assim, o controle das atividades e despesas realizadas pelas Assessorias Técnicas por meio de auditorias externas independentes, conforme previsto no ATAP, é o mecanismo efetivo de controle externo que deve ser respeitado.</p> <ul style="list-style-type: none"> Os custos de honorários para a realização de perícias judiciais são muito maiores que os custos de execução dos próprios projetos de ATIs como um todo. Devem ser somados a isso os custos que devem ser despendidos com o pagamento de honorários aos assistentes técnicos das ATIs, com vistas a assegurar a paridade de armas dentro de um processo judicial. E ainda, esses gastos podem, ao final, revelarem-se infecundos, quando não houver dúvidas acerca da conformidade das atividades executadas e que poderiam ter sido auditadas, de forma mais econômica, célere e sem a necessidade de acionamento do Poder Judiciário para tal fim. O tempo despendido pelas equipes das ATIs para acompanhar e responder aos quesitos dos peritos e dos assistentes técnicos é um tempo não dedicado às atividades fim dos projetos, para com as pessoas atingidas. Em contexto de redução do número de equipes para o desempenho das atividades típicas das ATIs, a realização de ações junto ao perito oficial e aos assistentes técnicos das empresas pode representar o direcionamento dos recursos humanos das entidades para a realização das atividades de fiscalização, muito mais que para a própria realização das atividades a serem fiscalizadas, o que levaria, paradoxalmente, à não consecução das tarefas finalísticas do projeto de forma satisfatória; As empresas, ao assinarem o ATAP, já anuíram com o modelo de fiscalização e de auditoria ali estabelecido;
--	---------	--	--

			<p>Ressalva-se que as auditorias externas e independentes a serem contratadas pela Assessoria Técnica para controle contábil, financeiro e finalístico da execução do presente Plano de Trabalho deverão observar o quanto segue, na forma do ATAP:</p> <p>(i) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos no Acordo objeto do Aditivo ao TAP e TAC Governança; (ii) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade, atuando conforme regramentos próprios das ciências contábeis, nos termos do Aditivo ao TAP; (iii) ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos; e (iv) ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor. Caberá às empresas de auditoria a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Da correta aplicação dos recursos, mediante 8 (oito) pareceres de auditoria contábil e financeira trimestral, referentes às atividades desempenhadas a partir da celebração do contrato e respectiva liberação de recursos, até o final do 24º mês de execução, e 1 (um) parecer de auditoria contábil e financeira quadrimestral, do 25º ao 28º mês previsto no Plano de Trabalho, quando se encerra o processo de desmobilização do pessoal da entidade; • Dos percentuais de despesas realizadas pela Assessoria Técnica para fins dos desembolsos de recursos pelas empresas, quando atingidos os limites pertinentes, mediante Relatórios específicos; • Do atendimento do escopo técnico definido e das atividades implementadas pela Assessoria Técnica a partir da celebração do contrato e respectiva liberação da primeira parcela de recursos, mediante 4 (quatro) auditorias finalísticas semestrais e uma quadrimestral, quando encerra o processo de desmobilização do pessoal da Assessoria Técnica; <p>Ao final do prazo de execução do Plano de Trabalho caberá a apresentação de 1 (um) parecer final de Conformidade Contábil e Financeira e 1 (um) de</p>
--	--	--	--

			<p>Conformidade Finalística.</p> <p>Para além do modelo acima descrito, os planos também preveem mecanismos internos de controle de atividades, tais como o PMAS e meios de controle social efetuados pelas Comissões Locais e demais pessoas atingidas, como descrito no item 8.4 supra;</p>
--	--	--	---

Dessa forma, em resumo, tanto o pedido de reconsideração como a questão relacionada à necessidade de ratificação ou rejeição das adequações indicadas pelas ATI se comunicam no tocante aos 3 primeiros pontos (**prazo, escopo e custeio**). Especificamente no tocante ao custeio, o pedido do MPF possui ênfase nos meios de comunicação, ao passo que as ATI vão além, indicando, também, alterações em infraestrutura e serviços.

Por outro lado, o pedido de reconsideração das Instituições de Justiça tangencia o 4º ponto (**vedação de subordinação das ATI a partidos políticos**).

As ATI, por sua vez, de forma mais incisiva sobre o 5º bloco (**modelo de fiscalização**) e o 6º ponto (**destinação da taxa administrativa**) sem correspondência necessariamente encampada pelas Instituições de Justiça,

Preliminarmente, no tocante ao pedido de reconsideração das Instituições de Justiça que não guarda relação propriamente com os planos de trabalho, ou seja, a questão do reconhecimento das comissões locais de atingidos, observo que a sistemática foi estabelecida e consolidada em outro momento do Caso Samarco, razão pela qual, embora ajustes e melhorias na qualidade do modelo sejam plenamente possíveis, o caminho parece indicar no sentido da manutenção do conceito propriamente dito, sob pena de eternização do conflito.

De todo modo, será possível e parece essencial a análise e acompanhamento sobre a permanência da legitimidade e a escolha dos membros no decorrer dos planos, questão para a qual este Juízo conta com os valiosos auxílios das Instituições de Justiça.

Dessa forma, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração em comento, mantendo a decisão agravada em relação ao reconhecimento da legitimidade das comissões de atingidos, por seus próprios fundamentos.

2.3.1) 1º Ponto – Prazo de Atuação

No tocante ao prazo de atuação, o juízo já havia anotado o que transcrevemos na sequência:

Assessoria Técnica deve existir pelo prazo necessário e suficiente para cumprimento de suas atribuições em favor dos atingidos, primando-se pela **efetividade** e **eficiência**. Não podem, portanto, de forma artificial, dar causa ao atraso dos programas de reparação e não-atendimento ao atingido, como justificativa (ilegítima) para **sucessivas prorrogações contratuais** e consequente eternização no tempo.

O atingido não aguenta mais esperar por promessas eternas!

É preciso, portanto, que se tenha plena ciência de que este juízo **não compactuará** com assessorias técnicas eternas, o que, desde já, sinaliza que **devem agir e atuar com máxima efetividade e eficiência, no prazo contratado, focada numa pauta de resultados concretos em prol dos atingidos.**

O **prazo de 02 anos** é absolutamente correto e adequado, considerado o lapso temporal já transcorrido desde o rompimento da barragem de Fundão (quase 05 anos) e as

expectativas que os atingidos depositam na resolutividade do processo.

A possibilidade de **prorrogação dos trabalhos** da assessoria técnica é igualmente pertinente e adequada, posto que durante a execução dos trabalhos pode, de fato, se mostrar necessária a prorrogação pontual com vistas a finalizar **determinado** programa ou plano de ação.

Anote-se que, decorridos 18 meses, caso haja necessidade de prorrogação pontual dos trabalhos e não haja consenso entre as partes, **a discussão deverá ser trazida a este juízo para deliberação.**

Com efeito, a ATI deve buscar ser eficiente e satisfazer com celeridade os interesses da população.

Com a previsão de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12, está-se diante de 36 meses no máximo, sendo certo que caso todo esse período seja utilizado, estar-se-á diante de, no mínimo, 10 anos de Caso Samarco, ainda discutindo cadastro e indenizações.

A motivação temporal, inclusive, consiste em fundamento para a existência do instituto da prescrição.

Ora, se existe prescrição até mesmo na seara criminal, o cronômetro que se estabelece sobre os gestores da ATI é um fator importante, inclusive, sob o ponto de vista do controle social do papel das ATI, pois havendo prazo fixo e adequadamente estabelecido, cabe à população interessada o papel de exigir o cumprimento do direito. O prazo também serve, como na prescrição, a demandar atuação efetiva, célere e adequada, sem procrastinação ou desperdício de recursos.

Por outro lado, ainda em termos de responsabilidade, cabe observar que todo o Poder Judiciário Nacional deve ser chamado a oferecer uma resposta a esse evento danoso sem precedentes que é o Caso Samarco, no âmbito da competência de cada qual.

Nesse sentido, cabe ressaltar que as informações coletadas pelas ATI **podem** e **devem** ser levadas ao conhecimento do Judiciário local, na expectativa de auxiliar os interessados na busca por efetiva reparação de **direito individual**.

Ante o exposto, por considerar que o prazo de 24 meses, com a possibilidade de uma prorrogação de 12 meses é suficiente ao fim a que se destina a ATI e tendo ainda em vista que os novos planos de trabalho evidenciam prazo condizente com o limite temporal máximo de 36 meses, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração judicial relacionado ao prazo de execução dos trabalhos, mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

2.3.2) 2º Ponto – Restrições ao Escopo

Verifica-se dos autos que as ATI apresentaram no anexo dos planos de trabalho informação no sentido de que a maioria das restrições foram observadas, contudo houve ponderações sobre alguns pontos que reclamariam adequações.

A decisão judicial que apreciou o modelo de ATI constatou o seguinte em termos de escopo das assessorias técnicas:

Extrai-se, portanto, que a finalidade e o papel das Assessorias Técnicas se restringem ao apoio e suporte técnico das comunidades atingidas nas ações de engajamento e participação qualificada para fins de obter-se a reparação dos direitos destas de forma célere, justa e efetiva.

As Assessorias Técnicas não podem pretender, por vias transversas, substituir as partes processuais. Não podem assumir posições que competem, primariamente, às instituições públicas como o CIF, IBAMA, ICMBio, FUNAI e órgãos estaduais de meio ambiente.

Noutras palavras: as ações a serem desempenhadas pelas ATI's constituem atividade-meio, não lhes cabendo executar diretamente quaisquer ações de reparação dos danos.

Tem razão a AGU-CIF e as empresas rés quando afirmam que as ATI's não detêm papel executivo, não lhes cabe executar, aprovar ou rejeitar projetos, programas ou ações relacionados ao processo de reparação, não podem produzir pessoalmente

coletas de dados primários, não podem realizar diretamente diagnósticos, não podem formular matrizes de danos para fins de definição reparatória, não podem executar ou implementar diretamente programas ou ações reparatórias, inclusive definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade e, por fim, não podem assumir funções de cadastramento da população atingida, haja vista que não podem se sobrepor, salvo acordo entre as partes ou decisão judicial, às competências da própria Fundação Renova e do Comitê Interfederativo - CIF.

Em respeito aos instrumentos jurídicos celebrados, as atividades das ATI's não podem se sobrepor às atividades desempenhadas pelo Poder Público, a exemplo do IBAMA e ICMBio. Do mesmo modo, em razão de sua função auxiliar, não cabe às ATI's questionar a validade, legitimidade, eficácia ou adequação dos instrumentos jurídicos celebrados no "CASO SAMARCO" e já homologados judicialmente em qualquer foro nacional ou estrangeiro, ou mesmo perante organismos internacionais.

Todas essas funções competem às instituições do Estado brasileiro, à Fundação Renova, ao Comitê Interfederativo - CIF e, sobretudo, às partes processuais, notadamente das instituições do setor público (IBAMA, ICMBio, MMA, FUNAI, ANA, ANEEL) e também do sistema de justiça (Ministérios Públicos e Defensorias Públicas) que se encontram suficientemente representadas no "CASO SAMARCO", a exemplo do MPF, o MPE/MG, o MPE/ES, a DPU, a DPE/MG e a DPE/ES.

Havendo necessidade de realização de estudos, colheita de provas e/ou realização de diagnósticos de danos, cabe às Assessorias Técnicas levar a pretensão para as partes processuais que irão avaliar a conveniência de trazer aos autos a referida solicitação.

Assim sendo, estão excluídas do escopo de atuação das ATI's as atividades relacionadas à:

- Atuação executiva
- Elaboração de estudos para coleta de dados primários;
- Realização de diagnósticos de danos;
- Execução, aprovação ou rejeição de projetos, programas ou ações relacionadas ao processo de reparação;
- Definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas; ○ Formulação de matrizes de danos;
- Ações diretas de cadastramento dos atingidos à programas de reparação socioeconômica a cargo da Fundação Renova e/ou CIF;
- Implementação ou execução direta de atividades e/ou programas de reparações reparatórias a cargo da Fundação Renova e/ou CIF.

As Instituições de Justiça pleiteiam revisão quanto ao escopo, conforme se verifica da Petição ID [1284691384](#):

A respeito das atividades excluídas por esse Juízo na decisão de 04 de outubro de 2021 (ID 759190975)³, o *expert* ressaltou a integração realizada pela decisão proferida em 22 de junho de 2022, que, ao decidir a respeito dos embargos de declaração das rés, afirmou:

“De se registrar que os critérios estabelecidos na decisão ID 759190975 não possuem a pretensão de esgotar o escopo da atuação das ATI's, mas funcionar como um norte para definição das atividades basilares. Com efeito, situações de fato limitrofes certamente ocorrerão, reclamando aperfeiçoamentos e correções por parte desse juízo. Nessa tarefa, a autoridade judicial certamente contará com o auxílio dos demais sujeitos processuais, levando em consideração as opiniões e sugestões das partes, seus advogados e assessores.”

Como bem sintetizado pelo Fundo Brasil, a decisão “*possibilita a eventual revisão do escopo e critérios nela estabelecidos para atuação das Assessorias Técnicas Independentes,*

³ “Assim sendo, estão excluídas do escopo de atuação das ATI's as atividades relacionadas à:

- Atuação executiva;
- Elaboração de estudos para coleta de dados primários;
- Realização de diagnósticos de danos;
- Execução, aprovação ou rejeição de projetos, programas ou ações relacionadas ao processo de reparação;
- Definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas;
- Formulação de matrizes de danos;
- Ações diretas de cadastramento dos atingidos à programas de reparação socioeconômica a cargo da Fundação Renova e/ou CIF;
- Implementação ou execução direta de atividades e/ou programas de reparações reparatórias cargo da Fundação Renova e/ou CIF.

visando ao seu aperfeiçoamento e correções, eis que pretendem funcionar apenas como um norte para definição de suas atividades” (Parecer de Validação, p. 13).

Nesse sentido, foram apresentadas considerações a respeito dos seguintes temas: (i) vedação à realização de atividades executivas de reparação de danos a cargo da Fundação Renova e/ou CIF; (ii) vedação à realização de estudos para coleta de dados primários; e (iii) vedação à realização de diagnósticos de danos e formulação de matrizes de danos, levando-se em conta a possibilidade de revisão do escopo das Assessorias Técnicas Independentes e demais critérios estabelecidos, de forma justificada, com vistas ao seu aperfeiçoamento e correções, à luz da decisão de 22 de junho de 2022. Os esclarecimentos prestados devem nortear o leitor durante a análise dos Planos de Trabalho ora apresentados.

Há que se destacar que não apenas as “opiniões e sugestões das partes, seus advogados e assessores” devem ser consideradas durante esse processo, mas principalmente a visão e a necessidade manifestadas pelas pessoas atingidas, verdadeiras destinatárias desse árduo processo de contratação das ATIs e reparação integral. Os Planos de Trabalho das ATIs, portanto, não podem ser permeados por concepções atécnicas e desprovidas da contextualização da realidade vivida nas Territórios, mas sim devem corresponder às expectativas da população atingida, em consonância com os Acordos homologados.

Por fim, verifica-se a necessidade de serem prestados esclarecimentos a respeito da colheita de dados primários, considerando que, na decisão de ID 1241434306, esse Juízo Federal apresentou pontos de relevância, entre eles a verificação de “irresignação quanto à necessidade de se colherem determinados dados primários como pressuposto de todo o trabalho de assessoria técnica independente, o que deve ser argumentado, de forma técnica, junto com a apresentação dos planos de trabalho para apreciação conjunta deste Juízo”.

A Cláusula 3.13.2 do ATAP, acordo homologado pelo Juízo da 12ª Vara Federal, esclarece que as atividades desempenhadas pelas assessorias técnicas independentes e também a realização do diagnóstico de impactos socioeconômicos são compreendidas como atividades de meio. Por sua vez, a Cláusula 7.1 do acordo, ao dispor sobre as tarefas que devem ser desempenhadas pelas assessorias técnicas independentes, inclui em seu rol a emissão de pareceres técnicos quanto à identificação de danos, com o respectivo

detalhamento, e dos pleitos das pessoas atingidas, com vistas à elaboração do diagnóstico dos danos socioeconômicos pela FGV. Vejam-se, adiante, trechos do ATAP (Doc. 5):

3.13.2. A assessoria técnica às pessoas atingidas e a realização do diagnóstico dos impactos socioeconômicos são compreendidas como obrigação de meio, cabendo à FGV adotar ou, se inexistentes, desenvolver, com vistas ao adimplemento de sua obrigação, abordagens metodológicas de forma a obter resultados tecnicamente isentos e objetiva e cientificamente fundamentados conforme exige o nível de excelência internacional.

7.1. Caberá às Assessorias Técnicas na forma do **TAP** e deste **Aditivo**, sob a coordenação, inclusive metodológica, do FUNDO BRASIL, prestar auxílio às pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades atingidas para (i) viabilizar, por meio do suporte e apoio necessários, a participação ampla e informada ao longo de todo o processo relativo ao diagnóstico socioeconômico e às reparações integrais de seus direitos; (ii) assessorar tecnicamente e mobilizar as comunidades atingidas nas ações voltadas à reparação integral, em curso ou que venham a ser realizadas; (iii) solicitar ao FUNDO BRASIL que demande às **Empresas** ou a terceiros por elas indicados e/ou que lhes prestem serviços, devida e expressamente por elas autorizados, para que forneçam às pessoas atingidas (por meio do FUNDO BRASIL, da assessoria técnica ou diretamente), informações de seu interesse, no tempo e modo devidos; (iv) emitir pareceres técnicos quanto à identificação dos danos, com o respectivo detalhamento, e dos pleitos dos atingidos, com vistas à elaboração do diagnóstico socioeconômico pela FGV; e (v) oferecer formação em direitos humanos para os representantes das comunidades atingidas.

Quanto à “**elaboração de estudos para coleta de dados primários**”, entende-se que a abrangência dessa exclusão leva a consequências que contrariam o que se entende por assessoria técnica independente. O prejuízo foi destacado nos embargos de declaração opostos pelas Instituições de Justiça:

Quanto à “**elaboração de estudos para coleta de dados primários**”, entende-se que a abrangência dessa exclusão leva a consequências que contrariam o que se entende por assessoria técnica independente. O prejuízo foi destacado nos embargos de declaração opostos pelas Instituições de Justiça:

Assim, por exemplo, nos exatos termos da redação estaria excluída a possibilidade de as assessorias técnicas promoverem entrevistas, aplicar questionários, colher nomes, números de residentes no imóvel etc. Coisas simples e diárias de assessoria técnica independente. Certamente, a intenção seria excluir a elaboração de dados primários que fossem produzidos pelos órgãos dos entes federados. Assim, a se manter a expressão em sua literalidade, as assessorias técnicas independentes estarão impossibilitadas de fazer entrevistas para entender as dinâmicas dos territórios, elaborar questionários sobre questões sociais, enfim, as entidades estariam impedidas de produzir informações simples de interesse das próprias pessoas atingidas. Logo, faz-se necessário complementar/esclarecer a decisão, neste ponto, estabelecendo os limites da exclusão, possibilitando a produção de dados primários inerentes às atividades de assessoria técnica independente.

Pois bem. Visando ao atendimento adequado às comunidades atingidas e aperfeiçoamento dos Planos de Trabalhos, as ATIs incluíram ressalva quanto à vedação

trazida pela decisão de 04 de outubro de 2021 com relação à possibilidade de poderem realizar a elaboração de estudos para coleta de dados primários, tendo em vista ser atividade inerente ao campo de atuação de uma Assessoria Técnica Independente. Excetuam, contudo, os estudos para coleta de dados primários já produzidos pelo Poder Público, CIF e experts das Instituições de Justiça.

Por sua vez, do anexo aos últimos planos de trabalho, verifico que as ATI apresentaram, de forma individualizada, considerações sobre cada item judicial, tal como passamos a analisar.

A vedação a atuação executiva foi integralmente observada.

A elaboração de estudos para coleta de dados primários, conquanto tenha sido vedada, foi seguida de pedido de colheita de dados primários relativos a danos ambientais individuais colhidos em campo, excetuados os dados já produzidos pelo Poder Público e pelos seus experts.

Como justificativa, as ATI alegam que a colheita de dados primários está intimamente relacionada com a essência dos trabalhos.

A propósito da **realização de diagnóstico de danos**, pedem a possibilidade de tratar os dados primários coletados, argumentando que a coleta de dados importa sempre alguma medida em tratamento, ao passo que utilizar tais dados implica diagnóstico.

No tocante à **definição de requisitos ou parâmetros de elegibilidade de programas**, observaram integralmente a vedação, ressalvando que laudos e notas técnicas a respeito de requisitos ou parâmetros de elegibilidade para as pessoas atingidas não se encontra vedada, por ser da natureza das ATI.

Observaram integralmente as vedações relacionadas à **formulação de matriz de danos; ações diretas de cadastramento** dos atingidos; **execução direta de programas** a cargo da Fundação Renova.

Portanto, a questão se resume a verificar a pertinência dos argumentos em relação à elaboração de estudos para coleta de dados primários e a realização de diagnóstico de danos.

Ambos os pontos merecem ser acolhidos, ao menos do ponto de vista cautelar, nos termos do item 2.4 da presente decisão.

Muito embora o modelo judicial tenha fixado diretrizes iniciais, cabe salientar a pertinência dos argumentos da AGU, no tocante à possibilidade de que alterações sejam feitas em decisões dos processos estruturais, revelando o caráter plástico de tais manifestações do Poder Judiciário. Nesse sentido, colaciono trecho da petição ID 859350551:

Compreende-se que as r. decisões judiciais proferidas em um processo estrutural, quão mais de alta complexidade como o presente, revestem-se de especial qualidade e configuração de natureza normativa. 8. As r. decisões judiciais proferidas são sobretudo decisões plásticas, aptas a serem revisitadas para ajustes e adequação, segundo os desenvolvimentos fáticos e conjunturais dos momentos que se sigam no processo reparatório. Em outras palavras, a r. decisão judicial proferida está inserida em uma ampla relação continuada de reparação de danos, ao que se aplica o disposto no artigo 505 do Código de Processo Civil: Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; 10. Em outros termos, todas as fixações de prazo e desenvolvimento previstas em quaisquer decisões judiciais em um processo de alta complexidade e submetido a graus de variação

de concretização das determinações estão inseridas na concepção de relação jurídica de trato continuado. 11. Assim, sobrevindo situação de fato ou de direito a justificar a alteração do estatuído em sentença ou decisão interlocutória, podem as partes isso pleitear ao i. Juízo. Ressalve-se, contudo, a relação continuada (arts. 505 e 533, ambos do CPC/2015, c/c o art. 1.699 do CC), em que "é possível nova decisão sobre questão relativa à 'mesma lide', quando tratar-se de 'relação jurídica de trato continuado'", pois não se opera a coisa julgada sobre prestações futuras. Em verdade, "nesse caso, opera-se a coisa julgada, mas em correspondência ao pedido e à causa de pedir realizados. Em se tratando de relação de trato continuado, o que pode suceder é que se alterem as circunstâncias que informaram a causa de pedir levada a juízo, na primeira ação. Assim, tendo-se alterado a causa de pedir, será possível a prolação de nova sentença, mas, tendo em vista que a causa petendi é outra, outra também será a ação".¹ 12. Nesse sentido, pede-se que seja reconhecido e explicitado pelo i. Juízo que a relação jurídica de reparação ambiental é uma relação jurídica de trato continuado em relação às disposições de conteúdo e tempo escalonadas em r. decisões judiciais.

Ademais, houve pedido de reconsideração, permitindo que o Juízo revise a questão para melhor análise, à vista, agora, de planos de trabalho e manifestações exaustivas e intercaladas de todas as partes que atuam no processo.

A coleta de dados primários por parte das ATI é, de fato, uma medida inerente ao atendimento ao público por elas realizadas, sendo o diagnóstico igualmente consequência lógica a de modo a nortear as ações após processamento de dados.

O que se discute, portanto, é a abrangência da coleta de dados e do consequente diagnóstico.

Em termos de gradação, as ATI de fato não podem se arvorar na função das partes, Instituições de Justiça ou dos entes escolhidos para fazerem diagnóstico socioambiental e socioeconômico do ponto de vista macro.

Sem prejuízo, para cumprir suas funções adequadamente, viabilizando **engajamento, participação e informação efetivos**, a coleta dos dados primários e o diagnóstico consiste em medida no interesse da população local impactada.

Sem nenhuma coleta de dados primários, as partes não possuem efetiva paridade de armas diante de um desastre socioambiental desse porte, sem possibilidade de contradizer as empresas quanto aos danos por elas sofridos nem mesmo de se oporem à Administração Pública, o que é absolutamente cabível, se entenderem que há falha do serviço ou diagnóstico incompleto.

Ademais, como bem ressaltado pelas Instituições de Justiça, “nos exatos termos da redação **estaria excluída a possibilidade de as assessorias técnicas promoverem entrevistas, aplicar questionários, colher nomes, números de residentes no imóvel etc. Coisas simples e diárias de assessoria técnica independente.** Certamente, a intenção seria excluir a elaboração de dados primários que fossem produzidos pelos órgãos dos entes federados. Assim, a se manter a expressão em sua literalidade, as assessorias técnicas independentes estarão impossibilitadas de fazer entrevistas para entender as dinâmicas dos territórios, elaborar questionários sobre questões sociais, enfim, as entidades estariam impedidas de produzir informações simples de interesse das próprias pessoas atingidas. Logo, faz-se necessário complementar/esclarecer a decisão, neste ponto, estabelecendo os limites da exclusão, possibilitando a produção de dados primários inerentes às atividades de assessoria técnica independente.”

Nesse sentido, assiste razão às ATI na apresentação da justificativa do anexo aos planos de trabalho:

Nas reuniões e atendimentos com pessoas atingidas, **a coleta de dados primários acontece por definição da própria atividade, na medida em que as pessoas atingidas buscam o serviço da ATI justamente para obterem apoio técnico com respeito aos danos decorrentes do**

rompimento. Nesses espaços, as pessoas narram seus problemas e sua correlação com o desastre e pedem orientação e apoio operacional da ATI para seu encaminhamento às autoridades competentes e/ou empresas, com vistas à cessação e reparação. Esses relatos têm expressado, de forma especialmente contundente, danos à saúde e à sua relação com a água do rio e ao contato com os rejeitos. Nas escutas ativas realizadas nas atividades de campo junto ao FBDH, já foram relatadas situações de adoecimentos (seus sintomas físicos, mentais e seus impactos na rede de saúde coletiva), dúvidas a respeito da qualidade da água e do risco ocasionado pelo convívio com os rejeitos, pedidos de acesso a estudos independentes e confiáveis, etc. Alguns desses relatos foram até mesmo acompanhados de provas (tais como demonstração dos sintomas de pele, apresentação de receituários médicos, laudos da defesa civil, entre outras fontes) e, por vezes, essas falas são acompanhadas da apresentação de demandas de grave vulnerabilidade, pedidos de ajuda, de medidas de urgência e de outras providências. Diante disso, a atividade de atendimento exercida pela ATI leva a que, por definição, dados primários sejam colhidos, sistematizados e encaminhados - seja para o sistema de justiça, para o sistema de governança, para as empresas, para as próprias pessoas atingidas e seus procuradores ou para a rede pública de proteção

social competente. Ademais, é comum que as próprias entidades públicas e privadas façam pedidos de dados para as assessorias técnicas - tais como pedidos de relatórios, números de atendimentos, entre outros, vindos de fontes como Câmaras Técnicas, Instituições de Justiça, prefeituras, etc. Assim, a ATI precisa fazer o registro de dados dessa natureza. Logo, sem a possibilidade dessa coleta, a essência do trabalho da ATI resta descaracterizada, retirando-se a sua utilidade para as pessoas atingidas (grifei).

Dessa forma, o caso é de separar a essência do assessoramento técnico, que envolve coleta de dados primários em entrevistas e reclamam a definição de diagnóstico e encaminhamento para assessoramento daqueles dados que já foram coletados pelo poder público e pelos seus experts.

Cabe ainda observar que as auditorias se encontram submetidas a controle social, auditoria finalística, coordenação metodológica unificada e acompanhamento das Instituições de Justiça.

Reconsiderando parcialmente a decisão anterior, esse contexto permite concluir que, de fato, o melhor caminho a ser adotado, sem prejuízo de alterações pontuais caso novos elementos sobrevenham aos autos em sentido contrário, consiste em **autorizar a colheita de dados primários relativos a danos ambientais individuais colhidos em campo, excetuados os dados já produzidos pelo poder público e pelos seus experts.**

O tratamento desses dados primários, obviamente, implica alguma medida de diagnóstico, tal como bem mencionado nos anexos aos planos de trabalho:

Do ponto de vista técnico, a consequência da coleta de todo dado primário e de seu respectivo tratamento é a realização de um diagnóstico. Esse diagnóstico pode ter o caráter preliminar, complementar ou pode ser definitivo; pode ser elemento de uma metodologia participativa de trabalho em grupos de atingidos (a exemplo dos „Diagnósticos Rápidos Participativos - DRPs“ aplicados com vistas à elaboração coletiva de determinada demanda que está pulverizada individualmente, na forma do item 1.1.6 do ATAP), entre outros, não se constituindo, pois, em sobreposição dos diagnósticos socioeconômicos já existentes, posto que decorrem da colheita dos dados específicos de campo e suas novas pautas ali apresentadas. O diagnóstico que se sucede à coleta do dado primário pode vir a ser acolhido ou não pelo sistema de justiça e/ou empresas, assim como pode ser refutado ou alterado, no todo ou em parte. Logo, não possui caráter vinculante e executivo (podendo possuir caráter complementar), como já prevê o item 7.9 do ATAP, mas é apenas a materialização da faculdade de

produção de dados técnicos por parte das pessoas atingidas, tal qual ocorre com a Fundação Renova, com vistas à formulação de seus programas de reparação. Sendo o resultado técnico do tratamento que se sucede ao registro dos dados primários, o diagnóstico serve para que estes dados sejam encaminhados aos órgãos competentes, tal como descrito no item anterior

Ademais, como bem pontuado, o diagnóstico sobre os dados primários coletados pode ou não ser acatado pelo Poder Judiciário e pelas instâncias administrativas.

Cumprе salientar, ainda, a opinião do Fundo Brasil, juntada aos autos em conjunto com os planos de trabalho mais recentes:

9.2.1.3.3. Da vedação à elaboração de estudos para coleta de dados primários

Os Planos de Trabalho contemplam ressalva quanto à vedação trazida pela decisão de 04 de outubro de 2021 com relação à possibilidade de as Assessorias Técnicas Independentes poderem realizar a elaboração de estudos para coleta de dados primários, justificada no fato de ser a coleta de dados primários inerente às atividades da Assessoria Técnica Independente. Excetuam, contudo, os estudos para coleta de dados primários já produzidos pelo Poder Público, CIF e experts das Instituições de Justiça.

Indicam que “para a atuação da Assessoria Técnica, levantar dados primários é de sua gênese e próprio da sua atuação, de modo que todas as informações sobre as comunidades atingidas obtidas por meio do diálogo com as pessoas, o mapeamento dessas comunidades, os levantamentos sobre as vulnerabilidades, informações relativas às Comissões Locais organizadas, e tantos outros dados encontram-se compreendidos no conceito de “dados primários”, e necessitam ser coletados e sistematizados de forma fundamentada tecnicamente para que possam ser considerados no processo de reparação.”

Os Planos de Trabalho concluem que tal vedação impede o efetivo apoio à participação qualificada das pessoas atingidas no processo de reparação, violando o direito já assegurado em acordos homologados judicialmente e transitados em julgado, cabendo a sua modulação. Nesse sentido, no tocante à questão ambiental, é solicitado o reconhecimento da possibilidade de coleta de dados primários relacionados aos danos individuais narrados pelas pessoas atingidas, relativos à saúde das

peças que entram em contato com a água do Rio Doce, demanda essa que se apresentou recorrente nas reuniões de consulta às comunidades, realizadas nos Territórios com o intuito de subsidiar a elaboração dos Planos de Trabalho.

A possibilidade de realização de estudos pelas Assessorias Técnicas Independentes em apoio a demandas das pessoas atingidas encontra-se expressamente prevista na Cláusula 7.9 do Termo Aditivo ao TAP, ao estabelecer que *“Os estudos, pareceres e conclusões das Assessorias Técnicas não possuem nenhum caráter vinculante para fins de elaboração das atividades de avaliação e diagnóstico realizadas pela FGV.”*

As ressalvas apresentadas nos Planos de Trabalho apresentam-se justificadas e estão em sintonia com as obrigações das Assessorias Técnicas Independentes de apoio técnico à efetiva participação das pessoas atingidas no processo de reparação, nos termos assegurados no Aditivo ao TAP e no TAC Governança. A manutenção de tal vedação, na forma ampla como está colocada na decisão, restringe ou mesmo inviabiliza a plena participação das pessoas atingidas no processo de reparação, em especial quanto à possibilidade de contribuir com os atores pertinentes na construção dos programas, projetos e ações, nos quais estão inseridos o diagnóstico socioeconômico e a formulação de matriz de danos, sem substituí-los. Trata-se, assim, de um ponto de revisão do escopo possibilitado pela decisão de 22 de junho de 2022, que se mostra essencial à garantia dos direitos das pessoas atingidas e que não trará qualquer risco à atuação do Poder Público, do CIF, ou dos experts das Instituições de Justiça, eis que não pretende a eles se sobrepor.

O que se verifica, na prática, é que o assessoramento técnico não deve ser esvaziado, de modo a inviabilizar a real identificação dos problemas sociais e permitir o engajamento, a mobilização e a real participação informada.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** o pedido de reconsideração, para autorizar, ao menos em juízo cautelar, nos termos da fundamentação do item 2.4, a colheita de dados primários relativos a danos ambientais individuais colhidos em campo, **excetuados os dados já produzidos pelo Poder Público e pelos seus experts**, ficando autorizado, também, o diagnóstico sobre tais dados, submetidos aos mecanismos de controle já identificados no corpo da fundamentação.

2.3.3) 3º Ponto – Custeio da Infraestrutura e Serviços

Conforme relatado anteriormente, a decisão judicial de outubro de 2021 entrou em um nível de detalhe sobre modelo orçamentário com especificidade que, acredito, somente seria possível via perícia judicial para fins de desenho de modelo de ATI, que inclusive deveria ser realizada, se fosse o caso, em cada um dos territórios.

Esse nível de detalhamento resultou em problemas em termos de implementação, o que pode ser verificado pela manifestação do Fundo Brasil, em seu parecer de validação:

9.5.1. Da definição de critérios de estrutura e pessoal pelo Juízo que se distanciam dos Territórios delimitados para prestação de Assessoria Técnica Independente

Com fundamento no estabelecido no Aditivo ao TAP e no TAC Governança, a organização do trabalho das Assessorias Técnicas Independentes tem como referência os 18 Territórios definidos pelo Fundo Brasil em 2018. Em cada um desses Territórios ocorreu um processo de escolha de entidades interessadas em prestar Assessoria Técnica Independente para os atingidos das respectivas comunidades. Assim, os Planos de Trabalho anteriormente por elas construídos e apresentados ao Eixo Prioritário nº 10 pelas Instituições de Justiça levaram em conta tal divisão territorial.

A decisão judicial de 04 de outubro de 2021, contudo, a partir das premissas e critérios nela estabelecidos para a definição da estrutura física e da equipe de pessoal das Assessorias Técnicas Independentes, propõe uma organização dos Planos de Trabalho tendo como referência não mais os Territórios e sim as próprias entidades eleitas para atuar como Assessoria Técnica Independente.

O número de sedes e pontos de apoio, assim como o quantitativo de pessoal passam a ser definidos, a partir da referida decisão judicial, considerando a quantidade de municípios que cada entidade irá atender, o que deixa em segundo plano, por vezes, as especificidades da configuração e demandas de cada Território.

Visando respeitar a decisão judicial, os Planos de Trabalho contemplam uma reformulação da estrutura de funcionamento das entidades anteriormente apresentada, buscando otimizar a estrutura de Recursos Humanos para atender a diferentes Territórios e propondo uma estrutura de sedes e pontos de apoio que atendem ao princípio da economicidade, proposto na decisão, sem desconsiderar a necessidade de atendimento das diferentes necessidades das pessoas atingidas de cada Território ao longo da Bacia do Rio Doce.

Especificamente no tocante a meios de divulgação, objeto do pedido de reconsideração, verifica-se que tanto as Instituições de Justiça como as ATI justificam pedido de uma maior abertura para o formato impresso.

9.2.4. Das ações de comunicação

A decisão proferida no Eixo Prioritário nº 10 estabeleceu limites e/ou vedações às ações de comunicação em meio físico a serem realizadas pelas Assessorias Técnicas Independentes, na seguinte conformidade:

“As Assessorias Técnicas, tendo como um dos seus escopos o apoio à participação informada das pessoas atingidas nas medidas de reparação socioeconômica devem priorizar a utilização dos meios de comunicação virtuais (plataformas digitais, revistas virtuais, “lives”, Youtube, pílulas de whatsapp), reduzindo e/ou excluindo, via de consequência, a utilização de instrumentos de comunicação físicos, tais como cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins em papel. Defiro, no entanto, a possibilidade de utilização de Banners e Cartazes exclusivamente nas sedes e bases de apoio das ATIs.”

Os Planos de Trabalho buscam observar as disposições do Termo Aditivo ao TAP que, no tocante ao direito das pessoas atingidas à plena informação, determina seja respeitada a linguagem adequada e a realidade das comunidades atingidas, como se verifica das seguintes Cláusulas:

- Transparência de todos os processos e amplo acesso à informação, com utilização de linguagem acessível e adequada às condições e à realidade das comunidades atingidas (Cláusula 1.1.3);
- Respeito às lógicas coletivas de pertencimento, bem como do modo de vida das pessoas e das famílias atingidas, observando a dinâmica social e considerando a importância de suas relações sociais territorializadas na avaliação dos danos sofridos (Cláusula 1.1.4).

Tais ações de comunicação vão igualmente ao encontro do atendimento o direito das pessoas atingidas ao acesso amplo e adequado à informação, elencado entre os princípios a serem observados no processo de reparação integral dos danos, segundo o previsto no TAC Governança, (Cláusula 2º, inciso VI).

Além do atendimento aos Acordos homologados, verifica-se que os Planos de Trabalho apresentados pelas entidades ao Fundo Brasil observam a determinação judicial ao priorizarem as ações de comunicação em meio virtual. Desta forma, contemplam também outros meios de comunicação, o que não se encontra vedado pelo Juízo, com vistas a assegurar o pleno direito das pessoas atingidas à informação. Justificam tal metodologia de comunicação a realidade das comunidades atingidas, que muitas vezes possuem um acesso restrito à rede de internet. Há também que ser considerado, como apontado nos Planos de Trabalho, que nem todas as pessoas atingidas possuem os meios necessários para o acesso aos recursos virtuais, ou ainda têm dificuldade de tal acesso de forma plena, sendo essencial a garantia de outros meios de comunicação a fim de que não sejam alijados do processo de reparação.

A avaliação acerca da realidade dos Territórios e de suas respectivas comunidades atingidas compete às Assessorias Técnicas Independentes, devendo ser respeitadas, segundo o determinado pelo Termo Aditivo ao TAP, a sua autonomia e independência na realização dos trabalhos, bem como a centralidade das pessoas atingidas. Assim, encontram-se plenamente justificadas e em sintonia com o direito das pessoas atingidas à plena informação, as atividades de comunicação previstas nos Planos de Trabalho.

Muito embora se compreenda a determinação judicial inicial no sentido de que hoje existe um amplo acesso à internet, a independência das Assessorias Técnicas, alinhada às peculiaridades do território, indicam que o caminho é uma orientação no sentido da utilização de meios digitais, sempre que possível, ficando a cargo das ATI, submetidas a controle social, auditoria finalística e acompanhamento das Instituições empregar a utilização do formato impresso, nos termos do orçamento e respeitado o princípio fundamental que é a centralidade do atingido.

Cumprido elencar aqui a manifestação das Instituições de Justiça no âmbito do Agravo de Instrumento interposto:

Em que pese realmente seja cada vez mais frequente o uso de plataformas digitais pelas pessoas atingidas para troca de informações e para a comunicação entre elas e as comissões e as próprias instituições de justiça, não se pode olvidar que **há localidades ao longo da Bacia do rio Doce em que há enorme carência quanto ao acesso à internet, além de existir parcela significativa de pessoas atingidas que ainda enfrenta dificuldade de utilização das ferramentas tecnológicas**, sendo indispensável assim a possibilidade de manutenção dos instrumentos de comunicação físicos. **As comunidades atingidas em sua maioria compõem zonas rurais e distritos dos municípios em que não apenas há dificuldade de acesso à internet, mas por vezes não há linha telefônica. Ainda, as pessoas atingidas têm na sua composição também pessoas com hipossuficiência econômica que permanecem com planos de telefonia celular com pacotes de dados insuficientes para todos os usos, fazendo por vezes com que optem por acessar a informações possíveis por cartilhas, panfletos, cartazes, guardando dados para outras necessidades. Há ainda idosos com dificuldade de uso tecnológico.** Esses e outros recortes das comunidades foram desconsiderados na fundamentação da decisão.

Ademais, ao impor limitações quanto ao meio de comunicação utilizado para difusão de informações por parte das assessorias técnicas independentes, as decisões recorridas acabam por contrariar frontalmente o ATAP, deteriorando a independência técnica garantida às assessorias, de modo a comprometer o desempenho de suas atividades e a participação informada da população atingida. As ATIs, a partir da sua atuação constante nos territórios atingidos, que serão capazes de definir qual é meio mais propício para realizar a comunicação com os atingidos, a depender das atividades executadas e vulnerabilidades digitais encontradas em campo.

A ATI tem o dever de assessorar tecnicamente o atingido e, por esse motivo, a tarefa deve ser acompanhada das ferramentas necessárias.

Nesse ponto, sobre a aferição da pertinência da escolha do meio físico sobre o digital, observo que se encontra no campo da autonomia da ATI, que fica orientada a adotar a modalidade virtual sempre que possível.

Entretanto, deve-se atentar às características de cada comunidade, inclusive as que, em reuniões, audiências e despachos realizados perante este Juízo, demonstram a mais pura realidade nacional: locais sem adequado sinal de telefone ou internet, enquanto outros possuem novas tecnologias recém inauguradas para maior velocidade de tráfego de dados.

Lado outro, questionar a opção pelo meio de divulgação implicaria, na verdade, questionar o fundamento da própria ATI. Ora, se é possível questionar de antemão o meio de divulgação, por outro lado seria possível questionar previamente também seu conteúdo.

Se é verdade que a assessoria tem a autonomia para direcionar o conteúdo propriamente dito do assessoramento, evidentemente deve também ter autonomia para estipular forma de veiculação, tendo por parâmetros primário o melhor interesse da população atingida e os limites orçamentários fixados para tanto.

Ante o exposto e fiel a essas considerações **DEFIRO** o pedido de reconsideração para reputar possível a utilização de cadernos, jornais impressos, cartilhas, informativos impressos, banners e boletins de papel, em atenção às peculiaridades da população local, ficando a critério da assessoria técnica independente, sempre visando à melhor execução de suas atribuições, optar por comunicações virtuais e/ou físicas.

As demais medidas de custeio com recursos humanos, gasto com sede e bases de apoio, contratação de consultorias e cifras diversas se enquadram no contexto geral na presente decisão e estão abarcadas no item 2.4.

2.3.4) 4º Ponto – Vedação a Subordinação das ATI

A decisão judicial de outubro de 2021, seguida do julgamento dos embargos de declaração, vedam a subordinação da ATI a estruturas que poderiam comprometer a sua atuação técnica.

A **SENTENÇA CONJUNTA** (ID 137770382 - "ACP PRINCIPAL"), que fixou as "ressalvas judiciais" no tema das assessorias técnicas, **transitou livremente em julgado**, conforme **ATA DE AUDIÊNCIA** (ID 137902397 - "ACP

PRINCIPAL”) e CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (ID 137902398 - "ACP PRINCIPAL").

Trata-se, portanto, regra judicial, formal e materialmente válida e vigente, de cunho obrigatória para todas as partes e interessados envolvidos no processo.

A experiência adquirida com o transcurso de quase 05 anos do "**CASO SAMARCO**" (**Desastre de Mariana**) evidencia que as "**ressalvas judiciais**" foram adequada e corretamente fixadas, pois - **infelizmente** - ainda hoje, há uma tentativa desesperada por parte de algumas entidades de se valerem da **fragilidade dos atingidos** (claramente hipossuficientes), utilizando-os em discursos midiáticos, para **capitalizarem-se financeiramente**, consideradas as vultosas quantias que serão empregadas na contratação das assessorias técnicas, com o único objetivo de difundir e/ou propagar crença religiosa e/ou ideologia política, **SEM QUALQUER COMPROMISSO COM O ASSESSORAMENTO VERDADEIRAMENTE TÉCNICO AOS ATINGIDOS.**

De forma muita clara e transparente, anoto, uma vez mais, que este juízo **NÃO permitirá** que o atingido seja novamente vítima do sistema, ao ser ludibriado, capturado

e utilizado como "*massa de manobra*" de interesses illegítimos e não republicanos.

Volto a dizer: as ***assessorias técnicas*** aos atingidos, como o próprio nome diz, devem ser fundadas em atuação técnica, e **não ideológica, política ou religiosa**.

Portanto, as ditas "**ressalvas judiciais**", aceitas pelas partes e transitada livremente em julgado, continuam mais atuais do que nunca, ainda mais diante do processo (pleito) eleitoral municipal que se aproxima.

Assim sendo, **DETERMINO** às partes interessadas (ASPERQD e EMPRESAS RÉS) a fiel observância das "**ressalvas judiciais**" fixadas por este juízo quando da SENTENÇA CONJUNTA que homologou, com ressalvas, o TERMO ADITIVO AO TAP.

Embora a vedação esteja claramente fundamentada e possua justificativa plausível, o caso aparenta implementar antecipação de irregularidade em atuação nem sequer iniciada.

Ao estabelecer vedação de subordinação a instituições religiosas, a decisão culminou por promover juízo de valor que antecede qualquer conduta irregular.

Aqui, cabe observar que toda a tradição ocidental encontra seu desenvolvimento amparado no trabalho e vínculos de solidariedade, eminentemente evidenciados em instituições de assistência social, muitas das quais vinculadas a determinada visão de mundo.

O que não há de se admitir, e aqui parece ser justamente o objeto das ressalvas judiciais, é o uso político-partidário do atingido em si mesmo considerado, vale dizer, que eventual prestígio social venha desacompanhado da consecução dos objetivos técnicos das assessorias.

Isso efetivamente deve ser rechaçado e levar à atuação do Ministério Público para coibir a sua prática, se o entender adequado. O controle social também deve evitar esse uso dos atingidos, considerando que, ainda que pareça sempre positivo pela amplificação da voz dos atingidos, o uso de ATI para esse fim a desvirtuaria e lhe tornaria um mero palanque de interesses pessoais.

Nesse sentido, se o trabalho for bem feito, qualquer instituição, tenha ela matriz política ou religiosa ou não, gozará do benefício e influência na sociedade, como consequência de seus trabalhos. Aliás, política é toda atuação da vida social na *polis*, que no caso deve ser traduzido, na realidade dos autos, pelo termo *território*.

Por outro lado, desempenhando trabalho mal feito ou irregular, desacompanhado da técnica que se espera, além da destituição judicial arcará ainda com responsabilização pelo controle dos próprios atingidos, sem prejuízo de medidas judiciais tanto no sentido de sua destituição, como também responsabilização.

Prova maior de que a origem eclesiástica se apequena diante da consecução do trabalho técnico, é que o próprio juízo possui perito socioeconômico que faz parte de instituição religiosa e tem desempenhado seus trabalhos de forma adequada, não havendo empecilho ao exercício de suas atividades apenas pela origem. Nomeado esse perito antes da chegada desse magistrado, seu trabalho tem se mostrado, na análise até então realizada, técnico e absolutamente focado nos objetivos da perícia.

Subordinação, nesse sentido, possui uma carga de significado muito precisa e evidencia a completa ausência de autonomia para tomada de decisões no âmbito técnico, ou seja, que as medidas necessárias fiquem a critério e a depender da interpretação teleológica da autoridade religiosa ou de qualquer outro gestor, tenha ele a compreensão de mundo que seja.

DEFIRO o pedido de reconsideração estabelecendo determinação no sentido de que, aos profissionais/indivíduos e equipes, não são proibidos eventuais vínculos pessoais de subordinação em relação às regras/normas exigidas por ONG, movimentos sociais e entidades religiosas aos seus integrantes, e, quanto a entidades, não há vedação em relação a eventuais vínculos de subordinação decorrentes de sua constituição associada a determinada ONG, movimento social ou entidade religiosa, desde que não importe em subordinação para o exercício da atividade de assessoria

técnica independente, não podendo interferir no desenvolvimento e/ou na conclusão dos trabalhos.

2.3.5) 5º Ponto – Modelo de Fiscalização

O controle por perícia se mostrou questão sensível para que a questão tenha encaminhamento, haja vista que, com efeito, as assessorias técnicas devem guardar maior autonomia em sua atuação.

O contexto dos autos evidencia que o caminho mais adequado consiste, nesse sentido, na substituição de um modelo de controle mais incisivo via perícia na perspectiva finalística, de modo a não perder de vista a necessária autonomia das ATI.

Lado outro, a auditoria contábil e finalística representa condição essencial aos trabalhos das assessorias técnicas, sendo inclusive um pressuposto ao levantamento de novas parcelas de valores, pelos próprios termos dos planos de trabalho.

Por intermédio da petição ID [1283582888](#) as Empresas argumentaram pela possibilidade de substituir a perícia por auditoria contábil e finalística, desde que (i) seja demonstrado que o ente auditor preenche todos os requisitos necessários para o desempenho de tal função; (ii) que serão fornecidas todas as informações necessárias para devida análise das partes e do juiz sobre as atividades realizadas pelas ATs;

(iii) que, assim como ocorria com a Kearney, seja apresentado o respectivo plano de trabalho para as atividades a serem desenvolvidas pela auditoria e descrição do corpo técnico a ser alocado para o caso; e (iv) seja observado o escopo e a periodicidade determinados pela decisão proferida em 4.10.2021 para realização da auditoria e apresentação dos relatórios. (...) na hipótese de adoção do modelo de auditoria contábil e finalística dos trabalhos desenvolvidos pelas assessorias técnicas, seja concedido prazo às partes para análise dos planos de trabalho e eventual impugnação aos honorários propostos.

Tal manifestação foi reiterada na petição ID 1307554850:

II. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MODELO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR AUDITORIA CONTÁBIL E FINALÍSTICA

7. Ainda que já tenham se manifestado sobre o tema por meio da petição de ID 1283582888, as Empresas aproveitam a oportunidade para reiterar as considerações tecidas na referida ocasião.

8. Como é de conhecimento de V.Exa., esse MM. Juízo designou, no âmbito da decisão proferida em 4.10.2021 (ID 759190975), a A.T. Kearney Consultoria de Gestão Empresarial ("Kearney" ou "Perita") como perita judicial responsável por auxiliar tecnicamente o Juízo no Eixo 10. Veja-se trecho da decisão:

*"Assim, **demonstrada a necessidade de auxílio técnico ao Juiz**, especialmente na realização da auditoria FINANCEIRA e FINALÍSTICA, NOMEIO como perito oficial do juízo (art. 156 c/c 465 do CPC) a KEARNEY, na pessoa do Dr. MARK ESSLE, Partner da A.T. Kearney na América Latina, sociedade empresária com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1455, 12. Andar, São Paulo, SP, Brasil, Tel: +551130406262, a quem competirá definir o time de especialistas para atuar no presente caso". (grifos nossos)*

9. Posteriormente, por meio da decisão de ID 1241434306, esse MM. Juízo ponderou que, conquanto o modelo inicialmente idealizado para fiscalização da atuação das assessorias técnicas tenha sido o de realização de perícia pela Kearney, existe a possibilidade de substituição por auditoria contábil e finalística, *"de modo a garantir a segurança e tranquilidade das assessorias, sem perder de vista o necessário controle sobre a adequação da destinação dos recursos financeiros e da finalidade precípua das assessorias"*. Assim, abriu às partes a possibilidade de manifestação sobre o tema.

10. Quanto ao ponto, conforme dispõe o artigo 156, *caput*, do CPC "[o] juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico". Dessa forma, constitui prerrogativa do Juízo decidir pela necessidade ou não de designação de perito para um determinado caso, a depender de suas especificidades técnicas.

11. Tendo em vista que se trata de prerrogativa exclusiva desse MM. Juízo, as Empresas manifestam a sua não-oposição à substituição do modelo de realização de perícia por auditoria contábil e finalística caso o i. Magistrado entenda por sua pertinência.

12. De toda forma, as Empresas destacam, mais uma vez, a importância de que **(i)** seja demonstrado que o ente auditor preenche todos os requisitos necessários para o desempenho de tal função; **(ii)** que serão fornecidas todas as informações necessárias para devida análise das partes e do juiz sobre as atividades realizadas pelas assessorias técnicas; **(iii)** que, assim como ocorria com a Kearney, seja apresentado o respectivo plano de trabalho para as atividades a serem desenvolvidas pela auditoria e descrição do corpo técnico a ser alocado para o caso; e **(iv)** sejam observados o escopo e a periodicidade determinados pela decisão proferida em 4.10.2021 para realização da auditoria e apresentação dos relatórios.

13. Finalmente, nos termos da petição de ID 128358288, as Empresas aproveitam para reforçar o pedido, desde já, de que na hipótese de adoção do modelo de auditoria contábil e finalística dos trabalhos desenvolvidos pelas assessorias técnicas, seja concedido prazo às partes para análise dos planos de trabalho e eventual impugnação aos honorários propostos.

O parecer de validação do Fundo Brasil, por sua vez, elenca o que transcrevo na sequência:

9.2.7. Dos mecanismos de controle externo

Os Planos de Trabalho contemplam mecanismos de controle social, por meio da disponibilização dos pareceres das auditorias trimestrais e semestrais para a Comissão de Atingidos e para qualquer atingido que porventura os solicite, assegurada a transparência dos trabalhos realizados e despesas respectivas. Há previsão também de outros mecanismos de controle externo que dialogam com a metodologia de trabalho de cada entidade, estando atendidas as disposições do ATAP quanto à garantia do controle social.

Alinhadas com os dispositivos contidos no Termo Aditivo ao TAP e TAC Governança, bem como, em razão de expressa previsão contratual contida na Cláusula 5.1 - a qual criou a Cláusula 6.A - do Terceiro Aditivo ao Contrato do Fundo Brasil com a Samarco, celebrado em 28 de junho de 2019, no qual se estabeleceu a obrigatoriedade de fazer constar dos contratos a serem celebrados com as Assessorias Técnicas Independentes disposição expressa regulamentando a auditoria (externa e independente) contábil financeira e finalística da atuação das Assessorias Técnicas Independentes, as entidades indicaram expressamente nos Planos de Trabalho e respectivos orçamentos valores destacados para a contratação dessas auditorias. Prevê-se a realização de auditorias periódicas trimestrais e semestrais, conforme sua natureza, com emissão dos respectivos pareceres, além da previsão de um parecer final das auditorias objetivando auditar e certificar, ao final dos respectivos contratos, a conformidade contábil, financeira e finalística da atuação das Assessorias Técnicas Independentes.

Os Planos de Trabalho também preveem a emissão de relatórios pela auditoria contábil e financeira acerca do percentual de gastos realizados pelas Assessorias Técnicas Independentes com o objetivo de fundamentar a liberação das parcelas de recursos necessárias à execução dos trabalhos, quando atestado o uso de 70% dos recursos referentes a cada parcela, conforme previsto nos respectivos orçamentos.

As empresas de auditoria contábil e financeira a serem consideradas foram identificadas e listadas durante o período de negociação com as empresas sendo expressamente indicadas no Anexo VII do Terceiro Aditivo ao Contrato entre Fundo Brasil e Samarco celebrado em 28 de junho de 2019: Aliança Auditoria e Assessoria Empresarial LTDA-ME; Audisa Auditores Associados; BKR Lopes, Machado; Baker Tilly International; BDO Auditores; Bureau Veritas; DCA Auditores Independentes S/C; ECOVIS PEMOM Auditoria & Consultoria; Gran Thornton; GSA – Auditoria Independente S/S; IDEA Auditores Independentes; L&C Auditoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples LTDA; L&G Auditoria e Consultoria LTDA; Planner; OGR Auditores Independentes; Pelegrini & Rodrigues Auditores Independentes S/S; SGSS Serviços de Auditoria; Sistema Auditores independentes S/C; Teixeira e Associados.

Com relação à empresa de auditoria finalística, deveriam ser observados, para além da independência com relação a qualquer dos envolvidos no acordo judicial contemplado no Termo Aditivo ao TAP e Tac Governança, ter comprovada atuação de no mínimo 5 anos e ter atuação comprovada no Terceiro Setor. Cumpre observar que a garantia de independência e autonomia das entidades de auditoria, financeira, contábil e finalística deve ser considerada tanto com relação às Assessorias Técnicas Independentes objeto das respectivas auditorias quanto e principalmente com relação às Empresas e à Fundação Renova.

Os Planos de Trabalho indicam, assim, mecanismo de controle externo e independente, de natureza contábil, financeira e finalística, revisto em relação à perícia determinada pelo Juízo, nos termos autorizados pela decisão de 22 de junho de 2022, visando a assegurar a efetiva independência do controle externo no acompanhamento dos trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes. A

eventual realização de auditoria por meio de um procedimento de perícia judicial, subordinado ao instituto processual que estabelece além da participação do próprio Perito a intervenção das partes por meio de indicação de assistentes técnicos, compromete a independência e autonomia necessárias à realização da auditoria e da atuação das próprias entidades de Assessoria Técnica Independente aos atingidos, dado que, por um lado as partes do processo poderiam indicar empresas de auditoria de sua confiança e influência para atuar como assistentes técnicos, com direta interferência, portanto, na condução das atividades das Assessorias Técnicas Independentes, impondo direta interferência das próprias empresas na condução das atividades das Assessorias Técnicas Independentes, prejudicando substancialmente a autonomia e independência dessas entidades. O Termo Aditivo ao TAP e o contrato acima referido - celebrado entre o Fundo Brasil e a Samarco- indicam de forma idônea e satisfatória um procedimento de controle externo e independente dos trabalhos das Assessorias Técnicas, sob os aspectos contábil, financeiro e finalístico, mediante a obrigação de contratação de empresas de auditoria, inclusive com indicação de um rol acordado com as próprias Empresas listando auditorias independentes e autônomas para desempenhar com fidelidade e integridade o papel de auditoria. Dessa forma, a substituição das auditorias por perícia judicial representa um prejuízo para o devido atendimento dos requisitos específicos de autonomia e independência em relação às partes previstos no Termo Aditivo ao TAP, tanto aplicáveis às Assessorias Técnicas Independentes quanto às auditorias.

Cabe ressaltar que a sistemática de controle externo por meio de auditorias contábil, financeira e finalística foi a adotada no Termo de Acordo de Assessoria Técnica Independente para os municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e Distrito de Xopotó, prestada pelo Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini. Trata-se de um controle externo, independente e eficaz, que resguarda a independência das Assessorias Técnicas Independentes e sua autonomia na execução dos trabalhos voltados às pessoas atingidas, em relação às empresas e demais partes do processo, nos termos determinados pelo Termo Aditivo ao TAP.

Da recente manifestação das Instituições de Justiça (ID 1308128348), por sua vez, verifica-se um detalhamento no tocante ao modelo de auditoria realizado mediante contratação direta de empresas pelas próprias ATI, nos seguintes termos:

c. DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E FINALÍSTICA DAS ATIs

As Instituições de Justiça reiteram os termos do item III.3 manifestação ID 1284818911, ressaltando o entendimento de ser inadequada e desnecessária a realização de perícia judicial para acompanhamento *pari passu* dos trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes, eis que a auditoria externa independente, nos moldes da proposta original das entidades escolhidas, sob a coordenação do Fundo Brasil, atende a todos os princípios e regras de Direito e permite a melhor atuação em campo junto às pessoas atingidas. Destaca-se que o modelo é aplicado em outros casos em que há atuação de ATIs, a exemplo do desastre da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG e que não houve oposição ao modelo na manifestação de ID 13075 54850 apresentada pelas empresas.

Ressalta-se, ainda, que os anexos Termos de Compromisso firmados entre o Fundo Brasil e as ATIs para execução das atividades de assessoria técnica prevêm a **juntada aos presentes autos dos pareceres e relatórios de auditoria externa contábil, financeira e finalística, para fins de registro e acompanhamento por esse Juízo**, resguardando a atuação plena das ATIs, **salvo se devidamente comprovada eventual irregularidade em prejuízo às pessoas atingidas**, a qual, como destacado na decisão de ID 1293942354, não se presume.

As Instituições de Justiça entendem, assim, que o acompanhamento das atividades que serão realizadas pelas ATIs será adequadamente realizado via auditoria externa independente, conforme previsto nos respectivos Planos de Trabalho, sendo desnecessária a realização de perícia judicial para tanto.

Da análise dos planos de trabalho, verifica-se que o desenho traçado consiste em auditoria periódica e auditoria específica para fins de levantamento de valores.

A auditoria periódica se subdivide em contábil/financeira (trimestral) e finalística (semestral).

A auditoria para levantamento de parcelas futuras, por sua vez, está elencada nos planos de trabalho e explicitada na manifestação das Instituições de Justiça:

Em síntese, propõe-se que, executado o percentual de 70% dos recursos da primeira parcela, as ATIs prestem contas para auditoria contábil dos dispêndios e, após exame da auditoria e manifestação do Fundo Brasil, comprovada a regularidade dos dispêndios, seja liberada a segunda parcela de recursos para as contas vinculadas das ATIs.

Conforme consta do documento anexo, a proposta de fluxo indica que o segundo aporte de recursos às contas vinculadas das assessorias técnicas independentes somente será efetuado mediante: (i) relatório do Fundo Brasil, enquanto coordenação metodológica, elaborado com fundamento na aferição do percentual utilizado, realizada pela auditoria contábil e financeira, quanto ao cumprimento por cada assessoria técnica independente do orçamento financeiro correspondente a, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos recursos disponibilizados no primeiro aporte; e (ii) solicitação por escrito apresentada por cada assessoria técnica independente ao Fundo Brasil informando os valores específicos a serem depositados nas respectivas contas vinculadas. Cumpridos os requisitos estabelecidos, o Fundo Brasil, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá encaminhar às Instituições de Justiça a documentação respectiva a fim de que apresentem o pleito ao Juízo para imediata liberação dos recursos nas contas vinculadas das assessorias.

O terceiro aporte de recursos às contas vinculadas das assessorias técnicas independentes somente será efetuado mediante: (i) relatório do Fundo Brasil, elaborado com fundamento na manifestação de aferição do percentual utilizado, emitido pela auditoria contábil e financeira, do cumprimento por cada assessoria técnica independente do orçamento financeiro correspondente a 30% (trinta por cento), ou percentual inferior (conforme o caso), restantes do primeiro aporte e de 70% (setenta por cento) do segundo aporte, e (ii) solicitação por escrito apresentada por cada assessoria técnica independente ao Fundo Brasil informando

os valores específicos a serem depositados nas respectivas contas vinculadas. Cumpridos os requisitos estabelecidos, o Fundo Brasil, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deverá encaminhar às Instituições de Justiça a documentação respectiva a fim de que apresentem o pleito ao Juízo para imediata liberação dos recursos nas contas vinculadas das assessorias. Os aportes periódicos correspondentes às parcelas posteriores do orçamento deverão observar as mesmas regras previstas.

Conforme informado pelo Fundo Brasil, a comprovação do orçamento financeiro, a partir do terceiro aporte, deverá ser acompanhada de 2 (dois) relatórios financeiros trimestrais do Fundo Brasil, tendo por base os pareceres das auditorias contábeis e financeiras já emitidos; e, nos aportes periódicos correspondentes a seis meses do orçamento, de 1 (um) relatório finalístico semestral do Fundo Brasil, que deverá atestar a execução das atividades em linha com o escopo dos Termo de Compromisso celebrados, tendo por base 1 (um) parecer de auditoria externa atestando a regularidade da prestação de serviços das assessorias técnicas independentes.

O fluxo proposto propiciará o exercício da auditoria externa e a liberação periódica de recursos sem prejuízo da continuidade das atividades pelas assessorias técnicas independentes durante a execução dos seus respectivos Planos de trabalho.

Dessa forma, em termos de fiscalização, as partes aparentemente convergem no sentido de adotar um modelo mais maleável, em contraposição àquele oferecido pela realização de perícia *pari passu* que culminaria com a substancial redução da independência das ATI.

As Empresas concordam com o conceito de auditoria, se limitando a indicar condicionantes que passam pela análise da capacidade da auditoria, sua credibilidade e juntada de planos de trabalho aos autos.

Apesar do conceito, de modo geral, ser aceito pelos diversos atores processuais, necessário se faz desde logo estabelecer requisitos judiciais para sua implementação.

AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA – REQUISITOS JUDICIAIS, PLANOS DE TRABALHO E TERMO DE COMPROMISSO – DESENHO UNIFICADO

A primeira etapa da auditoria será de alocar as despesas previstas no Plano de Trabalho em cinco categorias de rubricas:

1) Despesas com eventos

- Gastos envolvidos com a realização de eventos para a comunidade, como por exemplo:
- Alimentação, hospedagem, transporte, limpeza, montagem, gráfica, etc.

2) Despesas administrativas

- Despesas administrativas, como por exemplo:
- Aluguel, compra de materiais para escritório, manutenção de equipamentos, locação de veículos, serviços terceiros (ex: empresa de comunicação)

3) Equipamentos

- Gastos relacionados a equipamentos:
- Aquisição de equipamentos para a sede e equipamentos eletrônicos
- Substituição de equipamentos

4) Pessoal

- Despesas relacionadas a pagamento de funcionários
- Salário, benefícios e impostos

5) Taxa administrativa

– Alocação das despesas relacionadas a utilização da taxa administrativa e manutenção de transparência na sua contabilização, com exposição clara

O auditor também deve validar o Cronograma de Desembolso proposto pela ATI. Sugerimos 5 categorias macro

Além disso, é preciso estabelecer a rotina de reporte das despesas de forma bastante rígida. Todas as Notas Fiscais devem ser disponibilizadas pela ATI ao auditor até o 50 dia do mês subsequente a despesa.

Todos os documentos contábeis e demonstrações financeiras (extrato bancário completo) devem ser disponibilizados pela ATI ao auditor até o 15o do mês subsequente.

As certidões abaixo devem ser apresentadas e verificadas pelo auditor:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Extrato situação fiscal RFB
- Certidão Negativa de Débitos (Estadual e Municipal)

É de responsabilidade da ATI armazenar todos os documentos financeiros e contábeis desde o 10 dia de atuação como ATI (mesmo que ainda não nomeado o auditor) e pelo prazo legal necessário.

Para o controle das despesas, será utilizado relatório de despesas comuns a todas as assessorias técnicas, mediante uso de ferramentas de gestão de despesa.

A AT KEARNEY, que atua como perita do juízo em diversas questões no caso Samarco, utilizou em sua exitosa experiência em Degredo a ferramenta N2F, contudo existem diversas ferramentas de gestão de despesas no mercado, sendo a N2F apenas uma delas.

Qualquer que seja a ferramenta escolhida, ela deverá observar o seguinte desenho de modo a permitir relatórios customizáveis de gerenciamento de despesas:



A par dos requisitos acima, que deverão ser adotados integralmente pelas auditorias contratadas, o juízo entende ainda pertinente a adoção dos novos detalhamentos constantes dos termos de compromisso juntados aos autos no dia 18/11/22:

CLÁUSULA 4ª - DAS AUDITORIAS EXTERNAS E INDEPENDENTES

A **ASSESSORIA** deverá contratar auditorias externas independentes para verificação, consoante previsto na Cláusula 6ª deste **TERMO DE COMPROMISSO**:

I. Da correta aplicação dos recursos, mediante auditoria contábil e financeira trimestral;

II. Dos percentuais de despesas realizadas para fins dos desembolsos de recursos pela conta judicial na Conta Vinculada, quando atingidos os limites pertinentes, nos termos indicados no **PLANO DE TRABALHO**; e

III. Do atendimento do escopo técnico definido e das atividades implementadas, mediante auditoria finalística semestral;

IV. Da conformidade contábil, financeira e finalística da atuação da **ASSESSORIA** na execução das ações constantes do **PLANO DE TRABALHO** e nas despesas realizadas, mediante parecer final das empresas de auditoria objetivando certificar a regularidade das atividades desenvolvidas ao final do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

§ 1º. A empresa de Auditoria contábil e financeira, responsável pelas ações previstas nos incisos I, II e IV do *caput* desta Cláusula, deverá: (a) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos no Acordo objeto do Aditivo ao TAP e TAC Governança; (b) ser legalmente habilitada no

Conselho Regional de Contabilidade, atuando conforme regramentos próprios das ciências contábeis, nos termos do Aditivo ao TAP; (c) ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos; e (d) ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor.

§ 2º. A empresa de auditoria contábil e financeira será escolhida pela **ASSESSORIA** preferencialmente dentre uma das seguintes empresas: Aliança Auditoria e Assessoria Empresarial LTDA-ME; Audisa Auditores Associados; BKR Lopes, Machado; Baker Tilly International; BDO Auditores; Bureau Veritas; DCA Auditores Independentes S/C; ECOVIS PEMOM Auditoria & Consultoria; Gran Thornton; GSA – Auditoria Independente S/S; IDEA Auditores Independentes; L&C Auditoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples LTDA; L&G Auditoria e Consultoria LTDA; Planner; OGR Auditores Independentes; Pelegriani & Rodrigues Auditores Independentes S/S; SGSS Serviços de Auditoria; Sistema Auditores independentes S/C; Teixeira e Associados.

§ 3º. A empresa de auditoria finalística responsável pelas ações previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula, a ser escolhida pela **ASSESSORIA**, deverá: (a) ser externa e independente em relação a quaisquer dos envolvidos no Acordo objeto do Aditivo ao TAP e TAC Governança; (b) ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos; e (c) ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor.

§ 4º. Os prazos e procedimentos referentes às atividades das auditorias contábil e financeira e finalística deverão ser acordados com a **ASSESSORIA** e o **FUNDO BRASIL** e constar dos Planos de Trabalho por elas apresentados, observando-se o previsto nesta Cláusula 4ª.

§ 5º. Os custos das auditorias a serem suportados pela **ASSESSORIA** deverão estar em harmonia com os valores e respectivos Planos de Trabalho por elas apresentados, cabendo a eventual adequação dos custos estimados no Orçamento que integra o **PLANO DE TRABALHO** a fim de possibilitar o seu efetivo e integral custeio.

§ 6º. A auditoria contábil e financeira deverá observar o seguinte procedimento com relação à prestação de contas trimestral apresentada pela **ASSESSORIA**:

I. A **ASSESSORIA** prestará contas trimestralmente à instituição de auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda documentação

necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros depositados em sua Conta Vinculada;

II. A instituição de auditoria contábil e financeira terá 30 (trinta) dias para avaliar as contas prestadas pela **ASSESSORIA**, devendo emitir parecer e encaminhá-lo, no prazo de até 5 (cinco) dias à **ASSESSORIA**, à **COMISSÃO** e ao **FUNDO BRASIL**, que o transmitirá às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** a fim de que seja providenciada a sua juntada ao Eixo Prioritário nº 10;

III. A **COMISSÃO** poderá, no prazo de 30 (vinte) dias a contar do recebimento do parecer da empresa de auditoria contábil e financeira, se manifestar às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e ao **FUNDO BRASIL** acerca da regularidade ou não das contas prestadas pela **ASSESSORIA**;

IV. O **FUNDO BRASIL**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da manifestação da **COMISSÃO** ou após o transcurso do prazo facultado à sua manifestação, e à vista do parecer da auditoria contábil e financeira, atuará junto à **ASSESSORIA** visando à adoção das providências eventualmente necessárias para correção de pendências ou irregularidades na prestação de contas;

V. A **ASSESSORIA**, uma vez notificada, deverá efetivar as correções necessárias à regularidade da prestação de contas, procedendo, quando pertinente, à restituição dos valores utilizados de forma irregular à conta judicial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da confirmação de seu uso irregular, informando a **COMISSÃO** e o **FUNDO BRASIL**, que dará ciência às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**;

VI. Caberá ao **FUNDO BRASIL** elaborar, no prazo de até 15 dias úteis a contar do recebimento dos pareceres das auditorias, os relatórios acerca da prestação de contas da **ASSESSORIA**, encaminhando-o à **COMISSÃO** e às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, que providenciará a sua juntada ao Eixo Prioritário nº10.

§ 7º. No que diz respeito ao cumprimento dos percentuais necessários à liberação de recursos na Conta Vinculada, a auditoria contábil e financeira deverá observar o seguinte procedimento à vista da prestação de contas apresentada pela **ASSESSORIA**:

I. A **ASSESSORIA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da execução dos percentuais indicados na Cláusula 6ª do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, disponibilizará à empresa de auditoria contábil e

financeira o acesso ao extrato bancário referente aos recursos financeiros depositados na Conta Vinculada que lhe foram transferidos da conta judicial.

II. A instituição de auditoria contábil e financeira terá 10 (dez) dias para avaliar o percentual das despesas realizadas, por meio de Verificação Financeira Simplificada, devendo emitir opinião e encaminhá-la à **ASSESSORIA**.

§ 8º. Os pareceres trimestrais proferidos pela auditoria contábil e financeira deverão contemplar, necessariamente, a avaliação acerca do regular cumprimento pela **ASSESSORIA** de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes em face da execução do objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Da leitura do compromisso, verifico que o conceito é positivo e merece ser acolhido, naquilo que não entre em conflito com os requisitos judiciais elencados anteriormente e diretamente pelo juízo.

Os requisitos judiciais, por sua vez, são de fácil implementação, visam a ensejar maior transparência e qualidade na execução dos trabalhos, sendo ainda de

observar-se que estão amparados na experiência adquirida com auditoria no Caso Samarco, no âmbito da auditoria de Degredo, modelo reconhecidamente exitoso por todos os atores processuais.

Diante do cenário estabelecido, ao que parece o caminho consiste em implementar um conceito unificado, que tenha por desenho o conceito abstrato de auditoria contábil/financeira trimestral e finalística semestral, observando as diretrizes da presente decisão, complementadas pelo que consta dos termos de compromisso e dos planos de trabalho **naquilo que não conflitar com os requisitos indicados expressamente pelo juízo, que deverão ser observados imediatamente.**

Quaisquer alterações serão feitas necessariamente à *posteriori*, sendo **absoluta e expressamente vedado deixar de observar os requisitos judiciais, sob pena de destituição sumária da condição de ATI**, bem como encaminhamentos no âmbito da aferição da responsabilidade pelo descumprimento de ordem judicial.

Nesse sentido, **o juízo não ratificará alterações feitas de forma imediata das ATI ou do Fundo Brasil** e não promoverá quaisquer repasses financeiros sem rigorosa observância e atenção ao prestígio absoluto à transparência e esmero com o dinheiro que, em última análise, tem por finalidade ser utilizado em favor do atingido, pessoas eminentemente vulneráveis e que dependem de pulso firme do Poder Público em termos de cuidado com o dinheiro utilizado em termos de seu assessoramento técnico.

Obviamente, o direito de ação é cláusula pétrea e autoriza **pedir quaisquer alterações, justificando** a sua necessidade.

Se a ação foi proposta com vistas a exigir o cumprimento de regras pela Fundação Renova e pelas Empresas, o Poder Judiciário e as Funções Essenciais à Justiça devem ser as primeiras a dar o exemplo em termos de observância às regras do jogo.

AUDITORIA FINALÍSTICA – INÍCIO DO DESENHO CONCEITUAL DA FINALIDADE DAS ATI

A auditoria finalística, por sua vez, será realizada de modo padronizado e supervisionado pelo coordenador metodológico do modelo territorial, com acompanhamento pelas Instituições de Justiça.

Nesse sentido, os planos de trabalho apresentados pelas auditorias contratadas pelas ATI deverão, tanto quanto possível, evidenciar a padronização e critérios e nível de detalhamento suficientes ao controle finalístico da instituição, que também se encontra submetida a rigoroso controle social, dado o interesse dos atingidos, bem como das próprias Instituições de Justiça.

Em termos de auditoria finalística, é necessário observar que o controle deve ser realizado de forma eficaz, possuindo as Instituições de Justiça o especial interesse em participar e zelar pela construção e efetividade desse modelo finalístico, haja vista que com isso a um só tempo irregularidades serão evitadas e, de outro lado, restará consolidado que o modelo defendido pelas Instituições desde 2018, de fato, se demonstrou adequado e prestigia o interesse dos atingidos como fator de centralidade.

As diretrizes iniciais, nesse sentido, perpassam pela adoção mínima do constante dos termos de compromisso, com foco na coleta e tratamento de dados de forma a garantir a transparência do modelo, observando o mesmo espírito da auditoria contábil: o pressuposto fundamental é o interesse do atingido.

§ 9º A auditoria finalística deverá observar o seguinte procedimento:

I. A **ASSESSORIA** deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à instituição de auditoria finalística informações sobre as atividades realizadas no âmbito do **PLANO DE TRABALHO**.

II. A instituição de auditoria e o **FUNDO BRASIL** deverão participar de reuniões com a **COMISSÃO** para ouvir suas impressões sobre o desempenho da **ASSESSORIA**, facultada a participação das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**;

III. A empresa de auditoria finalística terá 30 (trinta) dias para avaliar as informações prestadas pela **ASSESSORIA** e as impressões da **COMISSÃO** acerca dos trabalhos desenvolvidos, quanto à consecução dos objetivos e do escopo do **PLANO DE TRABALHO**, bem como sobre sua adequação aos interesses das pessoas atingidas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à **ASSESSORIA**, que deverá repassá-lo ao **FUNDO BRASIL**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

IV. O **FUNDO BRASIL**, no prazo de até 15 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do parecer da auditoria finalística mencionado no inciso III deste § 9º, atuará junto à **ASSESSORIA** para adoção das providências eventualmente necessárias para que a prestação dos serviços de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas alcance os objetivos previstos no TAP, seu Aditivo e no TAC Governança, consoante indicado no § 2º da Cláusula 1ª, e encaminhará à **COMISSÃO**, às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** e ao Fórum de Observadores relatório acerca da execução do

objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e do **PLANO DE TRABALHO** e cumprimento de seus objetivos.

§ 10º. Caso sejam identificadas graves irregularidades pela auditoria contábil e financeira e/ou pela auditoria finalística, caberá ao Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, considerando tratar-se de motivo fundado e relevante que possa comprometer a lisura dos serviços executados, após a garantia de contraditório e ampla defesa à **ASSESSORIA**, determinar a suspensão dos próximos aportes de recursos na Conta Vinculada, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente **TERMO DE COMPROMISSO** e a legislação aplicável.

§ 11º. No prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, as instituições de auditoria contábil e financeira e finalística deverão apresentar parecer final acerca regularidade de sua execução pela **ASSESSORIA**. Recebidos os pareceres de conformidade final da execução dos trabalhos, a **ASSESSORIA** deverá encaminhá-los, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, à **COMISSÃO** e ao **FUNDO BRASIL**, que, em igual prazo, os transmitirá às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** para conhecimento e juntada ao Eixo Prioritário nº 10.

§ 12º. Nos termos previstos no ATAP e à vista de suas atribuições institucionais, as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** poderão acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Destarte, o caminho é a ampla observância da finalidade da ATI enquanto fator de mobilização, engajamento e informação adequada, viabilizando o bom encaminhamento dos trabalhos.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DETERMINO** a utilização do modelo de auditoria contábil unificada e finalística desenhada na presente decisão, a ser implementada pelas empresas contratadas pelas ATI para fins de realização de auditoria periódica trimestral e semestral, conforme o caso (trimestral para a contábil/financeira e semestral para a finalística).

DETERMINO, ainda, a utilização do modelo de auditoria para fins de levantamentos futuros, apresentado nos planos de trabalhos, que também deverão implementar os requisitos judiciais para fins de controle dos valores e do modo de realização da auditoria em comento.

Toda a auditoria, seja ela periódica ou para fins de levantamento, se pautarão pela transparência e possibilidade de controle, de modo que as empresas, a Fundação Renova, a sociedade e o juízo possam efetivamente compreender as discussões, revelando o espírito de justificação quanto a implementação do montante e centralidade do atingido na utilização dos valores.

2.3.6) 6º Ponto – Taxa Administrativa

Após longos debates sobre a taxa administrativa, houve fixação do modelo judicial de 7,2%, o que resultou num montante de mais de 17 milhões de reais, já depositados nos autos pela Fundação Renova.

A questão da taxa administrativa é simples, não havendo razão para tergiversar: o juízo concorda integralmente com a utilização da taxa administrativa pelas ATI de modo a custear quaisquer contingências e imprevistos, não devendo as entidades arcarem com nenhum prejuízo na execução de suas atividades.

Caso evidenciado que o projeto efetivamente contempla o interesse da coletividade, ainda que isso eventualmente importe na aquisição de bens e serviços em favor das ATI, viabilizando ao seu fortalecimento e melhorando a entrega em favor do atingido, não há oposição apriorística do juízo.

A oposição absoluta do juízo é com a falta de um mínimo de clareza e consequentes incertezas no tocante ao conceito dessa verba e na total ausência de controle sobre sua destinação.

Consta do termo de compromisso ID [1308128368](#) a seguinte definição da taxa administrativa:

A taxa de administração de 7,2% está devidamente discriminada no PLANO DE TRABALHO e respectivo Orçamento com a finalidade de garantir que a ASSESSORIA possa dar continuidade às suas atividades estatutárias, sem risco de comprometer suas atividades regulares, seu patrimônio e sua reputação por conta da consecução das atividades estabelecidas no presente TERMO DE COMPROMISSO, assim como de remunerar as despesas indiretas decorrentes de sua expertise e dos impactos na estrutura global da entidade, cujo detalhamento encontra-se previsto nesta Cláusula.

Sua implementação foi também esclarecida pelo termo de compromisso em comento, nos seguintes termos:

§ 1º. Da totalidade da taxa de administração referida no *caput* desta Cláusula, depositada pelas Empresas ou outra entidade responsável pela reparação em conta judicial específica, serão liberados na Conta Vinculada da **ASSESSORIA** recursos correspondentes a 7,2% de cada parcela prevista no Orçamento para execução das ações integrantes do **PLANO DE TRABALHO**, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

§ 2º. A taxa de administração prevista no **PLANO DE TRABALHO** compreende:

I. Despesas indiretas relacionadas à *expertise* e ao uso da estrutura da **ASSESSORIA** assim como ao acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE COMPROMISSO** por sua direção, pessoal e órgãos de controle interno da entidade, não remuneradas pelos itens do Orçamento integrante do **PLANO DE TRABALHO**;

II. Despesas extraordinárias não discriminadas no Orçamento integrante do **PLANO DE TRABALHO** que se apresentem necessárias em decorrência da execução do **TERMO DE COMPROMISSO**, consoante fundamentado pela **ASSESSORIA**; e

III. Despesas contingenciais decorrentes da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** não discriminadas no Orçamento integrante do **PLANO DE TRABALHO**, consoante fundamentado pela **ASSESSORIA**.

§ 3º. O percentual fixo de 30% da taxa de administração será destinado ao custeio das despesas de natureza indireta, pré-fixadas em razão da *expertise* da **ASSESSORIA** e das repercussões na sua estrutura, pessoal e governança, decorrentes da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, consoante previsto no inciso I do § 2º desta Cláusula 11ª, cujo valor correspondente deverá ser objeto de emissão de nota fiscal pela **ASSESSORIA** a cada liberação das parcelas de recursos previstas no **PLANO DE TRABALHO**,

cuja internalização pela entidade deverá observar o estatuto e normas legais a ela aplicáveis, assim como a conformidade contábil e fiscal a que se encontra submetida.

§ 4º. O percentual estimado de 70% da taxa de administração deverá custear as despesas mencionadas nos incisos II e III do § 2º desta Cláusula 11ª que venham ser, justificadamente, realizadas ou contingenciadas pela **ASSESSORIA** durante a vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, cabendo a restituição à conta judicial dos valores porventura não utilizados ou contingenciados, consoante previsto na Cláusula 9ª.

§ 5º. Serão objeto das auditorias contábil e financeira trimestral e de conformidade final, juntamente com a prestação de contas das despesas decorrentes da execução das ações previstas no **PLANO DE TRABALHO**, nos termos do estabelecido na Cláusula Quarta, tanto a aferição da observância do percentual fixo e pré-estabelecido destinado ao pagamento das despesas indiretas de que tratam o inciso I do § 2º e o § 3º desta Cláusula, quanto a análise da regularidade das despesas extraordinárias e de natureza contingencial referidas nos incisos II e III do § 2º e § 4º da presente Cláusula. Com relação às despesas de natureza indireta, além da observância do percentual a ela destinado, o parecer de conformidade final deverá avaliar se a **ASSESSORIA** procedeu à sua devida contabilização voltada à realização da missão institucional e objetivos gerais da entidade, em cumprimento às obrigações fiscais, estatutárias e legais aplicáveis à entidade.

§ 6º. Em razão de sua natureza jurídica como associação civil sem fins econômicos e da obrigação legal e estatutária de utilizar seu patrimônio e receitas exclusivamente no cumprimento de seus objetivos sociais, é vedada à **ASSESSORIA** a utilização da taxa de administração para qualquer distribuição de eventuais resultados entre seus associados.

As Instituições de Justiça, por sua vez, em sua manifestação do dia 18 de novembro do ano corrente, juntaram aos autos as seguintes considerações sobre a taxa administrativa:

No que se refere à taxa de administração prevista nos Planos de Trabalho apresentados pelas ATIs, rememora-se que, no dia 04.10.2021, o Juízo Federal da 4ª Vara Federal da SJMG proferiu a seguinte decisão (ID 759190975), determinando:

[...] TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%) pode ser instituída e utilizada por cada ATI, desde que tenha uma finalidade específica, previamente determinada e autorizada por este juízo, revertida em benefício dos próprios atingidos, com máxima transparência.

[...]

5) **DETERMINO** às demais ATIs (CÁRITAS-GOVERNADOR VALADARES, CÁRITAS ITABIRA e CAT) que, nos termos fixados nesta DECISÃO, procedam aos devidos **ajustes nos PLANOS DE TRABALHOS**, em razão das alterações no prazo de execução, escopo de atuação, contratação de consultorias especializadas, recursos humanos, custos fixos com veículos e meios de comunicação e taxa administrativa, descrevendo, inclusive, metas e indicadores objetivos que permitam a realização de auditoria contábil e finalística. **Prazo:** 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

7) **DETERMINO** à FUNDAÇÃO RENOVA a instituição de um FUNDO próprio e específico (**CONTA JUDICIAL**) em relação à TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%), que somente poderá ser movimentada por ordem judicial. (grifos originais)

Consoante esclarecido pelo Fundo Brasil e pelas entidades escolhidas para atuação como assessoria técnica independente, a taxa de administração visa a cobrir, entre outras, despesas indiretas relacionadas à *expertise* e ao uso da estrutura permanente das entidades, assim como ao acompanhamento e fiscalização das atividades por sua direção e órgãos internos, **não remuneradas pelos itens discriminados no orçamento dos Planos de Trabalho apresentados.**

Vale lembrar que a existência dos chamados “custos indiretos” na composição do orçamento de serviços é rotineira e já foi objeto de exame inclusive pelo Tribunal de Contas da União. No acórdão n. 2.369/2011 - TC 036.076/2011-2, o TCU elucidou a diferença entre custos diretos e indiretos, nos seguintes termos:

“a) custos diretos são aqueles que podem ser identificados e mensurados a cada objeto a ser custeado de forma direta e objetiva por meio de alguma unidade de medida (quilogramas de materiais consumidos, horas de mão de obra utilizadas,

etc.). Esses custos podem ser apropriados diretamente ao objeto de custeio de forma individual, ou seja, são custos individualizáveis; e

b) custos indiretos são aqueles que somente podem ser atribuídos a cada objeto de custeio por meio de estimativas e aproximações, cuja precisão da mensuração pode conter algum grau de subjetividade e ser inferior a dos custos diretos. São custos gerais do setor de produção ou custos comuns a diversos objetos de custeio alocados indiretamente por meio de critérios de rateios.” (grifamos)

O entendimento da Administração Pública Federal é retratado no Decreto nº 7.983/2013, responsável por estabelecer regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo adotado para demais contratações. Nele é reconhecido que os benefícios e despesas indiretas (BDI) são o “valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia” (art. 2º, V).

A exemplo de qualquer outra organização do setor privado, também as entidades sem fins lucrativos - como as entidades que atuarão como assessoria técnica independente - possuem despesas indiretas que, neste caso, são cobertas pela chamada “taxa de administração” e não na forma de “benefícios e despesas indiretas” (BDI). Nesse contexto, negar a possibilidade de considerar as despesas indiretas na formação dos orçamentos de entidades sem fins lucrativos conduziria à inviabilidade da manutenção do equilíbrio contratual e do cumprimento de sua finalidade social, eis que o valor do Projeto seria insuficiente para cobrir suas despesas.

Nesse sentido, a taxa de administração - ou BDI - nada mais é do que o percentual relativo às despesas indiretas que incide sobre a composição de custos diretos, ou seja, todo recurso necessário para cumprimento do contrato, porém, não incluso nos custos diretamente decorrentes no escopo do Projeto específico.

À título de exemplo, a Lei 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, estabelece em seu artigo 1º, § 1º:

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido

constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, **considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui**, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, **eventuais excedentes operacionais**, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, **e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.** (grifamos)

Nesse sentido, verifica-se que a utilização da taxa de administração por cada ATI, na consecução de seu respectivo objeto social, encontra-se regulamentada pela legislação e sedimentada pelas práticas contratual e jurídica. Destaca-se que o reconhecimento da taxa administrativa neste formato espelha o modelo instituído para a ATI-Rosa Fortini no caso rio Doce.

Em acréscimo, colaciona-se trecho do “Projeto Barra Longa”, plano de trabalho elaborado pela ATI-Aedas, que indica o recebimento da taxa administrativa pela Assessoria Técnica Independente Rosa Fortini, que presta os serviços de apoio ao território de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó, tal como proposto pelas ATIs, sem que houvesse questionamento das Rés:

c) A previsão da Taxa Administrativa no orçamento guarda isonomia com o plano de trabalho homologado judicialmente da Rosa Fortini e se apresenta como condição necessária para a atuação da Aedas nos projetos tendo em vista os altos riscos e perda de outras oportunidades para poder assumir tal compromisso. É com a taxa que a entidade conta para ter, principalmente, proteção face a qualquer ocorrência imprevista, atuando como uma segurança para execução das atividades a serem desempenhadas e das obrigações contratuais que serão assumidas. A taxa também cumpre o papel de fortalecimento da entidade, de forma que o recurso tanto na proteção de imprevistos, como no desenvolvimento do fortalecimento institucional, se volta a resguardar que a entidade possa cumprir o objetivo social previsto.

Conforme consignado nos Termos de Compromisso celebrados entre as ATIs e o Fundo Brasil (anexos) a taxa de administração chancelada pelo juízo no percentual de 7,2%,

referidas entidades pleiteiam que os valores sejam utilizados para custear as seguintes despesas:

“I. Despesas indiretas relacionadas à *expertise* e ao uso da estrutura da ASSESSORIA assim como ao acompanhamento e fiscalização do TERMO DE COMPROMISSO por sua direção, pessoal e órgãos de controle interno da entidade, não remuneradas pelos itens do Orçamento integrante do PLANO DE TRABALHO;

II. Despesas extraordinárias não discriminadas no Orçamento integrante do PLANO DE TRABALHO que se apresentem necessárias em decorrência da execução do TERMO DE COMPROMISSO, consoante fundamentado pela ASSESSORIA; e

III. Despesas contingenciais decorrentes da execução deste TERMO DE COMPROMISSO não discriminadas no Orçamento integrante do PLANO DE TRABALHO, consoante fundamentado pela ASSESSORIA.”

As ATIs propõem que percentual fixo e pré-determinado de 30% da taxa de administração será destinado ao custeio das despesas de natureza indireta (item I) estabelecidas em razão de sua *expertise* e das repercussões na estrutura, pessoal e governança da entidade, decorrentes da execução dos trabalhos de assessoria técnica independente, cujo valor deverá ser objeto de emissão de nota fiscal pelas ATIs a cada liberação das parcelas de recursos correspondentes à taxa de administração. Trata-se, conforme esclarecido às Instituições de Justiça, de percentual fixo obtido a partir do emprego de sua experiência acumulada e de todas as implicações que a execução do Termo de Compromisso acarreta no âmbito da entidade e sua estrutura global, à vista da impossibilidade de efetiva medição, caso a caso, por sua natureza de despesas de repercussão indireta nas entidades, cuja internalização deverá observar o estatuto e normas legais a elas aplicáveis, assim como a conformidade contábil e fiscal a que se encontram submetidas.

Já o percentual estimado de 70% da taxa de administração deverá custear, caso a caso, as despesas de natureza extraordinária (item II) e também contingencial (item III) que porventura venham ser, justificadamente, realizadas ou contingenciadas pelas ATIs durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de prestação de assessoria técnica independente nos territórios, e que não puderam ser estimadas no Orçamento que integra os

Planos de Trabalho das ATIs, à vista de sua imprevisibilidade, cabendo a restituição à conta judicial de eventual saldo não utilizado.

Nos termos igualmente determinados pelo Juízo, serão objeto de auditorias contábil e financeira trimestral e de conformidade final, juntamente com a prestação de contas das despesas decorrentes da execução das ações previstas nos Planos de Trabalho das ATIs, tanto a aferição da observância do percentual fixo destinado ao pagamento das despesas indiretas, quanto a análise da regularidade das despesas extraordinárias e de natureza contingencial fundamentadas e contingenciadas ou realizadas em face da execução do Termo de Compromisso para prestação de assessoria técnica independente nos territórios. Destaca-se que os Termos de Compromisso assinados pelas ATIs preveem, quando do seu encerramento, a apresentação de um parecer de conformidade final pela auditoria contábil e financeira que deverá avaliar, com relação às despesas de natureza indireta, além da observância do percentual a elas destinado, se as ATIs procederam à sua devida contabilização, em cumprimento às obrigações fiscais, estatutárias e legais aplicáveis a cada entidade.

Vale lembrar que, em razão da natureza jurídica das ATIs como associações civis sem fins econômicos e da obrigação legal e estatutária de utilizar seu patrimônio e receitas exclusivamente no cumprimento de seus objetivos sociais, as ATIs, com interveniência do Fundo Brasil, previram no Termo de Compromisso a vedação expressa à utilização da taxa de administração para qualquer distribuição de eventuais resultados entre os associados das entidades.

Pelo exposto, o pleito de utilização do montante de 30% da taxa de administração para custeio de suas despesas indiretas, de acordo com suas finalidades legais e estatutárias, com vistas à segurança e previsibilidade das atividades a serem executadas, atende ao comando da decisão ID 759190975. Isso porque a finalidade específica foi explicitada acima e coaduna-se com o interesse das pessoas atingidas, já que tais recursos são essenciais ao funcionamento das ATIs, sem as quais as pessoas atingidas não terão seu direito de participação informada assegurada.

Ademais, consta dos autos a seguinte manifestação do Fundo Brasil, em sua manifestação quanto à validação dos planos de trabalho:

9.2.9. Da taxa administrativa

A decisão judicial de 04 de outubro de 2021 reconhece a possibilidade de ser estabelecida nos Planos de Trabalho uma taxa administrativa de 7,2%, com destinação dos recursos a ela correspondentes a um fundo judicial com aplicação exclusiva em ações de interesse do respectivo Território, a critério do Juízo:

“ TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%) pode ser instituída e utilizada por cada ATI, desde que tenha uma finalidade específica, previamente determinada e autorizada por este juízo, revertida em benefício dos próprios atingidos, com máxima transparência.”

“DETERMINO às Assessorias Técnicas [CÁRITAS-GOVERNADOR VALADARES, CÁRITASIBIRA e CAT] e à FUNDAÇÃO RENOVA a instituição de um FUNDO próprio e específico (Conta Judicial) em relação à TAXA ADMINISTRATIVA (7,2%), que somente poderá ser movimentado por ordem judicial.”

Os orçamentos apresentados pelas entidades destacaram as respectivas Taxas de Administração no percentual de 7,2%, ou seja, dentro do limite percentual estabelecido na decisão Judicial.

Os Planos de Trabalho apresentaram justificativa devidamente fundamentada na qual explicam objetivamente a natureza e função institucional da Taxa de Administração. Ou seja, como exposto nos Planos:

“A taxa de administração possui natureza negocial, tem como finalidade garantir que as Assessorias Técnicas possam dar continuidade às suas atividades estatutárias, sem risco de

comprometer suas atividades regulares, seu patrimônio e sua reputação por conta da consecução das atividades contratadas.

Pode-se denominar este valor como um valor institucional que está relacionado:

- à cobertura de custos diretos na governança da entidade, por conta de impactos ocasionados pela gestão do contrato e que não têm previsão específica no orçamento. Podemos lembrar, por exemplo, os impactos nas atividades do corpo dirigente da entidade, bem como reuniões extras de seu Conselho Diretor, com toda a logística envolvida;*
- à cobertura de impactos econômicos indiretos com infraestrutura e pessoal da entidade, em especial quando da prestação de contas da entidade como um todo perante as autoridades públicas e demais órgãos de controle;*
- impactos na atividade central da entidade, com possível perda de outras oportunidades nas quais poderiam atuar e que garantiriam taxas semelhantes à inserida no presente orçamento;*
- necessidade dar continuidade às atividades da entidade no cumprimento de seus objetivos estatutários, sem qualquer risco.”.*

Com relação à destinação da Taxa Administrativa, registra-se que as Assessorias Técnicas Independentes, por exigência de sua natureza jurídica, associações civis sem fins econômicos, não podem utilizar referido valor auferido com a Taxa de Administração para finalidade diversa da de seus objetivos estatutários.

A prestação dos serviços de apoio aos atingidos, conforme os Planos de Trabalho e orçamentos, terá seus custos suportados exclusivamente pelas Empresas, sendo que a Taxa de Administração, por seu turno, representa rubrica distinta, inclusive contabilmente não referente ao reembolso dos valores despendidos na execução do apoio aos atingidos. Assim sendo, esse valor deverá ser contabilizado por cada Assessoria Técnica Independente como receita da própria entidade e somente poderá ser utilizado, por força de lei e de seus estatutos, única e exclusivamente segundo os objetivos sociais.

Assim, entendem as entidades que a regra judicial que dispõe sobre a Taxa de Administração encontra-se respeitada quanto ao percentual proposto, sendo que a destinação desse respectivo valor deverá observar o que determinam os estatutos sociais, a lei civil e tributária que regulamentam as associações civis sem fins econômicos, sob pena de se criar um conflito com relação à estrita observância das regras de *compliance* e governança de cada entidade atuante como Assessoria Técnica Independente.

Com efeito, as razões apresentadas pelas Instituições de Justiça são plausíveis e a utilização do valor agora apresenta detalhamento mais adequado, notadamente sob o ponto de vista da auditoria finalística.

O coração da viabilidade desse sistema, portanto, perpassa pela rigorosa observância do compromisso firmado e apresentado em juízo, com as medidas apresentadas nos diversos termos de compromisso, amparada na auditoria contábil e finalística dos valores discutidos no presente tópico.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** o uso da taxa administrativa nos termos da presente decisão, autorizando que seja implementado o modelo dos termos de compromisso das ATI, da manifestação das Instituições de Justiça juntada aos autos em 18/11/22 e do que consta dos planos de trabalho.

Do ponto de vista contábil, no que toca à taxa administrativa, serão observadas as premissas judiciais estabelecidas no tópico que apreciou o modelo unificado de auditoria contábil, sob as mesmas penas já indicadas naquele tópico para o caso de eventual constatação de irregularidade de utilização de valores.

Além disso, eventual autorização de levantamento/transferência do valor da taxa administrativa somente será autorizada mediante apresentação de conta específica de titularidade da ATI para a finalidade única de comportar o valor da taxa administrativa, que será utilizada observando

rigorosamente o modelo inicial previsto nos termos de compromisso, com observância da auditoria sobre os valores.

Os planos de trabalho das auditorias, tão logo escolhidas, deverão ser juntados aos autos, de modo a dar ampla publicidade e permitir o debate exauriente sobre a matéria.

2.4) Início imediato das atividades

Segundo ensinamentos de Arruda Alvim, em sua obra Manual de Direito Processual Civil - Ed. 2021, Ed. Revista dos Tribunais, 17. AS TUTELAS PROVISÓRIAS, Página RB-17.13:

A duração de todo e qualquer processo causa um "dano marginal", no dizer de muitos juristas. O contraditório pleno, no âmbito do processo comum, que leva a essa demora danosa do processo, exige instrumentos que permitam a mitigação do tempo necessário a esse contraditório complexo - sem lhe suprimir os elementos essenciais -, quando configurados os pressupostos da urgência ou, como veremos adiante, quando configurada a evidência do direito.

Com efeito, a tutela provisória traduz um instituto voltado a contornar os efeitos deletérios do tempo sobre o processo, permitindo ao julgador

antecipar ou garantir a higidez de situações jurídicas em juízo de cognição sumária.

Estabelece o art. 294 do CPC/2015 que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, sendo certo que, de acordo com o art. 300 do mesmo diploma legal, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ainda nas palavras do eminente doutrinador paulista mencionado anteriormente:

O art. 300 do CPC/2015 estabelece dois pressupostos à concessão da tutela de urgência, sendo indiferente sua natureza cautelar ou antecipatória. São eles: a) a probabilidade do direito; e b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Trata-se, na verdade, da conjugação de elementos que sempre estiveram, de uma forma ou de outra, em maior ou menor medida, presentes nas disposições legais a respeito do tema. No CPC/1973, o art. 798 já previa que, para a concessão de medidas cautelares, era necessário que o requerente demonstrasse a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e o perigo

resultante da demora na concessão da medida (periculum in mora). De forma semelhante, o art. 273 do CPC/1973 exigia, para que fosse concedida a antecipação da tutela, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável.

Nessa linha intelectual, para que o jurisdicionado faça jus ao deferimento da tutela de urgência deverá demonstrar a um só tempo a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Embora se esteja tratando da execução de um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, bem como dos demais acordos pactuados que gravitam em torno do acordo principal, o raciocínio se aplica perfeitamente ao caso, haja vista que a essência do instituto da tutela provisória se relaciona à noção fundamental de que o fim último do processo é a defesa do direito material subjacente, sendo necessário mecanismo que confira o poder geral de cautela ao magistrado para assegurar o direito face a discussões indevidamente prolongadas no tempo e que possuam aptidão de violar o interesse coletivo, fazendo com que aquilo que se esperava se tratar de um remédio, acabe se revelando um veneno.

O instrumento não deve se sobrepor ao direito material quando houver risco ao resultado útil do processo, notadamente quando a natureza das discussões evidencie que é possível diferir o contraditório e satisfazer cautelarmente a pretensão posta, ou seja, com imediata satisfação acauteladora do bem da vida cuja forma de implementação ideal permanecerá em constante análise pelos atores processuais e sobre

controle da própria população interessada na definição do assessoramento técnico.

Tal o contexto, este juízo proferiu a decisão ID 1293942354, cujo teor transcrevemos na sequência:

A matéria de Assessoria Técnica Independente (ATI) vem sendo discutida por anos e não houve a efetiva implementação desse direito reconhecido em lei estadual de Minas Gerais, em discussão pelo Congresso Nacional e assegurado, pela via de termos de ajustamento de conduta e seus reajustamentos, nos presentes autos.

Há divergências quanto ao escopo de trabalho, tendo havido decisão anterior deste Juízo Federal sobre a sua restrição como forma de composição entre os interesses e necessidade de direcionamento do seu trabalho, o que gerou bastante controvérsia sobre os limites de atuação, sobre a necessidade de seu trabalho independente e o sistema de controle judicial – se poder meio de perícia, o que já foi aventado, ou por meio de auditoria independente, pleito das ATI.

Esses temas serão analisados em breve, após manifestação pormenorizada das partes, que, inclusive, devem se manifestar sobre essa forma de controle e sobre os escopos apresentados, já que a decisão anteriormente proferida deixou certa margem de flexibilização para apreciação de eventuais escopos não contemplados, desde que de forma justificada e tecnicamente fundamentada.

Por fim, existe oposição das Empresas quanto a determinada ATI, considerada a sua alegada confusão com movimento político-partidário e movimentos sociais, bem como falhas na prestação de assessoria em outro território.

Pois bem, ideologia ou atividade de cunho político não são palavras que indicam algo negativo, mas algo inerente às relações humanas e inclusive caracterizador do ser humano: todos possuem um conjunto de ideias e pensamentos sobre sua vida particular, sobre a sociação e sobre o rompimento da barragem.

Entretanto, há uma ressalva. Uma vez eleita, como deveria ocorrer no cenário de gestão pública, **a assessoria técnica independente passa a atender à parte da população que lhe foi simpática e àquela parcela que opôs à escolha.** Por isso, não deve doravante se confundir com uma posição ou um setor, mas acolher todos os atingidos, ser dialógico e ouvir as críticas, atender a todos e, se o caso, submeter-se a novo escrutínio popular para que a legitimidade seja necessária para início e também para continuidade de sua atuação.

Se a escolha pertence às pessoas atingidas, já que a independência das assessorias é característica que lhe acompanha inclusive na sua denominação, no seu nome, não pode haver favorecimentos, exclusão ou segregação, mas abertura, comunicação, transparência e diálogo.

Eventuais irregularidades a serem apuradas não são suficientes para impedimento liminar de atuação, o que deve respeitar o devido processo legal. Ademais, irregularidade em um território não implica impedimento em outro, já que essa sanção não está

prevista em lei. **Se constada irregularidade, em juízo exauriente, haverá os rigores da lei. Isso é válido para toda e qualquer ATI.** Entretanto, presume-se, até manifestação judicial em contrário, a continuidade de atuação, como destacado verbalmente pelo membro do MPF presente à audiência realizada.

Dada a evidente e inaceitável mora, é necessário que se iniciem as atividades, ainda que de maneira cautelar, pois, **decorridos SETE ANOS do rompimento da barragem**, a não garantia da assessoria técnica de forma urgente aos atingidos implicaria, no final das contas, uma negativa do direito, pois, como se apregoa costumeiramente nos livros jurídicos, **justiça tardia é justiça falha.**

A exceção fica por conta do território de Aracruz, Serra e Fundão, em que há litigiosidade muito forte sobre o processo de escolha da ATI e o desejo de substituição, tendo manifestação nos autos e na audiência a favor não de 2, mas de 3 diferentes instituições. **Não como sanção, mas como respeito à independência da assessoria** em relação a entes públicos e privados e **pelo total prestígio, nesse ponto, da escolha das pessoas atingidas** no território correspondente, é necessário que se promova a consulta popular mais ampla possível. Sobre isso, intimem-se as partes, especialmente as Instituições de Justiça, dado o interesse bem destacado pelo CIF, sobre o procedimento que entendem adequado para a efetiva legitimidade da escolha pela população do citado território, considerando-se não ser possível garantir a assessoria técnica enquanto não houver uma escolha democrática e participativa, que tenha a adesão significativa da sociedade, sendo desejada a composição entre os atingidos, partindo da população, mas com legitimação do

processo de escolha popular por MP, DP, Advocacia, Comissões, Sindicatos, Movimentos Sociais, Líderes sociais, Colônias de pescadores, com a maior consulta pública que o caso comporta - lembrando ser impossível, em uma sociedade mais numérica que a de Atenas e em que todos são cidadãos, a manifestação de cada um, sob pena de o processo de escolha tomar proporção que torne tardia e ineficaz a atuação da ATI.

Eventuais correções nos planos de trabalho serão analisadas com urgência, após decorrido o prazo de manifestação das partes, inclusive do CIF, promovendo-se às adequações com o processo em movimento. Processo dialógico e coletivo não pode representar processo lento, falho e ineficiente. Eficácia deve ser também uma preocupação, ao lado da oitiva de todas as partes e busca da participação popular na extensão possível, sem prejuízo do controle da atuação deste Juízo pelo Egrégio TRF6, na via recursal, e mesmo de discussões seguintes, após implementada essa decisão proferida cautelarmente, em juízo exauriente e com regular consideração de todas as manifestações técnicas e que constroem o contraditório nessa complexa demanda (ou demandas, no plural, como se verificar de um caso dessa magnitude).

Como não há um código de processo coletivo, a Constituição e o CPC guiarão a atividade deste Juízo, com a necessária reforma de decisões, quando se entender necessário, pelas Instâncias Superiores.

Eventuais correções nos planos de trabalho serão analisadas com urgência, após decorrido o prazo de manifestação das partes, inclusive do CIF, promovendo-se às adequações com o processo em movimento. Processo dialógico e coletivo não pode

representar processo lento, falho e ineficiente. Eficácia deve ser também uma preocupação, ao lado da oitiva de todas as partes e busca da participação popular na extensão possível, sem prejuízo do controle da atuação deste Juízo pelo Egrégio TRF6, na via recursal, e mesmo de discussões seguintes, após implementada essa decisão proferida cautelarmente, em juízo exauriente e com regular consideração de todas as manifestações técnicas e que constroem o contraditório nessa complexa demanda (ou demandas, no plural, como se verificar de um caso dessa magnitude).

Não há um código de processo coletivo, a Constituição e o CPC guiarão a atividade deste Juízo, com a necessária reforma de decisões, quando se entender necessário, pelas Instâncias Superiores.

Portanto, **DEFIRO**, como medida cautelar a salvaguardar o direito de assessoria técnica independente pela população atingida, que as entidades que apresentaram plano de trabalho iniciem suas atividades nos territórios, de imediato, com exceção do território de Aracruz, Serra e Fundão, dada a fundamentação acima exposta. Eventuais dificuldades podem ser comunicadas às Instituições de Justiça ou nos autos para apreciação de caráter urgente.

Sem prejuízo das manifestações anteriores e dos prazos que estão ainda por vencer, que continuam pendentes de cognição judicial e de manifestação das partes e permanecem inalterados, manifestem-se as partes, **no prazo de 15 dias**, sobre:

1. Os planos de trabalho apresentados, caso não tenham feito;

2. O modelo de controle judicial, se por meio de perícia, realizada com detalhamento das atividades, ou de auditoria, com controle finalístico e com o pleito das ATI de maior independência de atendimento à população atingida;
3. O pleito de nova cisão do Território de Aracruz, Serra e Fundão, com a possibilidade de maiores custos e, por isso, a demandar manifestação específica das Empresas, além das demais partes, inclusive Instituições de Justiça;
4. A forma que as partes, especialmente, aqui, as Instituições de Justiça, entendem mais adequada de retomar a oitiva da população e a busca de composição entre os atingidos no Território de Aracruz e Serra, além do pleito de reconhecimento judicial do Município de Fundão – aqui para fins de atuação da ATI, sendo o reconhecimento para todas as finalidades objeto de autos diversos;

Após essas manifestações, haverá juízo exauriente deste Juízo Federal sobre ATI, mas a urgência é premente, pois todas as outras discussões do Caso Mariana, que envolvem mais diretamente a população atingida, pressupõem que a população esteja devida e tecnicamente assessorada, como garantia de paridade de armas ou de efetivo contraditório, dada a vulnerabilidade diante de pessoas jurídicas de grande capacidade econômica. O direito à ATI, inclusive, foi reconhecido pelas Empresas, que colaboraram com o Juízo na realização de audiência de oitiva da população.

Ele é pressuposto das outras discussões: forma de reparação, reativação econômica das comunidades, início de operação de usina e outros temas. De todo modo, dado o estado atual do processo, isso não prejudica as indenizações já realizadas, pois, como já decidido em outros autos deste caso, há decisão de

Tribunal Regional Federal pacificando o tema: termos de quitação são considerados válidos, após assinados com assistência jurídica de Advogado ou Defensor Público.

Por fim, espanta este magistrado o fato de que alguns representantes da população se indignem e se manifestem contra a oitiva da população. Considerando não ser uma audiência de julgamento, mas de tentativa de conciliação, não se pode entender, sob nenhum ângulo, que parte da população impugne a oitiva da população. Eventual ausência de composição, como ocorreu em um território, não demandaria, por óbvio, uma decisão por maioria de presentes, mas sim a necessidade de se encontrar uma forma de nova participação popular e de processo legítimo de escolha da ATI.

O modelo judicial estabelecido, fixado em outubro de 2021, caminhou bem ao tratar de alguns conceitos, tal como a restrição em alguma medida ao escopo das ATI, contudo reclama correções no que toca a matérias relacionadas a peculiaridades locais, tal como é o caso de especificação excessiva sobre a infraestrutura e os serviços da ATI, implicando planificação sem amparo em robustos elementos técnicos que permitam as conclusões aferidas, adotadas de forma definitiva.

Cabe salientar que, em abstrato, não existe diferença entre o modelo judicial inicialmente estabelecido em termos de infraestrutura e aquele proposto pelas empresas, ambos partindo de simplificações.

Nesse sentido, o que mais se aproxima em termos de representação com base na realidade dos territórios consiste no modelo de sedes, recursos

humanos, meios de divulgação, consultorias e atividades constantes dos últimos planos de trabalho, elaboradas após intermináveis discussões entre as partes do processo que, apesar de afirmarem não discordar quanto ao mérito do direito, possuem divergências intransponíveis em termos de execução.

Um modelo conceitual ideal, portanto, somente se mostrará possível a partir do início das atividades e correções pontuais com a marcha processual em curso, com o enfrentamento de todas as discussões, sem perder de vista o necessário acautelamento do direito em si mesmo considerado.

Não há se falar, portanto, na certeza quanto à melhor forma de estruturação, notadamente pela extensão territorial e número de atingidos, na casa de centenas de milhares, todos infinitamente hipossuficientes técnica e financeiramente quando comparados com as empresas, reclamando urgente assessoramento para fins de engajamento, participação e informação.

Embora, a presente decisão judicial igualmente esteja amparada em premissas, ela se distancia do modelo das empresas e daquele previsto na decisão judicial inicial na exata medida em que o critério adotado para a implementação imediata dos trabalhos, que ora se propõe, está fundamentado na verossimilhança das alegações e na urgência de um modelo judicial posto em funcionamento a partir do cenário constatado na prática após várias consultas e muitos anos de amadurecimento das ideias debatidas nos autos.

A verossimilhança no tocante à existência de pertinência e adequação do modelo do territorial do Fundo Brasil é evidente.

Primeiro, porque houve discussão por três anos quanto aos seus termos, tendo sido apresentadas três versões de planos de trabalho, todas elas acompanhadas de perto pelas Instituições de Justiça.

Segundo porque os planos de trabalho, diferentemente de uma aplicação abstrata e de forma analógica à estrutura de funcionamento da saúde da família, evidenciam incursões e consulta popular, ou seja, trabalho de campo especificamente voltado ao Caso Samarco, lidando com público específico e objeto delimitado consiste em assessoramento técnico de atingidos pelo maior desastre ambiental da história do país.

Além disso, as empresas permaneceram firmes no sentido de que a solução consistiria na aceitação e instauração de um modelo assemelhado ao da área saúde da família. Caso negativo, a sociedade possui o **ônus** de indicar, com antecedência, o custo de cada caneta e folha de papel necessários ao assessoramento técnico dos 16 territórios.

Ainda sobre a urgência da medida, é preciso ressaltar que já decorreram sete anos desde o evento danoso, sem avanço real em diversas áreas.

A título de exemplo, sob o ponto de vista do cadastro e das indenizações, que tratam de matéria eminentemente relacionadas com o direito a assessorias técnicas, o Caso Samarco possui cadastro ainda em estado de revisão, o que retira em absoluto a credibilidade do Poder Judiciário.

Portanto, o caminho consiste em avançar, sempre observando o contraditório, inclusive de forma diferida, quando necessário, tal como no caso dos autos, em que o modelo territorial foi instaurado há três anos, com versões de planos de trabalho distintas e infelizmente pouco se fez em termos de construção de um modelo eficaz, com desenho atento às peculiaridades locais.

As discussões, pelo contrário, se tornaram infundáveis. Contraditório é necessário, discussões sobre discussões e litígios infundáveis em um cumprimento de acordos realizados não são razoáveis.

Sem prejuízo, as Empresas aquiescerem de imediato com qualquer dissidência quanto ao modelo territorial apresentado nos autos.

Ora, um dos elementos fundamentais para a existência da divergência, inclusive no território 11, consiste justamente na demora de implementação do modelo de ATI, que nem sequer entrou em campo.

Nesse sentido, gera-se um ambiente de cizânia, desconforto e desinformação, fomentado por uma espécie de conivência que, conquanto legítima sob o ponto de vista da estratégia processual, não afasta o fato de que as partes celebraram acordos que geraram direitos e que, por essa razão, devem ser implementados tanto do ponto de vista definitivo, como também em cognição sumária, caso necessário e diante de quadro intransponível.

Ainda que se continue discutindo o modelo conceitual na via exauriente, submetida a recursos às instâncias superiores, certo é que não se deve represar a litigiosidade e, na prática, inviabilizar um direito em situação de risco de perecimento.

Se as assessorias técnicas não entrarem em campo e começarem a sua atuação efetiva, com o mínimo de liberdade de atuação, após sete anos do evento danoso, o direito terá sido negado e os recursos financeiros empregados, em grande medida, desperdiçados. Esse valor, que se destina à reparação socioambiental, deve ser bem utilizado, de forma eficiente e não a destempo.

O sistema processual, sob a perspectiva do acautelamento, não promove diferenciações essenciais com base na capa dos autos, mas sim no seu conteúdo.

Havendo **verossimilhança das alegações e risco ao resultado útil do processo**, o acautelamento é de rigor no âmbito do Judiciário, seja nas causas cíveis mais simples, seja no que existe de mais complexo e delicado, tal como é o caso que se tem em tela.

Ao que parece, os pontos que efetivamente impediriam um início imediato consistem na questão da transferência de valores para início das atividades e, por outro lado, nas definições quanto ao sistema de controle financeiro e finalístico, vale dizer, se por perícia ou auditoria.

Inicialmente, observo que as empresas não discordam propriamente do mérito do direito ao assessoramento no modelo territorial, se limitando a apontar divergências quanto a pontos específicos já relatados nos presentes autos.

Ao que consta, a relação de assessoramento técnico é de trato continuado e as empresas depositarão valores de forma contínua. Tal fato, por si só, revela que não existe incompatibilidade com a tutela de urgência, início das atividades, aportes iniciais e resolução gradual dos pontos de divergência.

Inclusive, o que se verifica são repasses periódicos e que podem ser iniciados de plano, pois a questão se prolongará no tempo e ajustes são plenamente possíveis e adequados, à vista do que vier a ser comprovado nos autos. Aqui, a prática demonstrará, inclusive, a adequação do modelo dos trabalhos realizados pelas diversas ATI, de acordo com suas atribuições, indicando, nesse sentido, suficiência de um modelo que, até o momento, só está no papel e assim certamente continuará caso nada seja resolvido pelo Poder Judiciário, respeitados os direitos fundamentais das partes, dentre eles o manejo de recursos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 6ª Região e aos Tribunais Superiores.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, hei por bem dar parcial provimento aos pedidos de reconsideração formulado pelas Instituições de Justiça, viabilizando o **início cautelar e imediato das atividades** no modelo territorial sob coordenação metodológica do Fundo Brasil, sem prejuízo de ajustes e modificações pontuais futuras.

As atividades serão realizadas tendo por base os últimos planos de trabalho juntados aos autos, notadamente no tocante a **objetivos gerais e**

específicos, metodologia, gastos com recursos humanos, infraestrutura, meios de comunicação, contratação de consultorias, dentre outros pontos que não estejam em conflito com a presente decisão judicial, notadamente o modelo de auditoria.

No tocante ao território 11, que é objeto do item 5 da presente decisão, não haverá início imediato das atividades e a ADAI deverá se abster de instalar sede ou promover quaisquer encaminhamentos financeiros com quaisquer recursos que advenham da presente decisão judicial nesse território, até que sobrevenha ordem judicial nesse sentido, após o regular processo de consulta popular, com participação e intermediação das Instituições de Justiça, conforme já decidido. Ainda que seja necessária a celeridade, não se pode substituir a consulta e decisão popular por decisão de parte da sociedade, mormente em território que demonstrou, na audiência realizada com esse fim, bastante dividida e com interesses bastante particulares em um tema que deveria ser sobretudo coletivo.

A constatação futura, via auditoria, do descumprimento dessa **ordem, que não comporta espaço para justificações submetidas à ratificação judicial**, ensejará a destituição sumária da ADAI da condição de ATI, com a consequente aferição da responsabilidade dos envolvidos.

Portanto, o caso no território 11 é de suspensão total de atividades por parte da ADAI, ressalvada a consulta popular, plural e democrática, de todos os modelos e opiniões divergentes, submetidas à escolha da população de destino, com supervisão e intermediação das Instituições de Justiça, com acompanhamento por comissão de atingidos, e homologação final deste Juízo.

Conquanto exista uma apresentação integrada para fins de visualização das sedes e bases de apoio da referida ATI, que exercerá atividades em múltiplos territórios, os orçamentos são individualizados, o que permite o início das atividades, com as ressalvas desta decisão.

A questão da assessoria técnica de Barra longa é tratada no item 3 da presente decisão judicial.

2.4.1) Depósito do valor da primeira parcela nas contas das ATI

Promova a Fundação Renova transferências bancárias/depósito do valor referente aos seis primeiros meses (1ª parcela) de cada um dos territórios cujo início imediato das atividades foi autorizado pelo juízo, ou seja, dos territórios 1 a 10 e 13 a 16.

O **destino da transferência/depósito** consiste nas contas bancárias indicadas pelas ATI nos Termos de Compromisso juntados aos autos no dia 18/11/22 (ID 1308128367, 1308128368, 1308128373, 1308128380, 1308128384, 1308128385, 1308135847, 1308135848, 1308135849, 1308135850, 1308135854, 1308135855).

A taxa administrativa já foi depositada pela Fundação Renova, razão pela qual para identificação do valor a ser depositado deverá descontar das planilhas dos planos de trabalho de despesas

Prazo: 17 horas do dia **8 de dezembro**.

O descumprimento da ordem supramencionada ensejará aplicação de multa diária, fixada no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), justificando-se tais valores pela **urgência** da matéria discutida, a **extensão territorial** da área de interesse e o **expressivo quantitativo de pessoas titulares do direito** de assessoramento técnico, que vem sendo **descumprido**.

Ainda que o direito à assessoria técnica tenha sido acordado anos após o rompimento, deve-se ter em mente os longos anos já decorridos do evento danoso e os dois anos desde o reconhecimento desse direito, com composição entre as partes sobre a sua implementação, o que não teve efetivação até o presente momento.

Sem prejuízo da aplicação de multa, a inobservância do prazo poderá ensejar ainda o bloqueio dos valores via SISBAJUD, decretação de indisponibilidade dos bens, apuração da responsabilidade pela inobservância de ordem judicial, bem como encaminhamentos iniciais sobre a aferição do real interesse da coletividade na manutenção em vigor de um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e de outros instrumentos coletivos que, apesar de se apresentarem como mecanismos de reparação integral e de compensação anual, na prática ensejam discussões de mais de quatro anos quanto a implementação de um simples assessoramento técnico, com condicionantes a perder de vista, mesmo após sete anos completos desde a data do desastre.

INTIME-SE o diretor da Fundação Renova, ou quem quer que lhe faça as vezes, por mandado e com urgência, para fins de cumprimento da presente decisão.

2.4.2) Do Levantamento da Taxa Administrativa

A estruturação dos valores da Taxa Administrativa de 7,2% se encontra delimitada nos seguintes termos:

Orçamento Assessorias Técnicas	Taxa Administrativa - 7,2%	
Território	Valor Indicado nas Propostas de Trabalho	
Proposta Território 01 - Cáritas de Itabira	RS	1.551.378,82
Proposta Território 02 - Cáritas de Itabira	RS	1.770.880,81
Proposta Território 03 - AEDAS (Vale do Aço)	RS	3.122.530,75
Proposta - Território 04 - Cáritas GV	RS	1.394.790,03
Proposta Território 05 - CAT	RS	1.460.268,03
Proposta Território 06 - AEDAS (Conselheiro Pena)/ Proposta Território 07 - AEDAS (Resplendor e Itueta)/ Proposta Território 08 - AEDAS (Aimorés)	RS	2.419.736,30
Proposta Território 09 - ADAI (Baixo Guandu)	RS	711.444,65
Proposta Território 10 - ADAI (Colatina e Marilândia)	RS	1.012.723,40
Proposta Território 11 - ADAI (Aracruz e Serra)	RS	883.217,70
Proposta Território 13 - ADAI Regência	RS	613.880,08
Proposta Território 14 - ADAI Povoação	RS	613.980,54
Proposta Território 15 - ADAI Linhares	RS	886.561,89
Proposta Território 16 - ADAI (São Mateus e Conceição da Barra)	RS	1.005.909,22
Total Geral	RS	17.447.302,22

Muito embora o termo de compromisso tenha trazido esclarecimentos e um maior detalhamento sobre a destinação dos valores, bem como sobre a auditoria, observo que a transferência dos valores depositados somente se justifica diante da transferência do valor integral da primeira parcela e efetiva viabilidade de início dos trabalhos, não havendo se falar em adiantamento da taxa administrativa até que sobrevenha o depósito do montante de maior vulto ou que medidas sejam adotadas no sentido de executar diretamente a ordem judicial estabelecida.

Dessa forma, o caso é o de aguardar o transcurso do prazo e, sobrevindo informação aos autos no sentido do recebimento do valor da primeira parcela pelas ATI, autorizar também o envio da taxa administrativa para

conta com finalidade específica da entidade para fins de recebimento do valor da taxa administrativa.

Providenciem as ATI, com urgência, a abertura de conta específica para a finalidade indicada no parágrafo anterior.

3) ADMISSÃO DA AEDAS COMO ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

As Empresas apresentaram a petição ID [755961972](#), em 30/09/2021, alegando supostos vícios no comportamento da AEDAS, observados de sua atuação no âmbito do Eixo 3, que trata do reassentamento de Gesteira. As alegações gravitaram em torno de atraso de prestação de contas; vinculação da AEDAS em movimentos sociais; Falta de transparência no processo de seleção e composição da Comissão dos Atingidos de Barra Longa; investimento em aplicações financeiras dos valores depositados em favor da AEDAS para execução do plano de trabalho; Recursos aplicados para o pagamento de aluguel da sede da AEDAS em Belo Horizonte; Empréstimos realizados pela AEDAS para outros projetos.

A KEARNEY compareceu aos autos e aceitou sua nomeação tanto na perícia da AEDAS como na qualidade de auditora de determinadas ATI (ID 768366469).

Decisão ID [776400494](#) homologou o plano de trabalho da KEARNEY quanto a perícia da ATI AEDAS e deferiu o prazo solicitado pela perita no sentido de que para detalhar o plano de trabalho da auditoria da Cáritas -

Governador Valadares, Cáritas - Itabira e CAT seriam necessários 10 dias após a apresentação dos respectivos planos de trabalho.

Embargos de declaração apresentados pelas instituições de Justiça (ID 794078964). No tocante ao caso da AEDAS, argumentaram que a matéria foi submetida a perícia antes que fosse preliminarmente submetida ao contraditório.

As Empresas apresentam quesitos relacionados a perícia da AEDAS (ID 804261083).

A Comissão de atingidos de barra Longa defendeu, de modo geral, a posição da AEDAS (ID [862457052](#)).

As Empresas apresentam contrarrazões aos embargos de declaração das instituições de Justiça (ID 865187563), argumentando ausência de violação ao contraditório no caso da AEDAS.

Manifestação das Instituições de Justiça ID [867826573](#) juntada aos autos, por meio da qual reiteraram pleito de suspensão da perícia sobre a AEDAS.

Perícia da AEDAS juntada aos autos ID 876301057.

Manifestação das empresas relacionadas ao relatório pericial da atuação da AEDAS (ID 911426150), solicitando esclarecimentos da Kearney e abertura de incidente próprio para tratar da matéria.

As Defensorias questionam o laudo pericial da Kearney ID [936379173](#).

O Ministério Público Federal adere às considerações promovidas pelas Defensorias e rechaça o laudo pericial apresentado em desfavor da AEDAS (ID 993125190).

Decisão ID [1113928277](#) abordou questões diversas. Defendeu, ainda, a perícia sobre a atuação da AEDAS, argumentando pela inexistência dos vícios alegados pelas partes no tocante ao contraditório. Encaminhou a questão relacionada ao laudo da Kearney, determinando intimações para esclarecimentos e manifestação quanto ao mérito da regularidade da atuação da AEDAS.

Kearney apresenta esclarecimentos ID 1213915267.

As Instituições de Justiça apresentam manifestação ID [1243860261](#) reiterando seu posicionamento quanto à regularidade da atuação da AEDAS.

Por intermédio da petição ID [1283582888](#), as Empresas reiteraram seus pleitos no tocante à situação da AEDAS, notadamente quanto a consideração das informações fornecidas pela KEARNEY e assistente técnico KPMG, tendo em vista a ausência de violação do contraditório, ausência de violação a LGPD e que, no mérito, as irregularidades constatadas deveriam ser levadas em consideração pelo juízo.

A questão consiste em saber se as conclusões da perícia judicial são suficientes para inviabilizar a atuação da AEDAS como ATI no âmbito do processo reparação do Caso Samarco.

Verifico dos autos que a perícia foi juntada no ID 876301057, seguida de esclarecimentos da Kearney, no ID 1213915267.

A análise da perita aborda inicialmente as supostas seis irregularidades indicadas pelas empresas, que resultaram no escopo de atuação em seis frentes:

- 1** Verificação do cumprimento, pela Aedas, dos **prazos estabelecidos para a prestação de contas** para a Fundação Renova
- 2** **Verificação** da relação da ATI com o MAB, por meio da condução de visitas de campo e análise de evidências.
- 3** Realização de auditoria do processo de seleção e **composição da Comissão de Atingidos de Barra Longa**
- 4** Avaliação dos extratos bancários das contas da ATI e possíveis movimentações de entrada e saída de recursos da conta bancária, para avaliar os **investimentos realizados pela ATI Aedas**
- 5** Análise do contrato de **aluguel da sede em Belo Horizonte** e de transferências financeiras realizadas para esse fim
- 6** **Avaliação contábil das movimentações financeiras da Aedas** em conjunto com a avaliação das contas bancárias da Aedas

Sob o aspecto formal, verifico que a perícia analisou documentos diversos, promoveu entrevistas e consultou redes sociais, na expectativa de aferir o comportamento da AEDAS na execução de seus trabalhos.

Prestados os esclarecimentos periciais, as partes se manifestaram nos autos, conforme relatado anteriormente.

Quanto ao mérito, as empresas apresentaram as seguintes observações:

**III. DAS NÃO CONFORMIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO PERICIAL
– CONSIDERAÇÕES DA ASSISTENTE TÉCNICA DAS EMPRESAS SOBRE O TEMA**

24. No que se refere ao Relatório Pericial de ID 876301057, protocolado nos autos em 6.1.2022, a Kearney identificou duas relevantes irregularidades nas atividades desenvolvidas pela AEDAS em Barra Longa, referentes **(i)** ao atraso na prestação de contas, bem como no envio dos “Relatórios de Auditoria Financeira e Finalísticos”, em violação das Cláusula 5ª, §4º, do “Termo de Acordo”²; e, **(ii)** à existência de vinculação da AEDAS com o Movimento dos Atingidos pelas Barragens (“MAB”), em patente violação à Cláusula 2ª, § 6º (c),³ do Termo de Acordo.

Na sequência, argumentaram que a perícia judicial foi acompanhada e analisada pela KPMG Assessores Ltda. (“KPMG”), na condição de assistente técnica das Empresas.

As empresas destacaram trechos do relatório da KPMG no tocante a três temas: atraso na prestação de contas; vinculação direta da atuação da AEDAS em movimentos sociais; empréstimos realizados pela AEDAS a outros projetos.

3.2. Atraso na Prestação de Contas

(...)

Conclusão do Assistente Técnico

Por meio da análise das documentações disponibilizadas, conclui-se que a AEDAS não desempenhou adequadamente suas obrigações referentes a prestação de contas previstas no Termo de Acordo, na medida que:

(i) Restou comprovado pela Perícia Judicial e por este Assistente Técnico que os Relatórios de Auditoria Financeira e Finalísticos foram todos entregues em atraso pela AEDAS à Fundação Renova e demais partes interessadas, sendo os atrasos superiores a 60 dias em sua maioria;

(ii) Houve clara violação à Cláusula 5ª do Termo de Acordo Judicial, uma vez constatado pela Perícia Judicial e por este Assistente Técnico, que o fluxo de entrega dos documentos não foi seguido conforme o Termo de Acordo Judicial para os Relatórios de Auditoria Financeiros, sendo efetivamente entregues pela AEDAS para Fundação Renova, MPF e MPMG;

Conforme bem apontado pela Perícia Judicial "a OGR e a Aliança são auditorias contratadas pela AEDAS, cabe a mesma realizar a gestão dos contratos e acompanhamento de suas responsabilidades." (ID 876301057 - Pág. 15). Ainda que os contratos firmados entre a AEDAS e as empresas de auditoria não previssem o envio direto dos relatórios à Comissão, Fundação Renova, MPF e MPMG, era responsabilidade da AEDAS garantir que os envios fossem realizados em consonância com o Termo de Acordo Judicial.

A falta da entrega direta dos relatórios de auditoria para as partes interessadas compromete a confiabilidade dos dados, a medida em que gera dúvidas tanto sobre as informações neles contidas e das prestações de contas, minando a confiança necessária para o trabalho em conjunto em prol da comunidade.

(...)

3.3. Vinculação direta da atuação da AEDAS em movimentos sociais

(...)

Conclusão do Assistente Técnico

Este Assistente Técnico, em consonância com a Perícia Judicial, identificou vinculação da atuação da AEDAS com movimentos sociais, a saber:

(i) A Perícia Judicial identificou vínculo de um colaborador da AEDAS com movimentos sociais (Alex Sandra Maranhão);

(ii) Por meio pesquisa de mídia, foram identificados outros 5 (cinco) de colaboradores da AEDAS com envolvimento em movimentos sociais (Alexandra Borba, Cauê Vallim, Lina Sales, Heiza Maria Dias de Souza e Veronica Viana), totalizando assim 6 (seis) vínculos diretos, cerca de 20% dos colaboradores relacionados aos trabalhos em Barra Longa;

(iii) A própria AEDAS declara em seu website que possui parceria com movimentos sociais, dentre esses, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); e

(iv) A AEDAS realizou a contratação de duas prestadoras de serviços (Escritório Rodrigo Tim Seferim e Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – ADAI) nas quais identificou-se vinculação de advogados destas instituições ao MAB."

(...)

"3.7. Empréstimos realizados pela AEDAS para outros projetos

(...)

Conclusão do Assistente Técnico

(...)

Ao movimentar valores de outros projetos na conta exclusiva destinada aos recursos e trabalhos em Barra Longa, a AEDAS **violou** o Termo de Acordo.

Em discordância com a Perícia Judicial, este Assistente Técnico informa que:

(i) Considerando a previsão de utilização de conta exclusiva para movimentação de recursos do projeto de Barra Longa, o Termo de Acordo é claro quanto a não utilização desta conta para a movimentação de recursos de outros projetos. Sendo assim, fica clara a violação pela AEDAS do Termo de Acordo.

(ii) Não foi possível determinar se os pagamentos de todo o período do projeto foram somente de FGTS e outros encargos trabalhistas uma vez que as apurações periciais consistiram em analisar apenas um exemplo de agosto de 2021;

(iii) Não foi possível determinar se houve prejuízo financeiro pra o projeto de Barra Longa porque a existência de saldo zerado em outubro de 2021 não garante que os valores tenham sido pagos corretamente;

(iv) Este Assistente Técnico identificou divergências de informações relevantes entre o Relatório de Auditoria Financeira e o Razão Contábil da AEDAS. Essas divergências geram dúvidas sobre a autenticidade das transações, conforme detidamente abordado nos comentários ao Quesito 30 deste parecer.

(v) Mesmo que venha a ser adequadamente verificado que os "empréstimos" se referem ao rateio de guias de FGTS e demais encargos trabalhistas, é preciso que a AEDAS demonstre as aplicações consistentes dos critérios de rateio, o que não ocorreu".

As Instituições de Justiça, de modo geral, consideram que as irregularidades apontadas não suficientes e não desqualificam a AEDAS como ATI.

Com efeito, a alegação de atraso na prestação de contas, em contexto distinto ao da matéria discutida no Eixo 10, não deve ser tomada como fator impeditivo para o desempenho de atividades de assessoramento técnico. Ainda que seja uma falha, e isso deve ser evitado a todo custo por uma ATI, a mera perda de prazo não padece de gravidade suficiente, considerando que, ao final, houve a efetiva apresentação da prestação de contas.

Inclusive, nesse ponto, com razão as Instituições de Justiça ao se manifestarem na petição ID [993125190](#), no sentido de que, além de a

questão se tratar de aspecto formal, a demora evidenciada ainda contaria com justificção, nos seguintes termos:

Como é sabido, houve suspensão de prazos processuais e alterações significativas das formas de trabalho no Poder Judiciário e também nas Instituições de Justiça, e seria, no mínimo, incoerente e irracional concluir que os mecanismos administrativos e procedimentais da ATI deveriam ter sido os únicos ilesos no contexto pandêmico. Fato é que, mesmo com a pandemia, ainda assim, houve proatividade e diligenciamento na atuação da AEDAS, eis que não houve atraso na prestação de contas para as auditorias, conforme consta no ofício já juntado aos autos pelas Defensorias Públicas (ID 936379177). Além disso, conforme informaram as próprias empresas, os atrasos verificados não implicaram demora na realização dos pagamentos a ATI, o que, decerto, gerou a confiança de que se tratava de mera irregularidade formal. Assim, ainda que deva ser corrigido em atuações futuras, trata-se de vício de natureza estritamente formal, que não compromete a execução das atividades propostas pela Assessoria Técnica Independente

No tocante aos pontos que tangenciam a proximidade da AEDAS com movimentos sociais diversos, cabe mencionar que o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil.

Muito além de visão de mundo alinhada à esquerda ou à direita, o que se procura com a assessoria técnica é o desempenho de um serviço, sendo inviável conferir a opiniões de foro íntimo ares de efetiva ilegalidade futura. O que não se pode é atender a apenas um dos lados. Toda a comunidade deve ser atendida pela ATI, seja homem ou mulher, religioso ou ateu, conservador ou progressista, jovem ou ancião.

De rigor observar, se a ATI possui em seu corpo membros ligados a determinado movimento social, as suas pautas não podem ser impostas e o controle deve ser o social, já que a independência da assessoria visa a atender ao interesse da própria população que atende: **é possível que se peça a renovação da consulta popular para se destituir a ATI que só penda a um lado, que confunda posicionamentos com exclusão dos opostos ou que veja na divergência um fato de segregação.**

Com efeito, o caso parece ser o de precipitação, tal como mencionado pelas Instituições de Justiça:

Com relação à suposta existência de relacionamento com o MAB, observa-se que a perícia não demonstra, objetivamente, a existência de vínculo apto a comprometer a isenção e independência técnica da entidade, para além de meras "impressões", nem indica qual teria sido o prejuízo causado às atividades da ATI. Pelo contrário, a afirmação de "irregularidade" foi obtida a partir de três

constatações superficiais, uma das quais é o simples fato de que o MAB é citado duas vezes no plano de trabalho da AEDAS. Nesse contexto, revela-se, no mínimo, precipitada e infundada a conclusão pericial de que o MAB constitui uma “influência ideológica”. Por outro lado, é fato público e notório a atuação do MAB no apoio às vítimas de direitos violados por barragens, reconhecida não apenas pela AEDAS, como pelas Instituições de Justiça e outras entidades atuantes no processo de reparação, inclusive pelo Conselheiro do CNJ Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, que recentemente se reuniu com representantes do MAB 1. Trata-se de organização da sociedade civil com papel fundamental na luta pelo reconhecimento de direitos travada pelas populações atingidas por barragens

Finalmente, em relação aos empréstimos a outros projetos, que é mais um ponto salientado pela KPMG, vejamos a opinião da perita a respeito do tema;



Empréstimos a outros projetos

- Os **empréstimos** a outros projetos foram realizados a título de pagamentos das guias de **FGTS da Aedas** em outras comunidades atingidas que a ATI atende.
- **Não houve prejuízo financeiro para o projeto de Barra Longa**, dado que em outubro/2021 determinou saldo zerado.

Comparando os “empréstimos” e despesa com FGTS, percebe-se que não há divergência

Empréstimos a outros projetos : 3 / 4

108 KEARNEY



– Durante o período transcorrido entre agosto de 2017 e outubro de 2021, constatou-se que, principalmente para as transações de liquidação de guias de FGTS, a **Aedas procedeu utilização de recursos além dos equivalentes aos colaboradores atuantes no projeto de Barra Longa**, já que, não estavam segregados em CNPJ exclusivo, mas sim no contexto total de único cadastro da instituição AEDAS.



– **As indevidas utilizações de recursos**, listadas como “empréstimos”, no entanto, **foram devolvidas nos meses de utilização** e geralmente demandando em torno de 10 dias para a recomposição financeira, contudo, a instituição deveria exclusivamente movimentar pela conta corrente específica tão somente os valores correspondentes aos colaboradores atuantes no projeto.



– Essas movimentações citadas anteriormente, **foram registradas em conta contábil denominada “empréstimos concedidos a projetos”, onde em outubro de 2021 determinou saldo zerado.**

(...)

Quesitos levantados pelas Empresas Mantenedoras quanto a perícia

Frente:
Empréstimos a outros projetos

Quesitos Empresas: 9 / 27

120 KEARNEY

30	Queira a Perícia informar, com base, dentre outros documentos, no Relatório Contábil também elaborado pela OGR Auditores Independentes, datado de 24.11.2017 (Doc. 08 de ID nº 755982094), fls. 7 e 18, se existem empréstimos a receber e a pagar referentes a outros projetos desenvolvidos pela AEDAS.	Resposta nas Páginas 106 - 108 (Relatório Pericial)
31	Queira a Perícia evidenciar os pagamentos dos empréstimos feitos para outros projetos, caso esses tenham ocorrido.	Resposta na Página 107 (Relatório Pericial)
32	Queira a Perícia informar se tais projetos guardam qualquer relação com o plano de trabalho acordado para os atingidos de Barra Longa.	Resposta nas Páginas 106 - 108 (Relatório Pericial)
33	Queira a Perícia informar se a AEDAS cumpriu adequadamente as funções para as quais foi contratada, bem como pode ser considerada apta para atuar como Assessoria Técnica em outros territórios objeto do Eixo 10.	Resposta na Página 138 (Quesitos)

O que se verifica dos autos, portanto, é que se está diante de questão amplamente discutida, que se iniciou com seis pontos de questionamento e resultou em duas supostas irregularidades, sendo que após a questão ter sido periciada e o contraditório estabelecido, não é possível verificar efetivo

prejuízo ao assessoramento técnico, mas sim elucubrações e conjecturas no campo da futurologia.

A prestação de contas tomada por parâmetro foi tomada em outro contexto e o atraso justificado, conforme se observa da manifestação das Instituições de Justiça.

O envolvimento com movimentos sociais, por sua vez, conquanto fato provado nos autos, não permite aferir prejuízo ao desempenho das funções e a consecução das tarefas de assessoramento técnico, sendo ainda de se observar que o controle exercido pelas Instituições de Justiça e pela própria sociedade serão exercidos sobre as entidades sem fins lucrativos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Movimentos sociais, discordando ou não cada um dos profissionais de Direito que atuam nesse processo, são parte intrínseca da sociedade, parte do seu processo de formação e de desenvolvimento, podendo influenciar e também buscar a assessoria técnica, ainda que, como se ressaltou, não possa haver confusão total a ponto de a parte da população que discorda de sua pauta seja excluída ou atendida de forma não isonômica.

Este Juízo não compactuará, ressalve-se, com qualquer utilização irregular de valores e o dinheiro destinado ao assessoramento técnico deverá reverter proveito em favor da sociedade e ser atentamente acompanhado pela auditoria sobre os valores, sendo prioridade a aferição da correta utilização do montante em favor do atingido no âmbito do processo de reparação instaurado em toda a bacia do Rio Doce e região litorânea do Espírito Santo.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, afasto as irregularidades apontadas e reconheço que a AEDAS poderá exercer a função de ATI nos territórios 3, 6,7 e 8, até que sobrevenha decisão judicial em contrário à vista de elementos concretos que evidenciem sua inadequação para a função, tal como ocorrerá com todas as outras pessoas jurídicas responsáveis pela tarefa de assessorar tecnicamente a comunidade.

Essa decisão demonstra o apego ao contraditório e à necessidade de efetiva demonstração de irregularidades incondizentes com a nobre atividade de assessoria técnica à população, e não conivência ou complacência com irregularidades.

No tocante ao Projeto Barra Longa, observo que o referido território teve assessoramento técnico, tendo em vista as peculiaridades locais.

O juízo promoveu análise dos argumentos relacionados a extensão do prazo de assessoramento técnico no corpo da presente decisão, entendendo suficiente o prazo de 24 meses, com a possibilidade de uma prorrogação, para as ATI em geral.

No tocante a Barra Longa, observo que a AEDAS desempenhou seu papel regularmente no território e que boa parte das matérias reclama encaminhamento judicial do ponto de vista do processo coletivo, tratando-se de matéria estruturante e, inclusive, abarcada por eixos específicos, tal como o caso do Eixo Prioritário de n. 3.

Ao estabelecer o nexo de proximidade do evento danoso como critério de definição de especialidade para a questão temporal das ATI, em tese o caminho inverso também deveria ser percorrido, em graus de ATI até a região litorânea capixaba, havendo ainda as já conhecidas discussões do extremo Sul da Bahia, ainda pendentes de mapeamento, o que não parece ser o caso.

Ao admitir prorrogação do projeto Barra Longa, no limite, teria de ser admitido também o pleito de prorrogação indefinida de quaisquer ATI que, no futuro, se manifestem no sentido de que o prazo foi insuficiente para a consecução do trabalho, com consequente incursão no mérito do argumento das Instituições, no sentido de que a contratação das ATI deve perdurar ao longo de todo o processo de reparação.

O juízo expôs suas razões e entende que o prazo de 24 meses, somado de mais 12, é suficiente. A possibilidade de ter avançado e celebrado acordo para Barra Longa é vista com bons olhos pelo juízo, que entende a importância do assessoramento técnico, contudo as razões e premissas expostas nesta decisão se aplicam indistintamente a todas as ATI.

Dessa forma, a AEDAS pôde entrar em campo, constatar os danos atuais e assessorar os atingidos daquele território, nos termos de acordo celebrado, sendo o caso de encaminhar, doravante, a questão do ponto de vista coletivo puramente considerado, ou seja, mediante a implementação da noção de legitimidade extraordinária inerente às Instituições de Justiça na efetivação do direito da população atingida, de acordo com o paradigma estabelecido pelo microssistema coletivo.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação do assessoramento de Barra Longa.

No tocante ao pleito das Instituições de Justiça, ID 1284691384, relacionadas ao saldo remanescente de recursos financeiros da AEDAS no Projeto de Barra Longa, manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, sobre a utilização dos valores ou restituição com orientações específicas da Renova tocante a como eventualmente promover a destinação das sobras de recursos financeiros.

4) DEFINIÇÕES RELACIONADAS AOS POVOS TRADICIONAIS

Conforme se verifica da certidão ID 213382857, a Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes do Quilombo de Degredo - ASPERQD solicitou a desistência da proposta apresentada mediante intermediação do Fundo Brasil, haja vista que foi possível negociar com as empresas a adoção de um modelo para o território 17.

Decisão ID [210326393](#) deferiu o pleito da ASPERQD, autorizando a negociação direta entre a associação e as empresas, na expectativa de obter uma solução consensual do conflito, o que de fato foi possível, tendo em vista que pouco tempo depois a ASPERQD apresentou a petição ID 213650861, da qual consta a notícia de celebração de acordo.

Na sequência, a Decisão ID [213516883](#) homologou a escolha, o plano de trabalho, orçamento, prazo de execução dos trabalhos e ressaltou a necessidade de observar ressalvas judiciais ao ATAP, bem como reconheceu a necessidade de fiscalização e auditoria

Decisão ID [226220852](#) admitiu a Fundação Palmares no feito, como assistente simples, preservada a autodeterminação da comunidade quilombola de Degredo.

Nova decisão juntada aos autos, conforme ID 232572850, por meio da qual o juízo tratou do território 18, relacionado aos indígenas Krenak, deferindo tratativas diretas entre o iPAZ e as empresas, na expectativa de celebrar acordo para tratar da assessoria técnica do referido povo tradicional.

Despacho ID [251455876](#) determinou abertura de PJe específico para tratar da questão da assessoria técnica do território quilombola de degredo.

Decisão ID [252772394](#) homologou a escolha, plano de trabalho, orçamento, prazo, taxa administrativa, fixou remunerações, apreciou argumentos das partes, ressaltou a necessidade de observar ressalvas judiciais do ATAP e reconheceu a necessidade de fiscalização e auditoria no âmbito judicial.

Decisão ID [269836393](#) homologou honorários periciais da Kearney na fase 1 das discussões do território 18, teceu considerações sobre a Fase 2, determinou intimação da Fundação Renova para promover o depósito da taxa administrativa de 7,2% e deliberou pela abertura de PJe específico para tratar da assessoria técnica do povo Krenak.

Petição de ID [272407438](#) pleiteou a ampliação do objeto do Eixo 10, no sentido de "tratar também no presente Eixo da assistência aos povos Tupiniquim e Guarani, situados nas Terras

Indígenas Comboios, Tupiniquim e Caieiras Velhas II, em Aracruz - ES. 10. A IAJ-AGU e a Funai reconhecem que o pedido de item 9 vai além do objetivo que o i. Juízo traçou para o Eixo 10. Entretanto, o grande êxito de desenvolvimento levou a Administração Pública a também vislumbrar o Eixo como uma forma de se alcançar desenvolvimento para as tratativas afetas aos povos Tupiniquim e Guarani.”

O MPF compareceu aos autos, mediante juntada da petição ID [300254417](#), para noticiar a interposição de Agravo de Instrumento lastreado na alegação de violação à autonomia dos povos indígenas, pois a perícia determinada pelo juízo seria muito rígida, notadamente do ponto de vista do acompanhamento finalístico, que interferiria na independência da ATI. Esse agravo viria a ter o pedido de tutela de urgência recursal indeferida, conforme ID [415442358](#), pois “o iPAZ noticiou a paralisação dos trabalhos, razão pela qual o juízo a quo ordenou a suspensão da perícia, desde 16 de agosto de 2020, afastando a urgência na reforma da decisão impugnada.”

A petição que noticiou a interposição de agravo veio acompanhado de uma série de documentos, dentre eles os documentos fundamentais do Caso Samarco: TTAC (ID [300254430](#)), TAC-GOV (ID [300254423](#)), TAP (ID [300254429](#)) e ATAP (ID [300254424](#)).

Documento de ID [648272476](#) noticia a destituição da iPAZ como assessoria técnica dos Krenak.

A Decisão de ID [759190975](#) menciona que a questão dos povos tradicionais vinha sendo abordada em PJe específicos, consolidando o modelo proposto.

A petição de ID [774427478](#) apresentada pela Comissão de Atingidos Remanescentes Quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra, requerendo assessoria técnica independente similar àquela estabelecida em Degredo.

O despacho de ID [776400494](#) determinou a intimação das partes, para manifestação quanto ao pleito da Comissão de Atingidos Remanescentes Quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra indicada no parágrafo anterior.

AGU se manifesta favoravelmente quanto à assessoria técnica para os atingidos remanescentes quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra (ID 792678454).

A Comissão de atingidos quilombolas de São Mateus e conceição da barra junta manifestação aos autos, conforme ID 812855566.

As Empresas questionam o pleito da comissão de atingidos de quilombolas de São Mateus e conceição da barra 813030579.

Manifestação das Instituições de Justiça ID [867826573](#) juntada aos autos. No tocante à legitimidade da comissão de atingidos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra, solicitaram esclarecimentos.

Nova petição das empresas, reiterando sua oposição ao reconhecimento de novas áreas e, via de consequência, da admissão do pleito dos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra. Além disso, demonstraram contrariedade relacionada ao pleito de Ponta do Ipiranga (ID 901803120).

Nova manifestação da comissão dos atingidos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra, defendendo sua legitimidade para participar do processo de reparação do Caso Samarco (ID [946204686](#)).

Comissão de atingidos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra pleiteiam isonomia de tratamento em comparação com os quilombolas de Degredo (ID [1036645273](#)).

A comissão de atingidos quilombolas de São Jorge ID [1086882752](#) solicita tratamento isonômico com Degredo.

Novamente, a Comissão de Atingidos Remanescentes Quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra comparece aos autos, por meio da petição ID 1102230778, ressaltando sua legitimidade e representatividade na comunidade.

A decisão ID [1113928277](#) abordou questões diversas. Determinou intimação das partes para manifestação no tocante ao pleito da Comissão de Atingidos Remanescentes Quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra.

As Empresas notificam a interposição de agravo de Instrumento (ID [1239635777](#)). O mérito do agravo está relacionado com a insatisfação com a inclusão das novas áreas no Eixo 10, bem como com a habilitação da comissão de atingidos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra nos autos.

Instituições de Justiça apresentam a manifestação de ID [1243860261](#). No tocante ao pleito da comissão de atingidos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra, demonstraram não estarem convencidas com os argumentos apresentados e que o processo de consulta seria mais complexo do que aquele proposto e efetivado pela comissão local de atingidos.

Nesse sentido, pleitearam que, antes de deliberar sobre a instituição similar ao de Degredo, fosse oportunizada apresentação do plano de trabalho da ADAI para aquele território, do qual constaria o assessoramento ao povo tradicional daquela localidade, de modo conglobado.

AGU apresenta a manifestação 1250798749, da qual se extrai o seguinte conteúdo: Em relação à habilitação e reconhecimento da Comissão de Atingidos Remanescentes de Quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra, ID's 859632572, 946204686, 1036645273, 1086882752 e 1102230778, não há efetiva demonstração de acompanhamento e interlocução por parte destas em relação à Fundação Palmares. Nessa linha, pede-se que a Comissão seja intimada a apresentar interlocuções procedidas junto à Fundação Palmares, assim como vínculos de registro e participação procedidos junto à Fundação pública federal.

A AGU promove a juntada de petição ID [1278973773](#), que veio acompanhada do documento ID [1278973775](#), verificando-se que a Administração Pública Federal reconhece a legitimidade da Comissão de Atingidos quilombolas de São Mateus e conceição da Barra.

A AGU informa a escolha de nova ATI para o **povo Krenak** (ID 1300550892).

A questão dos **Quilombolas de Degredo** e dos **Indígenas Krenak** estão sendo apreciadas no âmbito de processos abertos especificamente para tratar do tema ATI dessas comunidades tradicionais.

A matéria relacionada aos **Indígenas Tupiniquim Comboios e Caieiras Velha II (Aracruz/ES)**, por sua vez, reclama encaminhamentos, sendo de observar que na Petição ID [1284691384](#) as Instituições de Justiça apresentaram o seguinte requerimento em relação ao território 12:

Primeiramente, no que se refere ao Território 12 - Terras Indígenas Tupiniquim Comboios e Caieiras Velha II (Aracruz/ES), o Fundo Brasil manifestou que, em função da impossibilidade de realização de oitiva da Comissão de Caciques que representa os povos indígenas Tupiniquim e Guarani, a ATI-ADAI não apresentou uma nova versão de seu Plano de Trabalho para este território. Isso porque, não seria possível à

ADAI apresentar uma proposta diante da impossibilidade de serem observados os princípios e normas estabelecidos pela Convenção 169 da OIT e o disposto no ATAP e no TAC Governança, que garantem aos povos indígenas o direito à consulta livre, prévia e informada. Todavia, permanece o interesse em realizar o diálogo, inclusive para aclarar se subsiste ou não o interesse das comunidades indígenas na contratação da ATI-ADAI, motivo pelo qual as Instituições de Justiça pleiteiam a concessão de 30 (trinta) dias de prazo para manifestar a respeito do Território 12 - Terras Indígenas Tupiniquim Comboios e Caieiras Velha II (Aracruz/ES), com eventual apresentação de Plano de Trabalho.

Na petição de 18/11/2022 (ID [1308128348](#)), as Instituições de Justiça ressaltaram que a questão indígena do Espírito Santo é delicada e que, inclusive, há audiência agendada pelo presente juízo para o dia 01/12/22, para tratar de matéria afeita à população que reside no território 12, razão pela qual pleitearam seja diferida a oitiva dessa comunidade.

AUTORIZO às Instituições de Justiça a promoverem consultas e outras medidas essenciais para fins de consulta da população atingida e estruturação de plano de trabalho no território 12, em momento que julgarem mais adequado, durante o primeiro semestre de 2023, no âmbito de sua autonomia funcional, haja vista as peculiaridades da questão relacionada aos povos tradicionais e tendo em vista que a questão reclama seu próprio tempo, devendo ser encaminhada o quanto antes, com

imediate comunicação ao Juízo, pois, lado outro, o decurso de anos após o rompimento torna a questão mais complexa.

No tocante aos quilombolas de **São Mateus e Conceição da Barra**, verifico dos autos que, embora a AGU tenha apresentado manifestação inicial no sentido de que a comissão foi reconhecida, necessário melhor delinear no âmbito do CIF a questão, com estudos técnicos que possam trazer a clareza sobre a necessidade de encaminhar para desmembramento e abertura de PJe específico neste caso.

Aqui a questão é de identificação da total extensão das comunidades quilombolas atingidas que, pelo que se comenta, é possível que sejam muitas, de modo a exigir um mapeamento e delineamento de limites.

O avanço no diagnóstico de danos permitirá eventual construção do objeto de plano base que atenda às peculiaridades do povo tradicional em comento.

Sem prejuízo, observo que o plano de trabalho da ADAI para o território 16 contempla a menção a realidade dos povos tradicionais, razão pela qual a entidade que promoverá o assessoramento técnico possui visibilidade sobre a questão e a encaminhará adequadamente, ao menos até que se verifique a implementação da transição para PJe específico, se for o caso.

No tocante à **comunidade quilombola de São Jorge** (ID [1086882752](#)), esclareçam as partes, no prazo de 15 dias, se essa comunidade está incluída na abrangência territorial do modelo que será desenhado para a comissão de atingidos quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra

Cumpra salientar, ademais, que existe menção ainda a uma **comunidade indígena em Aimorés**, que também reclama mapeamento e identificação de eventual impacto, havendo menção nos planos de trabalho da ATI respectiva, conforme relatado acima, assim como recente pedido do MPF no âmbito de uma das ações principais.

Conquanto não seja o modelo ideal, o aspecto territorial terá de bastar até que detalhamentos sejam promovidos e se verifique o diagnóstico do dano especificamente relacionado a esses povos tradicionais indicados, sem prejuízo de encaminhamentos diversos no futuro.

Promova a secretaria a retirada do sigilo sobre a petição ID 1086882752.

5) TERRITÓRIO 11 – DIVERGÊNCIA EM ARACRUZ, SERRA E FUNDÃO

O território 11, inicialmente composto por Serra e Aracruz, evidencia peculiaridades que o tornam especial.

Primeiro, porque Serra consiste no limite sul da deliberação CIF n. 58, sendo certo que o limite geográfico circunscrito a Nova Almeida culminou por deixar outras áreas de Serra alijadas do reconhecimento quanto ao impacto do desastre ambiental, até que sobrevenham estudos ou perícia para fins de definição da real dimensão da área afetada.

Além do natural interesse de áreas limítrofes, existe ainda a peculiaridade de que o território 11, ao que parece, não compreendeu Fundão – Praia

Grande propriamente dita como uma figura autônoma, se limitando a indicar Serra e Aracruz.

Muito embora Fundão esteja compreendida entre Nova Almeida e Aracruz, o que se observa na prática é uma intensa movimentação no sentido de reconhecer a centralidade de Fundão, razão pela qual em vez de o território 11 abranger Aracruz e Serra, deveria explicitamente reconhecer também Fundão, afastando-se da perspectiva de acessoriedade até então estabelecida.

Nesse sentido, embora esteja abrangida no território globalmente considerado, o caso é de verificar **a opinião dos atores processuais, no sentido de promover uma modificação no território 11, reconhecendo se tratar de território que abrange Serra, Aracruz e Fundão.**

Por outro lado, a par da questão mencionada acima, existe ainda no território 11 uma nítida insatisfação com a ADAI, havendo pedidos para substituição pela Unilivre, Voz da Natureza e modelo de gerenciamento local próprio via ATI.

Aqui, cabe observar que essa divergência em termos de escolha de ATI para o território vem a calhar do ponto de vista da eventual inclusão de Fundão expressamente e com a centralidade adequada no território.

Isso porque ao mesmo tempo em que se promoverá a inclusão e adequação de planos de trabalho para o território 11 a partir da perspectiva de uma maior abrangência quanto a Fundão, por outro lado é necessário tornar ao território e promover coleta da vontade popular atual, não se restringindo

à mera ratificação da ADAI, mas incluindo todas as outras hipóteses, ou seja: a) substituição da ADAI por outra ATI dentro da modalidade territorial; b) cisão do território e tratamento de Serra, Aracruz e Fundão, cada qual como ente específico com ATI própria; c) modelo de ATI local com participação das comissões de atingidos.

Embora a ADAI tenha apresentado plano de trabalho atualizado, conforme ID 1284686894, ao que parece o caso é de retornar ao território para colher a manifestação de vontade dos atingidos, na expectativa de ratificar o modelo estabelecido ou caminhar no sentido de construir outras soluções.

Dessa forma, em relação ao território 11 especificamente, não haverá, por ora, ATI instalada no território, tendo em que a premissa fundamental consiste na escolha popular, não sendo possível vislumbrar, com clareza, a real manifestação de vontade popular nesse momento.

Conquanto seja louvável a disposição do Fundo Brasil e a disponibilidade da ADAI para assumir as funções de ATI, cabe observar que após alguns anos o que se verifica no território 11 – e aqui a audiência de conciliação realizada no auditório da Justiça Federal no dia 11/10/22 é prova disso – é que existe no mínimo um ruído muito grande que deve ser contraposto com nova consulta popular.

Inclusive, o Fundo Brasil juntou recentemente modelo de nova consulta popular, encampado pelas Instituições de Justiça, nos seguintes termos:

II. TERRITÓRIO 11 - ARACRUZ, SERRA E FUNDÃO.

Por meio da decisão ID 1293942354, esse d. Juízo Federal concedeu prazo para manifestação a respeito do Território de Aracruz, Serra e Fundão (itens 3 e 4):

3. O pleito de nova cisão do Território de Aracruz, Serra e Fundão, com a possibilidade de maiores custos e, por isso, a demandar manifestação específica das Empresas, além das demais partes, inclusive Instituições de Justiça;

4. A forma que as partes, especialmente, aqui, as Instituições de Justiça, entendem mais adequada de retomar a oitiva da população e a busca de composição entre os atingidos no Território de Aracruz e Serra, além do pleito de reconhecimento judicial do Município de Fundão – aqui para fins de atuação da ATI, sendo o reconhecimento para todas as finalidades objeto de autos diversos;”

Em atendimento à solicitação das Instituições de Justiça, o Fundo Brasil de Direitos Humanos apresentou proposta de metodologia para retomada da oitiva da população e busca de composição entre as pessoas atingidas no Território de Aracruz e Serra, bem como a respeito do pleito de reconhecimento judicial do Município de Fundão, por meio do documento intitulado “Proposta Do Fundo Brasil De Direitos Humanos Para Atendimento Da Decisão Judicial De 13.10.22 Do Eixo Prioritário Nº 10” (Doc. 3).

Primeiramente, propõe-se a realização de reuniões de escuta e diálogo com as comunidades atingidas para identificação e registro dos conflitos existentes e de eventuais caminhos para uma composição:

Para oitiva e diálogo com as comunidades atingidas dos municípios em questão, serão realizadas **pelo menos 2 (duas) reuniões em Aracruz, 2 (duas) em Serra, 1 (uma) reunião em Fundão e 1 (uma) reunião com o grupo dos Camaroeiros que pescam na região da Foz do Rio Doce.**

1.1. Reuniões em Aracruz, Serra e Fundão

Tendo em vista a “complexa demanda (ou demandas, no plural, como se verifica de um caso dessa magnitude)”, assim como a “litigiosidade muito forte sobre o processo de escolha da ATI e o desejo de substituição, tendo manifestação nos autos e na audiência a favor não de 2, mas de 3 diferentes instituições.”, como aponta a decisão de 13 de outubro de 2022, a escuta segura e qualificada dos envolvidos e a abertura ao diálogo são imprescindíveis em respeito à centralidade das pessoas atingidas, fazendo-se **necessária a realização de ao menos 2 (duas) reuniões nos municípios de Aracruz e Serra para que as diferentes visões possam ser apresentadas e discutidas com vistas à busca de um eventual consenso entre as comunidades atingidas dos municípios de Aracruz, Serra. Em relação à Fundão, o Fundo Brasil tem registro de existência de apenas um grupo de atingidos, localizados na região da Praia Grande e organizados na forma de uma Comissão Municipal Local. Assim, em princípio, trabalharemos com a previsão de realização de apenas uma reunião.**

1.2. Reunião em Vitória com o grupo dos Camaroeiros que pescam na Foz do Rio Doce:

Conforme relatado no documento “Escolha de Assessoria Técnica para o Território 11 – Aracruz e Serra (ES)I”, os Camaroeiros são um grupo formado por pescadores de diferentes regiões do litoral Capixaba que desenvolvem sua atividade econômica principalmente na região da Foz do Rio Doce. **O grupo foi reconhecido como atingido pela Renova em abril de 2018 e demonstrou afinidade e interesse para compor a Comissão de Atingidos de Aracruz, tendo participado ativamente do processo de escolha de Assessoria Técnica Independente para este território ao longo do ano de 2018, razão pela qual deve participar da nova escuta e diálogo em reunião local.**

Realizadas as reuniões de escuta e diálogo, o Fundo Brasil propõe seja “*apresentado às Instituições de Justiça um relatório técnico com indicadores qualitativos e quantitativos que auxiliem na compreensão dos conflitos e eventuais consensos alcançados, e na sua manifestação com relação a esses temas no âmbito do Eixo Prioritário nº 10*”.

Os posicionamentos e encaminhamentos propostos pelas comunidades atingidas serão reportados no relatório técnico do Fundo Brasil de Direitos Humanos com base em indicadores qualitativos que considerem a representatividade social, a participação de membros de Comissões, de representantes de colônias de pescadores, de sindicato de agricultores, do grupo de camaroeiros, e de outras representações e em indicadores quantitativos, extraídos do número reuniões, de participantes das reuniões, número de entidades representadas e de localidades.

Para realizar as reuniões em campo e apresentar o relatório técnico, o Fundo Brasil estimou que serão necessários 20 (vinte) dias úteis para conclusão das atividades indicadas, a contar do deferimento por parte deste juízo do encaminhamento ora proposto.

Entendendo pela adequação da proposta, **as Instituições de Justiça requerem a Vossa Excelência a concessão de prazo de 40 (quarenta) dias** para que o Fundo Brasil de Direitos Humanos possa executar as ações sugeridas, comprometendo-se, na sequência, a apresentar manifestação sobre a questão.

Tal o contexto, **DEFIRO** a realização de consultas no território, observando as localidades indicadas pelo Fundo Brasil, de modo a aferir a vontade popular, contando o juízo com a colaboração das diversas Instituições de Justiça, que inclusive, vale mencionar, têm cumprido com louvor seu papel na busca por uma solução no tocante ao tema contratação de assessorias técnicas.

O modelo ideal, a bem da verdade, consiste em uma grande atuação conjunta entre as Instituições de Justiça e a própria Fundação Renova, no sentido de acompanhar os desdobramentos no território 11. Assim, espera-se que a Fundação também colabore com as Instituições de Justiça, ampliando a discussão e legitimação da escolha.

6) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RENOVA – ID 1301809889

Por meio dos embargos em epígrafe, a Fundação Renova argumenta que “em 13/10/22 foi proferida a r. decisão embargada que por um lado determinou a manifestação das partes, no prazo de 15 dias, sobre diversos pontos, dentre eles os Planos de Trabalho das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e, por outro, indicou expressamente que os prazos em curso – entre os quais estava o referido prazo de 30 dias inicialmente fixado – permaneceriam inalterados” e **requereu** a “manutenção do prazo de 30 dias, fixado na decisão de ID 1289869370, haja vista, inclusive, a complexidade da matéria tratada.”

Além disso, a decisão seria omissa no tocante ao tema novas áreas, cujo reconhecimento se encontra judicializado.

Conheço dos embargos, pois tempestivos.

No tocante ao prazo, dou provimento aos embargos de declaração para reconhecer o prazo de 30, a fim de evitar quaisquer prejuízos às partes, determinando, ainda que, o termo inicial para manifestação quanto aos novos planos de trabalho, antes da homologação definitiva, seja iniciado a partir da publicação da presente decisão.

Sem prejuízo, as ATI iniciarão suas atividades, nos termos da presente decisão, em caráter cautelar e imediato, de acordo com as disposições já elencadas, sem prejuízo de modificações futuras.

Por outro lado, a suposta omissão judicial é inexistente, haja vista que a deliberação CIF 58 foi recentemente **ratificada cautelarmente** pelo presente Juízo, nos autos do incidente de divergência respectivo.

Não bastasse tal ratificação, verifica-se dos autos que o tema não é novo e este Juízo já havia discorrido longamente sobre a questão da área marinha, costeira e estuarina do Espírito Santo, haja vista que tal reconhecimento se encontra perfeitamente em consonância com os termos do TTAC e os princípios do direito civil e ambiental.

Nesse ponto, vale rememorar o que já restou estabelecido anteriormente, por ocasião da elaboração da Decisão ID 759190975:

A leitura atenta do TTAC não contempla a interpretação (restritiva) dada pelas empresas rés no sentido de que o referido acordo teria se vinculado apenas aos municípios por ele listados (*numerus clausus*).

Ao contrário do alegado pelas empresas rés, o TTAC é cristalino ao reconhecer e incluir, em diversas passagens, as áreas estuarinas, costeiras e marinhas como sendo impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Quanto ao ponto, cabe lembrar a sempre lúcida advertência de Carlos Maximiliano, mestre da exegese, para quem: "Deve o Direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis".

Vejamos:

Logo de início, já por ocasião de seus considerandos, o TTAC reconhece que o rompimento da barragem de Fundão trouxe impactos às regiões costeiras e marinhas. *In verbis*:

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem de Fundão trouxe consequências ambientais e sociais, em um EVENTO que atingiu 680 km de corpos d'água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos às regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinha; (grifo nosso)

Ao estabelecer as bases de definição técnica e de sua interpretação, o TTAC não se vinculou aos municípios expressamente listados, pois a cláusula 01, itens VI e VIII, expressamente incluiu na área de abrangência socioeconômica as áreas estuarinas, costeiras e marinha impactadas. *In verbis*:

CAPÍTULO PRIMEIRO:

CLÁUSULAS GERAIS CLÁUSULA 01: O presente ACORDO será delimitado e interpretado a partir das seguintes definições técnicas:

(...)

VI. ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA: localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

(...)

VIII. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA: Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

Do mesmo modo, a cláusula 15, item VIII, alínea “a” expressamente incluiu as áreas estuarinas, costeiras e marinhas no âmbito dos eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS a serem elaborados e executados pela FUNDAÇÃO RENOVA. In verbis:

CLÁUSULA 15: Os eixos temáticos e respectivos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS a serem elaborados e executados pela FUNDAÇÃO, detalhados em capítulo próprio, são os seguintes:

(...)

VIII. GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

a) Programa de gerenciamento do plano de recuperação ambiental da bacia do rio Doce, áreas estuarinas, costeiras e marinha.

A cláusula 165, item II, alínea “b”, igualmente, confirma o objetivo do TTAC em considerar as áreas estuarinas, costeiras e marinha como impactadas. In verbis:

CLÁUSULA 165: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do

Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, devendo:

(...)

II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:

b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;

Não há qualquer dúvida, portanto, que o TTAC não só autorizou, mas sim impôs o dever jurídico de imprimir a reparação integral também nas áreas estuarinas, costeiras e marinhas.

Em reforço a essa interpretação, a DELIBERAÇÃO CIF n. 58, de 31 de março de 2017, de forma expressa, atestou e incluiu as áreas estuarinas, costeira e marinha como regiões que sofreram impactos com o rompimento da Barragem de Fundão

(...)

Há, portanto, pronunciamento expresso do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF no sentido de se considerar as “áreas estuarinas, costeira e marinha” como diretamente impactadas.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, INDEFIRO o pedido de suspensão da contratação de Assessorias Técnicas formulado pelas empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) e, via de consequência, RECONHEÇO ser necessária a contratação de Assessorias Técnicas Independentes às comunidades atingidas situadas no Território da Microrregião Litoral Norte e do Território de Aracruz e Serra, por estarem incluídos nas áreas estuarinas, costeiras e marinhas, nos termos do TTAC e Deliberação nº 58 do CIF.

Assim sendo, constitui objeto da presente decisão os Territórios 01 a 16 situados na bacia do rio Doce e região litorânea/estuarina (...)

Portanto, toda a região do desastre atualmente já reconhecida merece igual respeito e consideração e reclama acompanhamento por ATI, sem prejuízo de reconhecimento de áreas futuras e quaisquer correções e modificações pontuais que se façam necessárias durante o trâmite do feito.

Tal o contexto, nego provimento aos embargos de declaração no tocante à alegação de omissão.

7) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE SÃO MATEUS – ID 1295509357

A Comissão de atingidos de São Mateus alega contradição e obscuridade na decisão pleiteando, em síntese, a escolha da UNIFIA para o território 16.

Inicialmente observo que em termos de escolha e contratação de ATI o princípio fundamental consiste na vontade popular.

Diferente do que ocorreu no território 11, eminentemente litigioso, a macrorregião do litoral norte não evidencia, ao menos no presente momento, insatisfação substancial com o encaminhamento quanto à ADAI.

Inclusive, representantes da comunidade desse território estiveram na Justiça Federal e manifestaram perante o Juízo o interesse do início imediato das atividades, sem prejuízo de substituição futura.

Muito embora o advogado, representante de comissão local de atingidos, indique o interesse pela UNIFIA, no caso dos autos a questão, acaso litigiosa, reclama a efetiva coleta da manifestação da população diretamente interessada, não sendo suficiente peticionamento nos autos nesse sentido.

A escolha da ATI não é definitiva, contudo, não figura suficiente à substituição da ADAI, que iniciará cautelarmente suas atividades no território, a alegação de que não esteja amparada em sólido apoio, nem se apoie em demonstração cabal, além de qualquer dúvida razoável, que a população diretamente afetada não se encontra satisfeita com sua escolha.

O longo processo de escolha popular no território, com supervisão das Instituições de Justiça, não se substituirá por manifestação nos autos, em nenhum caso. Eventuais insatisfeitos podem, após um período de atuação da ATI escolhida, procurar as Instituições de Justiça ou esse Juízo para renovação do processo, mas jamais para substituição direta. A maior

consulta popular possível deve ser realizada, devendo as comissões trazer essa conformação, de modo que a mesma consulta se repita – e não que seja substituída por algumas vozes, ainda que ressoem mais alto.

O que se busca, evidentemente, não é a unanimidade no território, mesmo porque isso é algo inatingível e inclusive questionável numa sociedade plural e democrática. Sem prejuízo, este Juízo depende de elementos concretos de convicção, notadamente reuniões públicas no território, abaixo assinados e efetiva manifestação popular no sentido de que a substituição, no atual estado do processo, é desejada e necessária.

Tal o contexto, conheço os embargos, pois tempestivos, mas no mérito nego-lhes provimento, pois o caminho consiste no início cautelar das atividades pela ADAI no litoral norte, sem prejuízo de sua substituição, no caso de manifestação concreta de ampla e cristalina insatisfação da comunidade. A audiência realizada referendou a decisão popular pelo início das atividades.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2022.

Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Cível de Belo Horizonte

**Michael Procopio Ribeiro
Alves Avelar:089739946**

Digitally signed by Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar:089739946
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=17449612000169, ou=Tribunal Regional Federal da 1a Regiao-TRF1, ou=Magistrado, cn=Michael Procopio Ribeiro Alves Avelar:089739946
Date: 2022.11.30 01:56:40 -03'00'